

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 19

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2018

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo	1		
Poder Executivo	1	43	63
Governadoria		44	
Vice Governadoria		44	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e So-		44	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	33	45	63
Secretaria de Estado de Fazenda	33	48	63
Secretaria de Estado de Saúde		48	64
Secretaria de Estado de Mobilidade	36		65
Secretaria de Estado de Educação	36	55	65
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia	37	57	65
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			67
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	38	57	67
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39	59	89
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		60	89
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		60	
Secretaria de Estado Das Cidades	39	60	90
Secretaria Estado do Meio Ambiente		62	91
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		62	
Secretaria de Estado de Cultura		62	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer		62	
Defensoria Pública do Distrito Federal	40	62	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			92
Tribunal de Contas do Distrito Federal	42		
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATA DA 23ª REUNIÃO DA COMISSÃO COORDENADORA
DO CONCURSO PUBLICO DA CLDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Membros da Comissão Coordenadora do Concurso Inaldo José de Oliveira, Josué Alves da Silva, Geórgia Daphne Sobreira Gomes, Sidraque David Monteiro Anacleto, Silvia Maria de Paula e Souza, com ausência justificada do servidor Wilson Barbosa, foi apreciado o seguinte item da pauta de convocação: Parecer nº 09/2018 da Procuradoria-Geral acerca de consulta realizada pela Comissão referente a possíveis descumprimentos de requisitos previstos no Anexo IV do Projeto Básico do concurso. Diante do posicionamento da Procuradoria-Geral de que cabe à Comissão proceder à análise dos documentos apresentados de acordo com os parâmetros estabelecidos no referido Anexo IV do Projeto Básico do concurso, a Comissão decidiu, com relação às seguintes instituições, considerar que: 1) a FUNRIO não comprovou sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Município do Rio de Janeiro, em face de certidão do ISS (código de controle 40472/2017), datada de 12/01/2018, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993. A Comissão deliberou pela não abertura do Envelope 02, conforme estabelece o subitem 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico; 2) o Instituto Quadrix não apresentou documento obrigatório (portfólio) no Envelope 01. A Comissão deliberou pela não abertura do Envelope 02, conforme estabelece o subitem 3.4 do Anexo IV do Projeto Básico, imputando à Câmara Legislativa os custos relativos à aquisição de armamento e munições necessários ao treinamento específico dos cargos da área de Polícia Legislativa Desce forma nos termos do subitem 3.5 do Anexo IV do Areieto Rásico a mamento e munições necessários ao treinamento específico dos cargos da área de Polícia Legislativa. Dessa forma, nos termos do subitem 3.5 do Anexo IV do Projeto Básico, a Comissão deliberou pelo não prosseguimento da pontuação da proposta; 4) o IDIB apresentou documentos (atestados de experiência e capacidade técnica) sem autenticação, em

desacordo com o subitem 3.2 do Anexo IV do Projeto Básico. Portanto, a Comissão deliberou por não prosseguir na análise da documentação para a pontuação da proposta. Em vista do que foi decidido nos itens 1, 2, 3 e 4 e nos termos do art. 50 da Lei federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, a Comissão dá ciência das deliberações acima, por meio de publicação da presente ata no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário da Câmara Legislativa, além de encaminhamento de cópia por meio eletrônico às instituições, bem como abre prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso, conforme art. 59 da mesma lei. Decidiu-se, por fim, que fica sobrestada a classificação das propostas até a fluência do prazo recursal. Eventuais recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, com o seguinte endereçamento: CÂ-MARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, A/C Comissão Coordenadora do Concurso Público, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Térreo Inferior - CEP 70094-902 -Brasília-DF, no horário de expediente oficial. Nada mais havendo a tratar, eu, Silvia Maria de Paula e Souza, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes. Inaldo José de Oliveira, Presidente / Primeira Secretaria; JOSUÉ ALVES DA SILVA, Membro/Presidência; GEÓRGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES, Membro/Vice-Presidência; SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO, Membro/Segunda Secretaria; SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA, Secretária/Primeira Secretaria.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.824, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere

o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, nos termos do Anexo Unico deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34.184, de 04

de março de 2013.

Brasília, 25 de janeiro de 2018 130º da República e 58º de Brasília RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO - SEGETH TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
Art. 1º À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH, órgão integrante da Administração Direta do Distrito Federal, subordinada ao Governador, para a execução de suas atividades, conforme disposições contidas no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, no Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016, e II - atuar na gestão de Brasília como patrimônio cultural da humanidade;

IV - executar estudos, projetos e a criação de áreas habitacionais;

V - elaborar política habitacional;

VI - elaborar política de regularização fundiária de áreas ocupadas; VII - licitar, contratar, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos elaborados no âmbito de sua competência;

VIII - realizar análise, aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e ações decorrentes;

IX - realizar análise e aprovação técnica de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo público e privado do Distrito Federal e ações decorrentes;

X - formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas de habitação, regularização, controle urbano, desenvolvimento urbano e informações urbanas e territoriais;

XI - definir, coordenar, fiscalizar, promover e executar planos, programas, projetos e ações relacionados à implementação das políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de habitação, de controle urbano, de regularização e de informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;

XII - promover a articulação institucional com órgãos das esferas federal e distrital, por meio de acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos que se fizerem necessários;

XIII - efetuar o planejamento de ações estratégicas governamentais no âmbito de sua competência:

XIV - exercer o controle sobre os órgãos vinculados, nos limites definidos em lei, de forma a garantir a observância da legalidade, o cumprimento de suas finalidades institucionais e a harmonização de suas atividades com as políticas estabelecidas pelo Governo do Distrito

XV - coordenar a gestão e atualização dos Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal -SITURB, Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SIS-DUC e o Sistema Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;

XVI - articular-se com os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal para o desenvolvimento e implementação de programas e projetos, de acordo com o planejamento realizado na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

XVII - articular-se com estados e municípios vizinhos, em especial os integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, de modo a compatibilizar as ações e políticas de gestão territorial, habitacional, de regularização fundiária e de informações urbanas e territoriais, com as ações de desenvolvimento regional do Entorno,

no âmbito de sua competência; XVIII - propor e participar de organismos internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas para a consecução de programas e projetos com vistas à troca de experiências e à captação de recursos financeiros;

XIX - promover medidas que assegurem a preservação e valorização do Conjunto Urbanístico de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade e do patrimônio histórico do Distrito Federal, bem como do meio ambiente natural e artificial, no âmbito de sua competência;

XX - propor os marcos legais e os instrumentos jurídicos/normativos na área de sua competência;

XXI - representar o Governo do Distrito Federal no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a SEGETH tem a seguinte estrutura:

- 1. GABINETE
- 1.1. ASSESSORIA ESPECIAL
- 1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 1.4. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
- 1.5. ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS 1.6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 1.7. OUVIDORIA
- 1.8. UNIDADE GESTORA DE FUNDOS 1.9. ESCRITÓRIO DE PROJETOS
- 1.10. UNIDADE DE TECNOLOGIA
- 1.10.1. COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.10.1.1. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE

- 1.10.1.2. DIRETORIA DE SISTEMAS 1.10.2. COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA DO DISTRITO FEDÉRAL
- 1.10.2.1. DIRETORIA DE GEOINFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS
- 1.10.2.2. DIRETORIA DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA
- 2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 2.1.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
- 2.1.1.1. NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS
- 2.1.1.1. NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS
 2.1.1.2. NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 2.1.1.3. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 2.1.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 2.1.2.1. NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS
 2.1.2.2. NÚCLEO DE CADASTRO
 2.1.2.3. NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
 2.1.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

- 2.1.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
- 2.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 2.2.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 2.2.2. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA 2.2.3. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
- 2.2.4. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 2.3. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
- 2.3.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS 2.3.1.1. NÚCLEO DE TRANSPORTE
- 2.3.2. GERÊNCIA DE COMPRAS

- 2.3.3. GERÊNCIA DE ARQUIVOS E PROTOCOLO
 2.3.4. GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.3.4.1. NÚCLEO DE MATERIAL
 2.4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 3. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO
 3.1. COORDENAÇÃO DE PRESERVAÇÃO
 3.1.1. DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO
 3.1.2. DIRETORIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA
 3.2.COORDENAÇÃO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA

- BANA
 3.2.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA
 3.2.2. DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 3.2.3. DIRETORIA DE HABITAÇÃO
 3.3. COORDENAÇÃO DE PROJETOS
 3.3.1. DIRETORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
 3.3.2. DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE
 3.3.3. DIRETORIA DE PARQUES E ESPAÇOS LIVRES
 4. SUBSECRETARIA DE GESTÃO URBANA
 4.1. COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO A GESTÃO, AUDITORIA E CONTROLE
 4.1.1. DIRETORIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS

- CONTROLE
 4.1.1. DIRETORIA DE DIRETRIZES URBANÍSTIÇAS
 4.1.2. DIRETORIA DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DE GESTÃO
 4.1.3. DIRETORIA DE AUDITORIA E CONTROLE
 4.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA
 4.2.1. DIRETORIA DE NORMAS URBANAS E INFORMAÇÃO
 4.2.2. DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE II E 2II 4.2.3. DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE E
- 4.2.4. DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE
 5. CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
 5.1. GRUPO INTERSETORIAL DE ARQUITETURA
 5.2. GRUPO INTERSETORIAL DE URBANISMO

- COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 5.3.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
 5.3.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
 5.3.2. GERÊNCIA DE PROTOCOLO
 5.4. COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ARQUITETURA
 5.4.1. DIRETORIA ÁREA I
 5.4.2. DIRETORIA ÁREA II
 5.4.3. DIRETORIA DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL
 5.5. COORDENAÇÃO ESPECIAL DE URBANISMO
 5.5.1. DIRETORIA DE PARCELAMENTOS
 5.5.2. DIRETORIA DE PARCELAMENTOS DE ÁBEAS DÚDLICAS

- 5.5.1. DIRETORIA DE PARCELAMENTOS
 5.5.2. DIRETORIA DE PARCELAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS
 5.5.3. DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS
 5.6. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO
 5.6.1. GERÊNCIA DE ALVARÁ
 5.6.2. GERÊNCIA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO
 5.6.3. DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
 §1º Os seguintes Fundos são vinculados à SEGETH:
 Î Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social;
 II Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.
 §2º Os seguintes órgãos colegiados são vinculados à SEGETH:
 Î Conselho de Planeiamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -

- 1 Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN; II Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano CCPPTM;
- III Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social; IV Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Fe-
- 83° A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB é entidade vinculada à SEGETH.

TÍTULO II

- DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

 CAPÍTULO I

 DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO

 DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO.

 Art. 3º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:
- prestar assessoria direta e imediata ao Secretário de Estado de Estado;
- II assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal; III - coordenar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- IV analisar despachos em relação a propostas, requerimentos, documentos e processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário; V promover a publicação de atos oficiais da Secretaria;

RODRIGO ROLLEMBERG

RENATO SANTANA Vice-Governador

Governador

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

> Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

VI - requisitar, aprovar e indicar membros representantes desta Secretaria em conselhos, órgãos colegiados, comissões e outros grupos no âmbito da Secretaria ou externos; VII - propor, encaminhar e acompanhar estudos, programas e projetos de interesse da

Secretaria junto aos poderes Executivo e Legislativo;

VIII - promover, coordenar e supervisionar os procedimentos necessários à instauração de processos licitatórios, sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Secretaria;

IX - propor e coordenar as ações de planejamento estratégico da Secretaria;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 4º À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, com-

pete: 1 - assessorar o Secretário de Estado em assuntos técnicos ou administrativos; integrar grupos de trabalho e comissões com atuações específicas;

II - elaborar estudos técnicos, pareceres e projetos de interesse da Secretaria;
III - receber, conferir, autuar, distribuir, registrar, expedir e controlar processos, correspondências e documentos em tramitação na Secretaria;
IV - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas

competências. Art. 5º À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Ha-

I - assessorar o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

em questões de natureza jurídica; II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Secretaria, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista sua competência privativa para o exercício da Consultoria Jurídica no âmbito do Distrito Federal; III - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações jurídicas sobre os assuntos de interesse da Secretaria submetidos à sua apreciação;

IV - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria, Procuradoria - Geral e

outros órgãos com competência decisória ou de controle; V - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha par-

VI - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata; VII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria;

VIII - prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados à Secretaria de Estado;

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário dentro de sua área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria - Geral do Distrito Federal e o artigo 2º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

1º A consulta encaminhada à Assessoria Jurídico-Legislativa deve ser autuada em procedimento administrativo próprio, contendo expressamente a questão jurídica objeto da análise proposta subscrita pelo titular, bem como, dados e informações técnicas necessárias

para apreciação de cunho jurídico. § 2º A consulta encaminhada à Assessoria Jurídico-Legislativa com vistas à análise de minuta de Decreto ou Projeto de Lei, deve ser instruída na unidade de origem com todos os documentos elencados no Art. 2º do Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, bem como, mídia digital com a formatação estabelecida pela Portaria nº 16, de 31 de maio de 2016. §3º Excetua-se da parte final do inciso II deste artigo, a análise jurídica sobre tema abordado em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao qual o Governador do Distrito

Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

84° No caso do parágrafo anterior, a Assessoria Jurídico-Legislativa efetuará análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo para dirimir

dúvida jurídica específica não abordada no opinativo. Art. 6º À Assessoria de Comunicação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

1 - assistir à Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade de seus órgãos co-

III - planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças de divulgação, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito

III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos veículos de comunicação - jornais, rádios, televisões, revistas e websites;
 IV - coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulgá-los por meio de

uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e di-

V - promover a comunicação interna e institucional da Secretaria; VI - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;

VII - elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;

VIII - coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; IX - planejar e atualizar a página eletrônica da Secretaria e planejar, atualizar e gerenciar os

perfis da Secretaria nas redes sociais; X - articular com os órgãos centrais de Comunicação do Governo do Distrito Federal no que tange a trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação

em apoio às ações da Secretaria; XI - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas

Art. 7º A Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete: I - Implantar processos de trabalho com vistas à otimização das competências institucionais

da Secretaria;

II - utilizar o Sistema Gestão-DF como ferramenta de gestão de informações e acompanhamento da Estratégia do Governo, respondendo pelos dados nele inseridos;

III - prestar informações à SEPLAG/DF sobre a execução de programas, subprogramas, projetos e processos estratégicos; IV - prestar passas

- prestar assessoria técnica ao gerente de programas, subprogramas e de projetos estratégicos da Secretaria;

V - dar apoio metodológico sobre o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal às equipes da Secretaria, de acordo com as orientações, ferramentas e metodologia indicados pela SEPLAG/DF; VI - fazer a gestão dos indicadores dos processos no âmbito de sua Unidade;

VII - preparar os dirigentes do órgão e apoiá-los nas reuniões de avaliação de resultados e de alinhamento da estratégia, prestando-lhes informações e relatórios sobre as execuções dos programas, subprogramas e projetos estratégicos; VIII - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Plurianual - PPA e da Proposta de Lei

Orçamentária Anual - PLOA da SEGETH em consonância com o planejamento estratégico, consultadas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria; IX - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Estratégico Institucional - PEI da SEGETH em consonância com o PPA, consultadas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria; X - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas conservação consultadas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria;

competências. Art. 8º À Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

I - prestar assessoria técnica, administrativa e logística na preparação, organização de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Colegiados da SEGETH, Consulta e Audiência Pública, Comissões conforme preceituam seus respectivos regimentos, decretos e portarias de instituição ou criação;

II - promover a guarda e preservação da documentação, bem como do conjunto de normas e legislações internas, disponibilizando-as para os respectivos trabalhos dos Conselhos, Câ-

maras e Comissões; III - preparar a agenda dos trabalhos dos Órgãos Colegiados da SEGETH; IV - convocar reuniões, conforme solicitação do Secretário, Presidente, Coordenador, Subsecretários através de Avisos de Convocação via Diário Oficial do Distrito Federal - DODF,

e-mail, telefone; V - organizar as pautas e as atas das Reuniões, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

VI - preparar pautas, calendário de reuniões, lista de presença;

VII - revisar as atas;

VIII - notificar empresas de sonorização e degravação de áudio para comparecimento às reuniões;

IX - prestar esclarecimentos sobre processos em pauta e dar assessoramento técnico; X - registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões dos Órgãos Colegiados;

XI - preparar minutas de Pauta, Decreto, Regimento, Portaria, Decisão, Resoluções, designação ou dispensa, bem como termos de posse dos conselheiros, observando o cumprimento dos mandatos;

XII - guardar, em caráter sigiloso, todo material dos Órgãos Colegiados que, por força de Lei, assim exigirem, e manter atualizados os respectivos registros; XIII - manter atualizado o sítio da SEGETH com as informações dos Órgãos Colegiados;

XIV - encaminhar os processos para relatoria; XV - realizar levantamento dos processos a serem apreciados nos Órgãos Colegiados nas áreas técnicas;

XVI - receber, analisar e processar o despacho de atos e correspondências da Assessoria; XVII - promover, coordenar a participação do Secretário e participação em outros Conselhos, Seminários, Palestras;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º À Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de controle, subordinada administrativamente à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, em consonância com o Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, sob a supervisão técnica e normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com-

pete:

I - oferecer orientação preventiva aos gestores da Secretaria, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público?

II - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da Secretaria?

III - monitorar a execução do ciclo orcamentário e a utilização dos recursos públicos, dando

III - apoiar o aperier vaniento das pinateas administrativas da Secretaria?

III - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à CGDF e ao Secretário de Estado?

IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres?

V - acompanhar as recomendações da CGDF e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o Secretário a fim de dar cumprimento nos prazos devidos?

VI - assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e

pensões? VII - dar ciência à CGDF dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado?

VIII - informar ao Secretário de Estado, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na UCI, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública?

atender as demandas da CGDF inerentes às atividades de sua competência?

X - apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades

XI - participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos

XII - A atuação da UCI deverá observar as seguintes diretrizes:

a) proteção ao patrimônio público?
b) confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais?
c) promoção da eficiência e eficácia operacional?

estímulo à aderência às políticas da Administração?

e) racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros?

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) supressão de controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação e superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados? e

g) mitigação dos riscos inerentes à gestão. XIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de tomada de Prestação de Contas Anuais, e de outras demandas oriundas da Controladoria-Geral, deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal - SICON/DF ou qualquer outro sistema indicado pela **CGDF**

Art. 10. À Ouvidoria, unidade orgânica, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete as atividades relativas ao serviço de Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC):

I - facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;

II - atender o cidadão com cortesia e respeito, pautando o seu trabalho na legislação vigente e nos princípios de conduta baseados na ética, de modo a oferecer a cada cidadão um tratamento personalizado e a todos um tratamento equânime, afastado de qualquer discriminação e prejulgamento;

III - registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior do SIGO/DF; IV - encaminhar as manifestações à área ou setor competente, para análise e pronunciamento,

cobrando o cumprimento dos prazos legais e a celeridade no processo de elucidação; V - responder as manifestações com clareza, coerência e correção, primando pela qualidade e tempestividade das respostas;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SIGO/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VII - prestar apoio ao órgão superior na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria;

VIII - instruir o público em geral sobre a Lei de Acesso a Informação - LAI; IX - protocolar no Sistema de Informação ao Cidadão - e-SIC, documentos e requerimentos de pedidos de acesso a informações;

X - acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva e naqueles relativos à LAI, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

XI - manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades, fornecendo-as ao gestor como subsídios informacionais para a melhoria da prestação do serviço

XII - encaminhar ao órgão central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas;

XIII - propor melhorias nos serviços públicos prestados pela SEGETH, motivadas por análise estatística das manifestações de ouvidorias e dos pedidos de Informações ao Cidadão - SIC, seja por meio de projetos, ações, ajustes de processos, procedimentos e ferramentas de

XIV - desenvolver ações e projetos de mobilização social, em parceria com o órgão central, de forma a incentivar o cidadão a interagir com o Governo de forma sistemática;

at forma a incentivar o cidadao a interagir com o Governo de forma sistematica; XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência em consonância com a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012.

Art. II. À Unidade Gestora de Fundos, unidade orgânica, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

I - promover ações necessárias à organização, operacionalização e realização dos objetivos dos Fundos de natureza contábil vinculados à Secretaria;

II - organizar a realização das reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do distrito Federal - FUNDURB e do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS;

III - elaborar as propostas do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA dos Fundos, em consonância com o planejamento da SEGETH, consultadas as unidades orgânicas integrates da Secretaria:

orgânicas integrantes da Secretaria;

IV - instruir os processos contendo os projetos e matérias a serem submetidos à deliberação dos Conselhos dos Fundos;

V - propor alterações nos instrumentos normativos afetos a matéria de sua competência; VI - acompanhar os processos de arrecadação das receitas e intervir junto aos órgãos responsáveis pela arrecadação, quando houver necessidade;

VII - propor outras fontes de receitas aos Fundos, de modo a possibilitar o alcance dos seus obietivos;

pelo código 50012018012600004

VIII - executar a gestão orçamentária dos Fundos; IX - registrar e manter atualizadas as informações inerentes ao desenvolvimento dos projetos aprovados e financiados pelos Fundos com base nos relatórios produzidos pelos executores

2. Preparar e consonuar informações necessárias à prestação de contas dos Fundos; XI - manter arquivo com informações e documentos específicos de ações, programas e projetos referentes aos Fundos;

XII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 12. Ao Escritório de Projetos, unidade orgânica, diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

I - executar atividades referentes à arquitetura e engenharia de empreendimentos considerados estratégicos ou prioritários pelo governo; II - analisar e elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia referentes a empreendimentos

e projetos inseridos em programas estratégicos ou estruturantes, considerados prioritários

pelo Governo do Distrito Federal;
III - elaborar relatórios, laudos e notas técnicas, pareceres e informativos sobre a arquitetura e engenharia de empreendimentos e de projetos considerados estratégicos ou prioritários pelo

governo; IV - acompanhar, formular e articular, em cooperação com outras entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a execução de programas e projetos de construção, reforma e revitalização de bens dominiais do Distrito Federal e outros con-

V - identificar e examinar projetos arquitetônicos e de engenharia nacionais e internacionais que possam contribuir para a qualificação de empreendimentos prioritários do governo; VI - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas

Art. 13. À Unidade de Tecnologia, unidade orgânica de supervisão e comando, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

I - gerir as atividades relativas à tecnologia da informação e ao conjunto de tecnologias e soluções que formam o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas -SITURB no âmbito da Secretaria do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC e do Sistema Territorial

Multifinalitário do Distrito Federal no âmbito da Secretaria; II - subsidiar a Secretaria nas questões estratégicas relacionadas à tecnologia da informação e ao Sistema de Informações Territoriais e Urbanas - SITURB;

III - supervisionar e orientar os trabalhos das unidades integrantes da estrutura orgânica da Unidade de Tecnologia;

IV - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 14. À Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, unidade orgânica de Coordenação, diretamente subordinada à Unidade de Tecnologia, compete:

I - coordenar as políticas de governança e melhores práticas de TI;

II - promover os processos de informatização da Secretaria; III - propor normas e definir padrões que garantam o fluxo, segurança, disponibilidade e compatibilidade das informações entre órgãos integrantes da Secretaria;

IV - coordenar e acompanhar a execução dos procedimentos de segurança da informação da Secretaria: V - coordenar e controlar as atividades e os recursos de informática no âmbito da Se-

cretaria; VI - suprir as unidades administrativas da Secretaria com equipamentos, programas de

informática e soluções tecnológicas de forma a atender as necessidades específicas de cada

unidade administrativa; VII - contratar novos serviços, soluções, equipamentos para melhorar o desempenho da infraestrutura lógica e física de tecnologia da informação;

VIII - supervisionar e orientar os trabalhos das Diretorias integrantes da estrutura da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação; IX - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas

competências. Art. 15. À Diretoria de Infraestrutura e Suporte, unidade orgânica de execução, diretamente

subordinada à Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, compete: I - administrar os recursos de rede da Secretaria; II - administrar os diversos bancos de dados da Secretaria;

III - administrar a manutenção e a evolução da infraestrutura lógica e física de tecnologia da

 IV - coordenar a política de segurança da Secretaria;
 V - controlar a operação dos servidores de dados, equipamentos de armazenamento de dados e sistemas de segurança da informação;

VI - controlar o acesso à rede corporativa, internet, correio eletrônico, bases de dados e acesso remoto para garantir integridade dos dados de rede;

VII - manter a infraestrutura e a gestão dos serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento da rede interna da Secretaria;

VIII - manter atualizada a documentação do parque computacional em uso na rede local da

IX - implementar e monitorar medidas de segurança interna da rede local da Secretaria, de forma a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas e em trânsito no ambiente informatizado da Secretaria e conexões externas;

X - promover o suporte técnico necessário à operação dos sistemas de informações de interesse da Secretaria;

XI - prestar suporte técnico aos recursos de software e recursos de hardware e infraestrutura física de TI:

XII - instalar, configurar e controlar os softwares e hardwares adquiridos pela Secretaria; XIII - instalar cabos e equipamentos para manter em funcionamento a infraestrutura de rede de dados da Secretaria;

XIV - administrar as licenças de softwares e equipamentos de comunicação;

XV - manter em funcionamento os equipamentos e instalações de informática da Secre-

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. À Diretoria de Sistemas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, compete:

I - propor a utilização de novas tecnologias voltadas para automação de processos da

II - coordenar o desenvolvimento de novos sistemas e portais;

III - coordenar a implementação de manutenções adaptativas, perfectivas e evolutivas sobre os sistemas e portais existentes: IV - propor novas soluções de ferramentas e softwares para a realização dos trabalhos da

Secretaria; V - implantar políticas de governança de TI e metodologias de desenvolvimento de sis-

temas; VI - desenvolver e implantar sistemas de informação necessários à modernização e au-

tomação dos trabalhos da Secretaria; VII - desenvolver portais a fim de atender às necessidades da Secretaria;

VIII - elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas informatizados de uso da Secretaria:

IX - prestar manutenção adaptativa e evolutiva dos sistemas administrativos existentes;

X - capacitar e habilitar os servidores da Secretaria no uso dos sistemas e aplicativos, desenvolvidos ou contratados de terceiros utilizados pela Secretaria;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 17. À Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, unidade orgânica de Coordenação, diretamente subordinada à Unidade de Tecnologia, com-

I - Exercer a função de gestor do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do DF - SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD e do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC; II - Coordenar o Grupo Técnico Executivo da IDE/DF;

III - Exercer a Secretaria Executiva da IDE/DF;

IV - coordenar a disponibilização à sociedade das informações de interesse público relacionadas à área de competência;

V - coordenar a classificação, manuseio, guarda e atendimento aos órgãos da Administração Pública e ao público em geral, referente a documentação urbanística e cartográfica do DF; VI - coordenar estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramentos e mapeamentos a partir de sistema de informações geográficas que subsidiam o planejamento territorial, urbano, habitacional e de regularização fundiária do DF;

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - coordenar e desenvolver estratégias de integração e otimização da informação relativa à gestão territorial e de uso e ocupação do solo do DF; VIII - promover articulação institucional com órgãos da esfera distrital e federal para o

intercâmbio de informações relacionadas a informações urbanas e territoriais;

IX - coordenar o desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário do DF:

X - coordenar a realização dos levantamentos topográficos e cadastrais no âmbito da Se-

XI - coordenar a manutenção da rede altimétrica e da base geodésica do DF;

XII - fornecer suporte técnico às unidades orgânicas da Secretaria na área de sua com-

petência; XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. À Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, compete:

I - Implementar, disponibilizar e operar o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do DF - SITURB;

II - gerenciar o catálogo central de metadados e geoserviços da IDE/DF;

construir, disponibilizar e operar o geoportal de acesso as geoinformações da IDE/DF;

IV - apresentar as propostas orçamentárias e dos demais recursos necessários para a manutenção e modernização do SITURB;

V - implementar estratégias de integração e otimização da informação relativa à gestão territorial e urbana do DF;

VI - receber, compilar, validar e incorporar ao SITURB as informações produzidas pelos órgãos setoriais e outros;

VII - aplicar os padrões de interoperabilidade com outros órgãos para manter atualizado os

bancos de dados dos sistemas georreferenciados da Secretaria; VIII - desenvolver métodos e formas que permitam e facilitem o intercâmbio de informações georreferenciadas e a articulação entre as unidades orgânicas da Secretaria; IX - executar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão

do Cadastro Territorial Multifinalitário do DF;

X - orientar os órgãos do Distrito Federal sobre a metodologia de inserção de novas informações no Cadastro Territorial Multifinalitário do DF;

XI - propor a normatização do endereçamento no DF;

XII - orientar os diversos órgãos do Distrito Federal na utilização do padrão de ende-

XIII - avaliar e emitir parecer referente à adequação do endereçamento dos novos parcelamentos ao padrão definido para o DF; XIV - desenvolver as atividades de classificação, manuseio e guarda da documentação

urbanística e territorial do DF; XV - manter o acervo cartográfico do Distrito Federal sob guarda, zelando por sua con-

XVI - prestar atendimento referente à documentação cartográfica, urbanística e territorial aos

órgãos da Administração Pública e ao público em geral; XVII - promover estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramentos e mapeamentos georreferenciados que subsidiem o planejamento territorial, urbano, habitacional e de regularização fundiária do DF;

XVIII- manter articulação de informações a fim de atualizar os bancos de dados dos sistemas

que lhe são afetos; XIX - promover a sistematização e disseminação das informações;

XX - viabilizar o acesso da sociedade às informações de interesse público relacionadas à área de competência;

XXI - propor procedimentos e técnicas visando a melhoria das atividades de sua responsabilidade; XXII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. À Diretoria de Cartografía e Topografía, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, compete:

I - planejar e executar a manutenção e atualização do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD;

II - planejar e executar a manutenção da rede altimétrica e da base geodésica do DF;

III - manter e atualizar a Base Cartográfica do Distrito Federal;

IV - monitorar a execução de serviços contratados nas áreas de cartografia e topografia;

V - normatizar e realizar procedimentos técnicos referentes a cálculos de cotas de soleiras, quando demandada por unidade orgânica da Secretaria; VI - propor e desenvolver normas e padrões relativos à produção cartográfica no Distrito

Federal; VII - propor e desenvolver normas e padrões relativos à produção de levantamentos to-

pográficos no Distrito Federal; VIII - acompanhar a produção cartográfica do DF, zelando por sua qualidade e propriedade

técnico-operacional:

IX - avaliar a qualidade dos produtos cartográficos afetos a esta Secretaria;

X - receber e processar produtos cartográficos para alimentação da base cartográfica do

DF; XI - orientar os órgãos da administração pública e ao público em geral quanto à produção cartográfica;

XII - gerenciar a elaboração de Memoriais Descritivos de interesse desta Secretaria;

XIII - executar atividades fundamentais à cartografia de base;

XIV - planejar, coordenar e executar serviços de coleta, obtenção, tratamento, cálculos e análise de dados topográficos georreferenciados de interesse desta Secretaria; XV - planejar, coordenar e executar a demarcação de áreas de projeto de parcelamento; XVI - planejar, elaborar e executar a realização de levantamentos topográficos; XVII - elaborar pareceres, no que tange aspectos técnicos relacionados a topografia;

XVIII - avaliar e interpretar levantamentos de redes de infraestrutura;

XIX - avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de serviços topográficos con-

tratados para elaboração de projetos urbanísticos de parcelamentos; XX - fornecer e verificar alinhamentos de logradouros públicos com vistas a subsidiar os trabalhos de regularização fundiária;

XXI - planejar e realizar levantamentos topográficos para a manutenção do cadastro territorial multifinalitário do DF;

XXII - implantar marcos geodésicos quando da necessidade de adensamento e recuperação da Rede Geodésica do Distrito Federal;

XXIII - alimentar o SITURB com os pontos da Rede Geodésica e Altimétrica do Distrito Federal, mantendo um banco de dados de todos os pontos com suas coordenadas UTM e geográficas e seus respectivos memoriais descritivos; XXIV - interpretar dados geodésicos;

XXV - realizar transformação entre sistemas de coordenadas;

XXVI - fornecer suporte técnico às unidades orgânicas da Secretaria na área de sua com-

petência; XXVII - promover o acesso da sociedade às informações de interesse público relacionado à área de sua competência;

XXVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 20. À Subsecretaria de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação,

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da

II - subsídiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de planejamento do orçamento, das finanças, dos contratos, da documentação e comunicação administrativa, de pessoal, de materiais, de patrimônio e de servicos gerais e licitações:

III - propor e elaborar procedimentos e normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

IV - orientar, supervisionar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a atualização do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no âmbito da Secretaria; V - encaminhar os processos administrativos de devedores para inscrição em dívida ativa;

VI - designar executores de contratos e convênios administrativos;

VII - prestar assessoramento ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - assessorar e subsidiar o Subsecretário nos assuntos relacionados à gestão de pessoas;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao cadastro, classificação, registro funcional e financeiro, lotação, movimentação, atualização e correção de dados lançados no sistema de gestão que dizem respeito à vida funcional e à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Secretaria; III - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas;

IV - acompanhar e orientar os demais os setores na sua área de atuação;

V - coordenar e avaliar as ações de gestão e desenvolvimento de pessoas;

VI - implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

VII - planejar estratégias corporativas para educação continuada dos servidores e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

VIII - coordenar as atividades da Central de Atendimento ao Servidor;

IX - acompanhar a edição e a aplicação das normas relativas a obrigações, benefícios ou

vantagens, aposentadoria, pensão e indenização aos servidores; X - coordenar a execução das atividades de concessão, manutenção e revisão de aposentadoria, pensão ou benefícios aos servidores;

XI - diagnosticar e encaminhar à autoridade superior as necessidades de provimento de

cargos;
XII - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, e à regularização da situação funcional dos servidores;

XIII - acompanhar, controlar e realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos de cessão, requisição, redistribuição e movimentação interna de servidores;

XIV - coordenar as atividades referentes à manutenção do arquivo de assentamentos funcionais:

XV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação; XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Gerência de Administração de Pessoas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - gerenciar e controlar o quadro de lotação de servidores e força de trabalho;

II - autuar e acompanhar rotinas e processos de redistribuição, requisição, disposição e cessão

III - gerenciar e controlar ações referente aos benefícios e direitos dos servidores ativos;
 IV - encaminhar publicações de atos relativos a licenças, afastamentos de servidores ati-

V - gerenciar e controlar as ações relacionadas aos registros funcionais de servidores ati-

vos; VI - orientar procedimentos de avaliação e homologação de estágio probatório e de de-

sempenho funcional;
VII - acompanhar o processo de avaliação de desempenho e avaliação de estágio probatório do quadro de pessoal da Secretaria;

VIII - acompanhar o desempenho funcional de servidor em atendimento médico e/ou psicológico, readaptação funcional e reversão de aposentadoria;

IX - acompanhar os processos de readaptação funcional em conjunto com a Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

X - instruir e acompanhar os procedimentos relativos a avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção de servidores; XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. Ao Núcleo de Registros Funcionais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração Pessoas compete:

I - executar atividades referentes à instrução, registro e controle de licenças e concessões de direitos ou vantagens a servidores ativos;

II - instruir processos de ampliação e redução de jornada de trabalho;

III - realizar instrução de processos de cessão, requisição e disposição;
 IV - elaborar expedientes para a requisição de servidores ao órgão competente, apresentação e devolução de servidores aos órgãos de origem;

- V instruir processos relacionados à progressão e promoção funcional;
 VI instrução homologação de estágio probatório;
 VII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 24. Ao Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração Pessoas, compete:
- I fornecer subsídios, programar e apoiar programas de capacitação e realização de even-
- II divulgar entre os servidores as oportunidades de capacitação;
- III identificar e encaminhar servidores para capacitação ou aperfeiçoamento profissional; IV - autuar e instruir os processos de concessões de gratificações, adicional de qualificação,

- V atutar e instruir os processos de concessos de gratificações, attectoral de qualificação, redução da carga horária para servidor atleta e afastamento para estudos ou similares; V atuar como interlocutor de capacitação junto a Escola de Governo; VI acompanhar e monitorar programas de estágio; VII autuar e instruir os processos relativos à liberação de servidores para participar de cursos e eventos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;
- VIII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 25. À Gerência de Aposentadorias e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:
- I zelar pela aplicação das normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou van-
- II gerenciar e controlar as ações referentes à revisão de aposentadorias e de pensões; III gerir as atividades relativas a manutenção e atualização do cadastro de aposentadorias
- e pensões; IV analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias, pensões e auxílio-funeral;
- encaminhar publicações de atos relativos a servidores aposentados e pensionistas:
- VI expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados
- e pensionistas; VII acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso:
- VIII encaminhar processos de aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do DF e Controladoria Geral do DF para análise da legalidade dos atos;
- IX manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e
- pensões; X executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 26. Ao Núcleo de Aposentadoria e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Aposentadorias e Pensões, compete:
- I aplicar as normas relativas a aposentadoria, benefícios ou vantagens de inativos e
- pensionistas;
 III executar as atividades referentes aos registros financeiros e à elaboração da folha de pagamento dos servidores aposentados e beneficiários de pensão;
 III analisar, instruir processos, elaborar atos de concessão, complementação e revisão de
- aposentadorias e pensões, auxílio-funeral; IV atualizar e acompanhar o cadastro dos servidores aposentados e dos beneficiários de
- Pensão; V encaminhar processo de aposentadoria ao IPREV-DF para compensação financeira; VI lançar dados de aposentadoria e pensões no sistema informatizado do Tribunal de

- VII instruir processos de aposentadorias e pensões; VIII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 27. A Gerência de Registros Financeiros, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete: I - gerenciar e controlar as ações relacionadas aos registros funcionais de servidores ativos,
- inativos e beneficiários de pensão; II - gerenciar as atividades de acerto de contas de servidores exonerados, aposentados e
- pensionistas; III registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias,
- reposições ao erário e pagamentos indevidos; IV instruir, acompanhar e executar os procedimentos de ressarcimento de servidores
- cedidos e requisitados; V coordenar a execução dos processos de reversão de crédito;
- VI enviar os processos ao órgão responsável para inscrição de servidor inadimplente em
- dívida ativa de acordo com legislação; VII coordenar e subsidiar o envio de informações à Previdência Social;
- VIII gerenciar e controlar as ações relacionadas à folha de pagamento, aos descontos e aos registros funcionais e financeiros de servidores ativos, inativos, aposentados e beneficiários de pensão;
- IX expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentadorias e pensões; X - calcular proventos, pensões e complementações de aposentadorias e pensões;
- XI acompanhar a programação orçamentária/ financeira e a execução das despesas relacionadas à gestão de pessoas;
- XII instruir os processos de reconhecimento de dívida de pessoal referente à exercícios anteriores;
- XIII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação
- Art. 28. Ao Núcleo de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Registros Financeiros, compete:
- I executar atividades de registro e atualização, no sistema gestão de pessoas, de dados cadastrais dos servidores e de seus dependentes;
- II lançar no sistema informatizado as concessões, direitos, afastamentos e designações publicizadas por meio no Diário Oficial do DF referentes ao servidores ativos, aposentados pensionistas;
- III fornecer informações anuais de rendimentos pagos a servidores ativos e pensionistas judiciais, para fins de imposto de renda; gerenciar e controlar as ações relacionadas aos registros funcionais de servidores ativos,
- inativos e beneficiários de pensão;
- IV emitir classificação funcional dos servidores ativos e exonerados; V emitir Certidão de Tempo de Contribuição para homologação junto ao IPREV-DF e a Declaração de Tempo de Contribuição para apresentação junto ao INSS; VI efetuar a transferência de servidores ativos no sistema informatizado após aposen-
- tadoria; VII - efetuar o desligamento de servidores ativos no sistema informatizado após exoneração
- ou falecimento; VIII - elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social:

- IX executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 29. Ao Núcleo de Folha de Pagamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Registros Financeiros, compete:
- I elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos;
- II executar atividades de registro e atualização, no sistema gestão de pessoas, de dados financeiros de pagamentos e de descontos autorizados dos servidores e de seus dependentes;
- III conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores aposentados; IV efetuar o lançamento de proventos, pensões e complementações de aposentadorias no sistema informatizado:
- V executar a cobrança de ressarcimentos decorrentes de cessão de servidores para outros
- VI registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias,
- reposição ao erário, multas e pagamentos indevidos; VII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 30. À Central de Atendimento ao Servidor, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:
- I realizar as ações de atendimento direto, por telefone e por meios eletrônicos a servidores
- e cidadãos que procuram o setorial; II executar ações referente à posse e ao exercício dos servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão, incluindo a elaboração de termo de posse;
- III cadastrar e confeccionar documento de identificação funcional para os servidores;
- IV executar ações referentes ao controle da frequência dos servidores;
- V disseminar informações de interesse dos servidores e promover a integração com os demais setores da secretaria de forma a dar agilidade ao atendimento;
- VI orientar os servidores quanto ao preenchimento dos requerimentos e formulários necessários a inserção de dados no SIGRH;
- VII informar aos órgãos sobre a frequência e gozo de férias dos servidores cedidos e requisitados:
- VIII solicitar aos servidores a apresentação da documentação necessária para manutenção
- VIII solicitar aos servidores a apresentação da documentação necessaria para manutenção do cadastro e cumprimento das obrigações legais;
 IX executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
 Art. 31. À Diretoria de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

 I assessorar e subsidiar o Subsecretário nos assuntos de gestão orçamentária, financeira, contébil contrata e convênicas.
- contábil, contratos e convênios;

- II coordenar e acompanhar:

 a) a execução orçamentária, financeira, contábil;

 b) a execução da despesa, comparativamente aos limites orçamentários disponibilizados e suas alterações posteriores, bem como o saldo de limite, quando houver;

 c) a contabilização, no Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO, da execução execuçatária a finançaira inclusiva com o monitoramento da disponibilização dos limites de
- orçamentária e financeira, inclusive com o monitoramento da disponibilização dos limites de empenho e pagamento;
- d) os trâmites de gerenciamento de contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes da
- e) os registros relacionados aos contratos e aditivos, assim como das garantias contratuais;
- f) os procedimentos para aplicação de penalidades contratuais; g) os procedimentos relacionados às informações e procedimentos contábeis, à elaboração dos atos de detalhamento e remanejamento de limites da execução orçamentária e às demandas quanto à abertura de créditos adicionais;
- h) a elaboração de relatórios de acompanhamento e de avaliação do comportamento das atividades relacionadas à sua área de competência;
 i) instrução da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria;
- III subsidiar a elaboração e a avaliação do Plano Plurianual- PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere a programas e ações de responsabilidade da SUAG, bem como a atualização do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG;
- IV supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira; os procedimentos de análise e avaliação da execução dos contratos e convênios, bem como dos atos de renovação contratual ou nova licitação; os procedimentos de prestação de contas de
- contratos, convênios e ajustes; V acompanhar, avaliar e validar os balanços orçamentário e financeiro e demais de-monstrações contábeis da Secretaria;
- VI desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 32. A Gerência de Execução Orçamentária, unidade orgânica de execução, diretamente
- subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:

 I apoiar a elaboração e avaliação do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA e outros instrumentos orçamentários da Secretaria, bem como a atualização do Sistema de Acompanhamento Governamental -
- SAG; II acompanhar e executar as ações necessárias ao controle da execução e das alterações orçamentárias;
- III informar a disponibilidade orçamentária e controlar os saldos orçamentários, inclusive das Dispensas de Licitações;
- IV auxiliar a instrução da tomada de contas anual do ordenador de despesa; V executar ações necessárias à instrução de prestação de contas de natureza contábil, de
- convênios e de suprimento de fundos;
- VI executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 33. À Gerência de Contabilidade Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:

 I executar as ações inerentes à liquidação da despesa pública;
- II realizar a conciliação contábil e financeira do almoxarifado dos bens móveis e imóveis entre o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA e o Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT; III - efetuar registros contábeis de ativos e passivos, bem como suas baixas;
- IV analisar o balancete contábil no Sistema SIGGO;
- V acompanhar e sanar as irregularidades contábeis;
- VI auxiliar a instrução da tomada de contas anual do ordenador de despesa; VII acompanhar a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeira e Administrativa, bem como atendimento das exigências previstas no serviço auxiliar de informações para Transferências Voluntárias - CAŬC;
- VIII executar procedimentos para a baixa de CNPJ's junto à Receita Federal do Brasil de órgãos extintos e absorvidos pela Secretaria; IX apurar o superávit financeiro de convênios e ajustes;

X - executar acões necessárias à instrução de prestação de contas de natureza contábil, de convênios e de suprimento de fundos;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. À Gerência de Liquidação e Pagamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:

I - acompanhar as ações inerentes à liquidação da despesa pública;
 II - executar as ações inerentes ao pagamento da despesa pública;
 III - verificar a regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços;

IV - realizar o levantamento dos impostos retidos/pagos das empresas contratadas e/ou prestadoras de serviço, para lançamento na DCTF;

V - executar controles de direitos a receber dos fornecedores e devedores;

VI - realizar as ações necessárias ao cumprimento do cronograma financeiro definido pela Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - acompanhar as disponibilidades financeiras dos convênios;

VIII - executar ações necessárias à instrução de prestação de contas de natureza contábil, de convênios e de suprimento de fundos;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. À Gerência de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:

I - controlar e acompanhar a execução dos contratos e dos convênios, termos aditivos e demais ajustes da Secretaria;

II - acompanhar e orientar a atuação dos executores de contratos e convênios e demais ajustes de sua competência, no que diz respeito aos procedimentos de execução e renovação

III - registrar os dados dos contratos, convênios e ajustes em sistemas de controle de sua competência, tanto de recursos recebidos como de recursos transferidos e de contrapartida; IV - controlar a vigência das garantias contratuais e executar os procedimentos inerentes ao seu recebimento, à sua vigência e baixa;

V - apoiar os executores na elaboração de prestação de contas de contratos, convênios e ajustes de sua competência;

VI - analisar e instruir o processo de aplicação de penalidades referentes a não observância de cláusulas contratuais e/ou conveniadas;

VII - verificar a instrução dos processos antes do encaminhamento para pagamento das Faturas ou Notas Fiscais atestadas pelos executores dos contratos; VIII - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas a contratos, convênios

e outros ajustes, quando solicitados;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. À Diretoria de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - assessorar e subsidiar o Subsecretário nos assuntos relacionados à Diretoria de Apoio

II - dirigir e controlar as atividades de administração e manutenção predial, gestão patrimonial, gestão de material, transportes, telecomunicações, conservação, limpeza e gilância, reprografia, gestão de documentos e instruções para compras e contratações de serviços:

 III - dirígir e supervisionar as atividades de suas gerências subordinadas;
 IV - elaborar e propor minutas de normas internas relativas às áreas de sua competência, respeitando a orientação definida pelos órgãos centrais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas no âmbito da Secretaria e pelos órgãos

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 37. À Gerência de Serviços Gerais, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete: I - gerenciar a execução das atividades de conservação, limpeza, vigilância das instalações,

manutenção predial, transportes e telecomunicações da Secretaria;

II - acompanhar a execução dos serviços relativos ao consumo de energia elétrica, água e telefonia:

 III - controlar a divulgação de atos e documentos nos murais do edifício;
 IV - cumprir as normas definidas pelos órgãos centrais;
 V - realizar levantamentos periódicos de insumos necessários à execução dos serviços desenvolvidos pela Gerência;

VI - fiscalizar a execução dos serviços de copa, cozinha, limpeza nas dependências da

VII - fiscalizar a entrada e saída de pessoas, material e patrimônio nas dependências da Secretaria;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 38. Ao Núcleo de Transporte, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à

Gerência de Serviços Gerais, compete:

I - atender as demandas de transporte da Secretaria;

II - gerenciar a frota própria ou a disposição da Secretaria;
 III - manter o controle de itinerários e localizações dos veículos da secretaria;

IV - organizar e arquivar as requisições de veículos preenchidas pelas áreas demandantes;
 V - acompanhar e validar os gastos com combustível dos veículos da Secretaria;

VI - acompanhar o limite de cotas mensais de abastecimento;

VII - manter a limpeza e a revisão periódica da frota da Secretaria;

VIII - orientar e controlar o cumprimento das normas sobre movimentação, uso e conservação de veículos;

IX - apurar e registrar ocorrências com veículos, providenciando laudos periciais;

X - manter cadastro de condutores de veículos:

XI - receber, controlar e encaminhar às unidades responsáveis extrato de notificação de multa

XII - encaminhar à Coordenadoria de Frotas da SEPLAG, quando houver, relação de multas não pagas pelos respectivos responsáveis;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 39. À Gerência de Compras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - gerenciar a instrução dos processos de aquisição de materiais e contratações de serviços no âmbito da Secretaria até o encaminhamento para a Disponibilidade Orçamentária;

II - acompanhar a instrução processual bem como as pesquisas de preços necessárias para o estudo de viabilidade das renovações contratuais dos serviços no âmbito da Secretaria; III - auxiliar as áreas demandantes na elaboração de Termos de Referência / Projetos Básicos preparados no âmbito da Secretaria:

ry - consonuar as informações dos projetos básicos e/ou termos de referência para subsidiar os processos licitatórios;

V - acompanhar e responder os Planos de Suprimentos (PLS), de acordo com a metodologia aplicada para o cálculo das quantidades estimadas pelo setor responsável;

VI - realizar pesquisas de preço para compor os processos administrativos, referentes a projetos básicos e a termos de referências para aquisições e contratações;

VII - organizar e manter atualizados os registros e os cadastros da formacadam.

teriais; VIII - acompanhar os processos licitatórios de interesse da SEGETH;

IX - subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto aos preços propostos nas res-

pectivas licitações; X - encaminhar e disseminar para as demais unidades os itens ofertados pelo plano Anual de Suprimentos - PLS da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SE-

XI - aderir às Atas de Registro de Preços da SEPLAG, via sistema e-Compras, conforme solicitação das unidades demandantes;

XII - acompanhar os processos de aquisição e contratação;

XIII - subsidiar as áreas de almoxarifado e de patrimônio nas demandas para aquisição de

ATII - substituir as areas de aimoxaritado e de patrimonio has demandas para aquisição de material de consumo e de permanente;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. À Gerência de Arquivos e Protocolo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - realizar e orientar a gestão setorial de documentos, protocolos e arquivos;

II - aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos relacionados ao Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP e ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI/GDE no âmbito do seu órgão:

SEI/GDF no âmbito do seu órgão; III - identificar e informar à Unidade Central de Gestão do SICOP e do SEI-GDF as necessidades de atualização das funcionalidades dos Sistemas;

necessidades de atualização das funcionalidades dos Sistemas;

IV - identificar necessidades para a promoção de capacitação dos servidores do seu órgão para o aplicação da gestão de documentos e uso dos sistemas SICOP e SEI-GDF;

V - cadastrar, atribuir níveis de acesso e manter atualizados os cadastros dos usuários de seu órgão no SICOP e no Sistema de Protocolo;

VI - orientar e assistir tecnicamente os usuários dos sistemas SICOP e SEI-GDF;

VII - participar das reuniões e ações promovidas pela Unidade Gestora da Rede Integrada de Protocolos - REPROT/DF;

VIII - acompanhar e orientar o processamento técnico dos livros, periódicos e documentos gráficos de interesse da Secretaria; IX - fazer cumprir as normas e procedimentos de guarda e tramitação de documentos e

processos da Secretaria;

- propor normas relativas à gestão de documentos, processos e comunicação administrativa:

XI - executar o cadastramento e movimentação de processos internos e externos bem como de documentos, no Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP e no Sistema de Protocolo, respectivamente;

XII - manter organizados os processos arquivados no âmbito da Secretaria;

XIII - cadastrar os documentos recebidos na Secretaria e entregar nas áreas destinatárias;

XIV - executar diariamente as atividades de recebimento e despacho do malote; XV -receber e distribuir toda correspondência recebida do correio, fazer listagem e pos-

tagem; XVI - zelar pelo sigilo da documentação de natureza reservada ou confidencial;

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 41. A Gerência de Material e Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral,

I - fiscalizar o cumprimento das legislações sobre material e patrimônio, no âmbito da Secretaria:

II - gerenciar as atividades referentes ao recebimento, guarda, distribuição, conservação e controle de bens móveis e imóveis da Secretaria;

III - acompanhar os inventários anuais de bens móveis e imóveis e de almoxarifado, de forma a dirimir dúvidas das Comissões designadas; IV - levantar a necessidade de compra de bens de consumo e permanentes para a se-

cretaria; V - fixar as plaquetas de tombamento nos bens adquiridos e incorporados à carga patrimonial

VI - autorizar a entrada e retirada de bens da Secretaria; VII - acompanhar os Termos de Cessão e Uso dos bens móveis e imóveis da Secretaria cedidos a outras entidades;

VIII - gerenciar as demandas de materiais das várias áreas da Secretaria;

IX - identificar material permanente ocioso, obsoleto ou inservível, procedendo a disponibilização a outros órgãos da administração Direta do GDF ou desfazimento junto ao órgão competente;

- instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;

XI - acompanhar e controlar a incorporação e a desincorporação, bem como a transferência de bens móveis; XII - emitir os Termos de Guarda e/ou Transferência de Responsabilidade, mantendo-os

arquivados e organizados para fins de controle; XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 42. Ao Núcleo de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à

Gerência de Material e Patrimônio, compete:

I - controlar os estoques de materiais da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, com respectivos instrumentos de controle de estoque;
 II - solicitar aquisição de material de consumo;

III - receber os materiais adquiridos pela Secretaria de acordo com as especificações contratadas, quando não houver a existência de Executor ou Comissão designada para tal recebimento:

IV - identificar material de consumo ocioso, obsoleto ou inservível, procedendo a disponibilização a outros órgãos da administração Direta do GDF ou desfazimento junto ao órgão competente;

V - registrar no Sigmanet o recebimento dos materiais adquiridos pela Secretaria de acordo com as especificações contratadas;

VI - encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas de materiais recebidos, para pagamento, quando não houver a existência de Executor ou Comissão designada para tal

VII - alertar sobre a aplicação de penalidade aos fornecedores que entregarem material fora do prazo previsto para a entrega, quando não houver a existência de Executor ou Comissão designada para tal procedimento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII - atender as demandas de materiais das várias áreas da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

IX - promover periodicamente os inventários do estoque de materiais da Secretaria;

X - elaborar o plano anual de aquisição de materiais, no último trimestre do exercício em curso;

XI - elaborar os mecanismos de controle no consumo de materiais de custos elevados, XII - preencher os Planos de Suprimento encaminhados/disponibilizados pela SEPLAG; XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Comissão Permanente de Licitação, órgão colegiado, diretamente subordinado à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, inclusive as dos fundos contábeis vinculados à Secretaria, em todas as modalidades previstas na legislação, bem como submetê-las à Subsecretaria de Administração Geral com vistas à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria

II - fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornais de grande circulação e no sítio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pela legislação vigente;

III - receber, examinar e responder, com o apoio da área técnica ou jurídica as impugnações e pedidos de esclarecimentos contra os instrumentos convocatórios de licitação;

- credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

V - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório

VII - realizar as diligências de forma direta quando necessário ao esclarecimento de dúvidas quanto:

a) ao cadastramento de fornecedores;

b) à aceitabilidade de propostas;

c) à habilitação de licitantes;
VIII - receber recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as ou submetendoos, devidamente informados, à autoridade competente; IX - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos proce-

X - fazer publicar no sítio da Secretaria, na Internet e, quando necessário, no Diário Oficial do Distrito Federal, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes; XI - encaminhar à autoridade competente os autos de licitação, para homologação do certame

licitatório e para adjudicação do objeto;

XII - propor ao Subsecretário de Administração Geral com vistas ao Secretário a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

XIII - realizar o processo de dispensa de licitação, com base no pequeno valor, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica disponível no Comprasnet; XIV - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas

competências.

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO Art. 44. À Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

I - Supervisionar a elaboração das políticas e dos programas governamentais na área de regularização fundiária urbana e habitação;

III - Promover a articulação setorial com os órgãos executores das políticas de regularização fundiária, habitação, meio ambiente, desenvolvimento rural e mobilidade urbana;

III - supervisionar a elaboração dos planos sob a coordenação das unidades subordinadas, em especial o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

IV - Participar dos estudos, projetos e elaboração de instrumentos legais desenvolvidos nas demais unidades orgânicas da Secretaria, em especial os instrumentos de planejamento territorial e urbano, tais como a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, os Planos de Desenvolvimento Locais - PDL e a Lei de Parcelamento do Solo, além dos instrumentos

jurídicos de política urbana e instrumentos de gestão democrática; V - supervisionar a elaboração de diretrizes urbanísticas e os processos de gestão territorial da Unidade de Planejamento Territorial Central e do Conjunto Urbanístico de Brasília -

VI - supervisionar e aprovar tecnicamente os projetos elaborados por suas unidades subordinadas nas áreas de parcelamento do solo, paisagismo, urbanização de espaços públicos, sistema viário e parques urbanos:

VII - supervisionar a instrução de pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação do solo;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

IX - fornecer subsídios técnicos para a atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal SISPLAŅ.

Art. 45. À Coordenação de Preservação, unidade orgânica de coordenação, diretamente

Art. 43. A Coordenação de Preservação, unhada origanica de coordenação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, compete:

I - subsidiar e acompanhar as formulações e a implementação de políticas, planos, programas, ações e projetos, no que se refere ao tema da preservação e da gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, inscrito na UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, e da Unidade de Planejamento Territorial Central, instituída pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

II - subsidiar a formulação das diretrizes da política territorial e urbana do Distrito Federal na sua área de atuação;

III - zelar pela preservação da concepção urbanística do Conjunto Urbanístico de Brasília; IV - coordenar a elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

V - elaborar método para acompanhamento do ciclo de Política Pública das matérias afetas à sua competência, em especial quanto ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

VI - supervisionar o acompanhamento do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

VII - coordenar e acompanhar a implementação dos planos e programas previstos no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

VIII - promover a interlocução com agentes externos vinculados ao tema da preservação, em especial o órgão gestor da política de cultura do Governo do Distrito Federal e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que se refere às ações de preservação e planejamento urbano do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB; IX - propor acordos, contratos, convênios e termos de cooperação firmados para a con-

secução da gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília, com os órgãos com-

petentes locais e o órgão federal de preservação; X - subsidiar a Secretaria no que se refere ao tema da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília:

XI - promover o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e outros órgãos e entidades afetos à temática da preservação;

XII - representar a Secretaria nas esferas de participação vinculadas ao tema da preser-

vação; XIII - acompanhar e participar, no que se refere à sua área de atuação, das atividades pertinentes ao Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

XIV - Fornecer subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do SISPLAN; XV - Coordenar a instrução de pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de

uso e ocupação do solo;

XVI - coordenar, controlar e prestar assistência à execução das competências das unidades que lhe são subordinadas;

XVII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua competência.

Art. 46. À Diretoria de Preservação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Preservação, compete:

I - participar da elaboração e acompanhamento da política de preservação do patrimônio cultural no âmbito do Governo do Distrito Federal;
 II - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos na te-

mática de preservação do patrimônio cultural, como suporte aos instrumentos de planejamento territorial e urbano e às ações específicas de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília:

III - elaborar o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

IV - monitorar a implementação dos instrumentos de planejamento e preservação, em especial o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, é os planos, projetos e ações dele decorrentes;

- subsidiar a elaboração das diretrizes urbanísticas para projetos de parcelamento do solo, relativos às áreas integrantes da Unidade de Planejamento Territorial Central;

VI - participar de grupos técnicos, acordos e convênios de cooperação técnica para a preservação do patrimônio cultural, firmados com órgãos da esfera local é federal, visando à gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília; VII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua

competência;

VIII - orientar e esclarecer a interpretação das normas urbanísticas da Unidade de Planejamento Territorial Central, quando tiverem impacto sobre a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

IX - elaborar pareceres referentes ao tema da preservação do Conjunto Urbanístico de

Art. 47. À Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, unidade orgânica de

execução, diretamente subordinada à Coordenação de Preservação, compete: I - gerenciar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos relevantes para o controle e a gestão do território, em especial aqueles previstos no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

III - participar da elaboração e do posterior monitoramento dos instrumentos de planejamento e preservação, em especial o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, e os planos, projetos e ações dele decorrentes;
III - subsidiar a elaboração das diretrizes urbanísticas para projetos de parcelamento do solo,

relativos às áreas integrantes da Unidade de Planejamento Territorial Central;

IV - elaborar as diretrizes de desenho urbano, sistema viário e paisagismo de espaços públicos, relativos às áreas integrantes da Unidade de Planejamento Territorial Central; V - orientar e esclarecer a interpretação das normas urbanísticas da Unidade de Planejamento

Territorial Central e providenciar os ajustes eventualmente necessários;

VII - elaborar estudos, pesquisas, relatórios e pareceres técnicos relativos à gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília; VII - elaborar estudos, pesquisas, relatórios e pareceres técnicos relativos à gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília; VIII - elaborar estudos, pesquisas, relatórios e pareceres técnicos relativos à gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília e da Unidade de Planejamento Territorial Central; VIII - participar de grupos técnicos poros a convêrcio de georges de conperçõe, técnicos poros a

VIII - participar de grupos técnicos, acordos e convênios de cooperação técnica para a

preservação do patrimônio cultural, firmados com órgãos da esfera local é federal, visando à gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília; IX - informar à unidade competente da Secretaria as alterações e complementações ne-cessárias para atualização periódica da base normativa e cartorial da Unidade de Pla-

nejamento Territorial Central

X - atualizar o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal com dados e informações de sua área de atuação,

XI - Instruir os pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação do solo;

XII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua

competência. Art. 48. À Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, compete:

I - coordenar a formulação das políticas, programas e ações de gestão territorial e urbana, de habitação e de regularização fundiária do Distrito Federal;

II - supervisionar estudos temáticos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que subsidiem o planejamento e a gestão territorial nas áreas temáticas de sua com-

petência; III - coordenar a revisão do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal -

IV - participar e subsidiar, por meio das diretorias e da sua assessoria, a elaboração dos instrumentos de planejamento territorial e urbano, tais como a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF;

- V monitorar e gerir a implantação do Plano Diretor Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;
- VI propor acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica destinados à implementação da política territorial e urbana;

VII - disseminar a informação técnica e teórica, no âmbito da Secretaria, nos temas sob sua coordenação:

VIII - representar a Secretaria nas esferas participativas vinculadas aos temas sob sua coordenação;

IX - fornecer subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do SISPLAN;

X - coordenar, controlar e prestar assistência à execução das competências das unidades que lhe são subordinadas;

XI - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua

competência. Art. 49. À Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, compete:

I - subsidiar a formulação da política, programas e ações no Distrito Federal na área de planejamento territorial e sustentabilidade urbana;
II - elaborar o Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;
III - monitorar o Plano Diretor Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

IV - subsidiar a elaboração de da política territorial e urbana, em especial da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

- representar a Secretaria nas esferas participativas vinculados a sua área de atuação;

VI - participar de grupos técnicos, acordos e convênios de cooperação técnica nos temas afetos ao planejamento e Sustentabilidade urbana, firmados com órgãos da esfera local, federal e supranacional;

VII - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem o planejamento e à gestão do território;

VIII - subsidiar a proposição de indicadores de sustentabilidade para monitoramento das

políticas públicas setoriais, em especial as de desenvolvimento territorial e urbano; IX - monitorar a política de gestão territorial e urbana integrada às demais políticas; X - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua competência.

Art. 50. À Diretoria de Regularização Fundiária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, compete: I - elaborar a política e os programas do Distrito Federal na área de regularização fundiária urbana;

II - participar da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal -PDOT e dos instrumentos complementares na área de regularização fundiária urbana;

III - prestar orientação quanto aos procedimentos e processos de regularização fundiária urbana de assentamentos irregulares:

IV - monitorar a política de regularização fundiária urbana, integrada às demais políticas de

governo; V - acompanhar os processos de regularização fundiária rural que apresentem interface com a regularização fundiária urbana de no Distrito Federal;

VI - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem na gestão do território no que se refere à temática de regularização fundiária

VII - representar a Secretaria nas esferas participativas e grupos de trabalho vinculados ao tema:

VIII - participar de grupos técnicos, acordos e convênios de cooperação técnica nos temas afetos à regularização fundiária urbana, firmados com órgãos da esfera local, federal e

IX - elaborar e propor os instrumentos legais referentes à política de regularização fundiária do Distrito Federal:

X - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua

Art. 51. À Diretoria de Habitação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, compete:

I - elaborar a política, programas e planos do Distrito Federal na área habitacional;

II - participar da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal -

PDOT e dos instrumentos complementares na área habitacional;

III - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem na melhoria da política habitacional, em especial a de interesse social;

IV - monitorar a política habitacional integrada às demais políticas de governo;

V - participar de grupos técnicos, acordos e convênios de cooperação técnica nos temas afetos à política habitacional, firmados com órgãos da esfera local, federal e supranacionais; VI - representar a SEGETH nas esferas participativas e grupos de trabalho vinculados ao

VII - elaborar e propor os instrumentos legais ou normativos referentes à política de habitação do Distrito Federal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua competência.

52. À Coordenação de Projetos, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, compete:

I - coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos de interesse público relativos à mobilidade urbana e à requalificação urbana, incluindo sistema viário, ciclovias, acessibilidade de espaços públicos desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas; II - coordenar a elaboração de estudos e projetos de interesse público relacionados a intervenções em espaços livres públicos desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas:

dinadas;

III - coordenar a elaboração de projetos de parcelamento do solo desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas; IV - propor metodologia de monitoramento e avaliação de projetos integrada às demais

políticas setoriais, planos e projetos de governo; - promover e coordenar a elaboração, publicação e divulgação dos estudos e trabalhos

técnicos desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;

VI - fornecer subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do SISPLAN; VII - coordenar, controlar e prestar assistência à execução das competências das unidades que lhe são subordinadas:

VIII - representar a Secretaria nas esferas participativas e grupos de trabalho vinculados ao

IX - participar de grupos técnicos, acordos e convênios de cooperação técnica nos temas afetos, firmados com órgãos da esfera local, federal e supranacional;

X - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua

Art. 53 À Diretoria de Parcelamento do Solo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Projetos, compete:

I - elaborar projetos de parcelamento do solo, consoante às diretrizes da política urbana e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

II - elaborar projetos de reparcelamento de áreas consolidadas, definidos como projetos estratégicos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

III - realizar vistorias, elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos sobre matérias de sua competência;

 IV - monitorar e acompanhar os projetos na sua área de competência;
 V - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua competência.

Art. 54. À Diretoria de Urbanização e Mobilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Projetos, compete:

I - elaborar projetos de requalificação urbana e mobilidade urbana, incluindo ciclovias, sistema viário, estacionamentos e acessibilidade de espaços públicos;

II - realizar vistorias, estudos, relatórios, pareceres e notas técnicas sobre matérias de sua competência;

III - estudar e elaborar soluções, modelos e padrões de urbanização para vias e espaços públicos;

IV - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua competência.

Art. 55. À Diretoria de Parques e Espaços Livres, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Projetos, compete:

I - elaborar projetos de projetos de qualificação de parques urbanos, praças e demais espaços livre públicos e mobiliários urbanos;

II - realizar vistorias, estudos, relatórios, pareceres e notas técnicas sobre matérias de sua competência;

III - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO URBANA

Art. 56. À Subsecretaria de Gestão Urbana, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação,

I - supervisionar a elaboração, revisão e implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUÔS:

II - supervisionar a elaboração, revisão e implementação dos Planos de Desenvolvimento Locais - PDLs;

III - propor legislação dos instrumentos de política urbana previstos no PDOT, das normas urbanísticas gerais e afetas ao uso e ocupação do solo e de áreas públicas urbanas;

IV - supervisionar as ações de acompanhamento e avaliação da dinâmica de ocupação do território nas Unidades de Planejamento Territorial do Distrito Federal de sua área de atuação, com vistas ao ordenamento territorial;

V - supervisionar a formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de qualificação de áreas públicas, do sistema viário e de urbanização, relativos às Unidades de Planejamento Territorial de sua área de atuação;

VI - supervisionar processo de atualização do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SISPLAN com dados e informações de sua área de atuação; VII - supervisionar a formulação de diretrizes urbanísticas para orientar a elaboração de

projetos de parcelamentos de solo para fins urbanos; VIII - supervisionar a elaboração e implantação dos procedimentos administrativos de análise

e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

IX - orientar e esclarecer a interpretação das normas urbanísticas aplicáveis nas Unidades de Planejamento Territorial de sua área de atuação;

X - analisar, propor e elaborar normas e índices urbanísticos relativos ao uso e ocupação do

XI - supervisionar a instrução de pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação do solo;

XII - subsidiar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e da definição de macrodiretrizes para o espaço urbano e território do Distrito Federal;

XIII - fornecer subsídios técnicos para a atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes SISPLAN;

XIV - propor acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica destinados à implementação de projetos e ações de sua área de competência;

XV - disseminar para as demais unidades da Secretaria informações e dados produzidos nas suas unidades subordinadas;

XVI - supervisionar, orientar e controlar a execução das competências das unidades que lhe são subordinadas;

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. À Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão Urbana, com-

I - coordenar a elaboração de diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo;

II - propor a legislação dos instrumentos de política urbana definidos pelo Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

III - coordenar a elaboração e implementação dos procedimentos administrativos de análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

IV - coordenar ações de acompanhamento e controle de construções e atividades econômicas, ocupação do território;

V - coordenar e articular com as demais unidades da Secretaria e com entidades do Distrito Federal, a promoção de medidas destinadas ao aprimoramento e correção das atividades de licenciamento e fiscalização relacionadas ao uso, à ocupação do solo e à atividade edi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600009

- VI elaborar documentos técnicos em subsidio ao funcionamento e atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do SISPLAN;
- VII coordenar e controlar a execução das competências das unidades que lhe são su-

VIII - deșenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas nas suas áreas de atuação. Art. 58. À Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle,

compete:

I - êmitir e revisar diretrizes urbanísticas gerais e específicas para o parcelamento do solo com fins urbanos;

II - realizar estudos urbanísticos e territoriais necessários a emissão de diretrizes urbanísticas:

III - elaborar estudos e propostas de método para a análise e formulação de diretrizes urbanísticas;

IV - sistematizar dados e informações sobre as diretrizes urbanísticas emitidas;

V - apoiar o processo de análise e aprovação de projetos urbanísticos elaborados com base nas diretrizes urbanísticas emitidas;

VI - elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de sua competência;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. À Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Gestão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle, compete:

II - elaborar, revisar e atualizar a legislação e a regulamentação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT; II - sistematizar dados e informações sobre a aplicação dos instrumentos de política urbana:

III - acompanhar a aplicação de instrumentos urbanísticos no Distrito Federal; IV - elaborar e propor termos de referência para a elaboração de Estudos de Prévios de Viabilidade Técnica - EPVT e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

- propor e aplicar procedimentos de análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

VI - manter registro de Termos de Compromisso diretamente relacionados aos EIV; VII - acompanhar, junto aos organismos competentes, a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias definidas em Termo de Compromisso diretamente relacionados aos EIV; VIII - elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de sua competência;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 60. À Diretoria de Auditoria e Controle, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle,

I - identificar temas relevantes e áreas prioritárias para controle urbano;

II - verificar a conformidade da aplicação da legislação de uso e ocupação do solo visando subsidiar a construção ou revisão de indicadores para o planejamento e gestão territorial e urbana;

III - propor e rever programação de trabalho e objetivos para o monitoramento e controle

 IV - acompanhar os serviços de aprovação de projeto e licenciamento de obras;
 V - cadastrar em banco de dados as informações referentes às aprovações de projeto e licenciamento de obras:

VI - realizar estudos e pesquisas, desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalho de monitoramento e avaliação do controle urbano;

VII - estabelecer e manter registros, dados e informações sobre as atividades de controle urbano executadas:

VIII - elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de sua competência;

desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. À Coordenação de Gestão Urbana, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão Urbana, compete:

I - planejar e coordenar a elaboração, revisão e implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, de forma participativa e integrada;

II - planejar e coordenar a elaboração, revisão e implementação e dos Planos de Desenvolvimento Locais - PDL, de forma participativa e integrada;

III - planejar e coordenar a elaboração, revisão e atualização da legislação e da regu-

lamentação das normas urbanísticas gerais e de ocupação de área pública; IV - coordenar a definição de diretrizes de qualificação urbana e de normas urbanísticas referentes aos núcleos urbanos existentes nas Unidades de Planejamento Territorial de sua

V - promover a formulação de atos normativos que tenham por objeto regulação edilícia e urbanísticas;

VI - coordenar a instrução de pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação do solo:

VII - planejar e coordenar a alimentação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal com dados e informações de sua área de atuação; VIII - formular documentos técnicos em subsidio ao funcionamento e atuação de órgãos

colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do SISPLAN; IX - coordenar e controlar a execução das competências das unidades que lhe são su-

bordinadas;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas nas suas áreas de atuação. Art. 62. À Diretoria de Normas Urbanas e Informação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete: I - elaborar, revisar e atualizar a legislação e a regulamentação das normas urbanísticas gerais

e de ocupação de área pública;

II - elaborar e revisar indicadores, resoluções, procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos, relacionados à sua área de atuação;

III - dirigir as ações de implementação de instrumentos e procedimentos de avaliação da aplicação da legislação urbanística relacionada à sua área de atuação; IV - sistematizar dados e informações sobre a aplicação das normas urbanísticas relacionadas

à sua área de atuação e demais normas urbanísticas, em conjunto com as demais unidades responsáveis pelo planejamento e gestão urbana;

V - encaminhar informações sobre normas de sua área de atuação para alimentação do Sistema de Documentação Urbana e Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC e do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB;

VI - avaliar o resultado da aplicação das normas urbanísticas relacionadas à sua área de atuação e sua interface com as demais normas urbanísticas, em conjunto com as unidades responsáveis pelo planejamento e gestão urbana;

- elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de sua competência;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 63. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle, compete:

I - elaborar, revisar e implementar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se

refere às Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2;

II - elaborar, revisar e implementar os Planos de Desenvolvimento Locais - PDL, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2; III - acompanhar as ações implementadas e os planos governamentais propostos no território das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2;

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e dos Planos de Desenvolvimento Locais - PDLs, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2;

V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana situados nas Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2;

VI - formular e propor, com base em estudos, alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes nas Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2;

VIÍ - instruir os pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação do solo, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e

VIII - encaminhar dados e informações de sua área de atuação para alimentação do SITURB

IX - participar de Conselhos Locais de Planejamento das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2, quando demandados;

X - analisar e elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de sua competência;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 64. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle, compete:

I - elaborar, revisar e implementar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se

refere às Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul; II - elaborar, revisar e implementar os Planos de Desenvolvimento Locais - PDL, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul; III - acompanhar as ações implementadas e os planos governamentais propostos no território

das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul;

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e dos Planos de Desenvolvimento Locais - PDL, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Oeste

V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente e de qualificação urbana situados nas Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul; VI - formular e propor, com base em estudos, alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes nas Unidades de Planejamento Territorial Oeste e

VII - instruir os pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação

do solo, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul;

VIII - encaminhar dados e informações de sua área de atuação para atualização (substituir sempre alimentação por atualização) do SITURB e SISDUC;
IX - participar de Conselhos Locais de Planejamento das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul, quando demandados;

X - analisar e elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de

sua competência;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Instrumentos de Apoio a

Gestão, Auditoria e Controle, compete: I - elaborar, revisar e implementar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte;

II - elaborar, revisar e implementar os Planos de Desenvolvimento Locais - PDL, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte;

III - acompanhar as ações implementadas e os planos governamentais propostos no território das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte;

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, da Lei de Úso e Ocupação do Solo - LUOS e dos Planos de Desenvolvimento Locais - PDL, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte:

V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana que incidam sobre núcleos urbanos existentes nas

Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte; VI - formular e propor, com base em estudos, alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes nas Unidades de Planejamento Territorial Leste e

VII - instruir os pedidos de certidão ou declaração referente a legislação de uso e ocupação do solo, no que se refere às Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte; VIII - encaminhar dados e informações de sua área de atuação para alimentação do SITURB

e SISDUC:

IX - participar de Conselhos Locais de Planejamento das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, quando demandados; X - analisar e elaborar relatórios e pareceres, e realizar vistorias técnicas sobre matérias de

sua competência;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 66. À Central de Aprovação de Projetos - CAP, unidade orgânica de comando e supervisão diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, compete:

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - analisar, aprovar e visar projetos de arquitetura de obras iniciais ou de modificações de estabelecimento comercial, coletivo, industrial e de habitações coletivas;

II - analisar e aprovar tecnicamente projetos de parcelamento de solo urbano de iniciativa pública ou privada para submissão ao CONPLAN;

III - analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária de assentamentos irregulares de interesse social e específico, de iniciativa pública ou privada; IV - analisar e aprovar projetos de paisagismo e de locação de mobiliário urbano; V - analisar e aprovar propostas de alteração de projetos de urbanismo;

VI - analisar e aprovar os projetos de infraestrutura de redes lineares ou volumétricas, em subsolo, nível do solo ou espaço aéreo, nos termos Lei Complementar nº 755, de 28 de

janeiro de 2008; VII - analisar e manifestar-se quanto à viabilidade de ocupação de área pública, nos termos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008;

VIII - propor e aplicar normas, procedimentos e instruções destinados a disciplinar e orientar o parcelamento do solo, regularização fundiária e ocupação de área pública;

IX - propor, avaliar e acompanhar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a elaboração e implantação de projetos integrados de parcelamento e regularização do solo:

X - emitir o licenciamento das obras relacionadas a projetos de arquitetura por ela aprovados

XI - emitir o licenciamento das obras relacionadas a projetos de infraestrutura urbana por ela aprovados e visados:

XIII - elaborar a licença de implantação de infraestrutura urbana de redes lineares ou volumétricas, em subsolo, nível do solo ou espaço aéreo;

XIV - coordenar o processo de cobrança da Outorga Onerosa de alteração de Uso - ONALT, da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, da Contrapartida de Mobilidade Urbana - CMU e da cobrança inicial do preço público pela ocupação das áreas públicas; XV - realizar periodicamente levantamento estatístico das aprovações de projetos, emissão de

licenças e recolhimento dos preços públicos no âmbito da sua competência;

XVI - promover articulação entre os órgãos e entidades públicas e os particulares envolvidos na aprovação de projetos, objetivando a celeridade da análise dos processos em tramitação e a regularidade dos feitos;

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 67. Ao Grupo Intersetorial de Arquitetura, unidade orgânica de execução, diretamente

II - promover interfaces com os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito

Federal, conexos à aprovação dos projetos de Arquitetura, de modo a viabilizar os prérequisitos para emissão da documentação necessária à Aprovação, Alvará de Construção e Cartas de Habite-se para viabilizar a entrega de empreendimentos de Interesse Social, Governamental, e de outras iniciativas que se encontram em tramitação junto à SEGETH; III - encaminhar e monitorar as consultas junto ao DETRAN/DF, DER/DF e outros órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, quando for o caso; IV - promover a análise com vistas à emissão do Parecer Técnico e expedição do Termo de Anuência por parte do DETRAN/DF e DER/DF, quando favorável, com base na documentação processual apresentada pelo proponente do empreendimento e pareceres dos órgãos envolvidos em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 35.452 de 22 de maio de 2014;

V - promover a análise com vistas à expedição do Termo de Anuência por parte do DETRAN/DF e DER/DF, com base nos pareceres dos órgãos envolvidos e na documentação processual apresentada pelo proponente do empreendimento, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.632, de 17 de Março de 2016; VI - acompanhar a aprovação dos projetos de Interesse Social, Governamental ou de outras iniciativas diversas, no âmbito de suas atribuições;

VII - identificar as possíveis articulações entre os segmentos envolvidos na temática para viabilizar maior celeridade nos fluxos intersetoriais para a tramitação dos processos;

VIII- administrar as atividades do Grupo, zelando pela continuidade de suas ações durante todo período necessário à sua execução; IX - manter, por meio da Secretaria Executiva, arquivo com informações claras e específicas

das atividades realizadas pelo Grupo.

Art. 68. Ao Grupo Intersetorial de Urbanismo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Central de Aprovação de Projetos - CAP, compete:

I - centralizar, encaminhar e monitorar as consultas junto às concessionárias de serviços

públicos e outros órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, quando for o caso;

II - realizar interfaces com órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito

Federal conexos à aprovação técnica dos projetos de parcelamento do solo urbano; III - acompanhar a aprovação dos projetos de interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que lhe forem solicitados, no âmbito de suas atribuições;

IV - promover a análise e a instrução administrativa dos processos de parcelamentos do solo com vistas:

a) ao aceite da proposta de garantia para execução de obras de infraestrutura em cumprimento ao estabelecido no inciso V, artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Distrital nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e nos incisos de I a V, § 1°,

de 1979, na Lei Distrital nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e nos incisos de 1 a V, § 1°, artigo 18 do Decreto Distrital nº 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações, com base, nos oficios, cartas e relatórios emitidos pela CAESB, CEB, NOVACAP e ADASA; b) a inclusão na proposta de garantia dos valores correspondentes as medidas mitigadoras e compensatórias resultantes de estudos de impactos urbanísticos previamente aprovados pelas unidades competentes, de acordo com os projetos e cronogramas físicos-financeiros aprovados pelos órgãos e concessionarias de serviços públicos; c) as liberações das garantias caucionárias pelo Distrito Federal em conformidade com os termos emitidos pelos autoridades competentes:

termos emitidos pelas autoridades competentes; V - diagnosticar eventuais entraves relacionados às suas atividades e propor normas e

disposições legais aptas a superá-los;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. À Coordenação de Atividades Administrativas, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Central de Aprovação de Projetos - CAP, compete:

I - coordenar a gestão documental e patrimonial da CAP;

II - supervisionar as atividades administrativas da CAP;

III - controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis da CAP, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade, bem como fiscalizar a conservação e guarda destes;

IV - supervisionar e coordenar todas as entradas e saídas de materiais de consumo, com a sistematização da movimentação no âmbito da CAP; V - coordenar, elaborar, controlar e registrar a escala de férias, apurar e registrar a frequência, bem como gerenciar e controlar as ações referentes aos servidores da CAP;

VI - executar outras atividades que lhe foram atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. À Gerência de Documentação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Atividades Administrativas, compete:

I - apoiar as atividades relativas ao cadastro e movimentação de todos os bens patrimoniais da CAP e fiscalizar a conservação e guarda destes;

II - realizar a gestão e conservação dos processos no âmbito da CAP;
 III - executar outras atividades que lhe foram atribuídas na sua área de atuação.
 Art. 71. A Gerência de Protocolo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à

Coordenação de Atividades Administrativas, compete:

I - receber, autuar, conferir, protocolar, distribuir e controlar a movimentação de processos, documentos e correspondências oficiais no âmbito da CAP;

II - controlar a entrega e recebimento de malotes no âmbito da CAP;

III - receber e distribuir processos aos setores da CAP;

IV - executar outras atividades que lhe foram atribuídas na sua área de atuação.
 Art. 72. A Coordenação Especial de Arquitetura, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Central de Aprovação de Projetos - CAP, compete:

I - coordenar e, tecnicamente, analisar e aprovar, visar e revalidar projetos de arquitetura em

trâmite na unidade;
II - expedir os documentos pertinentes à análise e aprovação ou visto de projetos de arquitetura, em trâmite na unidade;
III - emitir pareceres e relatórios técnicos acerca dos processos de aprovação ou visto de

projetos de arquitetura em trâmite na unidade; IV - verificar e autenticar plantas de projetos de arquitetura aprovados ou visados, nos moldes do art. 23, do Decreto 19.915, de 17 de dezembro de 1998;

V - realizar as consultas aos órgãos e entidades da Administração Pública que julgar pertinentes à atividade de análise e aprovação ou visto de projetos de arquitetura; VI - elaborar, propor e aplicar procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas respectivas

VII - julgar recursos interpostos em desfavor dos atos administrativos praticados pelas unidades orgânicas de execução que lhe são subordinadas; VIII - planejar, organizar, dirigir, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades

orgânicas que lhe são subordinadas;

organicas que ine sao subordinadas, i IX - executar outras atividades que lhe foram atribuídas na sua área de atuação. Art. 73. A Diretoria Area I, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Coordenação Especial de Arquitetura, compete:

I - analisar, aprovar, visar e revalidar, em conjunto com o Coordenador Especial de Arquitetura, os projetos de arquitetura com área acima de 4.000 m², assim classificados como de alta complexidade;

II - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de aprovação, visto ou revalidação de sua competência;

III - elaborar, propor, acompanhar e participar do desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura afetos à sua competência;

IV - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições; V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 74. À Diretoria Área II, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à

Coordenação Especial de Arquitetura, compete:

I - analisar e aprovar, visar e revalidar, em conjunto com a Coordenador Especial de Arquitetura, os projetos de arquitetura com área até 4.000 m², classificados como baixa complexidade;

II - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às

etapas de procedimentos de aprovação, visto ou revalidação de sua competência; III - elaborar, propor, acompanhar e participar do desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura afetos à sua competência;

IV - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições; V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 75. À Diretoria de Projetos de Interesse Público e Social, unidade orgânica de execução,

diretamente subordinada à Coordenação Especial de Arquitetura, compete:

I - analisar e aprovar, visar e revalidar, em conjunto com o Coordenador Especial de Arquitetura, os projetos de arquitetura classificados como de interesse público e social;

II - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de aprovação, visto ou revalidação de sua competência; III - elaborar, propor, acompanhar e participar do desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura afetos à sua competência;

IV - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de

projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições; V - execuțar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 76. A Coordenação Especial de Urbanismo, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Central de Aprovação de Projetos - CAP, compete:

I - coordenar, analisar e aprovar tecnicamente os projetos de urbanismo de:
a) parcelamento de solo urbano;

alteração de parcelamentos urbanos;

alteração de projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis;

d) correção de erros materiais identificados em projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis;

e) remembramento e desdobro de lotes registrados em cartório;

f) regularização fundiária de assentamentos informais de interesse social ou específico;

g) paisagismo em área pública; h) locação de mobiliário urbano;

II - coordenar, analisar e atestar a viabilidade de ocupação de área pública, nos termos da Lei

Complementar nº 755/2008, para fins de concessão de uso, em projetos de: a) locação de redes de infraestrutura urbanas em subsolo, ao nível do solo ou em espaço aéreo, lineares ou volumétricas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600011

- b) locação de central de gás e subestações de energia, vinculados à edificação;
- c) locação de subsolo;
- passagens de pedestres em subsolo, nível do solo e em espaço aéreo.
- IÍI emitir parecer sobre questões urbanísticas atinentes a processos de aprovação de projetos de arquitetura de competência da Central de Aprovação de Projetos
- IV coordenar a avaliação e aprovação de Estudos de Viabilidade Urbanística EVU previstos na legislação pertinente;
- coordenar e promover a articulação com as demais unidades orgânicas da SEGETH, da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal nas diferentes fases de análise dos processos de sua competência;
- VI coordenar e propor estudos para o aperfeiçoamento no desempenho da análise e aprovação técnica na esfera de suas atribuições;
- VII propor, elaborar, aplicar normas, procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas respectivas
- VIII propor sistemas informatizados que proporcionem o aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e a avaliação dos processos na sua instância de atuação; IX - propor, acompanhar e participar do desenvolvimento e execução de estudos urbanísticos
- e planos de ocupação do solo urbano no exercício de suas atividades;
- X fornecer subsídios para a atualização do Sistema de Informação Territorial e Urbana SITURB da SEGETH na área de sua competência;
- XI desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 77. À Diretoria de Parcelamento do Solo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Urbanismo, compete:
- I analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos urbanísticos de:
- a) parcelamento de solo urbano;b) alteração de parcelamentos urbanos;
- c) alteração de projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis; d) correção de erros materiais identificados em projetos de urbanismo registrados em car-
- e) remembramento e desdobro de lotes registrados.
- IÍ orientar e auxiliar a equipe técnica na análise de documentação, Planos de Ocupação,
- Estudos Preliminares e Projetos de Urbanismo; III manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;
- executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação
- Art. 78. A Diretoria de Regularização de Parcelamentos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Urbanismo, compete:

 I analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos urbanísticos de regularização fundiária de assentamentos informais de interesse social ou específico;
- II acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações da SEGETH constantes dos Termos de Compromisso assumidos pelo Governo do Distrito Federal, afetos aos projetos
- urbanísticos de regularização de sua competência; III manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;
- executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação
- Art. 79. À Diretoria de Parcelamentos de Áreas Públicas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Urbanismo, compete:
- I analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos de:
- a) paisagismo em área pública;b) locação de mobiliário urbano;
- c) alterações de projetos de urbanismo.
- II analisar e emitir parecer técnico atestando a viabilidade de ocupação de área pública, nos termos da Lei Complementar nº 755/2008, para fins de concessão de uso, em projetos de: a) locação de redes de infraestrutura urbanas em subsolo, ao nível do solo ou em espaço aéreo, lineares ou volumétricas;
- b) locação de central de gás e subestações de energia, vinculados à edificação;
- c) locação de subsolo;

pelo código 50012018012600012

- d) passagens de pedestres em subsolo, no nível do solo e em espaço aéreo.
- III coordenar a avaliação e emitir parecer técnico para aprovação de Estudos de Viabilidade Urbanística EVU previstos na legislação pertinente;
- IV manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;
- executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação Art. 80. À Coordenação de Licenciamento e Monitoramento, unidade orgânica de coordenação diretamente subordinada à Central de Aprovação de Projetos: I - coordenar, monitorar e supervisionar a emissão de Alvará de Construção, licenças de
- demolição e de obras diversas dos projetos aprovados ou visados pela Central de Aprovação
- II coordenar a emissão de autorização para instalação de canteiro de obras que ocupe total ou parcialmente área pública, no âmbito da competência da CAP; III coordenar a emissão de contratos de concessão de direito real de uso, de contratos
- concessão de uso e de licença para implantação de infraestrutura nos termos da Lei Complementar nº 755/2008 e dos Decretos 29.590/2008 e 33.974/2012; IV coordenar o processo de cobrança da Contrapartida de Mobilidade Urbana, da Outorga Onerosa pela Alteração de Uso, e da Outorga Onerosa do Direito de Construir, em articulação com es á reçãos empelvidades. ticulação com os órgãos envolvidos;
- V coordenar o encaminhamento das Guias de Controle e Fiscalização de Obras juntamente com as licenças emitidas à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, dos Alvarás de Construção emitidos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso e dos Contratos de Concessão de Uso para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como a relação mensal de alvarás emitidos pela Coordenação para o Diário Oficial do Distrito Federal;
 VI - coordenar a elaboração e manutenção de relatório geral de Atividades da Coordenação
- de Licenciamento;
- VII desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 81. À Gerência de Alvarás, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento compete:
- I analisar os documentos necessários e instruir os processos para emissão de alvará de construção, licença de demolição, autorização e eventuais renovações para instalação de canteiro de obras dos projetos que foram aprovados pela CAP;
- II expedir notificações aos interessados para fins de cumprimento de exigências relativas à competência desta Gerência;

- III realizar o controle sistemático e contínuo das licencas emitidas e elaborar e encaminhar relatórios mensais sobre as licenças emitidas para o Diário Oficial do Distrito Federal;
- IV analisar os documentos necessários e instruir os processos para emissão de licença de implantação de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto, radiodifusão sonora e de sons e imagens, gás canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal, no nível do solo em subsolo e em espaço aéreo, nos moldes do Decreto 33.974, de 06 de novembro de 2012;
- V executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 82. À Gerência de Contratos de Concessão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento compete:
- I analisar os documentos necessários, notificar os interessados e instruir os processos para emissão de contrato de concessão de direito real de uso, para posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- II coordenar os procedimentos atinentes à Concessão de Direito Real de Uso e de Concessão de Uso para ocupação de área pública, em nível de solo, subsolo e em espaço
- III calcular e cobrar o preço público pela ocupação das áreas públicas nos termos do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008;
- IV realizar o controle da cobrança do preço público relativo aos contratos de concessão de direito real de uso onerosos celebrados no âmbito desta Central de Aprovação de Projetos, a serem feitos pelas Administrações Regionais;
- V elaborar os Contratos de Concessão de Uso para implantação de infraestrutura em áreas públicas, nos termos do Decreto 33.974, 06 de novembro de 2012, bem como eventuais termos aditivos;
- VI elaborar e encaminhar relatórios mensais sobre os contratos emitidos expedidas por esta Gerência para o Diário Oficial do Distrito Federal;
- VII elaborar os Termos de Autorização de Uso para instalação de canteiro de obras em áreas pública dos projetos aprovados pela CAP, bem como efetuar os cálculos dos valores para pagamento das taxas referentes às autorizações de ocupação de áreas públicas;
- VIII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 83. À Diretoria de Arrecadação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento compete:
- I realizar os atos atinentes à arrecadação dos débitos relativos aos precos públicos da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, de Concessão de Uso, de Concessão do Direito Real de Uso - CDRU e da Contrapartida de Mobilidade Urbana;
- II levantar, monitorar e orientar os processos relativos à cobrança de Preços Públicos provenientes dos instrumentos de Política Urbana;
- III encaminhar os valores em atraso não recebidos para inclusão em Dívida Ativa;
- IV- acompanhar informações de cobranças efetuadas pelas Administrações Regionais a respeito de preços públicos de contrato de concessão de direito real de uso;
- V executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, ESPECIAL E EM COMISSÃO CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA

- Art. 84. Ao Secretário de Estado compete:
- I prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, habitação do Distrito Federal;
- II dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- III expedir orientações e normas no âmbito da Secretaria, quando necessárias;
- IV subsidiar o Governador na elaboração da política de articulação do Distrito Federal com a sociedade civil, mediante ações conjuntas entre os órgãos oficiais e a comunidade;
- V articular com a sua equipe a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria em consonância com a agenda estratégica governamental;
- VI aprovar programas e projetos para a realização das atividades de competência da Secretaria:
- VII aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- VIII solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado na forma da legislação vigente;
- IX praticar os atos de gestão relativos a servidores, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas e resultados
- X delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Secretaria;
- XI determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, quando necessário:
- XII encaminhar à apreciação dos Conselhos vinculados à Secretaria, os assuntos de sua competência:
- XIII firmar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos referentes à execução das atividades e políticas de competência da Secretaria;
- XIV praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;
- XV promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 85. Ao Secretário-Adjunto compete:

I - substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

II - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário de Estado e em sua representação política e social;

III - viabilizar as demandas do Secretário de Estado nas atividades dos conselhos, fóruns, eventos, programas, campanhas, obras, reformas, ações e outras inerentes às áreas de atuação da Secretaria:

IV - consolidar a programação anual da Secretaria;

V - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria;

VI - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 86. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - coordenar o gabinete do Secretário de Estado;

II - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 87. Aos Subsecretários compete:

I - assistir e assessorar ao Secretário de Estado nos assuntos relacionados a sua área de atuação e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações no âmbito da Subsecretaria:

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Subsecretaria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - submeter ao Secretário de Estado planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua área de atuação:

V - coordenar a execução das políticas públicas inerentes a sua área de competência;

VI - planejar, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de suas unidades orgânicas, zelando pelo cumprimento da política, planos, programas e projetos da Secretaria, na sua área de atuação;

VII - promover a articulação e integração interna e externa para a implementação dos programas e projetos da Secretaria;

VIII - delegar suas atribuições, em função das necessidades de trabalho;

IX - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 88. Aos Chefes de Assessorias e Chefes de Unidades compete:

I - assessorar o Secretário de Estado, com a supervisão da Chefia de Gabinete, em assuntos técnicos ou administrativos relacionados à Assessoria ou Unidade sob sua responsabilidade:

II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;

III - propor e apresentar relatório mensal de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;

IV - estimular a qualidade, produtividade, racionalização e modernização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área de atuação;

V - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 89. Aos Coordenadores compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Coordenação, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - assistir e assessorar a chefia imediata nos assuntos relacionados à sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

IV - propor a racionalização e modernização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

VI - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico de sua equipe;

VII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 90. Aos Diretores compete:

I - planejar, dirigir e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Diretoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - assistir e assessorar a chefia imediata nos assuntos relacionados à sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

IV - propor a racionalização e modernização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - orientar, dirigir e supervisionar o desenvolvimento das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

VI - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico de sua equipe;

VII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 91. Aos Assessores Especiais compete:

I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos, pareceres e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

 IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

V - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 92. Aos Gerentes compete:

I - assistir e assessorar a Diretoria nos assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II - orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;

 III - elaborar o programa anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - controlar e coordenar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

VII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação contínua de sua equipe, adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da sua gerência;

VIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 93. Aos Chefes de núcleos compete:

I - propor normas relativas a assuntos inerentes à sua área de atuação;

II - propor a programação e supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - participar da definição de diretrizes, metas e indicadores específicos da sua área de competência aplicar instrumentos de controle de qualidade e de avaliação de desempenho;

IV - assistir à chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

V - propor, orientar e supervisionar a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e procedimentos, que resultem na melhoria do desempenho e no aprimoramento das atividades desenvolvidas nos setores sob sua responsabilidade;

VI - zelar pelo cumprimento de prazos e instruções estipuladas em normas, manuais e demais documentos encaminhados à unidade;

VII - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções das autoridades a que estiver subordinado;

VIII - propor o arquivamento e solicitar o desarquivamento de processos;

IX - informar aos órgãos competentes a ocorrência de fatos que contenham indícios ou evidências da prática de crimes;

X - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 94. Aos Assessores compete:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa;

II - realizar estudos e pesquisas sobre matérias de interesse da respectiva unidade de lotação:

III - elaborar documentos para a unidade a que estiverem vinculados;

IV - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 95. Aos Assessores Técnicos compete:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;

III - auxiliar na elaboração de documentos para a unidade a que estiverem vinculados;

IV - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 96. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 97. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas;

III - entre si, os órgãos e as entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela SEGETH observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 99. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo titular da SEGETH.

Art. 100. Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 38.825, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, art. 88 da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2017, e observados ainda os termos dos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em obediência a determinação constante do art. 9°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 -LRF, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas na Lei nº 6.060/2017 e os limites totais estabelecidos para as unidades orçamentárias do Poder Executivo detalhadas no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação do disposto no caput deste artigo as despesas relativas ao pagamento de: I - Pessoal e Encargos Sociais; II - Juros e Encargos da Dívida; III - Amortização da Dívida; IV - Programações orçamentárias da FAPDF e do FUNDEB; V - Recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; VI - Sentenças judiciais e requisições de pequeno valor; VII - Benefícios a servidores; VIII - Ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA; IX -Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar individual - (EPI); X - Dotações do Fundo de Apoio à Cultura; e XI - Outras despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

Art. 2º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, do Poder Executivo do Distrito Federal, deverão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 6.060/2017 de acordo com a disponibilidade quadrimestral estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Em até 10 dias da publicação deste decreto, as unidades orçamentárias poderão solicitar, diretamente à Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUOP/SEPLAG, via mensagem SIGGO, alterações da limitação de empenho do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, observados os limites constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Após o prazo constante no caput, as solicitações de alterações das unidades orçamentárias deverão observar o disposto no art. 4º.

Art. 4º Compete à Governança-DF deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I. § 1º Os titulares das unidades orçamentárias poderão solicitar a reprogramação da disponibilidade quadrimestral à Governança/DF, desde que o pleito seja devidamente justificado e não ultrapasse os respectivos valores totais definidos no Anexo I. § 2º Os pedidos de liberação das dotações orçamentárias deverão ser efetuados conforme dispõe a Instrução Normativa GOVERNANÇA nº 01/2016, e submetida à análise técnica com a finalidade de subsidiar deliberações do colegiado da Governança/DF. § 3º A SUOP/SEPLAG deverá efetuar os ajustes necessários para atender as decisões da Governança-DF.

Art. 5º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exceções de que trata o parágrafo único do art. 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes dos Anexos I, IV, V e VI deste Decreto, sendo de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas os ajustes necessários para adequar as despesas da unidade.

Art. 7º Os limites mensais da programação financeira de 2018, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras" e "6 - Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII deste Decreto.

Parágrafo único. Os limites dispostos no caput incluem os valores referentes a restos a

Art. 8º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda - SUTES/SEF disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo limites financeiros para pagamento de "3 - Outras Despesas Correntes" e de "4 - Investimentos", de acordo com a arrecadação mensal e o fluxo de despesa de cada unidade orçamentária, detalhados por grupo de natureza de despesa e por fonte de recursos.

Art. 9º Os recursos financeiros vinculados a convênios e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 10. Os valores anuais previstos para pagamento de despesas dos grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida", "5 - Inversões Financeiras" e "6 - Amortização da Dívida", com recursos do Tesouro, serão disponibilizados no SIGGo mediante o envio de Mensagem pelas unidades solicitantes, e, em relação ao grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", de acordo com o relatório elaborado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas da SEPLAG.

Art. 11. A SUTES/SEF transferirá os recursos financeiros que tenham sido alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação enviada pelos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGo.

Parágrafo único. Cabe à SUTES/SEF monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 12. As entidades da administração indireta que movimentam recursos de arrecadação própria na conta única somente poderão emitir Ordens Bancárias tendo a referida conta como origem mediante autorização da SUTES/SEF por meio de mensagem no SIGGo.

Art. 13. Compete à SUTES/SEF controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro Distrital e proceder à liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 14. As metas fiscais bimestrais constam do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 15. As medidas de combate à evasão e à sonegação constam do Anexo IX deste

Art. 16. Os titulares e Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos do Distrito Federal são diretamente responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 5.950/2017 (LDO), da Lei nº 6.060/2017 (LOA) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 17. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe deram causa.

Art. 18 Os casos omissos, os pleitos de excepcionalidade e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto devem ser encaminhados à GOVERNANÇA-DF, devidamente motivados, a fim de subsidiar análise para possibilitar posterior deliberação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2018 130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DISPONIBILIDADE POR QUADRIMESTRE

UO	GND	FTE	1° QUADRIMESTRE (40%)	2° QUADRIMESTRE (70%)	3° QUADRIMESTRE (100%)
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL			59.964.602	104.938.053	149.911.504
SOCIAL DO DISTRITO I LULINIL	1		26.659.934	46.654.884	66.649.834
	3	100	26.659.934 11.636.831	46.654.884 20.364.454	66.649.834 29.092.077
	3	100	6.625.555	11.594.722	16.563.888
		101	2.560.000	4.480.000	6.400.000
		102	98.390	172.183	245.976
		120 136	1.076.302 1.276.583	1.883.529 2.234.020	2.690.756 3.191.457
	4		21.667.837	37.918.715	54.169.593
		100	4.966	8.691	12.416
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL		136	21.662.871 1.800.620	37.910.024 3.151.085	54.157.177 4.501.550
	1		1.448.788	2.535.378	3.621.969
		100	1.448.788	2.535.378	3.621.969
	3	100	191.310 191.310	334.793 334.793	478.276 478.276
	4	100	160.522	280.914	401.305
		100	160.522	280.914	401.305
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS			94.387.348	165.177.860	235.968.371
	1	100	82.672.875 82.672.875	144.677.531 144.677.531	206.682.187 206.682.187
	3		11.709.898	20.492.321	29.274.744
		100	3.108.185	5.439.323	7.770.462
		160 220	6.537.713 2.064.000	11.440.997 3.612.000	16.344.282 5.160.000
	4	220	4.576	8.008	11.440
		100	4.576	8.008	11.440
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF			126.926.393	222.121.187	317.315.982
	1	100	2.142.952 2.142.952	3.750.166 3.750.166	5.357.380 5.357.380
	3	100	71.183.441	124.571.021	177.958.602
		100	71.183.441	124.571.021	177.958.602
	4	100	53.600.000	93.800.000	134.000.000
		100	13.600.000 40.000.000	23.800.000 70.000.000	34.000.000 100.000.000
09901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL		107	4.000	7.000	10.000
	3		4.000	7.000	10.000
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL		100	4.000 3.102.146	7.000 5.428.756	10.000 7.755.365
10101 - MCL-GOTERINADORA DO DISTRITO LEDERAL	1		2.816.028	4.928.048	7.040.069
		100	2.816.028	4.928.048	7.040.069
	3	100	285.559 285.559	499.728 499.728	713.897 713.897
	4	100	265.559	499.728	1.399
		100	560	979	1.399
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			65.103.170	113.930.547	162.757.924
	1	100	62.348.665 62.348.665	109.110.163 109.110.163	155.871.662 155.871.662
	3	100	2.754.505	4.820.383	6.886.262
		100	2.754.505	4.820.383	6.886.262
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO			12.358.086	21.626.651	30.895.215
	3		9.402.710	16.454.742	23.506.774
		100	7.130.710	12.478.742	17.826.774
		120 170	136.000 2.000.000	238.000 3.500.000	340.000 5.000.000
		170	136.000	238.000	340.000
	4		2.955.376	5.171.909	7.388.441
		100	1.755.376	3.071.909	4.388.441
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E		170	1.200.000	2.100.000	3.000.000
DESENVOLVIMENTO RURAL			34.093.247	59.663.183	85.233.118
	1		29.685.679	51.949.939	74.214.198
	3	100	29.685.679 3.161.752	51.949.939 5.533.065	74.214.198 7.904.379
		100	3.103.516	5.431.152	7.758.789
		120	58.236	101.913	145.590
	4	100	1.245.816	2.180.179	3.114.541
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO		100	1.245.816	2.180.179	3.114.541
FEDERAL - EMATER-DF			45.903.514	80.331.150	114.758.785
	1	100	41.290.560	72.258.479	103.226.399
	3	100	41.290.560 4.212.954	72.258.479 7.372.670	103.226.399 10.532.386
		100	2.702.948	4.730.159	6.757.370
		220	1.510.006	2.642.511	3.775.016
	4	LLU	400.000	700.000	1.000.000

1993 - FANDO DE LAVIA DO ESTRITO FEDRAL - FADE 1						
3			100	400.000	700.000	1.000.000
1 27 2000 35.00 50.0	14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF			221.105	386.934	552.763
1993 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FURDAL - FOR 171 30.00 10.000 10.		3		20.000	35.000	50.000
1982 1982			171			50.000
1962 - PINTO DE DESENVOLVIMENTO RURAN DO DISTRITO FEDENAL - FIDE 1		5				502.763
3	14000 FUNDO DE DESENUOLUZARANTO DUDAL DO DISTRITO FEDERAL. FDD		1/1			
1 17 15 15 15 15 15 15	14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO KURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	2				
4 10 10 10 10 10 10 10		3	171			
1971 1900		4	1/1			
5 1.62600 2.55653 4.95000 1 12 1.02666		7	171			75.130
123 1,000.00 1,0		5				4.080.075
1972 1-23-14			123		2.115.114	3.021.591
3 6.534 11113 15.88				423.394		1.058.484
171 65.34 11519 15.88 4 8 800 1400 200 200 51501 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACIA DO DISTRITO FEDERAL 1 0.716 0.000 1.000 2.000 1 0 0.726 0.000 1.000 1.000 2.000 1 0 0.726 0.000 1.000 1.000 1.000 2.000 1 0 0.726 0.000 1.000 1.000 1.000 2.000 1 0 0.726 0.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1 0 0.726 0.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1 0 0.726 0.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1 0 0.726 0.000 0.000 0.000 1.000 1.000 1 0 0.726 0.000 0.000 0.000 1.000 1.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000 0.000 0.000 1 0 0.000 0.000	14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS			74.354	130.119	185.884
1		3		66.354	116.119	165.884
171 1.000			171	66.354	116.119	165.884
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACIO DO DISTRITO FEDERAL 1		4		8.000	14.000	20.000
1			171	8.000	14.000	20.000
1	15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL					119.174.222
3		1				16.972.500
100 39.04.38E 68.77.07 59.1092			100			16.972.500
1 10 1500 188329 18900 183520 183529 18900 18352		3				
4						
18101 - SCRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 1		4	120			
1		4	100			
1	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CUITUDA DO DISTRITO EEDEDAL		100			
100 24.959.176 43.862.807 62.375.83 31.507.127 23.376.13 37.883.03 31.507.127 23.376.13 37.883.03 31.507.127 23.376.13 37.883.03 31.507.127 23.376.13 37.883.03 31.507.127 23.376.13 37.883.03 31.507.127 32.376.13 37.883.03 31.507.127 32.376.13 37.883.03 31.507.127 32.376.13 37.508.03 31.507.127 32.376.13 37.508.03 31.507.127 32.376.13 37.508.03 31.507.127 37.509.03 31.509.03 37.509.03	10101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COLTORA DO DISTRITO FEDERAL	1				
3 15.072.112 26.376.213 37.680.30 4 10 15.072.112 26.376.213 37.680.30 4 10 15.072.112 26.376.213 37.680.30 4 10 15.072.112 26.376.213 37.680.30 4 10 127.480 577.965 818.32 15.993 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 227.480.31 47.597.397 57.996.28 15.993 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 27.198.513 47.597.397 57.996.28 15.994 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 27.198.513 47.597.397 57.996.28 15.994 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 29.797.487 51.0551.882 79.911.12 15.995 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 29.797.487 51.0551.882 79.911.12 15.995 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 29.797.487 51.0551.882 79.911.12 15.995 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 100 29.797.487 51.0551.882 79.911.12 15.995 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL 101 100.674.066 18.992.108 64.892.000 15.995 - FUNDO À CONTROL DE APOID À CONTR		-	100			62.375.439
100 15.07.122 26.376.213 37.883.80		3				37.680.304
100 327.408 572.565 618.52		_	100			37.680.304
16993 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC 3 27,198,513 47,597,397 67,996,28 100 27,198,513 47,597,397 67,996,28 100 27,198,513 47,597,397 67,996,28 101 27,198,513 47,597,397 67,996,28 102 27,198,513 47,597,397 67,996,28 103 29,197,2407 51,005,185,2 72,991,21 104 29,197,2407 51,005,185,2 72,991,21 105 16,175,284 283,074,96 47,197,34 106 16,175,284 283,074,96 47,197,34 107 16,060,00 18,392,104 26,591,14 108 16,060,00 18,392,104 26,591,14 109 17,197,29 2,055,290 29,922 109 17,197,29 2,055,290 29,922 109 18,105,590 23,935,20 109 16,165,79 28,280,14 44,11,44 100 16,165,79 28,280,14 44,11,44 100 16,000 28,000 40,000 18,202 - FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - RUNBB 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 67,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 67,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 67,630 67,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 67,630 67,630 66,277,27 1910 55,000 57,630 67,6		4		327.408	572.965	818.521
1810 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 100 27.138.513 47.597.397 67.996.28			100	327.408	572.965	818.521
100	16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC			27.198.513	47.597.397	67.996.282
1810 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 496.417.592 868.730.785 1.241.043.97		3		27.198.513	47.597.397	67.996.282
1 291-972-487 510-951-852 729-931-21 100 291-972-487 510-951-852 729-931-21 3 1808-8136 391-192-99 701-170-34 100 161-75-284 283-073-496 404-390-70 101 105-60-60 18.592-104 25-550-44 102 59-95-523 103-34-840 103-34-840 14-76-60 132 128-607 221-212 33-601 140 11-97-22 2.095-260 2.999-322 147 14-58-80 27-70-40 57-72 147 14-58-80 27-70-40 57-72 147 14-58-80 27-70-40 57-72 147 14-58-80 27-70-40 57-72 147 14-58-90 283-99-95 405-42-82 147 14-58-91 283-99-95 405-42-82 148 12-15-98 283-99-95 405-42-82 149 15-15-98 283-99-95 405-42-82 140 15-15-99 283-88-04 404-14-48 15-15-98 283-99-95 19-16-11 132 52-389 91-16-11 132 53-389 91-16-11 132 53-389 91-16-11 134 366-550 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 140 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 160 36-65-50 641-677 91-6-62 160 36-65-50 641-677 91-6-62 170 36-65-50 641-677 91-6-62 180 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-6-62 150 36-65-50 641-677 91-62 160 36-65-50 641-677 91-62 160 36-65-50 641-6			100	27.198.513	47.597.397	67.996.282
100 291.972.487 510.951.852 729.931.21 3 188.08.136 321.119.239 471.1703 100 161.755.284 288.073.46 404.930.70 101 10.624.060 18.592.104 25.560.14 102 5.956.523 11.933.4840 14.764.05 132 126.407 221.12 132 126.407 221.12 133 140 11.97.29 2.095.260 2.993.22 144 187.79 2.095.260 2.993.22 144 186.770 151.847 21.51.847 147 146.886 25.7040 35.72 147 146.886 25.7040 35.72 147 146.886 25.7040 35.72 147 148.880 25.7040 36.72 147 124.822 14.393.439 20.555.03 147 161.51.959 28.288.014 40.411.44 132 52.339 91.681 13.097 132 52.339 91.681 13.097 133 52.339 91.681 13.097 140 150.000 28.000 400.00 18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAB 695.599 12.17.946 17.398 100 366.650 641.637 91.662 100 379.330 576.309 822.23 13403-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E 100 379.330 576.309 822.23 13404-FUNDA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO FEDERAL 1	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.241.043.979
3 188.08.136 329.119.239 470.170.34 100		1				729.931.217
100		_	100			
101		3	100			
102 S905.623 10.334.840 14.764.05 132 1126.407 221.212 316.01 140 11.97.207 221.212 316.01 146 86.770 151.847 221.52 147 146.880 257.040 367.20 147 146.880 257.040 367.20 147 146.880 257.040 367.20 147 146.880 257.040 367.20 147 146.880 257.040 367.20 148 15.119.968 28.373.695 40.542.42 100 15.164.579 28.288.014 40.411.44 101 16.104.579 28.288.014 40.411.44 102 15.164.579 28.288.014 40.411.44 103 15.164.579 28.288.014 40.411.44 104 16.1000 280.000 400.00 18.202 - FUNDACÂO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB 100 366.650 641.637 916.62 100 366.650 641.637 916.62 100 37.93.20 576.309 823.23 18903 - FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB 100 26.487.083 46.352.395 66.217.70 100 26.487.083 46.352.395 66.217.70 101 26.487.083 46.352.395 66.217.70 102 26.487.083 46.352.395 66.217.70 103 27.93.300 576.309 832.300 104 17.748.076 998.878.101 1.4678.6874 100 107.764.076 998.878.101 1.4678.6874 101 17.748.076 27.66.893.33 88.419.00 102 13.189.000 138.000.000 28.200.000 103 27.93.000 138.000.000 28.200.000 104 48.277.678 48.2776.78 105 36.796 64.390 91.900.000 28.200.000 107 10.248.7797 64.489.795 42.299.106 60.299.700 101 14.287.995 42.299.106 60.299.700 102 843.774 1.476.605 2.109.43 103 27.5196 44.699 63.79 104 48.277.678 49.299.107 40.489.107 105 36.796 64.390 91.900.000 28.200.000 100 10.776.196 13.457.4906 12.298.86 101 19.716 23.134.503 33.042.29 102 843.774 1.476.605 2.109.43 103 12.719.16 23.134.503 33.042.29 104 49.716 23.134.503 33.042.29 105 36.796 44.699 64.390 91.900.000 35.000.000						
132						
140						
146 86.770 151.847 216.92 147						
177 8.224.822 14.393.439 20.562.05						216.924
4						367.200
100			177	8.224.822	14.393.439	20.562.056
132 52.389 91.681 130.97		4		16.216.968	28.379.695	40.542.421
100				16.164.579	28.288.014	40.411.448
100			132	52.389	91.681	130.973
1.202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB 1 366.650 641.637 916.62 100 366.650 641.637 916.62 30 329.320 576.309 823.29 18903 - FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - 26.487.083 46.352.395 66.217.70 100 26.487.083 46.352.395 66.217.70 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL 1 193.110.712 337.943.746 482.776.78 100 157.743.076 298.383.33 394.357.69 172 35.367.636 61.893.363 88.419.09 173 35.367.636 61.893.363 88.419.09 100 107.526.196 188.170.843 268.815.49 101 5.633.804 9.859.157 14.084.51 102 48.277.63 85.225.35 122.317.90 103 48.277.63 85.225.35 122.317.90 104 24.287.952 42.503.916 60.719.88 105 3.679 6.439 9.19 106 25.519 44.659 63.79 107 25.314.500 49.00.00 2.450 3.50 108 1.400 2.450 3.50 109 25.519 44.659 63.79 100 15.519 44.659 63.79 100 15.519 44.659 63.79 100 25.519 44.659 63.79 101 24.287.952 42.503.916 60.719.88 102 25.519 44.659 63.79 103 25.519 44.659 63.79 104 13.21.97.16 23.134.503 39.49.29 100 19.60.000 4.90.000 7.00.000 107.519 44.659 63.79 108 1.400 2.450 3.500 109 25.519 44.659 63.79 100 35.519 44.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.659 63.79 100 35.519 34.		5				400.000
1 366.650 641.637 916.62 100 366.650 641.637 916.62 3 329.320 576.309 823.29 18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - 26.487.083 46.352.395 66.217.70 100 26.487.083 46.352.395 66.217.70 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL 1 193.110.712 337.943.746 482.776.78 100 157.743.076 276.050.383 394.357.69 172 35.367.636 61.893.363 88.419.09 1 100 107.526.196 188.170.843 268.815.49 1 101 5.633.804 9.895.157 14.084.51 1 101 24.287.952 47.503.916 60.719.88 1 101 24.287.952 47.503.916 60.719.88 1 101 24.287.952 47.503.916 60.719.88 1 102 843.774 1.476.605 2.109.43 1 103 1.400 2.450 3.50 1 109 25.519 44.659 63.79 1 100 19.7166 34.503 49.29 1 100 19.7166 34.503 36.42 1 100 19.7166 34.503 36.42 1 100 19.7166 34.503 36.42 1 100 19.7166 34.503 36.42 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.92 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 19.7166 34.503 36.90 1 100 100.900 36.9000 36.9000 36.9000 1 100 100.900 36.9000 36.9000 36.9000 1 100 100.900 36.9000			100			
100 366.650 641.637 916.62 3 329.320 576.309 823.29 100 329.320 576.309 823.29 18903 - FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -	18202 - FUNDACAO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	-				
3 329,320 576,309 823,29 100 329,320 576,309 823,29 18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDES 1		1	100			
100 329,320 576,309 823,29		2	100			
18903 - FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -		3	100			
1	18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -					66.217.707
100 26.487.083 46.352.395 66.217.70	TUNDED	1		26 487 NR R	46 352 395	66 217 707
1910 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL 570.787.486 998.878.101 1.426.968.71 1			100			66.217.707
1 193.110.712 337.943.746 482.776.78 100 157.743.076 276.050.383 394.357.69 172 35.367.636 61.893.363 88.419.09 2 113.160.000 198.030.000 282.900.00 100 107.526.196 188.170.843 268.815.49 101 5.633.804 9.859.157 14.084.51 3 76.899.946 134.574.906 192.249.86 100 48.927.163 85.622.535 122.317.90 101 24.287.952 42.503.916 60.719.88 102 843.774 1.476.605 2.109.43 105 3.679 6.439 9.19 108 1.400 2.450 3.50 109 25.519 44.659 63.79 136 2.800.00 4.900.000 7.000.00 157 10.459 18.303 26.14 4 13.219.716 23.134.503 33.049.29 100 19.716 34.503 49.29 13	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					1.426.968.716
100		1				482.776.780
2 113,160,000 198,030,000 282,900,00 100 107,526,196 188,170,843 268,815,49 101 5,633,804 9,859,157 14,084,51 3 76,899,946 134,574,906 192,249,86 100 48,927,163 85,622,535 122,317,90 101 24,287,952 45,503,916 60,719,88 102 843,774 1,476,605 2,109,43 105 3,679 6,439 9,19 108 1,400 2,450 3,50 109 25,519 44,659 63,79 136 2,800,000 4,900,000 7,000,00 157 10,459 18,303 26,14 4 13,219,716 23,134,503 33,049,29 100 19,716 34,503 49,29 135 2,000,000 3,500,000 5,000,00 136 11,200,000 19,600,000 28,000,00			100	157.743.076	276.050.383	394.357.690
100			172	35.367.636	61.893.363	88.419.090
101 5.633.804 9.859.157 14.084.51 3 76.899.946 134.574.906 192.249.86 100 48.927.163 85.622.535 122.317.90 101 24.287.952 42.503.916 60.719.88 102 843.774 1.476.605 2.109.43 105 3.679 6.439 9.19 105 3.679 6.439 9.19 108 1.400 2.450 3.50 109 25.519 4.4659 63.79 6.39 6.379 6.39 6.379 6.39 6.379 6.		2		113.160.000	198.030.000	282.900.000
3 76.899,946 134,574,906 192,249,86 100 48.927,163 85.622,535 122,317,90 101 24,287,952 42,503,916 60,719,88 102 843,774 1,476,605 2,109,43 105 3,679 6,439 9,19 108 1,400 2,450 3,50 109 25,519 44,659 63,79 136 2,800,000 4,900,000 7,000,00 157 10,459 18,303 26,14 4 13,219,716 23,134,503 33,049,29 100 19,716 34,503 49,29 135 2,000,000 3,500,000 5,000,00 136 11,200,000 19,600,000 28,000,00			_			268.815.490
100			101			14.084.510
101 24.287.952 42.503.916 60.719.88 102 843.774 1.476.605 2.109.43 105 3.679 6.439 9.19 108 1.400 2.450 3.50 109 25.519 44.659 63.79 136 2.800.000 4.900.000 7.000.00 157 10.459 18.303 26.14 13.219.716 23.134.503 33.049.29 100 19.716 34.503 4.92.90 135 2.000.000 3.500.000 5.000.00 136 11.200.000 19.600.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.00000 28.000000 28.000000 28.000000 28.000000 28.0000000 28.00000000 2		3				192.249.866
102 843.774 1.476.605 2.109.43 105 3.679 6.439 9.19 108 1.400 2.450 3.50 109 25.519 44.659 63.79 136 2.800.000 4.900.000 7.000.00 157 10.459 18.303 26.14 2.800.000 4.900.000 2.500.000 4.900.000 1.900.						
105 3.679 6.439 9.19 108 1.400 2.450 3.50 109 25.519 44.659 63.79 136 2.800.000 4.900.000 7.000.00 157 10.459 18.303 26.14 13.219.716 23.134.503 33.049.29 100 19.716 34.503 49.29 135 2.000.000 3.500.000 5.000.00 136 11.200.000 19.600.000 28.000.000 28.000.000 19.600.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28.0000.000 28						
108						
109 25.519 44.659 63.79 136 2.800.000 4.900.000 7.000.00 157 10.459 18.303 26.14 4 13.219.716 23.134.503 33.049.29 100 19.716 34.503 49.29 135 2.000.000 3.500.000 5.000.00 136 11.200.000 19.600.000 28.000.						
136 2.800.000 4.900.000 7.000.00 157 10.459 18.303 26.14 26.14 27.15 27.134.503 33.049.29 27.15 27						63.798
157 10.459 18.303 26.14						
4 13.219.716 23.134,503 33.049.29 100 19.716 34,503 49.29 135 2.000,000 3.500,000 5.000,00 136 11.200,000 19.600,000 28.000,000						26.147
100 19.716 34.503 49.29 135 2.000.000 3.500.000 5.000.00 136 11.200.000 19.600.000 28.000.00		4				33.049.290
135 2.000.000 3.500.000 5.000.00 136 11.200.000 19.600.000 28.000.00			100			49.290
136 11.200.000 19.600.000 28.000.00						5.000.000
5 47.757.112 83.574.946 119.392.78			_			28.000.000
		5		47.757.112	83.574.946	119.392.780

		100	16.592	29.036	41.480
		132	15.861.906	27.758.335	39.654.764
		135	31.878.614	55.787.575	79.696.536
	6	100	126.640.000 68.905.126	221.620.000 120.583.970	316.600.000 172.262.814
		101	17.734.874	31.036.030	44.337.186
		107	40.000.000	70.000.000	100.000.000
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO					
FAZENDÁRIA - FUNDAF			4.828.508	8.449.889	12.071.270
	3		4.760.690	8.331.207	11.901.724
		100	4.538.266	7.941.966	11.345.665
		152	184.024	322.041	460.059
		170	38.400	67.200	96.000
	4	152	67.818	118.682	169.546
		170	58.218 9.600	101.882 16.800	145.546 24.000
19911 - FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA		1/0	3.436.000	6.013.000	8.590.000
2002 Total of Medical Habel Man De Di The Medical	3		3.264.200	5.712.350	8.160.500
		100	3.264.200	5.712.350	8.160.500
	4		171.800	300.650	429.500
		100	171.800	300.650	429.500
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO,			60.720.769	106.261.346	151.801.92
CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
	1	400	8.050.412	14.088.220	20.126.029
	2	100	8.050.412	14.088.220	20.126.029
	3	100	5.985.827 769.232	10.475.197 1.346.155	14.964.56
		136	5.216.595	9.129.042	13.041.488
	4	200	46.684.531	81.697.929	116.711.32
		100	42.000	73.500	105.000
		136	46.642.531	81.624.429	116.606.32
20902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE			108.120.000	189.210.000	270.300.000
	3		120.000	210.000	300.000
		171	120.000	210.000	300.000
	5	122	108.000.000	189.000.000	270.000.000
		123 161	84.000.000 11.200.000	147.000.000 19.600.000	210.000.000
		170	4.800.000	8.400.000	12.000.00
		171	8.000.000	14.000.000	20.000.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			15.415.796	26.977.642	38.539.489
	1		5.808.706	10.165.236	14.521.76
		100	5.808.706	10.165.236	14.521.76
	3		1.577.301	2.760.276	3.943.252
		100	670.101	1.172.676	1.675.252
		132	907.200	1.587.600	2.268.000
	4	100	8.029.788	14.052.130	20.074.47
		100	416.988 7.612.800	729.730 13.322.400	1.042.47
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA		132	2.453.338	4.293.342	6.133.34
PROBLEM SO FRIENDS SE STANDARD	1		1.816.782	3.179.369	4.541.95
		100	1.816.782	3.179.369	4.541.95
	3		393.390	688.433	983.47
		100	133.390	233.433	333.47
		120	260.000	455.000	650.00
	4		243.166	425.541	607.91
		100	203.166	355.541	507.91
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO		120	40.000	70.000	100.00
FEDERAL			23.784.052	41.622.091	59.460.13
	1		8.386.457	14.676.299	20.966.142
		150	1.600.000	2.800.000	4.000.000
		151	6.786.457	11.876.299	16.966.142
	3		15.107.595	26.438.292	37.768.98
		100	80.000	140.000	200.000
		108	138.600	242.550	346.500
		114 150	2.157.842 5.496.073	3.776.223 9.618.127	5.394.604
		151	6.737.081	11.789.891	16.842.70
		220	38.000	66.500	95.000
		231	160.000	280.000	400.000
		232	300.000	525.000	750.000
	4		290.000	507.500	725.000
		151	290.000	507.500	725.000
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA			7.130.862	12.479.009	17.827.150
	1	100	2.754.650	4.820.637	6.886.624
	3	100	2.754.650	4.820.637	6.886.624
	3	100	4.256.213 3.149.582	7.448.372 5.511.768	10.640.533 7.873.954
		220	1.106.631	1.936.605	2.766.57
	4	220	120.000	210.000	300.00
		100	120.000	210.000	300.00
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO			30.138.054	52.741.594	75.345.13
FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					
	1		24.362.942	42.635.149	60.907.35
	3	100	24.362.942 5.531.111	42.635.149 9.679.445	60.907.35 13.827.77

		100	2.172.046	3.801.080	5.430.114
		157	1.035.428	1.811.999	2.588.570
	4	220	2.323.638 244.000	4.066.366 427.000	5.809.094 610.000
	Ċ	100	244.000	427.000	610.000
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM	1		357	624	892
	3	100	357 357	624 624	892 892
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			383.490.424	671.108.242	958.726.060
	1	100	7.556.990	13.224.733 13.224.733	18.892.476
	3	100	7.556.990 82.934.278	145.134.987	18.892.476 207.335.695
		100	480.281	840.492	1.200.703
		134	78.926.472	138.121.325	197.316.179
	4	136	3.527.525 292.999.156	6.173.169 512.748.522	8.818.813 732.497.889
		100	4.966.400	8.691.200	12.416.000
		132	24.122.334	42.214.085	60.305.836
		134 135	13.758.000 234.732.051	24.076.500 410.781.089	34.395.000 586.830.127
		136	5.763.336	10.085.838	14.408.340
		181	9.657.034	16.899.810	24.142.586
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP			359.318.800	628.807.901	898.297.001
	1	100	140.480.000 140.480.000	245.840.000 245.840.000	351.200.000 351.200.000
	2		1.400.000	2.450.000	3.500.000
	1	100	1.400.000	2.450.000	3.500.000
	3	100	93.791.880 75.345.880	164.135.789 131.855.289	234.479.699 188.364.699
		220	2.446.000	4.280.500	6.115.000
		231	16.000.000	28.000.000	40.000.000
	4	100	120.951.778 54.305.926	211.665.612 95.035.371	302.379.446 135.764.815
		135	21.045.852	36.830.242	52.614.631
		231	45.600.000	79.800.000	114.000.000
	5	100	495.142 495.142	866.499 866.499	1.237.856 1.237.856
	6	100	2.200.000	3.850.000	5.500.000
		100	2.200.000	3.850.000	5.500.000
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	1		199.151.333 53.062.209	348.514.832 92.858.865	497.878.332 132.655.522
	1	100	53.062.209	92.858.865	132.655.522
	3		143.844.514	251.727.900	359.611.286
		100 114	74.059.687 69.770.219	129.604.453 122.097.884	185.149.218 174.425.548
		220	14.608	25.564	36.520
	4	400	2.244.610	3.928.067	5.611.524
		100	1.044.610 1.200.000	1.828.067 2.100.000	2.611.524 3.000.000
23202 - FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB			14.717.429	25.755.501	36.793.573
	1	100	700.000	1.225.000	1.750.000
	3	100	700.000 13.382.629	1.225.000 23.419.601	1.750.000 33.456.573
		100	265.429	464.501	663.573
		138	12.625.200	22.094.100	31.563.000
	4	220	492.000 634.800	861.000 1.110.900	1.230.000 1.587.000
		138	574.800	1.005.900	1.437.000
22202 FINDAÇÃO DE FACINO E DECONICA PAR CIÊNCIAS DA CAÚDE. FEDESS		220	60.000	105.000	150.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	1		4.932.538 3.863.338	8.631.941 6.760.842	12.331.344 9.658.345
		100	3.863.338	6.760.842	9.658.345
	3	100	1.057.286	1.850.251	2.643.216
		100 220	1.046.074 11.212	1.830.630 19.621	2.615.186 28.030
	4		11.913	20.848	29.783
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		100	11.913 1.226.101.396	20.848 2.145.677.442	29.783 3.065.253.489
23301 - FONDO DE SAODE DO DISTRITO FEDERAL	1		479.934.181	839.884.816	1.199.835.452
		100	425.258.951	744.203.164	1.063.147.377
	_	101	38.951.372 10.075.530	68.164.901 17.632.178	97.378.430 25.188.825
		105	56.339	98.594	140.848
		109	388.952	680.666	972.380
	3	138	5.203.037 662.810.064	9.105.314 1.159.917.613	13.007.592 1.657.025.161
	,	100	415.889.436	727.806.514	1.037.023.101
		132	2.166.840	3.791.970	5.417.100
		138 181	229.004.468 15.749.320	400.757.819 27.561.310	572.511.170 39.373.300
	4	101	83.357.150	145.875.013	208.392.876
		100	9.471.930	16.575.878	23.679.825
		132	48.799.555 24.581.665	85.399.222 43.017.014	121.998.888
		138	24.581.665	43.017.914	61.454.163

		181	504.000	882.000	1.260.00
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL			132.111.638	231.195.367	330.279.09
	1		77.149.011	135.010.770	192.872.52
		100	77.149.011	135.010.770	192.872.52
	3		51.101.207	89.427.112	127.753.01
		100	49.101.207	85.927.112	122.753.01
	4	132	2.000.000	3.500.000	5.000.00
	4	100	3.861.420 1.861.420	6.757.486 3.257.486	9.653.55 4.653.55
		132	2.000.000	3.500.000	5.000.00
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		132	15.667.434	27.418.010	39.168.58
	1		7.083.848	12.396.733	17.709.61
		100	7.083.848	12.396.733	17.709.61
	3		5.260.570	9.205.998	13.151.42
		100	1.342.081	2.348.641	3.355.20
		101	455.473	797.078	1.138.68
		131	3.200.000	5.600.000	8.000.00
		132	263.016	460.279	657.54
_	4		3.323.016	5.815.279	8.307.54
		100	260.000	455.000	650.00
		131	2.800.000	4.900.000	7.000.00
MAN CORPO DE POMPEIDOS MUITAR DO DISTRITO FEDERAL		132	263.016	460.279	657.54
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1		2.850.577	4.988.509	7.126.44
	1	100	2.087.183	3.652.571	5.217.95
	3	100	2.087.183	3.652.571 410.469	5.217.95 586.38
	3	100	92.460	161.805	231.15
		120	142.094	248.664	355.23
	4	140	528.840	925.470	1.322.10
		100	528.840	925.470	1.322.10
4105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			16.455.460	28.797.056	41.138.65
	1		12.095.761	21.167.581	30.239.40
		100	12.095.761	21.167.581	30.239.40
	3		599.700	1.049.474	1.499.24
		100	479.700	839.474	1.199.24
		132	120.000	210.000	300.00
	4		3.760.000	6.580.000	9.400.00
		100	2.360.000	4.130.000	5.900.00
		132	1.400.000	2.450.000	3.500.00
4201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN			160.982.136	281.718.738	402.455.34
	1		79.206.388	138.611.178	198.015.96
		100	29.878.350	52.287.113	74.695.87
	2	220	49.328.038	86.324.066	123.320.09
	3	220	77.455.748	135.547.560	193.639.37
		220	44.508.111	77.889.194	111.270.27
	4	257	32.947.638 4.320.000	57.658.366 7.560.000	82.369.09 10.800.00
	7	220	3.880.000	6.790.000	9.700.00
		237	440.000	770.000	1.100.00
4202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO		207	17.137.092	29.989.910	42.842.72
,	1		781.672	1.367.926	1.954.18
		100	781.672	1.367.926	1.954.18
	3		16.295.420	28.516.984	
			10.233.420	20.310.304	
		100	282.098	493.672	40.738.54
		100 220			40.738.54 705.24
		_	282.098	493.672	40.738.54 705.24 40.000.00
	4	220	282.098 16.000.000	493.672 28.000.000	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30
	4	220	282.098 16.000.000 13.322	493.672 28.000.000 23.313	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30 150.00
	4	220 231	282.098 16.000.000 13.322 60.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30 150.00
		220 231	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541	40.738.54 705.24 40.000.00 33.3(150.00 467.91
	4	220 231 100	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30 150.00 467.91
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM		220 231	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30 150.00 467.91
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO		220 231 100	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541	40.738.54 705.24 40.000.00 33.3(150.00 150.00 467.91 467.91
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO		220 231 100	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541	40.738.54 40.000.00 33.3(150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO	4	220 231 100	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	4	220 231 100 117	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	4 3	220 231 100 117	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283	40.738.54 705.24 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	4	220 231 100 117 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.97
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	4 3	220 231 100 1117 171 170	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 252.000	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.91 2.148.97 360.00
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	3	220 231 100 117 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 252.000 1.252.283	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.97 360.00 1.788.97
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	4 3	220 231 100 117 171 170 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 252.000 1.252.283 2.583.000	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.91 360.00 1.788.97 3.690.00
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	3	220 231 100 1117 171 170 171 117	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.97 360.00 490.00
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA OLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3	220 231 100 117 171 170 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 7715.590 1.476.000 1.280.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 2.52.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000	40,738.54 40,000.00 33,33(150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 3.60.00 1.788.91 3.690.00 490.00 3.200.00
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3 3	220 231 100 1117 171 170 171 117	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.280.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 2.52.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 2.492.000	40,738.54 40,000.00 33,33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.97 360.00 490.00 3.200.00 3.560.00
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA OLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3	220 231 100 117 117 170 171 117 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.280.000 1.242.000 1.024.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 1.215.631 4.087.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 1.792.000	40,738.54 40,000.00 33,33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 1.736.61 1.736.61 1.736.61 1.736.61 360.00 1.788.91 3.690.00 490.00 3.200.00 3.560.00 2.560.00
OLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 4905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 4906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA OLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3 3	220 231 100 117 117 170 171 117 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1280.000 1.280.000 1.240.000 624.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 1.792.000 1.092.000	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.97 3.600.0 1.788.91 3.690.00 490.00 3.200.00 3.560.00 1.560.00
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3 3	220 231 100 117 117 170 171 117 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.280.000 1.242.000 1.024.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 1.215.631 4.087.283 2.52.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 2.492.000 1.792.000 1.092.000 700.000	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.91 3.690.00 490.00 3.200.00 3.560.00 1.560.00 1.560.00 1.560.00 1.560.00 1.560.00
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3 3 3 3 3	220 231 100 117 117 170 171 117 171	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.240.000 624.000 400.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 4.087.283 1.504.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 1.792.000 1.092.000	40.738.54 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 5.838.91 2.148.97 360.00 1.788.91 3.690.00 490.00 3.200.00 3.560.00 2.560.00 1.560.00 1.000.00 1.000.00
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO 250RPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA 250LÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	3 3 3 3 3	220 231 100 1117 171 171 171 171 171 182	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.280.000 1.280.000 1.242.000 1.024.000 400.000 400.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 1.215.631 4.087.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 2.492.000 1.792.000 700.000 700.000 700.000	40.738.54 705.24 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.97 360.00 490.00 3.200.00 3.560.00 1.560.00 1.000.00 1.000.00 1.000.00
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF 24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	3 3 3 4 4	220 231 100 1117 171 171 171 171 171 182	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.280.000 1.024.000 400.000 400.000 400.000 400.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 1.215.631 4.087.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 1.792.000 1.092.000 700.000 700.000 700.000 206.091.323	40.738.54 705.24 40.000.00 33.33 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 1.736.61 5.838.97 2.148.97 360.00 490.00 3.200.00 3.560.00 1.560.00 1.560.00 1.000.00 1.000.00 294.416.17
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF 24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	3 3 3 3 3	220 231 100 1117 171 171 171 171 182	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 694.646 2.335.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.280.000 1.024.000 400.000 400.000 417.766.470 85.706.210	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 1.215.631 4.087.283 2.52.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 1.792.000 1.092.000 700.000 700.000 700.000 700.000 206.091.323 149.985.868	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 1.736.61 5.838.97 360.00 1.788.97 3.690.00 490.00 3.200.00 3.560.00 1.560.00 1.000.00 1.000.00 294.416.17 214.265.52
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM 24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM 24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF 24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	3 3 3 4 4	220 231 100 1117 171 171 171 171 171 182	282.098 16.000.000 13.322 60.000 60.000 187.166 187.166 187.166 694.646 694.646 2.335.590 859.590 144.000 715.590 1.476.000 1.280.000 1.280.000 1.024.000 400.000 400.000 400.000 400.000	493.672 28.000.000 23.313 105.000 105.000 327.541 327.541 327.541 1.215.631 1.215.631 1.215.631 4.087.283 252.000 1.252.283 2.583.000 343.000 2.240.000 1.792.000 1.092.000 700.000 700.000 700.000 206.091.323	40.738.54 705.24 40.000.00 33.30 150.00 150.00 467.91 467.91 1.736.61 1.736.61 1.736.61 5.838.97 3.690.00 490.00 3.200.00 3.560.00 1.560.00 1.000.00 1.000.00 294.416.17

		122	2.150.000	2 772 012	F 200 010
	4	132	2.156.008 923.122	3.773.013 1.615.464	5.390.019 2.307.806
		100	357.536	625.688	893.840
		132	565.586	989.776	1.413.966
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER			3.794.610	6.640.568	9.486.525
FUNGER	3		451.495	790.117	1.128.738
		123	400.000	700.000	1.000.000
		170	51.495	90.117	128.738
	5	123	3.343.115 3.343.115	5.850.451 5.850.451	8.357.787 8.357.787
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		123	20.424.882	35.743.543	51.062.204
	3		20.164.882	35.288.543	50.412.204
		100	17.204.609	30.108.066	43.011.523
	4	158	2.960.272 260.000	5.180.477 455.000	7.400.681 650.000
	4	158	260.000	455.000	650.000
25905 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF			4.000	7.000	10.000
	3		4.000	7.000	10.000
25906 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		100	4.000 25.695.976	7.000 44.967.958	10.000 64.239.940
25900 - FONDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	3		25.695.976	44.967.958	64.239.940
		100	25.695.976	44.967.958	64.239.940
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE			54.440.476	95.270.834	136.101.191
	1	100	18.967.568	33.193.243 33.193.243	47.418.919
	3	100	18.967.568 9.956.909	33.193.243 17.424.590	47.418.919 24.892.272
		100	3.406.109	5.960.690	8.515.272
		120	750.800	1.313.900	1.877.000
		127	5.800.000	10.150.000	14.500.000
	4	100	25.516.000 716.000	44.653.000 1.253.000	63.790.000 1.790.000
		120	80.000	140.000	200.000
		135	15.800.000	27.650.000	39.500.000
		136	8.920.000	15.610.000	22.300.000
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB	1		6.688.463 1.320.859	11.704.811 2.311.504	16.721.158 3.302.148
		100	1.320.859	2.311.504	3.302.148
	3		5.046.940	8.832.145	12.617.350
		100	1.000.540	1.750.945	2.501.350
	4	220	4.046.400 320.664	7.081.200 561.162	10.116.000 801.660
	4	217	100.000	175.000	250.000
		220	220.664	386.162	551.660
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS			195.863.064	342.760.363	489.657.661
	1	100	9.948.391 9.948.391	17.409.684 17.409.684	24.870.977 24.870.977
	3	200	184.818.674	323.432.679	462.046.684
		100	159.804.011	279.657.019	399.510.027
		101	11.234.817	19.660.929	28.087.042 30.321.615
		220	12.128.646 1.651.200	21.225.131 2.889.600	4.128.000
	4		1.096.000	1.918.000	2.740.000
		100	1.096.000	1.918.000	2.740.000
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1		236.616.132 52.650.720	414.078.230 92.138.759	591.540.329 131.626.799
	1	100	52.650.720	92.138.759	131.626.799
	3		42.505.714	74.385.000	106.264.286
		100	20.352.843	35.617.475	50.882.107
		101 220	108.836 1.852.997	190.464 3.242.745	272.091 4.632.493
		237	20.107.271	35.187.724	50.268.177
		248	83.767	146.593	209.418
	4	100	141.459.698	247.554.471	353.649.244
		100	11.347.362 113.473.520	19.857.884 198.578.659	28.368.405 283.683.799
	L	220	600.000	1.050.000	1.500.000
		231	3.276.000	5.733.000	8.190.000
		232	286.000 4.183.862	500.500 7.321.759	715.000 10.459.655
		248	4.183.862 8.292.954	14.512.670	20.732.385
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF			164.762.807	288.334.913	411.907.018
	1		66.621.004	116.586.756	166.552.509
	3	100	66.621.004	116.586.756 128.667.792	166.552.509
	3	100	73.524.452 15.736.452	27.538.792	183.811.131 39.341.131
		220	57.788.000	101.129.000	144.470.000
	4		24.617.351	43.080.365	61.543.378
		100	1.032.000	1.806.000	2.580.000
		101 135	1.600.000 16.599.298	2.800.000 29.048.772	4.000.000 41.498.245
		232	5.386.053	9.425.593	13.465.133
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL -			150.840	263.970	377.100
FTPC/DF	3		150.840	263.970	377.100
	J	220	2.840	4.970	7.100
		220	2.040	4.570	7.100

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO		271	148.000 23.757.001	259.000 41.574.752	370.000 59.392.503
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO DO TERRITORIO E HABITAÇÃO	1		22.685.374	39.699.404	56.713.434
		100	22.685.374	39.699.404	56.713.434
	3	100	1.070.847	1.873.982	2.677.117
	4	100	1.070.847 781	1.873.982 1.366	2.677.117 1.952
		100	781	1.366	1.952
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO			57.669.136	100.920.987	144.172.839
FEDERAL - CODHAB	1		5.934.595	10.385.542	14.836.488
		100	5.934.595	10.385.542	14.836.488
	3	400	15.830.540	27.703.446	39.576.351
		100 135	3.214.540 536.000	5.625.446 938.000	8.036.351 1.340.000
		220	8.080.000	14.140.000	20.200.000
		232	4.000.000	7.000.000	10.000.000
	4	100	35.904.000 40.000	62.832.000 70.000	89.760.000 100.000
		135	29.864.000	52.262.000	74.660.000
		220	4.000.000	7.000.000	10.000.000
20003 FUNDO DE DECENIVOLVENTATATO LIDRANO DO DECENTO FEDERAL		232	2.000.000	3.500.000	5.000.000
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB			4.137.125	7.239.968	10.342.812
	3		1.154.778	2.020.862	2.886.945
		168	382.000	668.500	955.000
	4	169	772.778 2.982.347	1.352.362 5.219.107	1.931.945 7.455.867
		168	942.008	1.648.513	2.355.019
PAGE FINIS NATIONAL DE LA SECTIONAL DE LA SECT		169	2.040.339	3.570.594	5.100.848
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS			10.000.512	17.500.896	25.001.280
FEDERAL - FUNDRIS	4		10.000.512	17.500.896	25.001.280
		107	10.000.512	17.500.896	25.001.280
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1		275.339.122	481.843.464 197.660.716	688.347.805
	1	100	112.948.980 112.948.980	197.660.716	282.372.451 282.372.451
	3		153.457.030	268.549.803	383.642.576
		100	53.848.790	94.235.383	134.621.975
		101	90.977.918 7.133.582	159.211.357 12.483.769	227.444.796 17.833.956
		105	76.101	133.176	190.252
		109	420.639	736.118	1.051.597
	4	135	1.000.000	1.750.000	2.500.000
	4	100	8.933.111 3.933.111	15.632.945 6.882.945	22.332.778 9.832.778
		135	5.000.000	8.750.000	12.500.000
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN			61.178.753	107.062.818	152.946.883
	1	100	46.462.342 46.462.342	81.309.098 81.309.098	116.155.854 116.155.854
	3		14.708.806	25.740.410	36.772.014
		100	14.708.806	25.740.410	36.772.014
	4	100	7.606 7.606	13.311	19.015 19.015
32202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF		100	107.198	187.596	267.994
	1		105.766	185.091	264.416
	2	100	105.766	185.091	264.416
	3	100	1.431 1.431	2.505 2.505	3.578 3.578
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED			1.615.286.907	2.826.752.087	4.038.217.267
	1	100	1.250.914.225	2.189.099.893	3.127.285.562
		100 206	44.710.075 450.302.767	78.242.632 788.029.842	111.775.188
		233	91.193.250	159.588.187	227.983.124
		253	1.418.786	2.482.876	3.546.965
		254 255	8.533.534 11.594.163	14.933.685 20.289.785	21.333.836
		263	5.825.389	10.194.430	14.563.472
		264	83.024	145.291	207.559
		265	3.122.525	5.464.418	7.806.312
	3	266	634.130.713 18.996.938	1.109.728.747 33.244.642	1.585.326.782 47.492.345
		100	18.996.938	33.244.642	47.492.34
	4	100	660.000	1.155.000	1.650.000
	9	100	660.000 344.715.744	1.155.000 603.252.552	1.650.000 861.789.360
		206	50.033.900	87.559.326	125.084.75
		253	157.643	275.875	394.10
		254 255	948.170 1.288.240	1.659.298 2.254.421	2.370.426 3.220.603
		263	1.288.240 647.266	1.132.715	1.618.164
		264	9.225	16.143	23.062
			246.047	607.158	007.200
		265	346.947		
		265 266 267	70.458.968 220.825.384	123.303.194 386.444.423	867.368 176.147.420 552.063.461

170						
\$3.900 \$1.4 MARTY \$5.448.69 \$3.59.600 \$1.000		1		14.366.771	25.141.850	35.916.928
2 2 3 74.59 135521 156.67			100			
186.00 1.00		า	100			
3 1312055 4005564 5005064		2	100			
1 10 23 23 23 23 23 23 23 2		_	TOO			
Sept. Canada de STÃO DE MELECA. PRÓ SESTÃO 30 388.54 595.54 73.34		3				
2006 - FARNOD DE MISHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - MÓ-GESTÃO 3 1 1245-50 2 1241-50 3110-621 4 1 171 110-625 2 1241-50 1241-60 1311-621 4 1 39-144 39-627 1338-00 4 1 39-144 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627 1338-00 5 31-245-50 311-624 39-627-50 5 31-245-50 311-624 39-627-50 5 31-245-50 311-624 39-627-50 5 31-245-50 311-624 39-627-50 5 31-245-50 311-624 39-627-50 5 31-245-50 31-245-50 31-265-62 5 31-245-50 31-245-50 31-265-62 5 31-245-50 31-245-50 31-265-62 5 31-245-50 39-62-50 5 31-245-50			100			
1700 1700		6				97.134
3			100	38.854	67.994	97.134
171 1.16.669 2.181.669 3.116.622 1.316.622	32901 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO			1.780.813	3.116.423	4.452.033
1		3		1.246.569	2.181.496	3.116.423
10 13 13 13 13 13 13 13			171	1.246.569	2.181.496	3.116.423
SIGNAL SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURSINO E LAZES DO DISTRITO		4		534.244	934.927	1.335.610
SIGNAL SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURSINO E LAZES DO DISTRITO			171	534.244	934.927	1.335.610
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO					
1 S.FLEGES 1214565 121645	FEDERAL			33.209.918	58.117.357	83.024.796
100 8.84.059 15.104.655 12.066.661 12.066.061		1		8 642 659	15 124 654	21 606 648
3		-	100			
190 22,285,591 39,7234 558,6874 190 22,086,681 386,179 551,571 551,5		2	100			
190 1228668 385.10 5.51251		3	100			
1902 - FUNDO DE APOID AO SEPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE 3						
3 2.999 AGB 3.35.588 7.834568 656-88			120			
15 268.775 4.599.815 6.559.825 4.500.00	34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE					
100		3				
171 316.890 554.208 793.726			_		4.659.818	
1893 F. F. HANDO DE FOMENTO A INDUSTRADO D'UNISMO DO DISTRITO FEDERAL 125.72 319.500 456.429 456			170	18.024	31.542	45.060
### 1925 1925			171	316.690	554.208	791.726
### A 1				197 577	210 500	426 420
### 4101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AUSTIÇA E CIDADANIA 1	HTUR			102.3/2	313.300	430.429
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##		3		182.572	319.500	456.429
1 24590854 4262934 6232704 3 2459084 4360834 4360834 6232704 3 2459084 4360834 4360834 6227704 3 3 6.778.132 1177427 1660031 3 100 6348.132 1119222 1587831 4 1933839 33.807.146 42.82532 4 1933839 33.807.146 42.82532 4 1933839 33.807.146 42.82532 4 100 1100 1100 1100 1300 22.823 4 101 1200 1300 22.823 4 101 1400 1300 22.823 4 101 1400 1300 22.823 4 101 1400 1300 22.823 4 101 1400 1300 23.838 4 101 1400 1300 23.838 4 102 1400 1400 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1400 4 100 1300 1300 1300 4 100 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1300 1300 4 1300 1300 1300 1			156	182.572	319.500	456.429
100 24-990.814 43.08.294 62.277.04 3	44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA			50.977.315	89.210.302	127.443.288
100 24-990.814 43.08.294 62.277.04 3	·	1		24.930.814	43.628.924	62.327.034
100			100	24.930.814	43.628.924	62.327.034
100		3		6.728.132	11.774.232	16.820.331
132 380.000 665.000 590.000			100			
4 19318389 33.807.146 42.25.923						
100		1	132			
132		7	100			
135 9.15.2.324 16.015.588 22.880.811						
1 2-963-280 5.185-741 7.408.201	44202 INCTITUTO DE DECECA DO CONCUMIDOD DO DICEDITO ESDEDAL		133			
100 2-953,280 5.185,741 7.408,201	44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSONILDOR DO DISTRITO FEDERAL	1				
3 658.474 1.152.330 1.646.186		1	100			
100 658.474		2	100			
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##		3				
### FIRST CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 1			100			
3 1.915.508 3.353.889 4.791.270	MANAZ FUNDA DE DEFECA DOS DIREITOS DO CONSUMIDAD DO DISTRITO FEDERAL		100			
170			100	658.474	1.152.330	1.646.186
171			100	658.474 1.956.508	1.152.330 3.423.889	1.646.186 4.891.270
4 4 40,000 70,000 100,000				658.474 1.956.508 1.916.508	1.152.330 3.423.889 3.353.889	1.646.186 4.891.270 4.791.270
171 40,000 70,000 100,000			170	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 3 713.898 1.249.321 1.784.744		3	170	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140
3		3	170 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000
100	FDDC	3	170 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 28.031.354 49.054.870 70.078.386 67.023.975 1000 26.809.590 46.916.783 67.023.975 1000 26.809.590 46.916.783 67.023.975 1000 26.809.590 46.916.783 67.023.975 1000 1218.178 2.131.812 3.045.445 100 1218.178 2.131.812 3.045.445 100 3.586 6.276 8.966 100 3.586 6.276 8.966 100 3.586 6.276 8.966 100 3.586 6.276 8.966 100 3.586 6.276 8.966 100 3.586 6.276 8.966 100 3.586 3.00 3	FDDC	3	170 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744
1	FDDC	3	170 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744
100 26.809.590 46.916.783 67.023.975 3	FDDC	3	170 171 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744
3	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3 4	170 171 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744
100	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3 4	170 171 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744
4 3.586 6.276 8.966	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3 4	170 171 171 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975
100 3.586 6.276 8.966 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E 109.985.946 192.475.406 274.964.865 109.985.946 192.475.406 192.475.406 274.964.865 100 96.303.103 168.530.430 240.757.757 100 96.303.103 168.530.430 240.757.757 3 116.43.701 20.376.476 29.109.252 100 11.643.701 20.376.476 29.109.252 4 2.039.142 3.568.499 5.097.856 100 2.039.142 3.568.499 5.097.856 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL 13.839.003 24.218.255 34.597.507 1 2.400.000 4.200.000 6.000.000 1 2.400.000 4.200.000 6.000.000 3 196.322 343.563 490.804 1 100 196.322 343.563 490.804 1 11.242.681 19.674.692 28.106.703 105 210.585 368.524 526.463 109 1.296.976 2.269.708 3.242.440 178 9.735.120 17.036.460 24.337.800 59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA1 178 9.735.120 17.036.460 24.337.800 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.200.000 7.0000 7.0000 100 7.0000 7.0000 7.0000 7.0000 7.00	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3 3 1	170 171 171 171	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975
101-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 109,985,946 192,475,406 274,964,865 109,985,946 192,475,406 274,964,865 100 96,303,103 168,530,430 240,757,757 100 96,303,103 168,530,430 240,757,757 3 116,643,701 20,376,476 29,109,252 100 11,643,701 20,376,476 29,109,252 24 20,391,42 3,568,499 5,097,856 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL 13,839,003 24,218,255 34,597,507 100 2,000,000 4,200,000 6,000,000 6,000,000 4,200,000 6,000,000 6,000,000 4,200,000 6,000,000 6,000,000 4,200,000 6,000,000	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3 3 1	170 171 171 171 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975
109,985,946 192,475,406 274,964,865 192,475,406 274,964,865 192,475,406 274,964,865 192,475,406 274,964,865 190,985,946 192,475,406 240,757,757 100 96,303,103 168,530,430 240,757,757 100 11,643,701 20,376,476 29,109,252 100 11,643,701 20,376,476 29,109,252 28,106,703 24,218,255 34,597,807 3568,499 5,097,856 100 2,039,142 3,568,499 5,097,856 20,000 4,200,000 4,200,000 6,000,000 100 2,400,000 4,200,000 6,000,000 100 2,400,000 4,200,000 6,000,000 100 2,400,000 4,200,000 6,000,000 3 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 196,322 343,563 490,804 100 1,200,976 2,269,708 3,242,400 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178 9,735,120 17,036,460 24,337,800 178	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3 3 1 1 3	170 171 171 171 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812	1.646.186 4.891.270 7.130 4.781.140 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445
1 96.303.103 168.530.430 240.757.757 100 96.303.103 168.530.430 240.757.757 3 11.643.701 20.376.476 29.109.252 100 11.643.701 20.376.476 29.109.252 4 2.039.142 3.568.499 5.097.856 100 2.039.142 3.568.499 5.097.856 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL 13.839.003 24.218.255 34.597.507 1 2.400.000 4.200.000 6.000.000 100 2.400.000 4.200.000 6.000.000 3 196.322 343.563 490.804 100 196.322 343.563 490.804 4 11.242.681 19.674.692 28.106.703 105 210.585 368.524 526.463 109 1.296.976 2.269.708 3.242.404 59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I 7.075.369 12.381.895 17.688.422 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.241.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3 3 1 1 3	170 171 171 171 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445
100 96.303.103 168.530.430 240.757.757 3	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3 3 1 1 3	170 171 171 171 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 3.586	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 3.045.445 3.966 8.966
3	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	3 3 1 3 4	170 171 171 171 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 3.586 3.586	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 8.966 8.966
100	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	3 3 1 3 4	170 171 171 171 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.986 3.586 109.985.946	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 8.966 8.966
4 2.039.142 3.568.499 5.097.856 100 2.039.142 3.568.499 5.097.856 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL 13.839.003 24.218.255 34.597.507 1 2.400.000 4.200.000 6.000.000 100 2.400.000 4.200.000 6.000.000 3 196.322 343.563 490.804 100 196.322 343.563 490.804 4 11.242.681 19.674.692 28.106.703 105 210.585 368.524 526.463 109 1.296.976 2.269.708 3.242.404 178 9.735.120 17.036.460 24.337.800 59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I 1 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.241.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000.000 120 400.000 700.000 1.000.000	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	3 3 4 1 1 1	170 171 171 171 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.988 109.985.946	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 4.964.865 274.964.865 240.757.757
100 2.039.142 3.568.499 5.097.856	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	3 3 4 1 1 1	170 171 171 171 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 4.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252
13,839.003 24,218.255 34,597.507	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	3 3 1 3 4 1 1 3 3	170 171 171 171 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 8.966 8.966 274.964.865 240.757.757 29.109.252
1	FDDC 44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	3 3 1 3 4 1 1 3 3	170 171 171 171 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 2.039.142	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 4.9.054.870 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 7.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 8.966 274.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252
100 2.400.000 4.200.000 6.000.000 3	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 3 4 1 1 3 3	170 171 171 171 100 100 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 1.039.142 2.039.142	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499	1.646.186 4.891.270 7.130 4.791.277 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 7.0.078.386 67.023.975 3.045.445 8.966 274.964.865 274.964.865 274.964.865 291.092.52 29.109.252 29.109.252 5.097.856
3 196.322 343.563 490.804 100 196.322 343.563 490.804 4 11.242.681 19.674.692 28.106.703 105 210.585 368.524 526.463 109 1.296.976 2.269.708 3.242.440 178 9.735.120 17.036.460 24.337.800 59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I 1 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 3 3.241.796 5.673.142 8.104.489 100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 1.039.142 2.039.142 2.039.142	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 7.0078.386 67.023.975 3.045.445 3.045.445 4.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252 5.097.856 3.4597.507
100	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 1.039.142 2.039.142 2.039.142	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 8.966 274.964.865 240.757.757 240.757.757 29.109.252 5.097.886 5.097.886 34.597.507 6.000.000
4	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 26.809.590 1.218.178 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 2.039.142 2.039.142 13.839.003	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.784.744 1.784.744 7.0078.386 67.023.975 3.045.445 3.045.445 4.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252 5.097.856 3.4597.507
105 210.585 368.524 526.463 109 1.296.976 2.269.708 3.242.440 178 9.735.120 17.036.460 24.337.800 178 9.735.120 17.036.460 24.337.800 17.036.460 24.337.800 17.036.460 24.337.800 17.036.460 24.337.800 17.036.460 24.337.800 17.036.460 24.337.800 17.036.460 24.337.800 12.381.895 17.688.422 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 3 3.241.796 5.673.142 8.104.489 100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 1.000 120 400.000 700.000 1.000.	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.400.000 2.400.000	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 240.757.757 240.757.757 29.109.252 5.097.856 5.097.856 34.597.507
109	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.3586 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 1.96.322	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 274.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252 5.097.856 5.097.856 34.597.507 6.000.000 6.000.000
178 9.735.120 17.036.460 24.337.800	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.189.6303.103 96.303.103 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.039.142 13.839.003	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 274.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252 5.097.856 5.097.856 34.597.507 6.000.000 6.000.000
59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I 7.075.369 12.381.895 17.688.422 1 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 3 3.241.796 5.673.142 8.104.489 100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 3.586 109.985.946 96.303.103 11.643.701 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 2.400.000 1.96.322 1.96.322	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 343.563	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 240.757.757 29.109.252 29.109.252 29.109.252 5.097.856 5.097.856 34.597.507 6.000.000 6.000.000
59103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I 7.075.369 12.381.895 17.688.422 1 2.205.942 3.860.399 5.514.855 100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 3 3.241.796 5.673.142 8.104.489 100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 3.586 109.985.946 96.303.103 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 2.400.000 2.400.000 1.96.322 11.242.681 210.585	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 343.563 19.674.692 368.524	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 1.00.000 1.784.744 1.784.744 7.0.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 240.757.757 29.109.252 29.109.252 29.109.252 5.097.856 5.097.856 5.097.856 6.000.000 6.000.000 490.804 490.804
1 2.205,942 3.860,399 5.514,855 100 2.205,942 3.860,399 5.514,855 3 3.241,796 5.673,142 8.104,489 100 2.841,396 4.972,442 7.103,489 111 400 700 1.000 120 400,000 700,000 1.000,000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	3 3 1 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 1.916.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 196.332 11.242.681 210.585 1.296.976	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 3.045.445 3.045.445 2.40.757.757 29.109.252 29.109.252 29.109.252 5.097.856 5.097.856 5.097.856 5.097.856 6.000.000 6.000.000 490.804 490.804 490.804
100 2.205.942 3.860.399 5.514.855 3 3.241.796 5.673.142 8.104.489 100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 1 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 91.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.39.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 196.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 168.530.430 20.376.476 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 1.00.001 1.784.744 1.784.744 7.0.078.386 67.023.975 3.045.445 3.045.445 4.964.865 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252 29.109.252 5.097.856 34.597.507 6.000.000 6.000.000 400.804 490.804 480.804 28.106.703
3 3.241.796 5.673.142 8.104.489 100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 3 4 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 3.586 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 196.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120 7.075.369	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 4.9.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708 17.036.460 12.381.895	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 1.00.000 1.784.744 1.784.744 7.0078.386 67.023.975 3.045.445 3.045.445 240.757.757 240.757.757 29.109.252 29.109.252 5.097.856 34.597.507 6.000.000 490.804 490.804 490.804 28.106.703 526.463 3.242.440 24.337.800
100 2.841.396 4.972.442 7.103.489 111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 3 4 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 96.303.103 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 196.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120 7.075.369	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 20.376.476 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708 17.036.460 12.381.895 3.860.399	1.646.186 4.891.270 4.791.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 3.045.445 3.045.445 8.966 274.964.865 240.757.757 240.757.757 29.109.252 5.097.856 5.097.856 3.4597.507 6.000.000 4.90.804 4.90.804 4.90.804 4.90.804 28.106.703 526.463 3.242.440 24.337.800 17.688.422
111 400 700 1.000 120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 3 4 1 1 3 4	170 171 171 171 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 26.809.590 1.218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 96.303.103 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 196.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120 7.075.369 2.205.942	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708 17.036.460 12.381.895 3.860.399 3.860.399	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 3.045.445 8.966 274.964.865 274.964.865 240.757.757 240.757.757 29.109.252 5.097.856 5.097.856 5.097.856 3.4597.507 6.000.000 490.804 490.804 490.804 28.106.703 526.463 3.242.440 24.337.800 17.688.422 5.514.855
120 400.000 700.000 1.000.000	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 3 4 1 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 2.1218.178 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.13.839.003 2.400.000 2.400.000 196.322 196.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120 7.075.369 2.205.942 2.205.942 2.205.942	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.2475.406 168.530.430 168.530.430 168.530.430 168.530.430 168.530.430 170.36.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 2.376.476 3.568.499 2.42.18.255 4.200.000	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 7.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 240.757.757 240.757.757 29.109.252 5.097.856 5.097.856 5.097.856 34.597.507 6.000.000 409.804 490.804 490.804 28.106.703 526.463 3.242.440 24.337.800 17.688.422 5.514.855
	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 3 4 1 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.3586 3.586 109.985.946 96.303.103 96.303.103 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 196.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120 7.075.369 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 20.376.476 3.568.499 24.218.255 4.200.000 4.200.000 343.563 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708 17.036.460 12.381.895 3.860.399 3.860.399 3.860.399 3.860.399 3.860.399 3.860.399 3.860.399 3.860.399 3.860.399	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 70.078.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 3.045.445 274.964.865 240.757.757 240.757.757 29.109.252 5.097.856 34.597.507 6.000.000 490.804 490.804 28.106.703 526.463 3.242.440 17.688.422 5.514.855 8.104.889
	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD 45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE 59101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	3 3 3 4 1 1 3 4	170 171 171 100 100 100 100 100 100 100	658.474 1.956.508 2.852 1.913.656 40.000 40.000 713.898 713.898 713.898 28.031.354 26.809.590 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.218.178 1.218.178 2.3586 3.586 109.985.946 96.303.103 91.643.701 11.643.701 11.643.701 2.039.142 2.039.142 2.039.142 13.839.003 2.400.000 2.400.000 2.400.000 1.96.322 11.242.681 210.585 1.296.976 9.735.120 7.075.369 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.205.942 2.241.796	1.152.330 3.423.889 3.353.889 4.991 3.348.898 70.000 70.000 1.249.321 1.249.321 49.054.870 46.916.783 46.916.783 2.131.812 2.131.812 2.131.812 6.276 6.276 192.475.406 168.530.430 168.530.430 20.376.476 20.376.476 3.568.499 3.568.499 3.568.499 14.200.000 343.563 19.674.692 368.524 2.269.708 17.036.460 12.381.895 3.860.399 3.360.399 3.5673.142 4.972.442 700	1.646.186 4.891.270 7.130 4.784.140 100.000 100.000 1.784.744 1.784.744 7.0.78.386 67.023.975 67.023.975 3.045.445 3.045.445 3.045.445 274.964.865 240.757.757 29.109.252 29.109.252 29.109.252 5.097.856 34.597.507 6.000.000 400.804 490.804 490.804 28.106.703 526.463 3.242.440 24.337.800 17.688.422 5.514.855 8.104.489 7.103.489

		100	1.515.631	2.652.355	3.789.078
		120	112.000	196.000	280.000
59104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II			6.959.113	12.178.448	17.397.783
,	1		4.640.958	8.121.676	11.602.394
		100	4.640.958	8.121.676	11.602.394
	3		642.473	1.124.327	1.606.182
		100	400.577	701.010	1.001.443
		102	45.369	79.396	113.423
		111	460	805	1.150
		120	196.066	343.116	490.166
	4		1.675.683	2.932.445	4.189.207
		100	1.675.683	2.932.445	4.189.207
59105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III			8.759.903	15.329.830	21.899.757
	1		5.516.723	9.654.266	13.791.808
		100	5.516.723	9.654.266	13.791.808
	3		1.443.180	2.525.564	3.607.949
		100	739.726	1.294.520	1.849.314
		111	72.929	127.625	182.322
		120	630.525	1.103.419	1.576.313
	4		1.800.000	3.150.000	4.500.000
		100	1.800.000	3.150.000	4.500.000
59106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV			5.876.159	10.283.279	14.690.398
	1		2.600.280	4.550.491	6.500.701
		100	2.600.280	4.550.491	6.500.701
	3		1.468.096	2.569.168	3.670.240
		100	1.361.968	2.383.444	3.404.920
		111	4.000	7.000	10.000
		120	102.128	178.724	255.320
	4		1.807.783	3.163.620	4.519.457
_		100	1.807.783	3.163.620	4.519.457
59107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V			4.049.098	7.085.922	10.122.746
	1		2.797.346	4.895.356	6.993.366
		100	2.797.346	4.895.356	6.993.366
	3		946.622	1.656.588	2.366.554
		100	863.706	1.511.486	2.159.266
		111	14.400	25.200	36.000
	4	120	68.515	119.902	171.288
	4	100	305.130	533.978	762.826
COLOG ADMINISTRAÇÃO DECIONAL DE DI ANALTINA. DA VI		100	305.130	533.978	762.826
59108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	1		6.364.830 2.958.310	11.138.452 5.177.043	15.912.074 7.395.776
	1	100	2.946.110	5.155.693	7.365.276
		111	2.540.110	350	500
	-	120	12.000	21.000	30.000
	3	120	1.591.030	2.784.302	3.977.574
		100	1.521.830	2.663.202	3.804.574
		111	1.200	2.100	3.000
		120	68.000	119.000	170.000
	4		1.815.490	3.177.107	4.538.724
		100	1.807.091	3.162.410	4.517.728
		111	400	700	1.000
		120	7.998	13.997	19.996
59109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII			2.891.925	5.060.868	7.229.812
	1		1.397.489	2.445.605	3.493.722
		100	1.397.489	2.445.605	3.493.722
	3		482.436	844.263	1.206.090
		100	467.244	817.677	1.168.110
		120	15.192	26.586	37.980
	4		1.012.000	1.771.000	2.530.000
		100	1.012.000	1.771.000	2.530.000
59110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII			2.753.072	4.817.876	6.882.680
	1		2.128.095	3.724.167	5.320.238
		100	2.128.095	3.724.167	5.320.238
	3	,	522.730	914.777	1.306.824
		100	519.389	908.930	1.298.472
	4	120	3.341	5.846	8.352
	4	100	102.247	178.933	255.618
59111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX		100	102.247 13.617.486	178.933 23.830.601	255.618 34.043.716
STATE STATE OF STATE	1		4.236.297	7.413.519	10.590.742
	1	100	4.236.297	7.413.519	10.590.742
	3	100	2.770.004	4.847.507	6.925.010
	-	100	2.102.504	3.679.383	5.256.261
	+	111	5.500	9.624	13.749
		120	662.000	1.158.500	1.655.000
	4		6.611.186	11.569.575	16.527.964
		100	6.531.142	11.429.499	16.327.856
		120	80.043	140.076	200.108
59112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X			5.769.878	10.097.287	14.424.696
,	1		2.853.682	4.993.943	7.134.204
		100	2.853.682	4.993.943	7.134.204
	3		1.931.868	3.380.769	4.829.670
		100	1.091.402	1.909.954	2.728.506
		111	1.008	1.764	2.520
		120	839.458	1.469.051	2.098.644
		120			

	4		984.329	1.722.575	2.460.822
		100	984.329	1.722.575	2.460.822
59113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI			2.716.443	4.753.776	6.791.108
	1		1.637.209	2.865.116	4.093.023
		100	1.637.209	2.865.116	4.093.023
	3		679.234	1.188.660	1.698.085
		100	583.364	1.020.886	1.458.409
		111	2.707	4.738	6.768
		120	93.163	163.036	232.908
	4		400.000	700.000	1.000.000
		100	400.000	700.000	1.000.000
59114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII		100	4.966.191	8.690.834	12.415.477
DOZZE POMINIONAL MEGICINE DE DAMINIMONAL IN ALL	1		2.838.428	4.967.250	7.096.071
	-	100	2.838.428	4.967.250	7.096.071
	3	100	724.562	1.267.984	1.811.406
	,	100	504.149	882.260	1.260.372
		111	4.719	8.259	
		120	215.694	377.465	11.798 539.236
	4	120			
	4	100	1.403.200	2.455.600	3.508.000
		100	1.400.000	2.450.000	3.500.000
FOLGE ADMINISTRAÇÃO DECIDADA DE CANTA MARYA VIII		120	3.200	5.600	8.000
59115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII			3.913.764	6.849.088	9.784.411
	1		2.578.176	4.511.807	6.445.439
		100	2.578.176	4.511.807	6.445.439
	3	***	470.051	822.589	1.175.127
		100	447.044	782.327	1.117.610
		111	247	433	618
		120	22.760	39.829	56.899
	4		865.538	1.514.692	2.163.845
		100	865.538	1.514.692	2.163.845
59116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV			4.126.224	7.220.892	10.315.560
	1		2.131.231	3.729.655	5.328.078
		100	2.131.231	3.729.655	5.328.078
	3		673.211	1.178.120	1.683.028
		100	609.444	1.066.528	1.523.611
		111	862	1.508	2.154
		120	62.905	110.084	157.263
	4		1.321.782	2.313.118	3.304.454
		100	1.321.782	2.313.118	3.304.454
59117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV			4.045.864	7.080.261	10.114.659
	1		1.635.762	2.862.584	4.089.405
		100	1.635.762	2.862.584	4.089.405
	3		614.959	1.076.179	1.537.398
		100	427.956	748.923	1.069.890
		111	265	464	663
		120	186.738	326.792	466.845
	4		1.795.142	3.141.499	4.487.856
		100	1.795.142	3.141.499	4.487.856
59118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI			2.121.112	3.711.946	5.302.780
	1		1.740.862	3.046.509	4.352.156
		100	1.740.862	3.046.509	4.352.156
	3		380.250		
			300.230	665.437	950.624
		100	129.354	665.437 226.369	
Ť.		100 111			950.624
			129.354	226.369	950.624 323.384
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII		111	129.354 1.200	226.369 2.100	950.624 323.384 3.000
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	1	111	129.354 1.200 249.696	226.369 2.100 436.968	950.624 323.384 3.000 624.240
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	1	111	129.354 1.200 249.696 2.289.444	226.369 2.100 436.968 4.006.526	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	1 3	111 120	129.354 1.200 249.696 2.289.444 1.600.660	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII		111 120	129.354 1.200 249.696 2.289.444 1.600.660 1.600.660	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII		111 120 100	129.354 1.200 249.696 2.289.444 1.600.660 1.600.660 478.229	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII		111 120 100	129,354 1,200 249,696 2,289,444 1,600,660 1,600,660 478,229 452,603	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	3	111 120 100	129,354 1,200 249,696 2,289,444 1,600,660 1,600,660 478,229 452,603 25,626	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065
59119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII 59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	3	111 120 100 100 120	129,354 1,200 249,696 2,289,444 1,600,660 1,600,660 478,229 452,603 25,626 210,555	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387
	3	111 120 100 100 120	129,354 1,200 249,696 2,289,444 1,600,660 478,229 452,603 25,626 210,555 210,555	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 36.900 792.055 44.846 368.471	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387
	3 4	111 120 100 100 120	129.354 1.200 249.696 2.289.444 1.600.660 1.600.660 478.229 452.603 25.626 210.555 210.555	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387
	3 4	111 120 100 100 120	129.354 1.200 249.696 2.289.444 1.600.660 478.229 452.603 25.626 210.555 210.555 2.557.803 2.001.515	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 6.394.508 5.003.787
	4	111 120 100 100 120	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787
	4	111 120 100 100 120 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 536.394.508 5.003.787 5.003.787
	4	111 120 100 100 120 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 6.394.508 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778
	4	111 120 100 100 120 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 6.394.508 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778
	4	100 100 120 100 100 120	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 6.394.508 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	4	100 100 120 100 100 120	129,354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	1 3 4	100 100 120 100 100 120	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 6.316	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	1 3 4	100 100 100 120 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	1 3 4	100 100 100 120 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	1 3 4	110 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855 1.299.855	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935 1.856.935
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	1 3 4	100 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.994.317 1.299.855 1.299.855 529.825	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935 1.856.935 756.893 651.353
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	1 3 4	111 120 100 100 120 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189 848.245 1118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855 529.825 455.947	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.886.935 756.893 651.353
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	3 3 4 4 1 1 3 3	111 120 100 100 120 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855 1.299.855 529.825 455.947 286 73.592	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935 756.893 651.353 408
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	3 3 4 4 1 1 3 3	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855 5.29.825 455.947 286 73.592	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.26.387 5.394.508 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935 1.856.935 756.893 651.353 408 105.132
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII 59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	3 3 4 4 1 1 3 3	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 1.984.317 1.299.855 1.299.855 529.825 455.947 286 73.592 154.638	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.03.787 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935 1.856.935 756.893 651.353 408 105.132 220.911
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII 59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	3 4 1 1 3 3 4 4	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855 5.29.825 455.947 286 73.592 154.638 154.638 10.252.490	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 64.065 526.387 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 2.834.739 1.856.935 756.893 5.1856.935 756.893 651.353 408 105.132 220.911 220.911
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII 59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	3 4 1 1 3 3 4 4	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 3.502.651 1.984.317 1.299.855 1.299.855 5.29.825 455.947 2.866 73.592 1.54.638 10.252.490 5.561.827	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 9.023 2.834.739 1.856.935 756.893 651.353 4088 105.132 220.911 220.911
59120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII 59121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	3 4 1 3 4 4	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	129.354	226.369 2.100 436.968 4.006.526 2.801.155 2.801.155 836.900 792.055 44.846 368.471 368.471 4.476.156 3.502.651 3.502.651 967.189 848.245 118.944 6.316 6.316 1.984.317 1.299.855 1.299.855 529.825 455.947 286 73.592 154.638 10.252.490 5.561.827	950.624 323.384 3.000 624.240 5.723.609 4.001.650 4.001.650 1.195.572 1.131.507 64.065 526.387 526.387 5.003.787 5.003.787 1.381.698 1.211.778 169.920 9.023 2.834.739 1.856.935 756.893 651.353 408 105.132 220.911 220.911 14.646.414 7.945.467

	4	100	1.960.000	3.430.000	4.900.000
59123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI		100	1.960.000 2.430.301	3.430.000 4.253.027	4.900.000 6.075.753
	1		1.279.158	2.238.526	3.197.894
	3	100	1.279.158 545.728	2.238.526 955.025	3.197.894 1.364.321
		100	518.800	907.901	1.297.001
		111 120	5.328 21.600	9.324 37.800	13.320 54.000
	4		605.415	1.059.477	1.513.538
59124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII		100	605.415 2.444.500	1.059.477 4.277.874	1.513.538 6.111.249
33124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SODOESTE/OCTOGONAL - RA XXII	1		1.310.666	2.293.665	3.276.664
		100	1.310.666	2.293.665	3.276.664
	3	100	1.133.834 999.434	1.984.210 1.749.010	2.834.585 2.498.585
		120	134.400	235.200	336.000
59125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	1		1.308.706 820.370	2.290.235 1.435.648	3.271.764 2.050.926
		100	820.370	1.435.648	2.050.926
	3	100	208.335 208.081	364.587 364.141	520.838 520.202
		111	254	445	636
	4	100	280.000	490.000	700.000
59126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV		100	280.000 1.108.224	490.000 1.939.392	700.000 2.770.560
	1		699.415	1.223.976	1.748.537
	3	100	699.415 408.809	1.223.976 715.416	1.748.537 1.022.023
	3	100	233.681	408.942	584.203
		111	1.320	2.310	3.300
59127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E		120	173.808	304.164	434.520
ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV			1.978.777	3.462.859	4.946.942
	1	100	1.391.398 1.391.398	2.434.947 2.434.947	3.478.495 3.478.495
	3		492.152	861.267	1.230.381
		100 120	430.989 61.164	754.230 107.036	1.077.472 152.909
	4	120	95.226	166.646	238.066
		100	95.226	166.646	238.066
59128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	1		1.848.534 999.197	3.234.935 1.748.595	4.621.336 2.497.993
		100	999.197	1.748.595	2.497.993
	3	100	285.935 252.895	500.387 442.567	714.838 632.238
		111	3.013	5.272	7.532
	4	120	30.027 563.402	52.548 985.954	75.068 1.408.505
	4	100	563.402	985.954	1.408.505
59129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII			971.336	1.699.839	2.428.341
	1	100	811.741 811.741	1.420.547 1.420.547	2.029.353 2.029.353
	3		158.795	277.892	396.988
		100 111	154.238 2.045	269.916 3.578	385.594 5.112
		120	2.513	4.397	6.282
	4	100	800 800	1.400 1.400	2.000
59130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII		100	1.956.362	3.423.634	4.890.905
	1	100	1.152.580 1.152.580	2.017.016 2.017.016	2.881.451 2.881.451
	3	100	303.782	531.618	759.454
		100	303.782	531.618	759.454
	4	100	500.000 500.000	875.000 875.000	1.250.000 1.250.000
59131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO			2.721.523	4.762.666	6.803.808
(SIA) - RA XXIX	1		719.116	1.258.452	1.797.789
		100	719.116	1.258.452	1.797.789
	3	100	1.529.236 100.000	2.676.162 175.001	3.823.089 250.001
		120	1.429.235	2.501.162	3.573.088
	4	100	473.172 473.172	828.051 828.051	1.182.930 1.182.930
59133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX		100	2.697.686	4.720.950	6.744.214
	1	100	2.071.295	3.624.766	5.178.237 5.178.237
	3	100	2.071.295 301.827	3.624.766 528.197	754.567
	4	100	301.827	528.197	754.567
	4	100	324.564 324.564	567.987 567.987	811.410 811.410
59135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI			429.336	751.339	1.073.341
	1	100	100.679 100.679	176.189 176.189	251.698 251.698
	3		84.617	148.080	211.543
		100	77.273	135.227	193.182
		120	7.344	12.853	18.361
	4	100	244.040 244.040	427.070 427.070	610.100 610.100
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100	705.170.470	1.234.048.323	1.762.926.176
	3	100	676.000	1.183.000	1.690.000
	9	100	676.000 704.494.470	1.183.000 1.232.865.323	1.690.000 1.761.236.176
		100	647.292.159	1.132.761.279	1.618.230.398
	-	102 107	20.000.000 37.202.311	35.000.000 65.104.045	50.000.000 93.005.778
TOTAL		107	8.409.546.270	14.716.705.983	21.023.865.673

ANEXO II PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

09101 SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO I 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO D 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRIT 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRIT 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGR DESENVOLVIMENTO RURAL	DISTRITO FEDERAL - AGEFIS SA - FAPDF ITO FEDERAL RITO FEDERAL RICULTURA, ABASTECIMENTO E IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100 100 100 100 100 100 100	6.742.658 349.976 17.096.798 545.046 1.172.795 13.904.701 7.353.284	13.485.316 699.952 34.193.596 1.090.092 2.345.590 27.809.402	20.227.974 1.049.928 51.290.394 1.635.138 3.518.385	26.970.632 1.399.904 68.387.192 2.180.184	33.713.290 1.749.880 85.483.990	40.455.948 2.099.856 102.580.788	47.198.606 2.449.832	53.941.264	60.683.922 3.149.784	66.649.834 3.499.760	66.649.834 3.621.969	66.649.834 3.621.969
09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO D 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRI 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRI 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGR DESENVOLVIMENTO RURAL 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI FEDERAL - EMAIGR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COM	DISTRITO FEDERAL - AGEFIS SA - FAPDF ITO FEDERAL RITO FEDERAL RICULTURA, ABASTECIMENTO E IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100 100 100 100 100	17.096.798 545.046 1.172.795 13.904.701	34.193.596 1.090.092 2.345.590	51.290.394	68.387.192	85.483.990			2.799.808	3.149.784	3.499.760	3.621.969	3.621.969
09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRI 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRI 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGR DESENVOL VIMENTO RURAL 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI FEDERAL - EMAIGR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE CON	SA - FAPDF ITO FEDERAL RITO FEDERAL RICULTURA, ABASTECIMENTO E IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100 100 100 100	545.046 1.172.795 13.904.701	1.090.092 2.345.590	1.635.138			102.580.788	110 (77 50)					
10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRI 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRI 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGR DESENVOL VIMENTO RURAL 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI FEDERAL - EMAGR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COM	ITO FEDERAL RITO FEDERAL RICULTURA, ABASTECIMENTO E IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100 100 100	1.172.795	2.345.590		2.180.184			119.677.586	136.774.384	153.871.182	170.967.980	188.064.778	206.682.187
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTR 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGR DESENVOL VIMENTO RURAL 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI FEDERAL - EMAIGR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COM	RITO FEDERAL RICULTURA, ABASTECIMENTO E IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100	13.904.701		3.518.385		2.725.230	3.270.276	3.815.322	4.360.368	4.905.414	5.357.380	5.357.380	5.357.380
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGR DESENVOLVIMENTO RURAL 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI FEDERAL - EMAIGR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COM	RICULTURA, ABASTECIMENTO E IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100		27.809.402		4.691.180	5.863.975	7.036.770	7.040.069	7.040.069	7.040.069	7.040.069	7.040.069	7.040.069
14101 DESENVOLVIMENTO RURAL 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI FEDERAL - EMAIÉR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COM	IICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL		7.353.284		41.714.103	55.618.804	69.523.505	83.428.206	97.332.907	111.237.608	125.142.309	139.047.010	152.951.711	155.871.662
14203 FEDERAL - EMAtéR-DF 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COM	MUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100		14.706.568	22.059.852	29.413.136	36.766.420	44.119.704	51.472.988	58.826.272	66.179.556	73.532.840	74.214.198	74.214.198
			9.858.588	19.717.176	29.575.764	39.434.352	49.292.940	59.151.528	69.010.116	78.868.704	88.727.292	98.585.880	103.226.399	103.226.399
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CUI		100	1.480.937	2.961.874	4.442.811	5.923.748	7.404.685	8.885.622	10.366.559	11.847.496	13.328.433	14.809.370	16.290.307	16.972.500
DECEMBRICA DE ESTADO DE COL	LTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	5.385.562	10.771.124	16.156.686	21.542.248	26.927.810	32.313.372	37.698.934	43.084.496	48.470.058	53.855.620	59.241.182	62.375.439
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDU	UCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	243.875.531	487.751.062	731.626.593	975.502.124	1.219.377.655	1.463.253.186	1.707.128.717	1.951.004.248	1.982.255.041	1.982.255.041	1.982.255.041	1.982.255.041
18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABER	RTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	100	88.988	177.976	266.964	355.952	444.940	533.928	622.916	711.904	800.892	889.880	916.624	916.624
		100	216.074.578	432.149.156	648.223.734	864.298.312	1.080.372.890	1.296.447.468	1.512.522.046	1.728.596.624	1.944.671.202	2.054.981.231	2.054.981.231	2.054.981.231
		101	11.849.671	23.699.342	35.549.013	47.398.684	59.248.355	71.098.026	82.947.697	94.797.368	106.647.039	118.496.710	130.346.381	131.525.897
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESI 18903 BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PRO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB		102	3.078.618	6.157.236	9.235.854	12.314.472	15.393.090	18.471.708	21.550.326	24.628.944	27.707.562	30.786.180	33.864.798	36.656.555
BETATOTEDERE TOTALE		105	51.931	103.862	155.793	207.724	216.690	216.690	216.690	216.690	216.690	216.690	216.690	216.690
		109	221.812	443.624	665.436	887.248	1.109.060	1.330.872	1.495.969	1.495.969	1.495.969	1.495.969	1.495.969	1.495.969
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZ	ZENDA DO DISTRITO EEDEDAL	100	29.394.831	58.789.662	88.184.493	117.579.324	146.974.155	176.368.986	205.763.817	235.158.648	264.553.479	293.948.310	323.343.141	394.357.690
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZ.	ZENDA DO DISTRITO FEDERAL	172	7.368.258	14.736.515	22.104.773	29.473.030	36.841.288	44.209.545	51.577.803	58.946.060	66.314.318	73.682.575	81.050.833	88.419.090
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECON SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FED.		100	1.754.077	3.508.154	5.262.231	7.016.308	8.770.385	10.524.462	12.278.539	14.032.616	15.786.693	17.540.770	19.294.847	20.126.029
21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO	IO AMBIENTE	100	1.272.461	2.544.922	3.817.383	5.089.844	6.362.305	7.634.766	8.907.227	10.179.688	11.452.149	12.724.610	13.997.071	14.521.766
21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA		100	412.987	825.974	1.238.961	1.651.948	2.064.935	2.477.922	2.890.909	3.303.896	3.716.883	4.129.870	4.541.955	4.541.955
21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA DISTRITO FEDERAL	AS, ENERGIA E SANEAMENTO DO	150	760.975	1.521.950	2.282.925	3.043.900	3.804.875	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA DISTRITO FEDERAL	AS, ENERGIA E SANEAMENTO DO	151	2.183.587	4.367.174	6.550.761	8.734.348	10.917.935	13.101.522	15.285.109	16.966.142	16.966.142	16.966.142	16.966.142	16.966.142
21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO I	DE BRASILIA	100	587.644	1.175.288	1.762.932	2.350.576	2.938.220	3.525.864	4.113.508	4.701.152	5.288.796	5.876.440	6.464.084	6.886.624
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO	100	7.140.337	14.280.674	21.421.011	28.561.348	35.701.685	42.842.022	49.982.359	57.122.696	60.907.356	60.907.356	60.907.356	60.907.356
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFR	RAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100	2.068.078	4.136.156	6.204.234	8.272.312	10.340.390	12.408.468	14.476.546	16.544.624	18.612.702	18.892.476	18.892.476	18.892.476
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVACAP	A NOVA CAPITAL DO BRASIL -	100	32.009.798	64.019.596	96.029.394	128.039.192	160.048.990	192.058.788	224.068.586	256.078.384	288.088.182	320.097.980	351.200.000	351.200.000
22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - S	SLU	100	10.844.549	21.689.098	32.533.647	43.378.196	54.222.745	65.067.294	75.911.843	86.756.392	97.600.941	108.445.490	119.290.039	132.655.522
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BR	RASÍLIA - FHB	100	145.833	291.667	437.500	583.333	729.167	875.000	1.020.833	1.166.667	1.312.500	1.458.333	1.604.167	1.750.000
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUIS	ISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	100	874.584	1.749.168	2.623.752	3.498.336	4.372.920	5.247.504	6.122.088	6.996.672	7.871.256	8.745.840	9.620.424	9.658.345
		100	148.527.468	297.054.936	445.582.404	594.109.872	742.637.340	891.164.808	1.039.692.276	1.063.147.377	1.063.147.377	1.063.147.377	1.063.147.377	1.063.147.377
		101	13.753.364	27.506.728	41.260.092	55.013.456	68.766.820	82.520.184	96.273.548	97.378.430	97.378.430	97.378.430	97.378.430	97.378.430
22001 PUNDO DE GAÍDE DO DISTRITO E	EEDED 41	102	2.099.069	4.198.138	6.297.206	8.396.275	10.495.344	12.594.413	14.693.481	16.792.550	18.891.619	20.990.688	23.089.756	25.188.825
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO F	PEDEKAL	105	11.737	23.475	35.212	46.949	58.687	70.424	82.161	93.899	105.636	117.373	129.111	140.848
		109	81.032	162.063	243.095	324.127	405.158	486.190	567.222	648.253	729.285	810.317	891.348	972.380
		138	1.083.966	2.167.932	3.251.898	4.335.864	5.419.830	6.503.796	7.587.762	8.671.728	9.755.694	10.839.660	11.923.626	13.007.592
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGU	FURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	100	18.830.759	37.661.518	56.492.277	75.323.036	94.153.795	112.984.554	131.815.313	150.646.072	169.476.831	188.307.590	192.872.528	192.872.528
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FE	EDERAL	100	1.692.304	3.384.608	5.076.912	6.769.216	8.461.520	10.153.824	11.846.128	13.538.432	15.230.736	16.923.040	17.709.619	17.709.619

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	533.875	1.067.750	1.601.625	2.135.500	2.669.375	3.203.250	3.737.125	4.271.000	4.804.875	5.217.958	5.217.958	5.217.958
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	2.587.912	5.175.824	7.763.736	10.351.648	12.939.560	15.527.472	18.115.384	20.703.296	23.291.208	25.879.120	28.467.032	30.239.402
		100	6.551.259	13.102.518	19.653.777	26.205.036	32.756.295	39.307.554	45.858.813	52.410.072	58.961.331	65.512.590	74.695.875	74.695.875
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	220	10.815.883	21.631.766	32.447.649	43.263.532	54.079.415	64.895.298	75.711.181	86.527.064	97.342.947	108.158.830	118.974.713	123.320.094
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	100	321.614	643.228	964.842	1.286.456	1.608.070	1.929.684	1.954.180	1.954.180	1.954.180	1.954.180	1.954.180	1.954.180
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF	100	19.331.652	38.663.304	57.994.956	77.326.608	96.658.260	115.989.912	135.321.564	154.653.216	173.984.868	193.316.520	212.648.172	214.265.525
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100	4.820.756	9.641.512	14.462.268	19.283.024	24.103.780	28.924.536	33.745.292	38.566.048	43.386.804	47.418.919	47.418.919	47.418.919
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	320.411	640.822	961.233	1.281.644	1.602.055	1.922.466	2.242.877	2.563.288	2.883.699	3.204.110	3.302.148	3.302.148
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100	2.334.227	4.668.454	7.002.681	9.336.908	11.671.135	14.005.362	16.339.589	18.673.816	21.008.043	23.342.270	24.870.977	24.870.977
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100	12.110.506	24.221.012	36.331.518	48.442.024	60.552.530	72.663.036	84.773.542	96.884.048	108.994.554	121.105.060	131.626.799	131.626.799
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	100	18.647.424	37.294.848	55.942.272	74.589.696	93.237.120	111.884.544	130.531.968	149.179.392	166.552.509	166.552.509	166.552.509	166.552.509
28101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100	4.859.865	9.719.730	14.579.595	19.439.460	24.299.325	29.159.190	34.019.055	38.878.920	43.738.785	48.598.650	53.458.515	56.713.434
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100	1.555.481	3.110.962	4.666.443	6.221.924	7.777.405	9.332.886	10.888.367	12.443.848	13.999.329	14.836.488	14.836.488	14.836.488
32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	100	20.306.139	40.612.278	60.918.417	81.224.556	101.530.695	121.836.834	142.142.973	162.449.112	182.755.251	203.061.390	223.367.529	282.372.451
32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	11.744.761	23.489.522	35.234.283	46.979.044	58.723.805	70.468.566	82.213.327	93.958.088	105.702.849	116.155.854	116.155.854	116.155.854
32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF	100	24.218	48.436	72.654	96.872	121.090	145.308	169.526	193.744	217.962	242.180	264.416	264.416
		100	9.847.916	19.695.832	29.543.748	39.391.664	49.239.580	59.087.496	68.935.412	78.783.328	88.631.244	98.479.160	108.327.076	111.775.188
		206	130.582.138	261.164.276	391.746.414	522.328.552	652.910.690	783.492.828	914.074.966	1.044.657.104	1.125.756.917	1.125.756.917	1.125.756.917	1.125.756.917
		233	18.998.594	37.997.187	56.995.781	75.994.375	94.992.968	113.991.562	132.990.156	151.988.749	170.987.343	189.985.937	208.984.530	227.983.124
		253	295.580	591.161	886.741	1.182.322	1.477.902	1.773.483	2.069.063	2.364.643	2.660.224	2.955.804	3.251.385	3.546.965
22202	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL	254	1.777.820	3.555.639	5.333.459	7.111.279	8.889.098	10.666.918	12.444.738	14.222.557	16.000.377	17.778.197	19.556.016	21.333.836
32203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL	255	2.415.451	4.830.901	7.246.352	9.661.802	12.077.253	14.492.703	16.908.154	19.323.605	21.739.055	24.154.506	26.569.956	28.985.407
		263	1.213.623	2.427.245	3.640.868	4.854.491	6.068.113	7.281.736	8.495.359	9.708.981	10.922.604	12.136.227	13.349.849	14.563.472
		264	17.297	34.593	51.890	69.186	86.483	103.779	121.076	138.373	155.669	172.966	190.262	207.559
		265	650.526	1.301.052	1.951.578	2.602.104	3.252.630	3.903.156	4.553.682	5.204.208	5.854.734	6.505.260	7.155.786	7.806.312
		266	132.110.565	264.221.130	396.331.696	528.442.261	660.552.826	792.663.391	924.773.956	1.056.884.521	1.188.995.087	1.321.105.652	1.453.216.217	1.585.326.782
32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	3.206.359	6.412.718	9.619.077	12.825.436	16.031.795	19.238.154	22.444.513	25.650.872	28.857.231	32.063.590	35.269.949	35.916.928
34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	2.013.754	4.027.508	6.041.262	8.055.016	10.068.770	12.082.524	14.096.278	16.110.032	18.123.786	20.137.540	21.606.648	21.606.648
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	5.395.974	10.791.948	16.187.922	21.583.896	26.979.870	32.375.844	37.771.818	43.167.792	48.563.766	53.959.740	59.355.714	62.327.034
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	759.046	1.518.092	2.277.138	3.036.184	3.795.230	4.554.276	5.313.322	6.072.368	6.831.414	7.408.201	7.408.201	7.408.201
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	5.923.350	11.846.700	17.770.050	23.693.400	29.616.750	35.540.100	41.463.450	47.386.800	53.310.150	59.233.500	65.156.850	67.023.975
51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	100	23.656.304	47.312.608	70.968.912	94.625.216	118.281.520	141.937.824	165.594.128	189.250.432	212.906.736	236.563.040	240.757.757	240.757.757
59101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	100	646.561	1.293.122	1.939.683	2.586.244	3.232.805	3.879.366	4.525.927	5.172.488	5.819.049	6.000.000	6.000.000	6.000.000
59103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I	100	481.310	962.620	1.443.930	1.925.240	2.406.550	2.887.860	3.369.170	3.850.480	4.331.790	4.813.100	5.294.410	5.514.855
59104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II	100	991.903	1.983.806	2.975.709	3.967.612	4.959.515	5.951.418	6.943.321	7.935.224	8.927.127	9.919.030	10.910.933	11.602.394
59105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III	100	1.212.091	2.424.182	3.636.273	4.848.364	6.060.455	7.272.546	8.484.637	9.696.728	10.908.819	12.120.910	13.333.001	13.791.808
59106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV	100	565.993	1.131.986	1.697.979	2.263.972	2.829.965	3.395.958	3.961.951	4.527.944	5.093.937	5.659.930	6.225.923	6.500.701
59107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	614.792	1.229.584	1.844.376	2.459.168	3.073.960	3.688.752	4.303.544	4.918.336	5.533.128	6.147.920	6.762.712	6.993.366
		100	684.770	1.369.540	2.054.310	2.739.080	3.423.850	4.108.620	4.793.390	5.478.160	6.162.930	6.847.700	7.365.276	7.365.276
59108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	111	41	82	123	164	205	246	287	328	369	410	451	500
		120	2.500	5.000	7.500	10.000	12.500	15.000	17.500	20.000	22.500	25.000	27.500	30.000
59109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	333.255	666.510	999.765	1.333.020	1.666.275	1.999.530	2.332.785	2.666.040	2.999.295	3.332.550	3.493.722	3.493.722

	TOTAL		1.292.700.685	2.585.401.371	3.878.102.056	5.170.802.741	6.463.460.462	7.755.543.366	9.045.005.103	10.195.903.523	11.053.823.879	11.666.245.793	12.095.229.871	12.464.432.226
59135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	100	24.701	49.402	74.103	98.804	123.505	148.206	172.907	197.608	222.309	247.010	251.698	251.698
59133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	100	440.979	881.958	1.322.937	1.763.916	2.204.895	2.645.874	3.086.853	3.527.832	3.968.811	4.409.790	4.850.769	5.178.237
59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	156.050	312.100	468.150	624.200	780.250	936.300	1.092.350	1.248.400	1.404.450	1.560.500	1.716.550	1.797.789
59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	224.767	449.534	674.301	899.068	1.123.835	1.348.602	1.573.369	1.798.136	2.022.903	2.247.670	2.472.437	2.881.451
59129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII	100	202.842	405.684	608.526	811.368	1.014.210	1.217.052	1.419.894	1.622.736	1.825.578	2.028.420	2.029.353	2.029.353
59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	241.619	483.238	724.857	966.476	1.208.095	1.449.714	1.691.333	1.932.952	2.174.571	2.416.190	2.497.993	2.497.993
59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	277.490	554.980	832.470	1.109.960	1.387.450	1.664.940	1.942.430	2.219.920	2.497.410	2.774.900	3.052.390	3.478.495
59126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	100	165.687	331.374	497.061	662.748	828.435	994.122	1.159.809	1.325.496	1.491.183	1.656.870	1.748.537	1.748.537
59125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	100	192.336	384.672	577.008	769.344	961.680	1.154.016	1.346.352	1.538.688	1.731.024	1.923.360	2.050.926	2.050.926
59124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII	100	284.500	569.000	853.500	1.138.000	1.422.500	1.707.000	1.991.500	2.276.000	2.560.500	2.845.000	3.129.500	3.276.664
59123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	285.793	571.586	857.379	1.143.172	1.428.965	1.714.758	2.000.551	2.286.344	2.572.137	2.857.930	3.143.723	3.197.894
59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	723.012	1.446.024	2.169.036	2.892.048	3.615.060	4.338.072	5.061.084	5.784.096	6.507.108	7.230.120	7.945.467	7.945.467
59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	178.932	357.864	536.796	715.728	894.660	1.073.592	1.252.524	1.431.456	1.610.388	1.789.320	1.856.935	1.856.935
59120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	100	437.633	875.266	1.312.899	1.750.532	2.188.165	2.625.798	3.063.431	3.501.064	3.938.697	4.376.330	4.813.963	5.003.787
59119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	100	355.864	711.728	1.067.592	1.423.456	1.779.320	2.135.184	2.491.048	2.846.912	3.202.776	3.558.640	3.914.504	4.001.650
59118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI	100	345.314	690.628	1.035.942	1.381.256	1.726.570	2.071.884	2.417.198	2.762.512	3.107.826	3.453.140	3.798.454	4.352.156
59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	341.533	683.066	1.024.599	1.366.132	1.707.665	2.049.198	2.390.731	2.732.264	3.073.797	3.415.330	3.756.863	4.089.405
59116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV	100	464.987	929.974	1.394.961	1.859.948	2.324.935	2.789.922	3.254.909	3.719.896	4.184.883	4.649.870	5.114.857	5.328.078
59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII	100	1.049.736	2.099.472	3.149.208	4.198.944	5.248.680	6.298.416	6.445.439	6.445.439	6.445.439	6.445.439	6.445.439	6.445.439
59114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	705.293	1.410.586	2.115.879	2.821.172	3.526.465	4.231.758	4.937.051	5.642.344	6.347.637	7.052.930	7.096.071	7.096.071
59113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI	100	334.507	669.014	1.003.521	1.338.028	1.672.535	2.007.042	2.341.549	2.676.056	3.010.563	3.345.070	3.679.577	4.093.023
59112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X	100	633.836	1.267.672	1.901.508	2.535.344	3.169.180	3.803.016	4.436.852	5.070.688	5.704.524	6.338.360	6.972.196	7.134.204
59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	100	893.670	1.787.340	2.681.010	3.574.680	4.468.350	5.362.020	6.255.690	7.149.360	8.043.030	8.936.700	9.830.370	10.590.742
59110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	446.938	893.876	1.340.814	1.787.752	2.234.690	2.681.628	3.128.566	3.575.504	4.022.442	4.469.380	4.873.282	5.320.238

ANEXO III JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
1010	I SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	31.174.087	45.298.617	61.676.949	83.262.466	98.423.886	121.125.996	155.750.513	172.149.894	191.100.447	210.621.003	228.892.998	268.815.490
1910	I SECRETARIA DE ESTADO DE FAZERDA DO DISTRITO FEDERAL	101	1.173.710	2.347.420	3.521.130	4.694.840	5.868.550	7.042.260	8.215.970	9.389.680	10.563.390	11.737.100	12.910.810	14.084.510
2220	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	569.496	1.144.679	1.725.549	2.311.726	2.903.211	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000
3220	4 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB	100	15.819	31.781	47.857	64.070	80.386	96.824	113.368	130.017	146.770	163.607	180.528	186.474
	TOTAL		32.933.112	48.822.497	66.971.485	90.333.102	107.276.033	131.765.080	167.579.851	185.169.591	205.310.607	226.021.710	245.484.336	286.586.474

ANEXO IV OUTRAS DESPESAS CORRENTES

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
		100	1.203.012	2.735.231	4.029.167	5.350.729	6.694.699	8.306.607	9.674.756	11.066.661	12.432.841	13.768.615	15.142.620	16.563.888
		101	590.975	1.270.667	1.704.231	2.203.844	2.828.796	3.410.486	3.775.074	4.256.962	4.648.301	5.098.105	5.691.271	6.400.000
09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	102	21.232	45.859	61.439	79.410	101.869	120.817	140.700	158.028	172.591	188.712	210.119	245.976
		120	171.933	415.728	645.710	858.164	1.068.601	1.289.896	1.530.783	1.871.405	2.069.063	2.281.429	2.496.645	2.690.756
		136	393	357.004	700.233	1.134.920	1.335.928	1.335.928	1.585.280	1.585.298	1.846.667	2.347.628	2.695.403	3.191.457
09102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	34.737	78.979	116.341	154.500	193.307	239.850	279.355	319.546	358.994	397.564	437.237	478.276
		100	564.358	1.283.153	1.890.166	2.510.137	3.140.622	3.896.801	4.538.628	5.191.599	5.832.502	6.459.142	7.103.716	7.770.462
09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	160	708.847	1.289.217	1.901.261	2.774.358	8.245.010	10.010.273	11.321.171	12.534.537	13.677.567	14.696.312	15.449.675	16.344.282
		220	396.964	757.639	1.286.981	1.681.605	2.191.858	2.608.577	3.008.505	3.420.274	3.854.746	4.308.856	4.637.642	5.160.000
09202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	12.924.888	29.386.693	43.288.445	57.486.997	71.926.310	89.244.269	103.943.355	118.897.659	133.575.578	147.926.834	162.688.824	177.958.602
09901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	726	1.651	2.433	3.230	4.042	5.015	5.841	6.681	7.506	8.312	9.142	10.000
10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	51.849	117.887	173.656	230.614	288.539	358.011	416.978	476.969	535.850	593.422	652.641	713.897
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	500.140	1.137.143	1.675.084	2.224.509	2.783.251	3.453.384	4.022.178	4.600.848	5.168.823	5.724.157	6.295.385	6.886.262
		100	1.294.734	2.943.774	4.336.364	5.758.686	7.205.126	8.939.930	10.412.392	11.910.420	13.380.762	14.818.380	16.297.144	17.826.774
1,200,	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍ	120	21.725	52.531	81.591	108.436	135.027	162.989	193.427	236.468	261.444	288.278	315.472	340.000
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRO-JURI	170	291.774	720.442	1.060.206	1.372.392	1.801.237	2.178.222	2.675.487	3.198.849	3.638.926	3.824.089	4.203.354	5.000.000
		171	12.934	55.300	74.718	89.970	117.368	132.620	157.523	183.762	210.855	231.733	251.460	340.000
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E	100	563.510	1.281.226	1.887.326	2.506.366	3.135.904	3.890.947	4.531.810	5.183.800	5.823.741	6.449.439	7.093.044	7.758.789
14101	DESENVOLVIMENTO RURAL	120	9.303	22.494	34.938	46.433	57.819	69.793	82.827	101.257	111.952	123.442	135.087	145.590
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO	100	490.778	1.115.859	1.643.731	2.182.872	2.731.156	3.388.746	3.946.894	4.514.732	5.072.076	5.617.016	6.177.552	6.757.370
14203	DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	220	290.416	554.283	941.546	1.230.249	1.603.546	1.908.415	2.200.999	2.502.246	2.820.102	3.152.326	3.392.863	3.775.016
14901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF	171	1.902	8.132	10.988	13.231	17.260	19.503	23.165	27.024	31.008	34.078	36.979	50.000
14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	171	5.706	24.397	32.964	39.692	51.780	58.509	69.495	81.071	93.024	102.235	110.938	150.000
14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FD	171	6.310	26.981	36.455	43.896	57.263	64.705	76.855	89.656	102.875	113.061	122.686	165.884
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL -	100	7.129.296	16.209.535	23.877.663	31.709.505	39.674.149	49.226.638	57.334.571	65.583.281	73.679.539	81.595.611	89.738.242	98.160.966
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.	120	171.933	415.728	645.710	858.164	1.068.601	1.289.896	1.530.783	1.871.405	2.069.063	2.281.429	2.496.645	2.690.756
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	2.736.668	6.222.231	9.165.737	12.172.087	15.229.414	18.896.255	22.008.586	25.174.956	28.282.805	31.321.487	34.447.137	37.680.304
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC	100	4.938.476	11.228.375	16.540.101	21.965.232	27.482.356	34.099.383	39.715.763	45.429.660	51.037.953	56.521.430	62.161.846	67.996.282
		100	40.638.999	92.398.929	136.109.426	180.753.137	226.153.861	280.605.747	326.823.256	373.843.236	419.994.193	465.118.040	511.533.338	559.545.244
		101	3.888.258	8.360.220	11.212.811	14.499.967	18.611.771	22.438.941	24.837.710	28.008.240	30.583.018	33.542.459	37.445.129	42.108.140
		102	1.748.503	3.776.640	5.059.660	6.539.611	8.389.213	9.949.662	11.587.098	13.014.075	14.213.354	15.541.019	17.303.957	20.256.853
		103	45.545.845	88.608.317	124.375.943	154.859.035	185.214.176	215.434.609	246.432.987	277.474.902	307.948.094	340.019.405	371.319.905	402.390.098
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	132	29.718	40.239	56.202	72.950	105.477	124.815	132.000	151.704	256.630	279.269	295.208	316.017
		140	2.417.532	2.498.420	6.150.288	9.647.284	13.382.105	17.222.191	20.966.528	25.022.640	34.367.919	37.898.757	40.975.766	42.898.652
		146	5.364	9.657	144.273	277.467	1.835.966	3.240.919	4.024.879	4.895.113	5.505.576	6.105.933	6.706.675	7.309.135
		147	10.642	19.852	30.651	41.183	51.258	62.068	73.171	84.400	337.270	347.447	357.396	367.200
		177	735.814	2.152.607	15.585.388	16.517.916	16.517.916	18.367.523	23.654.557	24.028.711	27.610.886	27.610.886	28.056.635	29.983.616

18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF - FUNAB	100	59.795	135.953	200.268	265.955	332.756	412.875	480.878	550.062	617.968	684.361	752.656	823.299
		100	8.105.662	18.429.451	27.147.739	36.052.161	45.107.574	55.968.288	65.186.613	74.564.994	83.770.045	92.770.233	102.028.007	111.604.234
		101	12.265	26.372	35.371	45.740	58.711	70.784	78.350	88.352	96.474	105.810	118.121	132.830
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO	102	48.004	103.685	138.909	179.540	230.319	273.160	318.115	357.291	390.216	426.666	475.067	556.136
	DISTRITO FEDERAL - FUNDEB	109	62.724	113.353	159.985	210.983	265.370	312.988	364.575	416.473	469.514	530.111	588.694	653.663
		122	131.248	321.179	576.099	785.533	1.091.132	1.352.682	1.670.535	1.878.381	2.031.644	2.848.307	2.969.786	2.969.786
		100	8.883.781	20.198.623	29.753.841	39.513.061	49.437.766	61.341.077	71.444.333	81.723.011	91.811.719	101.675.898	111.822.391	122.317.907
		101	5.606.862	12.055.426	16.168.857	20.908.933	26.838.149	32.356.922	35.815.944	40.387.843	44.100.670	48.368.180	53.995.825	60.719.880
		102	182.079	393.278	526.885	680.999	873.606	1.036.102	1.206.616	1.355.213	1.480.100	1.618.355	1.801.938	2.109.436
10101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	105	284	522	698	1.061	1.538	1.766	2.035	2.397	3.154	8.163	8.775	9.198
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	108	133	358	928	1.278	1.546	1.918	2.340	2.547	2.780	3.073	3.150	3.500
		109	6.122	11.063	15.615	20.592	25.900	30.548	35.583	40.648	45.825	51.739	57.457	63.798
		136	862	783.037	1.535.860	2.489.283	2.930.166	2.930.166	3.477.083	3.477.122	4.050.398	5.149.182	5.911.977	7.000.000
		157	1.296	2.767	4.074	5.635	6.992	8.475	9.977	11.517	20.506	22.257	24.028	26.147
		100	824.020	1.873.534	2.759.834	3.665.056	4.585.627	5.689.725	6.626.859	7.580.263	8.516.047	9.431.004	10.372.148	11.345.665
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	152	40.168	81.184	120.939	155.694	191.781	222.339	252.424	298.565	349.408	386.654	418.619	460.059
		170	5.602	13.832	20.356	26.350	34.584	41.822	51.369	61.418	69.867	73.423	80.704	96.000
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	100	592.686	1.347.561	1.985.042	2.636.134	3.298.265	4.092.400	4.766.444	5.452.191	6.125.264	6.783.358	7.460.286	8.160.500
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	100	139.671	317.562	467.789	621.223	777.259	964.403	1.123.246	1.284.847	1.443.461	1.598.546	1.758.069	1.923.079
	SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL	136	1.606	1.458.853	2.861.415	4.637.708	5.459.103	5.459.103	6.478.049	6.478.121	7.546.174	9.593.286	11.014.425	13.041.488
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE	171	11.412	48.794	65.928	79.385	103.560	117.018	138.991	162.143	186.049	204.470	221.876	300.000
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	121.671	276.638	407.505	541.166	677.094	840.120	978.493	1.119.269	1.257.443	1.392.541	1.531.507	1.675.252
		132	213.280	288.789	403.353	523.550	756.994	895.777	947.339	1.088.753	1.841.788	2.004.263	2.118.660	2.268.000
21106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	100	24.220	55.067	81.118	107.724	134.782	167.234	194.779	222.801	250.306	277.199	304.861	333.475
		120	41.534	100.426	155.983	207.305	258.140	311.597	369.788	452.071	499.819	551.120	603.109	650.000
		100	14.526	33.026	48.650	64.607	80.835	100.298	116.817	133.624	150.120	166.249	182.839	200.000
		108	13.187	35.488	91.861	126.518	153.066	189.873	231.629	252.180	275.207	304.237	311.807	346.500
		114	131.467	230.688	315.128	398.857	697.505	2.509.850	3.107.335	3.651.242	4.156.280	4.638.511	5.090.049	5.394.604
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	150	1.407.982	2.428.141	3.494.834	4.530.710	5.555.928	6.654.224	7.753.206	8.917.472	10.090.570	11.254.537	12.504.128	13.740.182
	DISTRITOTEDENAL	151	1.726.210	3.034.686	4.397.883	5.640.443	7.005.405	8.395.542	9.807.174	11.243.052	12.710.584	14.181.844	15.688.420	16.842.702
		220	7.308	13.949	23.694	30.960	40.354	48.026	55.389	62.970	70.969	79.330	85.383	95.000
		231	88.414	140.569	213.878	225.303	235.201	244.410	261.410	274.087	290.417	340.112	361.780	400.000
		232	33.219	39.999	177.773	225.878	281.466	345.320	414.135	452.432	543.962	553.918	652.086	750.000
21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	100	571.874	1.300.243	1.915.340	2.543.569	3.182.451	3.948.701	4.599.076	5.260.744	5.910.183	6.545.169	7.198.328	7.873.954
		220	212.836	406.215	690.026	901.607	1.175.183	1.398.611	1.613.036	1.833.809	2.066.755	2.310.230	2.486.511	2.766.578
	DISTITUTO DO MEIO AMBIENTE E REQUIRGOS MARNOS DO DISTINOS	100	394.382	896.687	1.320.876	1.754.121	2.194.713	2.723.142	3.171.660	3.627.966	4.075.839	4.513.744	4.964.182	5.430.114
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	157	128.294	273.957	403.307	557.843	692.177	839.058	987.743	1.140.191	2.030.065	2.203.496	2.378.791	2.588.570
		220	446.900	852.945	1.448.875	1.893.139	2.467.579	2.936.718	3.386.955	3.850.521	4.339.647	4.850.882	5.221.027	5.809.094
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DFL - FUNAM	100	65	147	217	288	361	447	521	596	670	741	815	892

		100	87.205	198.275	292.071	387.870	485.293	602.139	701.315	802.213	901.247	998.076	1.097.676	1.200.703
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	134	9.773.496	21.639.946	42.786.882	55.482.809	65.497.491	82.146.859	106.254.516	112.799.452	126.588.000	146.402.937	160.891.047	197.316.179
		136	1.086	986.494	1.934.923	3.136.074	3.691.512	3.691.512	4.380.536	4.380.585	5.102.815	6.487.097	7.448.089	8.818.813
		100	13.680.668	31.105.074	45.819.728	60.848.538	76.132.188	94.462.812	110.021.423	125.850.178	141.386.386	156.576.828	172.202.023	188.364.699
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	220	470.433	897.861	1.525.173	1.992.832	2.597.522	3.091.366	3.565.312	4.053.289	4.568.172	5.106.328	5.495.966	6.115.000
		231	8.841.353	14.056.913	21.387.776	22.530.296	23.520.107	24.441.022	26.140.992	27.408.738	29.041.659	34.011.219	36.177.975	40.000.000
		100	13.447.132	30.574.095	45.037.562	59.809.823	74.832.573	92.850.284	108.143.302	123.701.852	138.972.848	153.903.983	169.262.447	185.149.218
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	114	4.250.782	7.458.907	10.189.152	12.896.364	22.552.668	81.151.826	100.470.513	118.056.832	134.386.416	149.978.529	164.578.283	174.425.548
		220	2.810	5.362	9.109	11.902	15.513	18.462	21.293	24.207	27.282	30.496	32.823	36.520
		100	48.194	109.577	161.414	214.358	268.199	332.775	387.585	443.346	498.077	551.590	606.635	663.573
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	138	2.832.621	5.368.016	7.862.536	10.440.579	12.892.634	15.441.476	18.111.964	20.692.779	23.612.682	26.076.652	28.582.946	31.563.000
		220	94.625	180.600	306.780	400.848	522.478	621.812	717.144	815.298	918.864	1.027.111	1.105.485	1.230.000
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE -	100	189.937	431.851	636.144	844.799	1.056.991	1.311.487	1.527.497	1.747.257	1.962.956	2.173.855	2.390.789	2.615.186
23203	FEPECS	220	2.156	4.116	6.991	9.135	11.907	14.170	16.343	18.580	20.940	23.406	25.192	28.030
		100	75.513.690	171.691.828	252.912.849	335.867.926	420.229.654	521.409.874	607.289.317	694.659.880	780.415.660	864.262.907	950.509.873	1.039.723.591
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	132	509.417	689.770	963.406	1.250.496	1.808.073	2.139.555	2.262.711	2.600.477	4.399.096	4.787.166	5.060.403	5.417.100
23701	1 CABO DE SAODE DO DISTATIO LEDERAL	138	51.380.002	97.368.726	142.616.025	189.378.323	233.855.376	280.088.006	328.527.136	375.339.711	428.302.898	472.996.056	518.456.922	572.511.170
		181	3.281.108	6.562.217	9.843.325	13.124.433	16.405.542	19.686.650	22.967.758	26.248.867	29.529.975	32.811.083	36.092.192	39.373.300
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	100	8.915.382	20.270.474	29.859.681	39.653.617	49.613.626	61.559.279	71.698.475	82.013.717	92.138.312	102.037.580	112.220.167	122.753.017
2		132	470.194	636.659	889.227	1.154.211	1.668.857	1.974.816	2.088.489	2.400.248	4.060.379	4.418.569	4.670.768	5.000.000
		100	243.684	554.052	816.153	1.083.850	1.356.087	1.682.597	1.959.731	2.241.677	2.518.412	2.788.988	3.067.308	3.355.202
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	101	105.146	226.076	303.215	392.106	503.297	606.791	671.658	757.395	827.022	907.051	1.012.586	1.138.683
2.1.03		131	142.561	1.084.059	1.332.153	1.496.134	1.664.919	3.090.609	3.294.340	4.198.835	5.789.450	6.054.105	6.611.126	8.000.000
		132	61.834	83.726	116.941	151.788	219.468	259.705	274.653	315.652	533.973	581.078	614.244	657.541
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	16.788	38.170	56.227	74.670	93.425	115.919	135.012	154.436	173.501	192.142	211.316	231.150
		120	22.699	54.884	85.247	113.295	141.077	170.292	202.094	247.063	273.158	301.195	329.607	355.234
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	87.100	198.035	291.717	387.400	484.706	601.410	700.466	801.242	900.155	996.867	1.096.347	1.199.249
		132	28.212	38.200	53.354	69.253	100.131	118.489	125.309	144.015	243.623	265.114	280.246	300.000
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	220	8.560.137	16.337.734	27.752.473	36.262.133	47.265.242	56.251.367	64.875.430	73.754.803	83.123.763	92.916.200	100.006.153	111.270.277
		237	5.202.169	10.586.023	18.244.727	24.479.598	30.470.958	36.809.845	44.605.179	51.754.706	61.567.687	69.414.130	75.278.808	82.369.094
		100	51.221	116.459	171.551	227.819	285.042	353.673	411.925	471.188	529.356	586.230	644.731	705.245
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	220	3.077.241	5.873.171	9.976.599	13.035.694	16.991.147	20.221.525	23.321.746	26.513.748	29.881.749	33.401.984	35.950.716	40.000.000
		231	7.361	11.704	17.807	18.759	19.583	20.350	21.765	22.821	24.180	28.318	30.122	33.304
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CBM DISTRITO FEDERAL - FUNCBM	171	66.061	282.457	381.638	459.537	599.478	677.384	804.579	938.600	1.076.985	1.183.622	1.284.380	1.736.616
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA	170	21.008	51.872	76.335	98.812	129.689	156.832	192.635	230.317	262.003	275.334	302.642	360.000
	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	171	68.053	290.973	393.144	473.393	617.553	697.808	828.838	966.899	1.109.457	1.219.309	1.323.104	1.788.976
24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	171	59.342	253.730	342.825	412.802	538.511	608.493	722.753	843.143	967.454	1.063.246	1.153.757	1.560.000
		182	83.333	166.667	250.000	333.333	416.667	500.000	583.333	666.667	750.000	833.333	916.667	1.000.000

25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF	100	5.262.149	11.964.293	17.624.156 958.590	1.244.244	29.283.577 1.799.034	36.334.290 2.128.859	42.318.774 2.251.400	48.407.165 2.587.477	54.383.031 4.377.104	60.225.901 4.763.234	5.035.105	72.452.826 5.390.019
	DI .	132	3.965	26.601	35.970	210.552	220.033	2.128.859	735.290	753.431	774.443	818.112	839.943	1.000.000
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	170	7.512	18.550	27.298	35.336	46.378	56.084	68.887	82.363	93.694	98.461	108.226	128.738
		100	4.212.766	9.578.361	14.109.528	18.737.435	23.443.815	29.088.468	33.879.519	38.753.757	43.537.909	48.215.588	53.027.143	58.004.207
25904	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	158	710.530	946.812		1.791.169	2.614.315	3.208.896	3.761.789	4.530.886	6.610.591	7.164.054	8.041.680	11.350.000
25905	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	100	726	1.651	2.433	3.230	4.042	5.015	5.841	6.681	7.506	8.312	9.142	10.000
25906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	100	4.665.658	10.608.082	15.626.371	20.751.799	25.964.139	32.215.619	37.521.731	42.919.974	48.218.445	53.398.997	58.727.817	64.239.940
		100	618.452	1.406.145	2.071.341	2.750.738	3.441.655	4.270.315	4.973.662	5.689.222	6.391.556	7.078.260	7.784.617	8.515.272
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	120	119.936	290.000	450.430	598.632	745.428	899.797	1.067.833	1.305.442	1.443.323	1.591.464	1.741.593	1.877.000
		127	1.208.333	2.416.667	3.625.000	4.833.333	6.041.667	7.250.000	8.458.333	9.666.667	10.875.000	12.083.333	13.291.667	14.500.000
2/201	COCKED LIDE DE TRANSPORTES COLUTIVOS DE PRACÍFIA. TOP	100	181.670	413.053	608.454	808.026	1.010.982	1.254.399	1.461.007	1.671.201	1.877.511	2.079.230	2.286.721	2.501.350
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB	220	778.234	1.485.325	2.523.082	3.296.727	4.297.061	5.114.024	5.898.070	6.705.327	7.557.094	8.447.362	9.091.936	10.116.000
		100	29.015.862	65.971.964	97.180.847	129.056.035	161.471.724	200.349.857	233.348.722	266.920.545	299.871.893	332.089.894	365.229.979	399.510.027
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	101	2.593.552	5.576.448	7.479.188	9.671.792	12.414.455	14.967.260	16.567.291	18.682.103	20.399.536	22.373.547	24.976.713	28.087.042
20204	IRANSI OKIL UKBANO DO DISIKITO I LULKAL - DI TRANS	102	2.617.260	5.653.090	7.573.588	9.788.863	12.557.454	14.893.223	17.344.231	19.480.211	21.275.360	23.262.685	25.901.552	30.321.615
		220	317.571	606.111	1.029.585	1.345.284	1.753.486	2.086.861	2.406.804	2.736.219	3.083.797	3.447.085	3.710.114	4.128.000
		100	3.695.497	8.402.273	12.377.077	16.436.741	20.565.245	25.516.814	29.719.591	33.995.341	38.192.067	42.295.393	46.516.156	50.882.107
		101	25.125	54.021	72.454	93.695	120.264	144.994	160.494	180.981	197.619	216.742	241.960	272.091
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	220	356.382	680.186	1.155.413	1.509.694	1.967.784	2.341.902	2.700.946	3.070.619	3.460.675	3.868.361	4.163.536	4.632.493
		237	3.174.777	6.460.434	11.134.384	14.939.399	18.595.804	22.464.297	27.221.631	31.584.841	37.573.503	42.362.027	45.941.120	50.268.177
		248	0	1.498	1.498	96.387	102.860	102.860	153.939	155.424	156.522	207.952	208.747	209.418
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ- DF	100	2.857.292	6.496.487	9.569.733	12.708.593	15.900.678	19.729.142	22.978.654	26.284.587	29.529.420	32.702.038	35.965.456	39.341.131
		220	11.114.226	21.212.426	36.032.981	47.081.669	61.367.776	73.035.093	84.232.318	95.761.030	107.925.408	120.639.616	129.844.998	144.470.000
26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF - FTPC/DF	220	546	1.042	1.771	2.314	3.016	3.589	4.140	4.706	5.304	5.929	6.381	7.100
		271	19.599	63.588	99.682	116.322	140.393	186.938	221.958	259.471	288.891	315.972	342.944	370.000
28101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100	194.435	442.078	651.209	864.805	1.082.022	1.342.545	1.563.670	1.788.635	2.009.442	2.225.335	2.447.406	2.677.117
		100	583.669	1.327.060	1.954.843	2.596.029	3.248.087	4.030.141	4.693.930	5.369.245	6.032.078	6.680.160	7.346.790	8.036.351
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	135	69.372	411.677	665.672	686.276	753.144	805.691	836.262	871.316	902.535	944.167	1.127.470	1.340.000
		220	1.554.007	2.965.951	5.038.182	6.583.026	8.580.529	10.211.870	11.777.482	13.389.443	15.090.283	16.868.002	18.155.111	20.200.000
		232	442.923	533.325	2.370.301	3.011.710	3.752.879	4.604.262	5.521.797	6.032.420	7.252.831	7.385.574	8.694.484	10.000.000
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF - FUNDURB	168	6.888	61.994		153.019	180.180	301.564	506.811	538.465	608.896	719.740	847.299	955.000
		169	161.255	298.030	458.878	607.556	754.112	919.947	1.068.301	1.239.905	1.391.966	1.600.972	1.759.772	1.931.945
		100	9.777.408	22.230.421	32.746.806	43.487.715	54.410.755		78.630.982	89.943.602	101.047.142	111.903.568	123.070.706	134.621.975
		101	21.002.210	45.157.267	60.565.378	78.320.773	100.530.457	121.202.704	134.159.520	151.284.961	165.192.486	181.177.742	202.257.801	227.444.796
32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	102	1.539.367	3.324.920	4.454.480	5.757.416	7.385.790	8.759.595	10.201.180	11.457.477	12.513.312	13.682.177	15.234.252	17.833.956
		105	5.869	10.790	14.441	21.943	31.815	36.524	42.092	49.585	65.229	168.835	181.507	190.252
		109	100.909	182.360		339.425	426.921	503.527	586.520	670.012	755.342	852.830	947.077	1.051.597
		135	129.426	768.053	1.241.925	1.280.366	1.405.120	1.503.156	1.560.190	1.625.590	1.683.834	1.761.506	2.103.489	2.500.000

32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	2.670.701	6.072.243	8.944.795	11.878.676	14.862.307	18.440.758	21.478.065	24.568.109	27.601.043	30.566.477	33.616.783	36.772.014
32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF	100	260	591	870	1.156	1.446	1.794	2.090	2.391	2.686	2.974	3.271	3.578
32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	3.449.303	7.842.515	11.552.517	15.341.727	19.195.190	23.816.885	27.739.674	31.730.574	35.647.715	39.477.677	43.417.254	47.492.345
32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	421.616	958.607	1.412.089	1.875.252	2.346.269	2.911.189	3.390.680	3.878.496	4.357.296	4.825.441	5.306.984	5.805.091
32901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	171	118.549	506.879	684.863	824.657	1.075.786	1.215.592	1.443.848	1.684.353	1.932.690	2.124.055	2.304.868	3.116.423
34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO	100	4.059.684	9.230.307	13.596.823	18.056.562	22.591.925	28.031.465	32.648.421	37.345.541	41.955.849	46.463.553	51.100.267	55.896.477
34101	DISTRITO FEDERAL	120	352.822	853.110	1.325.055	1.761.029	2.192.864	2.646.981	3.141.303	3.840.289	4.245.902	4.681.695	5.123.337	5.521.671
		125	136.109	694.545	1.186.938	2.318.017	2.797.832	3.218.680	3.714.551	4.388.906	4.724.585	5.361.317	5.867.983	6.656.883
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE	170	2.629	6.493	9.555	12.368	16.233	19.630	24.111	28.828	32.794	34.463	37.881	45.060
		171	30.117	128.772	173.989	209.504	273.303	308.821	366.809	427.909	490.999	539.615	585.551	791.726
34903	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DF- FITUR	156	38.808	75.369	105.646	138.521	173.693	209.528	246.491	282.762	321.641	356.406	412.582	456.429
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	1.152.640	2.620.702	3.860.459	5.126.685	6.414.381	7.958.795	9.269.658	10.603.282	11.912.257	13.192.101	14.508.574	15.870.331
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JOSTIÇA E CIDADANIA	132	89.337	120.965	168.953	219.300	317.083	375.215	396.813	456.047	771.472	839.528	887.446	950.000
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	119.560	271.838	400.435	531.777	665.346	825.544	961.516	1.099.849	1.235.626	1.368.381	1.504.935	1.646.186
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO	170	416	1.027	1.512	1.957	2.569	3.106	3.815	4.562	5.189	5.453	5.994	7.130
77702	FEDERAL - FDDC	171	181.988	778.129	1.051.359	1.265.962	1.651.481	1.866.101	2.216.506	2.585.715	2.966.947	3.260.718	3.538.291	4.784.140
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	100	129.623	294.719	434.139	576.536	721.348	895.029	1.042.446	1.192.423	1.339.627	1.483.556	1.631.604	1.784.744
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	221.186	502.901	740.805	983.788	1.230.891	1.527.257	1.778.806	2.034.722	2.285.908	2.531.505	2.784.130	3.045.445
51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,	100	5.663.375	12.876.543	18.967.956	25.189.420	31.516.381	39.104.694	45.545.480	52.098.097	58.529.608	64.817.984	71.286.333	77.977.183
31101	ADOLESCENTES E JUVENTUDE	132	126.952	171.898	240.091	311.637	450.591	533.200	563.892	648.067	1.096.302	1.193.014	1.261.107	1.350.000
		100	2.094.248	4.761.591	7.014.122	9.314.745	11.654.379	14.460.446	16.842.171	19.265.250	21.643.546	23.968.911	26.360.829	28.835.025
51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA	170	16.440	40.594	59.738	77.329	101.492	122.734	150.752	180.242	205.038	215.471	236.841	281.729
		171	25.128	107.438	145.164	174.795	228.024	257.658	306.039	357.017	409.654	450.216	488.541	660.559
59101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	100	35.646	81.048	119.388	158.547	198.370	246.133	286.672	327.916	368.397	407.977	448.690	490.804
		100	515.917	1.173.015	1.727.924	2.294.681	2.871.048	3.562.321	4.149.058	4.745.981	5.331.873	5.904.725	6.493.973	7.103.489
59103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I	111	47	94	174	339	339	394	450	526	629	684	956	1.000
		120	63.898	154.502	239.974	318.930	397.138	479.380	568.904	695.494	768.952	847.876	927.860	1.000.000
		100	72.733	165.370	243.601	323.502	404.758	502.213	584.930	669.084	751.682	832.442	915.514	1.001.443
50104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II	102	9.790	21.146	28.330	36.617	46.973	55.711	64.879	72.869	79.584	87.018	96.889	113.423
39104	ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO GAMA - RA II	111	54	108	200	390	390	453	517	605	724	786	1.100	1.150
		120	31.320	75.732	117.627	156.329	194.663	234.976	278.858	340.908	376.914	415.600	454.805	490.166
		100	134.313	305.381	449.846	597.395	747.445	927.411	1.080.161	1.235.563	1.388.094	1.537.229	1.690.633	1.849.314
59105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III	111	8.616	17.112	31.667	61.872	61.872	71.883	81.996	95.944	114.709	124.621	174.342	182.322
		120	100.723	243.544	378.273	502.734	626.013	755.654	896.771	1.096.316	1.212.110	1.336.519	1.462.598	1.576.313
		100	247.295	562.262	828.247	1.099.911	1.376.181	1.707.530	1.988.770	2.274.894	2.555.730	2.830.316	3.112.760	3.404.920
59106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV	111	473	939	1.737	3.394	3.394	3.943	4.497	5.262	6.292	6.835	9.562	10.000
		120	16.314	39.447	61.270	81.429	101.397	122.395	145.253	177.574	196.329	216.480	236.901	255.320
	1							l						

		,												
		100	156.825	356.564	525.242	697.520	872.720	1.082.848	1.261.200	1.442.648	1.620.743	1.794.875	1.973.990	2.159.266
59107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	111	1.701	3.379	6.253	12.217	12.217	14.193	16.190	18.944	22.650	24.607	34.424	36.000
		120	10.945	26.464	41.105	54.629	68.025	82.112	97.446	119.130	131.712	145.231	158.931	171.288
		100	276.321	628.258	925.463	1.229.014	1.537.711	1.907.952	2.222.203	2.541.911	2.855.710	3.162.525	3.478.122	3.804.574
59108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	111	142	282	521	1.018	1.018	1.183	1.349	1.579	1.887	2.051	2.869	3.000
		120	10.863	26.265	40.795	54.218	67.513	81.495	96.714	118.234	130.722	144.139	157.736	170.000
50100	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	84.838	192.893	284.143	377.341	472.120	585.794	682.278	780.437	876.782	970.983	1.067.880	1.168.110
39109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARANDA - RA VII	120	2.427	5.868	9.114	12.113	15.083	18.207	21.607	26.415	29.205	32.202	35.240	37.980
50110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	94.306	214.420	315.853	419.453	524.809	651.169	758.421	867.535	974.632	1.079.346	1.187.056	1.298.472
39110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NOCELO BANDEIRANTE - RA VIII	120	534	1.290	2.004	2.664	3.317	4.004	4.751	5.809	6.422	7.081	7.749	8.352
		100	381.755	867.978	1.278.586	1.697.960	2.124.446	2.635.957	3.070.115	3.511.812	3.945.345	4.369.230	4.805.246	5.256.261
59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	111	650	1.290	2.388	4.666	4.666	5.421	6.183	7.235	8.650	9.398	13.147	13.749
		120	105.751	255.701	397.156	527.830	657.263	793.375	941.537	1.151.043	1.272.616	1.403.236	1.535.608	1.655.000
		100	198.168	450.564	663.709	881.405	1.102.792	1.368.316	1.593.686	1.822.969	2.048.014	2.268.051	2.494.386	2.728.506
59112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X	111	119	237	438	855	855	994	1.133	1.326	1.585	1.722	2.410	2.520
		120	134.099	324.245	503.619	669.321	833.451	1.006.049	1.193.928	1.459.594	1.613.757	1.779.391	1.947.248	2.098.644
		100	105.922	240.830	354.758	471.118	589.452	731.376	851.838	974.392	1.094.681	1.212.292	1.333.270	1.458.409
59113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI	111	320	635	1.176	2.297	2.297	2.668	3.044	3.562	4.258	4.626	6.472	6.768
		120	14.882	35.985	55.892	74.281	92.497	111.652	132.502	161.986	179.095	197.477	216.106	232.908
		100	91.539	208.128	306.586	407.145	509.410	632.063	736.167	842.079	946.034	1.047.675	1.152.225	1.260.372
59114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	111	558	1.107	2.049	4.004	4.004	4.652	5.306	6.209	7.423	8.064	11.282	11.798
		120	34.456	83.313	129.402	171.979	214.151	258.499	306.774	375.035	414.647	457.206	500.335	539.236
		100	81.170	184.553	271.859	361.028	451.709	560.469	652.782	746.697	838.877	929.005	1.021.713	1.117.610
59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII	111	29	58	107	210	210	244	278	325	389	422	591	618
		120	3.636	8.791	13.654	18.147	22.597	27.276	32.370	39.573	43.753	48.243	52.794	56.899
		100	110.658	251.597	370.619	492.181	615.805	764.074	889.922	1.017.955	1.143.621	1.266.491	1.392.877	1.523.611
59116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV	111	102	202	374	731	731	849	969	1.134	1.355	1.472	2.060	2.154
		120	10.049	24.297	37.739	50.156	62.455	75.389	89.468	109.375	120.928	133.340	145.918	157.263
		100	77.705	176.673	260.251	345.613	432.422	536.538	624.909	714.815	803.059	889.339	978.088	1.069.890
59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	111	31	62	115	225	225	261	298	349	417	453	634	663
		120	29.830	72.129	112.030	148.891	185.402	223.796	265.590	324.688	358.982	395.827	433.167	466.845
		100	23.487	53.401	78.663	104.465	130.704	162.173	188.884	216.059	242.732	268.811	295.636	323.384
59118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI	111	142	282	521	1.018	1.018	1.183	1.349	1.579	1.887	2.051	2.869	3.000
		120	39.888	96.446	149.801	199.089	247.909	299.248	355.133	434.155	480.011	529.278	579.207	624.240
501	ADMINISTRAÇÃO DEGICALA POR PARA SER A CARACTERISTA	100	82.180	186.848	275.239	365.517	457.326	567.438	660.899	755.982	849.308	940.557	1.034.418	1.131.507
59119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	120	4.094	9.898	15.374	20.432	25.443	30.712	36.447	44.557	49.263	54.319	59.443	64.065
50125	ADMINISTRAÇÃO DEGIONAL POLA ACOMORTIO DE ANTICO	100	88.010	200.104	294.765	391.448	489.770	607.693	707.784	809.613	909.560	1.007.282	1.107.801	1.211.778
59120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	120	10.858	26.253	40.776	54.193	67.482	81.456	96.668	118.178	130.660	144.071	157.662	169.920

		100	47.307	107.559	158.442	210.410	263.260	326.646	380.447	435.182	488.905	541.433	595.464	651.353
59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	111	19	38	71	138	138	161	183	215	257	279	390	408
		120	6.718	16.243	25.229	33.530	41.752	50.398	59.810	73.119	80.841	89.139	97.548	105.132
59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	130.800	297.394	438.081	581.770	727.897	903.155	1.051.910	1.203.248	1.351.789	1.497.025	1.646.416	1.800.947
		100	94.199	214.177	315.496	418.978	524.215	650.432	757.562	866.552	973.528	1.078.123	1.185.712	1.297.001
59123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	111	629	1.250	2.314	4.520	4.520	5.252	5.990	7.009	8.380	9.105	12.737	13.320
		120	3.450	8.343	12.959	17.222	21.445	25.887	30.721	37.557	41.523	45.785	50.104	54.000
59124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII	100	181.469	412.597	607.781	807.132	1.009.864	1.253.013	1.459.392	1.669.354	1.875.436	2.076.931	2.284.193	2.498.585
3712-	ADMINISTRAÇÃO REGIONALE DO SOS ESTADOS FORMADO NA FRANCISCO NE	120	21.470	51.913	80.631	107.161	133.438	161.072	191.152	233.686	258.368	284.887	311.761	336.000
59125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	100	37.782	85.902	126.539	168.044	210.252	260.876	303.843	347.557	390.463	432.414	475.566	520.202
		111	30	60	110	216	216	251	286	335	400	435	608	636
		100	42.430	96.471	142.107	188.718	236.120	292.971	341.226	390.318	438.502	485.615	534.075	584.203
59126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	111	156	310	573	1.120	1.120	1.301	1.484	1.737	2.076	2.256	3.156	3.300
		120	27.765	67.134	104.273	138.582	172.564	208.300	247.200	302.206	334.125	368.419	403.174	434.520
59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	78.255	177.925	262.095	348.062	435.487	540.340	629.338	719.880	808.750	895.641	985.019	1.077.472
	INDUSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	120	9.771	23.625	36.694	48.767	60.726	73.302	86.991	106.347	117.580	129.648	141.878	152.909
		100	45.919	104.403	153.792	204.235	255.534	317.060	369.282	422.411	474.557	525.543	577.989	632.238
59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	111	356	707	1.308	2.556	2.556	2.970	3.387	3.964	4.739	5.148	7.202	7.532
		120	4.797	11.598	18.014	23.941	29.812	35.986	42.707	52.209	57.724	63.648	69.653	75.068
		100	28.005	63.674	93.796	124.561	155.847	193.371	225.221	257.623	289.427	320.522	352.508	385.594
59129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII	111	242	480	888	1.735	1.735	2.015	2.299	2.690	3.216	3.494	4.888	5.112
		120	401	971	1.508	2.004	2.495	3.011	3.574	4.369	4.831	5.326	5.829	6.282
59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	55.158	125.410	184.737	245.331	306.952	380.858	443.587	507.406	570.046	631.291	694.289	759.454
59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E	100	18.157	41.283	60.813	80.759	101.044	125.373	146.022	167.031	187.651	207.812	228.550	250.001
	ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	120	228.312	552.050	857.446	1.139.566	1.419.008	1.712.868	2.032.745	2.485.062	2.747.534	3.029.537	3.315.325	3.573.088
59133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	100	54.803	124.603	183.548	243.752	304.977	378.407	440.733	504.141	566.377	627.229	689.821	754.567
59135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	100	14.031	31.901	46.992	62.405	78.079	96.879	112.835	129.069	145.002	160.581	176.606	193.182
		120	1.173	2.837	4.406	5.856	7.292	8.802	10.446	12.770	14.119	15.568	17.036	18.361
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	122.742	279.073	411.093	545.930	683.055	847.516	987.107	1.129.122	1.268.513	1.404.801	1.544.989	1.690.000
	TOTAL		507.642.282	1.090.841.875	1.634.076.186	2.145.194.067	2.684.246.805	3.333.104.492	3.887.280.132	4.426.381.752	4.989.873.598	5.532.617.037	6.072.616.094	6.686.795.786

ANEXO V INVESTIMENTOS

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
0910	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	100	902	2.050	3.020	4.011	5.018	6.226	7.252	8.295	9.319	10.321	11.351	12.416
0910	E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	136	6.667	6.058.153	11.882.550	19.258.934	22.669.931	22.669.931	26.901.289	26.901.590	31.336.876	39.837.884	45.739.427	54.157.177
0910	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	29.146	66.268	97.617	129.636	162.197	201.250	234.397	268.120	301.219	333.582	366.871	401.305
0920	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	100	831	1.889	2.783	3.696	4.624	5.737	6.682	7.643	8.587	9.509	10.458	11.440
0920	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	2.469.373	5.614.494	8.270.503	10.983.217	13.741.929	17.050.624	19.858.967	22.716.072	25.520.372	28.262.260	31.082.622	34.000.000
0320.	FONDAÇÃO DE ALGIO A LESQUISA - PALDE	107	8.695.090	21.270.492	25.153.106	36.528.006	45.732.152	51.013.539	68.369.695	69.156.162	72.954.344	78.071.563	89.446.463	100.000.000
1010	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	102	231	340	452	565	702	817	935	1.050	1.163	1.279	1.399
1290	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-	100	318.726	724.673	1.067.489	1.417.623	1.773.695	2.200.755	2.563.233	2.932.004	3.293.960	3.647.861	4.011.890	4.388.441
1230	JURÍDICO	170	175.064	432.265	636.124	823.435	1.080.742	1.306.933	1.605.292	1.919.309	2.183.356	2.294.453	2.522.013	3.000.000
1410	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	100	226.205	514.311	757.612	1.006.108	1.258.818	1.561.908	1.819.164	2.080.886	2.337.772	2.588.940	2.847.297	3.114.541
1420	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	100	72.629	165.132	243.250	323.036	404.174	501.489	584.087	668.120	750.599	831.243	914.195	1.000.000
1490	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	171	2.858	12.220	16.511	19.881	25.935	29.305	34.808	40.606	46.593	51.206	55.565	75.130
1490	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS	171	761	3.253	4.395	5.292	6.904	7.801	9.266	10.810	12.403	13.631	14.792	20.000
1510	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	100	98.049	222.928	328.388	436.098	545.635	677.010	788.518	901.962	1.013.309	1.122.178	1.234.163	1.350.000
1610	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	59.448	135.164	199.105	264.412	330.825	410.479	478.088	546.870	614.381	680.390	748.288	818.521
		100	3.241.075	7.369.077	10.855.113	14.415.576	18.036.412	22.379.105	26.065.082	29.815.059	33.495.729	37.094.484	40.796.235	44.625.321
1810	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	132	12.317	16.677	23.293	30.234	43.715	51.730	54.707	62.874	106.360	115.743	122.349	130.973
		177	1.245.786	3.644.516	26.387.175	27.966.010	27.966.010	31.097.527	40.048.852	40.682.322	46.747.200	46.747.200	47.501.884	50.764.401
		100	3.580	8.139	11.990	15.922	19.922	24.718	28.790	32.932	36.997	40.972	45.061	49.290
1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	135	258.851	1.536.106	2.483.850	2.560.733	2.810.240	3.006.311	3.120.381	3.251.179	3.367.668	3.523.013	4.206.977	5.000.000
		136	3.447	3.132.148	6.143.441	9.957.132	11.720.664	11.720.664	13.908.334	13.908.489	16.201.593	20.596.730	23.647.908	28.000.000
1990	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA	152	12.708	25.684	38.261	49.256	60.673	70.340	79.858	94.455	110.540	122.323	132.436	145.546
1330.	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	170	1.401	3.458	5.089	6.587	8.646	10.455	12.842	15.354	17.467	18.356	20.176	24.000
1991	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	100	31.194	70.924	104.476	138.744	173.593	215.389	250.865	286.957	322.382	357.019	392.647	429.500
2010	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	100	7.626	17.339	25.541	33.919	42.438	52.656	61.329	70.153	78.813	87.281	95.990	105.000
2010	SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL	136	14.356	13.043.867	25.584.430	41.466.592	48.810.841	48.810.841	57.921.419	57.922.066	67.471.723	85.775.322	98.481.990	116.606.327
2110	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	75.713	172.146	253.581	336.755	421.340	522.788	608.894	696.495	782.478	866.547	953.022	1.042.471
2110	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	132	1.789.746	2.423.380	3.384.752	4.393.390	6.352.338	7.516.940	7.949.626	9.136.305	15.455.426	16.818.840	17.778.810	19.032.000
2110	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	100	36.889	83.873	123.550	164.075	205.286	254.714	296.667	339.348	381.241	422.201	464.333	507.915
2110	PARTIES DE BRASILIA	120	6.390	15.450	23.997	31.893	39.714	47.938	56.890	69.549	76.895	84.788	92.786	100.000
2120	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	151	74.305	130.629	189.308	242.795	301.550	361.389	422.153	483.961	547.132	610.462	675.314	725.000
2120	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	100	21.789	49.540	72.975	96.911	121.252	150.447	175.226	200.436	225.180	249.373	274.258	300.000
2120	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	100	44.303	100.731	148.383	197.052	246.546	305.908	356.293	407.553	457.865	507.058	557.659	610.000
	FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL		l							l	1			

_														
		100	901.757	2.050.281	3.020.193	4.010.812	5.018.229	6.226.487	7.252.028	8.295.375	9.319.439	10.320.712	11.350.642	12.416.000
		132	5.671.086	7.678.856	10.725.112	13.921.135	20.128.365	23.818.588	25.189.621	28.949.795	48.972.908	53.293.097	56.334.909	60.305.836
		134	1.703.658	3.772.149	7.458.359	9.671.438	11.417.139	14.319.359	18.521.665	19.662.539	22.066.078	25.520.102	28.045.584	34.395.000
2210	1 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	135	30.380.319	180.286.712	291.519.635	300.543.021	329.826.669	352.838.806	366.226.665	381.577.990	395.249.838	413.482.014	493.756.222	586.830.127
		136	1.774	1.611.752	3.161.314	5.123.776	6.031.261	6.031.261	7.157.000	7.157.080	8.337.074	10.598.739	12.168.825	14.408.340
		181	2.011.882	4.023.764	6.035.647	8.047.529	10.059.411	12.071.293	14.083.175	16.095.057	18.106.940	20.118.822	22.130.704	24.142.586
		100	9.860.411	22.419.141	33.024.802	43.856.894	54.872.662	68.084.552		90.707.156	101.904.957	112.853.546	124.115.484	135.764.815
	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -								79.298.501					
2220	NOVACAP	135	2.723.871	16.164.335	26.137.373	26.946.401	29.571.945	31.635.192	32.835.534	34.211.920	35.437.724	37.072.404	44.269.713	52.614.631
		231	25.197.856	40.062.202	60.955.160	64.211.344	67.032.306	69.656.914	74.501.826	78.114.904	82.768.729	96.931.974	103.107.229	114.000.000
2221	4 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	189.671	431.247	635.253	843.616	1.055.511	1.309.650	1.525.358	1.744.811	1.960.208	2.170.811	2.387.442	2.611.524
		135	155.311	921.664	1.490.310	1.536.440	1.686.144	1.803.787	1.872.228	1.950.708	2.020.601	2.113.808	2.524.186	3.000.000
2320	2 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	138	128.964	244.395	357.965	475.339	586.976	703.019	824.601	942.101	1.075.038	1.187.218	1.301.324	1.437.000
	TOTAL TEMPORAL TRANSPORTED TOTAL TRANSPORTED TRANSPORTED TOTAL TRANSPORTED TOTAL TRANSPORTED TRANSPORT	220	11.540	22.024	37.412	48.884	63.717	75.831	87.457	99.427	112.057	125.257	134.815	150.000
2320	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	100	2.163	4.918	7.245	9.621	12.038	14.936	17.396	19.899	22.355	24.757	27.227	29.783
		100	1.724.191	3.920.209	5.774.714	7.668.813	9.595.029	11.905.260	13.866.130	15.861.046	17.819.093	19.733.562	21.702.824	23.739.825
		132	11.472.623	15.534.348	21.696.934	28.162.498	40.719.744	48.185.075	50.958.679	58.565.522	99.072.340	107.812.097	113.965.690	121.998.888
2390	I FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	138	5.529.562	10.478.909	15.348.464	20.381.064	25.167.724	30.143.321	35.356.383	40.394.395	46.094.340	50.904.258	55.796.797	61.614.163
		181	105.000	210.000	315.000	420.000	525.000	630.000	735.000	840.000	945.000	1.050.000	1.155.000	1.260.000
		100	337.981	768.451	1.131.977	1.503.263	1.880.846	2.333.704	2.718.080	3.109.129	3.492.951	3.868.231	4.254.252	4.653.551
2410	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	132	470.194	636.659	889.227	1.154.211	1.668.857	1.974.816	2.088.489	2.400.248	4.060.379	4.418.569	4.670.768	5.000.000
-		100	470.194	107.336	158.113	209.973	262.713	325.968	379.657	434.278	487.889	540.308	594.227	650.000
2	3 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.													
2410	TOLICIA WILLTAK DO DISTRITO FEDERAL	131	124.741	948.551	1.165.634	1.309.117	1.456.804	2.704.283	2.882.547	3.673.981	5.065.769	5.297.342	5.784.736	7.000.000
		132	61.834	83.726	116.941	151.788	219.468	259.705	274.653	315.652	533.973	581.078	614.244	657.541
2410	4 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	96.385	219.147	322.817	428.701	536.380	665.526	775.142	886.662	996.120	1.103.143	1.213.228	1.327.100
2410	5 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	428.509	974.280	1.435.175	1.905.911	2.384.629	2.958.785	3.446.115	3.941.907	4.428.535	4.904.333	5.393.749	5.900.000
		132	329.136	445.662	622.459	807.948	1.168.200	1.382.371	1.461.943	1.680.174	2.842.265	3.092.998	3.269.537	3.500.000
2420	I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	220	746.231	1.424.244	2.419.325	3.161.156	4.120.353	4.903.720	5.655.524	6.429.584	7.246.324	8.099.981	8.718.049	9.700.000
		237	69.472	141.371	243.650	326.913	406.925	491.578	595.681	691.159	822.207	926.993	1.005.313	1.100.000
2420	2 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	100	10.894	24.770	36.488	48.455	60.626	75.223	87.613	100.218	112.590	124.686	137.129	150.000
		117	0	0	101.727	101.727	101.727	101.727	101.727	135.475	135.475	267.488	267.488	467.916
2490	4 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM	117	0	0	106.528	106.528	106.528	106.528	106.528	141.869	141.869	280.113	280.113	490.000
		171	121.728	520.473	703.230	846.773	1.104.637	1.248.192	1.482.570	1.729.525	1.984.522	2.181.018	2.366.680	3.200.000
2490	8 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	182	83.333	166.667	250.000	333.333	416.667	500.000	583.333	666.667	750.000	833.333	916.667	1.000.000
2510	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,	100	64.918	147.602	217.427	288.742	361.267	448.251	522.081	597.192	670.916	742.998	817.144	893.840
2310	MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	132	132.968	180.043	251.467	326.403	471.941	558.465	590.611	678.774	1.148.248	1.249.541	1.320.861	1.413.966
									215 422	250,470	250 500	410.000		650,000
2590	4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	158	40.691	54.223	76.735	102.578	149.718	183.769	215.433	259.478	378.580	410.276	460.537	650.000
2590	4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1	1							<u> </u>				
2590	4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	130.005	295.587	435.418	578.234	723.472	897.665	1.045.516	1.195.934	1.343.573	1.487.925	1.636.409	1.790.000
	4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL 1 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100	130.005 12.780	295.587 30.900	435.418 47.995	578.234 63.786	723.472 79.428	897.665 95.876	1.045.516 113.781	1.195.934 139.099	1.343.573 153.790	1.487.925 169.575	1.636.409 185.572	1.790.000
		100 120 135	130.005 12.780 2.044.923	295.587 30.900 12.135.241	435.418 47.995 19.622.417	578.234 63.786 20.229.788	723.472 79.428 22.200.894	897.665 95.876 23.749.859	1.045.516 113.781 24.651.006	1.195.934 139.099 25.684.316	1.343.573 153.790 26.604.579	1.487.925 169.575 27.831.801	1.636.409 185.572 33.235.122	1.790.000 200.000 39.500.000
		100 120 135 136	130.005 12.780	295.587 30.900	435.418 47.995	578.234 63.786	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000
	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100 120 135 136 217	130.005 12.780 2.044.923 2.745	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000
2610	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE I SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100 120 135 136 217 220	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660
2610	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE I SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100 120 135 136 217 220 100	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642	1.195 934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000
2610	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE I SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100 120 135 136 217 220 100	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000
2610	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE I SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100 120 135 136 217 220 100 100 135	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100 120 135 136 217 220 100	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE I SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100 120 135 136 217 220 100 100 135	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100 120 135 136 217 220 100 100 135	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370 115,397	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183 082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370 115,397 1,810,267	295 587 30 900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566	1.487,925 169,575 27,831,801 16,403,824 227,425 460,663 2,277,606 23,581,037 199,884,333 1,252,574 6,963,797	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370 115,397 1,810,267 31,669	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577	1.487,925 169,575 27,831,801 16,403,824 227,425 460,663 2,277,606 23,581,037 199,884,333 1,252,574 6,963,797 528,069	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370 115,397 1,810,267 31,669	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183 082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000
26200 26200 26200	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE ROCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 15.240.007	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215	1,636,409 185,572 33,235,122 18,833,870 227,425 495,814 2,504,894 25,934,248 238,690,269 1,348,152 7,407,440 621,656 9,559,294 20,665,964	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385
2610 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE ROCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 15.240.007	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.264 20.665.964 2.358.623	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385
26200 26200 26200	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ-	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359	295 587 30 900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 15.240.007 1.506.945	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 4.000.000
2620 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ-	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 15.240.007 1.506.945 2.359.421 25.898.063	1.195 934 139 099 25 684 316 11.077.118 183.082 365 664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 4.000.000
2620 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE 1 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB 4 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS 5 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER 6 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.790 1.767.997 23.324.003 5.053.302	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173	1.195 934 139 099 25 684 316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.995.188 27.950.464 9.766.034	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.704 34.916.436 11.707.238	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133
2620 2620 2620 2620 2620	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133
2620 2620 2620	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100 120 135 136 217 220 100 100 138 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 1.69.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 1.5.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952
2620 2620 2620 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO	100 120 135 136 217 220 100 100 138 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.995.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 4.000.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000
2620 2620 2620 2620 2620	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100 120 135 136 217 220 100 100 138 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 138 220 232	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513 22.937.142 1.468.293	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.5240.007 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183 082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 4.000.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000
2620 2620 2620 2620 2620	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 133 232 100 100 135 220 232	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462	295 587 30 900 12 135 241 2 494 532 0 81 000 452 462 4 684 537 87 153 704 2 20 244 2 878 153 38 133 1 344 268 148 310 426 041 794 167 12 749 145 718 130 322 16 513 22 937 142 1 468 293	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437	1.195 934 139,099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830,648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.036.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000
2620 2620 2620 2620 2810 2820	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DE DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 232 168	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898	1.195 934 139,099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830,648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.036.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529	1.487,925 169,575 27,831,801 16,403,824 227,425 460,663 2,277,606 23,581,037 199,884,333 1,252,574 6,963,797 528,069 8,814,566 20,587,215 2,144,607 3,186,316 29,239,770 9,944,774 1,623 83,124 52,605,628 8,350,496 3,692,787 1,774,870	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 2550.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019
26200 26200 26200 26200 28200 28200 28900	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓDE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	100 120 135 136 217 220 100 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 232 100 100 136 137 100 100 137 138 100 100 138 168 169 107	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370 115,397 1,810,267 31,669 660,598 0 187,382 369,359 2,148,373 596,402 142 7,263 3,865,164 769,310 221,462 16,985 425,757 2,173,884	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877 786.879 5.317.895	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 6.37.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.037	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.5240.007 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520	1.487,925 169,575 27,831,801 16,403,824 227,425 460,663 2,277,606 23,581,037 199,884,333 1,252,574 6,963,797 528,069 8,814,566 20,587,215 2,144,607 3,186,316 29,239,770 9,944,774 1,623 83,124 52,605,628 8,350,496 3,692,787 1,774,870 4,226,992 19,518,890	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 22.300.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280
26200 26200 26200 26200 28200 28200 28900	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDISS	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 136 231 100 100 137 100 138 169 107	130,005 12,780 2,044,923 2,745 0 42,440 199,002 2,060,358 14,686,370 115,397 1,810,267 31,669 660,598 0 187,382 369,359 2,148,373 596,402 142 7,263 3,865,164 769,310 221,462 16,985 425,757 2,173,884 714,141	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877 786.879 5.317.895	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 3.176.339	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 11.433.623 3.974.157	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598 17.093.299 5.743.200	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475	1.487,925 169,575 27,831,801 16,403,824 227,425 460,663 2,277,606 23,581,037 199,884,333 1,252,574 6,963,797 528,069 8,814,566 20,587,215 2,144,607 3,186,316 29,239,770 9,944,774 1,623 83,124 52,605,628 8,350,496 3,692,787 1,774,870 4,226,992 19,518,890 8,173,427	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 2550.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778
2620 2620 2620 2620 2810 2820 2890 3210	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DE DESENVOL VIMENTO DE DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DE DISTRITO FEDER	100 120 135 136 217 220 100 100 135 221 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 232 100 100 135 231 135 232 100 100 135 231 135 232 100 100 135 231 135 232 100 100 135 231 135 232 100 100 135 231 135 232 1368 137 248 138 138 138 138 138 138 138 138 138 13	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 8.33.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 3.176.339 6.401.832	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 11.433.623 3.974.157 7.025.599	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.5240.007 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598 17.093.299 5.743.200 7.800.951	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 40.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000
26200 26200 26200 26200 28100 28200 28900 32100 32200	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE COMPANHIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE COMPANHIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100 120 135 136 217 220 100 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 138 220 232 168 169 107 100 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 322 16.513 22.937.142 1.468.293 266.663 1.52.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 8.33.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 3.176.339 6.401.832 6.143	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 11.433.623 3.974.157 7.025.599 7.685	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 22.300.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 40.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000
26200 26200 26200 26200 28100 28200 28900 32100 32200 32200	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN RINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100 120 135 136 217 220 100 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 220 100 100 135 210 100 135 210 100 135 210 100 135 210 100 100 135 100 100 135 100 100 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381 119.837	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 22.937.142 1.468.293 266.663 1.52.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140 272.468	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625 401.363	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 3.176.339 6.401.832 6.143 533.009	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.037 11.433.623 3.974.157 7.025.599 7.685 666.888	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.633 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778 9.536	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704 1.102.398	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273 1.238.489	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806 1.371.551	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383 1.508.421	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 4.000.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000 19.015
26200 26200 26200 26200 28100 28200 28900 32100 32200	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN RINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100 120 135 136 217 220 100 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 220 100 100 135 100 100 135 100 100 135 100 100 137	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381 119.837 50.807	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 22.937.142 1.468.293 266.663 1.52.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140 272.468	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 169.477 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625 401.363	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 3.176.339 6.401.832 6.143 533.009	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 11.433.623 3.974.157 7.025.599 7.685 666.888 461.051	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778 9.536 827.457 520.968	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 15.240.007 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106 963.744 618.792	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704 1.102.398 721.866	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273 1.238.489 828.296	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806 1.371.551 910.309	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383 1.508.421 987.801	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 4.000.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000 19.015
26200 26200 26200 26200 28100 28200 28900 32100 32220 32200 32200	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN SINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	100 120 135 136 217 220 100 100 130 135 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 220 100 100 135 100 100 135 100 107 100 135 100 100 137 1100 100 171	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381 119.837 50.807	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 22.937.142 1.468.293 266.663 1.52.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140 272.468 217.234 450	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625 401.363	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.409 3.176.339 6.401.832 6.143 533.009 353.424 880	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 11.433.623 3.974.157 7.025.599 7.685 666.888 461.051	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778 9.536 827.457 520.968	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106 963.744 618.792	1.195 934 139 099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704 1.102.398 721.866	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273 1.238.489 828.296	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806 1.371.551 910.309 2.265	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383 1.508.421 987.801	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 22.300.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 40.459.655 20.732.385 2.580.000 4.000.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000 19.015 1.650.000 1.335.610 2.725
26200 26200 26200 26200 28100 28200 28900 32100 32220 32200 32200	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN RINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 220 100 100 135 168 169 107 100 135 100 100 135 100 100 135 100 100 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381 119.837 50.807 198	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 3.8.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140 272.468 217.234 450 3.235.807	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625 401.363 293.513 663 4.519.475	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 9.132.469 3.176.339 6.401.832 6.143 533.009 353.424 880 5.866.253	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 7.685 666.888 461.051 1.101 8.481.929	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778 9.536 827.457 520.968 1.367	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106 963.744 618.792 1.592	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704 1.102.398 721.866 1.821	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273 1.238.489 828.296 2.045	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806 1.371.551 910.309 2.265 22.457.276	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383 1.508.421 987.801 2.491	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 22.300.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 40.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000 19.015 1.650.000 1.335.610 2.725 25.412.387
2620 2620 2620 2810 2820 2890 3210 3220 3220 4410	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN SINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO I SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 220 100 100 135 168 169 107 100 135 100 100 135 100 100 135 100 100 135 100 100 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 1.42 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381 119.837 50.807 198 2.389.749 1.184.544	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 38.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140 272.468 217.234 450 3.235.807 7.029.472	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625 401.363 293.513 663 4.519.475 11.366.502	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 21.5337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 3.176.339 6.401.832 6.143 533.009 353.424 880 5.866.253 11.718.328	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.790 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 7.025.599 7.685 666.888 461.051 1.101 8.481.929	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778 9.536 827.457 520.968 1.367 10.036.959	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 15.240.007 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106 963.744 618.792 1.592 10.614.701 14.279.368	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704 1.102.398 721.866 1.821 1.21.199.207	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273 1.238.489 828.296 2.045 2.045 2.0636.783	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806 1.371.551 910.309 2.265 22.457.276	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383 1.508.421 987.801 2.491 23.739.071 19.251.811	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 250.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 10.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000 19.015 1.650.000 1.335.610 2.725 25.412.387 22.880.811
2620 2620 2620 2620 2810 2820 2890 3210 3220 3220 3290	I SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE I SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB I TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÓ- DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN SINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN SINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN SINSTITUTO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA SELDERAL - FODO:	100 120 135 136 217 220 100 100 135 220 231 232 237 248 100 101 135 232 100 100 135 220 100 100 135 168 169 107 100 135 100 100 135 100 100 135 100 100 135	130.005 12.780 2.044.923 2.745 0 42.440 199.002 2.060.358 14.686.370 115.397 1.810.267 31.669 660.598 0 187.382 369.359 2.148.373 596.402 142 7.263 3.865.164 769.310 221.462 16.985 425.757 2.173.884 714.141 647.128 1.381 119.837 50.807 198	295.587 30.900 12.135.241 2.494.532 0 81.000 452.462 4.684.537 87.153.704 220.244 2.878.153 3.8.133 1.344.268 148.310 426.041 794.167 12.749.145 718.130 22.937.142 1.468.293 266.663 152.877 786.879 5.317.895 1.623.708 3.840.266 3.140 272.468 217.234 450 3.235.807	435.418 47.995 19.622.417 4.892.812 0 137.592 666.505 6.900.617 140.925.616 374.122 4.379.147 2.316.810 148.310 627.585 1.065.144 20.615.085 3.191.642 475 24.325 37.088.852 2.494.150 1.185.151 321.812 1.211.559 6.288.599 2.391.824 6.209.626 4.625 401.363 293.513 663 4.519.475	578.234 63.786 20.229.788 7.930.144 0 179.782 885.118 9.164.010 145.287.677 488.839 4.613.078 215.337 3.108.546 9.542.339 833.432 1.377.403 21.253.183 4.055.308 631 32.304 38.236.861 3.258.924 1.505.855 377.342 1.604.108 9.132.469 9.132.469 3.176.339 6.401.832 6.143 533.009 353.424 880 5.866.253	723.472 79.428 22.200.894 9.334.671 136.901 234.333 1.107.438 11.465.783 159.443.897 637.168 4.815.742 268.331 3.869.360 10.183.187 1.042.770 1.767.997 23.324.003 5.053.302 789 40.417 41.962.500 4.247.787 1.876.440 444.322 1.991.057 7.685 666.888 461.051 1.101 8.481.929	897.665 95.876 23.749.859 9.334.671 136.901 278.885 1.374.080 14.226.441 170.568.361 758.307 5.004.299 329.205 4.674.305 10.183.187 1.293.841 2.131.554 24.951.328 6.199.700 979 50.149 44.890.240 5.055.381 2.302.131 743.653 2.428.905 12.754.038 4.931.029 7.515.778 9.536 827.457 520.968 1.367	1.045.516 113.781 24.651.006 11.076.994 183.082 321.642 1.600.399 16.569.624 177.040.283 874.565 5.352.368 394.808 5.664.197 1.506.945 2.359.421 25.898.063 7.435.173 1.140 58.409 46.593.523 5.830.437 2.760.898 1.249.791 2.820.598 17.093.299 5.743.200 7.800.951 11.106 963.744 618.792 1.592	1.195.934 139.099 25.684.316 11.077.118 183.082 365.664 1.830.648 18.953.492 184.461.378 994.266 5.611.939 431.318 6.572.081 15.386.944 1.723.749 2.660.601 26.983.647 8.122.734 1.304 66.812 48.546.609 6.628.437 3.016.210 1.327.849 3.273.679 17.289.926 6.569.473 8.127.948 12.704 1.102.398 721.866 1.821	1.343.573 153.790 26.604.579 12.903.412 183.082 412.114 2.056.642 21.293.301 191.070.585 1.120.566 5.946.280 518.577 7.818.184 15.495.703 1.936.546 2.905.188 27.950.464 9.766.034 1.465 75.060 50.286.022 7.470.437 3.626.416 1.501.529 3.675.160 18.239.520 7.380.475 8.419.171 14.273 1.238.489 828.296 2.045	1.487.925 169.575 27.831.801 16.403.824 227.425 460.663 2.277.606 23.581.037 199.884.333 1.252.574 6.963.797 528.069 8.814.566 20.587.215 2.144.607 3.186.316 29.239.770 9.944.774 1.623 83.124 52.605.628 8.350.496 3.692.787 1.774.870 4.226.992 19.518.890 8.173.427 8.807.532 15.806 1.371.551 910.309 2.265 22.457.276	1.636.409 185.572 33.235.122 18.833.870 227.425 495.814 2.504.894 25.934.248 238.690.269 1.348.152 7.407.440 621.656 9.559.294 20.665.964 2.358.623 3.557.044 34.916.436 11.707.238 1.785 91.419 62.818.587 8.987.679 4.347.242 2.089.429 4.646.265 22.362.761 8.989.074 10.517.444 17.383 1.508.421 987.801 2.491	1.790.000 200.000 39.500.000 22.300.000 22.300.000 2551.660 2.740.000 28.368.405 283.683.799 1.500.000 8.190.000 715.000 40.459.655 20.732.385 2.580.000 41.498.245 13.465.133 1.952 100.000 74.660.000 10.000.000 5.000.000 2.355.019 5.100.848 25.001.280 9.832.778 12.500.000 19.015 1.650.000 1.335.610 2.725 25.412.387

	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,	100	379.169	862.098	1.269.924	1.686.457	2.110.053	2.618.099	3.049.316	3.488.020	3.918.616	4.339.629	4.772.692	5.220.651
51101	ADOLESCENTES E JUVENTUDE	135	95.309	565.593	914.552	942.860	1.034.729	1.106.922	1.148.922	1.197.082	1.239.973	1.297.171	1.549.007	1.840.997
51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA	100	1.398.571	3.179.864	4.684.139	6.220.531	7.782.974	9.656.909	11.247.462	12.865.632	14.453.894	16.006.809	17.604.169	19.256.475
		105	16.240	29.857	39.960	60.721	88.038	101.070	116.476	137.212	180.501	467.199	502.264	526.463
59101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	109	311.137	562.279	793.593	1.046.565	1.316.345	1.552.550	1.808.446	2.065.882	2.328.984	2.629.571	2.920.167	3.242.440
		178	0	0	0	6.634.869	16.096.510	16.096.510	16.096.510	17.788.480	17.788.480	21.389.601	21.389.601	24.337.800
50103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I	100	275.196	625.699	921.694	1.224.008	1.531.448	1.900.181	2.213.152	2.531.558	2.844.079	3.149.644	3.463.955	3.789.078
33103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FLANO FILOTO - RAT	120	17.891	43.261	67.193	89.301	111.199	134.227	159.293	194.738	215.307	237.405	259.801	280.000
59104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II	100	304.256	691.773	1.019.025	1.353.264	1.693.170	2.100.841	2.446.862	2.798.892	3.144.415	3.482.249	3.829.751	4.189.207
59105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III	100	326.829	743.095	1.094.625	1.453.661	1.818.785	2.256.700	2.628.393	3.006.539	3.377.696	3.740.593	4.113.876	4.500.000
59106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV	100	328.242	746.308	1.099.358	1.459.946	1.826.649	2.266.458	2.639.757	3.019.539	3.392.301	3.756.767	4.131.664	4.519.457
59107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	55.403	125.967	185.557	246.420	308.315	382.549	445.557	509.659	572.577	634.094	697.372	762.826
		100	328.116	746.022	1.098.938	1.459.388	1.825.950	2.265.591	2.638.747	3.018.383	3.391.003	3.755.330	4.130.083	4.517.728
59108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	111	47	94	174	339	339	394	450	526	629	684	956	1.000
		120	1.278	3.089	4.799	6.377	7.941	9.586	11.376	13.907	15.376	16.954	18.553	19.996
59109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	183.750	417.784	615.423	817.281	1.022.561	1.268.767	1.477.741	1.690.343	1.899.016	2.103.045	2.312.913	2.530.000
59110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	18.565	42.211	62.179	82.574	103.314	128.190	149.303	170.783	191.867	212.481	233.685	255.618
59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	100	1.185.870	2.696.255	3.971.752	5.274.482	6.599.301	8.188.239	9.536.893	10.908.963	12.255.675	13.572.415	14.926.841	16.327.856
	,	120	12.786	30.917	48.021	63.821	79.470	95.928	113.842	139.174	153.874	169.667	185.672	200.108
59112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X	100	178.726	406.361	598.595	794.934	994.601	1.234.075	1.437.335	1.644.124	1.847.091	2.045.541	2.249.671	2.460.822
59113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI	100	72.629	165.132	243.250	323.036	404.174	501.489	584.087	668.120	750.599	831.243	914.195	1.000.000
59114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	254.200	577.963	851.375	1.130.625	1.414.610	1.755.211	2.044.305	2.338.419	2.627.097	2.909.350	3.199.682	3.500.000
	,	120	511	1.236	1.920	2.551	3.177	3.835	4.551	5.564	6.152	6.783	7.423	8.000
59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII	100	157.157	357.320	526.355	698.999	874.571	1.085.144	1.263.874	1.445.708	1.624.180	1.798.681	1.978.176	2.163.845
59116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV	100	239.998	545.672	803.809	1.067.457	1.335.576	1.657.147	1.930.090	2.207.771	2.480.320	2.746.804	3.020.915	3.304.454
59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	325.947	741.089	1.091.671	1.449.738	1.813.876	2.250.610	2.621.300	2.998.425	3.368.581	3.730.499	4.102.774	4.487.856
59119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII	100	38.231	86.923	128.044	170.042	212.752	263.977	307.456	351.690	395.106	437.555	481.220	526.387
59120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII	100	655	1.490	2.195	2.915	3.647	4.525	5.270	6.028	6.773	7.500	8.249	9.023
59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	16.044	36.480	53.737	71.362	89.287	110.784	129.031	147.595	165.816	183.631	201.956	220.911
59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	355.880	809.148	1.191.925	1.582.875	1.980.455	2.457.296	2.862.028	3.273.787	3.677.936	4.073.090	4.479.554	4.900.000
59123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	109.926	249.934	368.168	488.927	611.733	759.023	884.038	1.011.225	1.136.060	1.258.118	1.383.669	1.513.538
59125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII	100	50.840	115.593	170.275	226.125	282.922	351.042	408.861	467.684	525.419	581.870	639.936	700.000
59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	17.290	39.312	57.910	76.904	96.220	119.387	139.051	159.057	178.692	197.891	217.639	238.066
59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	102.298	232.590	342.619	454.998	569.282	706.350	822.690	941.050	1.057.223	1.170.810	1.287.648	1.408.505
59129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII	100	145	330	487	646	808	1.003	1.168	1.336	1.501	1.662	1.828	2.000
59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	90.786	206.415	304.063	403.795	505.218	626.861	730.109	835.150	938.249	1.039.054	1.142.743	1.250.000
59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	85.915	195.340	287.748	382.129	478.110	593.226	690.934	790.339	887.906	983.302	1.081.428	1.182.930
59133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	100	58.932	133.990	197.376	262.114	327.951	406.913	473.934	542.119	609.044	674.479	741.787	811.410
59135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	100	44.311	100.747	148.407	197.084	246.587	305.958	356.352	407.620	457.941	507.141	557.750	610.100
	TOTAL		165.104.543	574.693.979	928.075.607	1.074.249.742	1.244.177.416	1.374.300.963	1.518.402.694	1.620.686.905	1.815.309.608	1.985.351.758	2.250.673.398	2.574.121.766

ANEXO VI INVERSÕES FINANCEIRAS

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
1490	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF	171	19.125	81.773	110.487	133.039	173.553	196.108	232.932	271.732	311.795	342.667	371.837	502.763
1490	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	123	11.980	80.379	108.685	636.202	664.850	780.977	2.221.744	2.276.561	2.340.050	2.472.001	2.537.965	3.021.591
14202	TONDO DE BESENVOLVIMENTO RORAL DO BISTRITO TEBERAL - TBR	171	40.265	172.160	232.612	280.092	365.388	412.872	490.399	572.086	656.433	721.429	782.842	1.058.484
1810	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	29.051	66.053	97.300	129.214	161.670	200.596	233.635	267.248	300.240	332.497	365.678	400.000
		100	3.013	6.850	10.090	13.400	16.765	20.802	24.228	27.714	31.135	34.480	37.921	41.480
1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	132	3.729.085	5.049.316	7.052.415	9.153.995	13.235.627	15.662.174	16.563.712	19.036.255	32.202.673	35.043.461	37.043.637	39.654.764
		135	4.125.906	24.484.473	39.590.853	40.816.305	44.793.275	47.918.519	49.736.704	51.821.545	53.678.299	56.154.384	67.056.306	79.696.536
		123	832.585	5.586.298	7.553.608	44.215.941	46.206.946	54.277.724	154.410.815	158.220.573	162.633.061	171.803.623	176.388.098	210.000.000
2090	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE	161	0	0	0	2.302.519	4.325.271	4.325.271	18.873.682	18.873.682	21.654.011	21.654.011	21.654.011	28.000.000
2000	TONDO DE BESENVOEVIMENTO DO BISTRITO I EBERAE - TONDETE	170	700.257	1.729.061	2.544.495	3.293.741	4.322.970	5.227.734	6.421.170	7.677.238	8.733.423	9.177.813	10.088.050	12.000.000
		171	760.799	3.252.954	4.395.186	5.292.330	6.903.982	7.801.198	9.266.060	10.809.529	12.403.260	13.631.364	14.791.752	20.000.000
2220	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	89.904	204.410	301.109	399.872	500.310	620.771	723.016	827.036	929.134	1.028.959	1.131.641	1.237.856
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAI - FUNGER	123	33.136	222.329	300.626	1.759.750	1.838.990	2.160.198	6.145.394	6.297.018	6.472.631	6.837.610	7.020.067	8.357.787
	TOTAL		10.375.105	40.936.055	62.297.465	108.426.401	123.509.596	139.604.943	265.343.490	276.978.216	302.346.142	319.234.299	339.269.806	403.971.261

ANEXO VII AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS FONT E			Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
			16.964.548	34.079.539	60.398.614	87.482.199	99.139.976	126.983.305	139.456.811	152.301.850	165.270.063	171.401.091	171.831.956	172.262.814
1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	101	785.402	9.634.171	17.191.047	31.100.648	44.337.186	44.337.186	44.337.186	44.337.186	44.337.186	44.337.186	44.337.186	44.337.186
		107	4.679.688	11.186.166	17.732.605	24.319.250	30.946.348	42.128.291	48.837.042	55.586.995	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
2220	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	864.251	1.728.891	2.593.841	3.459.166	4.324.773	5.190.712	5.241.609	5.292.791	5.344.258	5.395.954	5.447.878	5.500.000
32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	7.026	14.115	21.255	28.456	35.703	43.004	50.352	57.746	65.187	72.665	80.180	97.134
	TOTAL			56.642.882	97.937.362	146.389.719	178.783.986	218.682.498	237.923.000	257.576.568	315.016.694	321.206.896	321.697.200	322.197.134

ANEXO VIII RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2018											
ESTECHTCAÇÕES	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ ABRIL	ATÉ JUNHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ DEZEMBRO						
1 - Receita Total (Corrente + Capital)	4.220.692.935	8.296.493.887	12.623.870.027	16.757.244.251	39.651.076.594	25.361.130.183						
1.1 - Receitas Correntes	3.661.820.990	7.260.359.826	11.342.206.147	15.184.446.319	31.184.901.444	22.805.363.859						
1.1.1 - Tributária	2.423.764.737	4.736.423.981	7.418.392.568	9.891.275.529	13.564.947.089	14.799.950.613						
1.1.2 - Contribuições	233.419.309	497.465.421	750.434.574	1.010.688.851	1.871.219.632	1.543.243.005						
1.1.3 - Patrimoniais	120.395.733	247.748.195	356.645.713	507.231.593	2.450.543.999	716.284.909						
1.1.4 - Transferências Correntes	408.342.286	786.284.446	1.146.584.313	1.486.632.556	4.699.384.475	2.237.640.229						
1.1.5 - Demais Receitas Correntes	475.898.925	992.437.783	1.670.148.978	2.288.617.790	4.757.832.731	3.508.245.103						
1.2 - Receitas de Capital	558.871.946	1.036.134.061	1.281.663.880	1.572.797.932	2.941.902.972	2.555.766.324						
1.2.1 - Operações de Crédito	400.343.831	712.631.775	836.928.475	916.879.541	1.295.380.035	1.473.227.751						
1.2.2 - Alienações	67.641.666	116.369.894	162.571.811	220.381.901	430.979.453	319.214.973						
1.2.3 - Amortizações	5.915.607	46.822.445	57.477.364	167.547.584	567.169.171	222.379.378						
1.2.4 - Transferências de Capital	84.022.290	147.934.166	206.670.293	246.360.469	418.259.662	445.525.132						
1.2.5 - Demais Receitas de Capital	948.551	12.375.781	18.015.939	21.628.437	2.058.882.245	95.419.090						
1.3 - Deduções (Receita Financeiras)	585.959.733	1.103.970.216	1.383.450.804	1.758.877.840	2.574.409.433	2.653.009.246						
1.3.1 - Aplicações Financeiras	112.058.629	228.146.102	326.473.155	454.068.815	797.597.131	638.187.144						
1.3.2 - Alienação de Bens	67.641.666	116.369.894	162.571.811	220.381.901	1.295.380.035	319.214.973						
1.3.3 - Operações de Crédito	400.343.831	712.631.775	836.928.475	916.879.541	1.228.263.276	1.473.227.751						
1.3.4 - Amortizações de Financiamento	5.915.607	46.822.445	57.477.364	167.547.584	18.929.394.758	222.379.378						
Receita Primária Total (1 - 1.3) (A)	3.634.733.202	7.192.523.671	11.240.419.223	14.998.366.410	38.798.140.904	22.708.120.937						
2 - Despesa Total (Corrente + Capital)	4.397.338.659	8.735.395.772	12.953.001.343	16.962.696.555	20.824.546.633	25.361.130.183						
2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)	116.590.334	294.636.448	425.629.673	647.744.592	999.890.850	891.724.233						
2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida	48.822.497	90.333.102	131.765.080	185.169.591	547.228.606	286.586.474						
2.1.2 - Amortização da Dívida	56.642.882	146.389.719	218.682.498	257.576.568	547.847.430	322.197.134						
2.1.3 - Concessão de Empréstimos	11.124.955	57.913.627	75.182.095	204.998.433	19.503.448.887	282.940.625						
Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)	4.280.748.325	8.440.759.324	12.527.371.670	16.314.951.963	18.747.463.411	24.469.405.950						
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(646.015.123)	(1.248.235.653)	(1.286.952.447)	(1.316.585.552)	(529.344.941)	(1.761.285.013)						

ANEXO IX MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL PREVISTAS PARA 2018

- Enfoque nas atividades de monitoramento com a utilização das informações disponíveis para acompanhamento do comportamento tributário, com vistas ao cumprimento espontâneo das obrigações, incluindo o uso do sistema de Malha Fiscal/DF.
- 2. Realização de auditorias em contribuintes com indícios relevantes de descumprimento de obrigações tributárias.
- Acompanhamento das empresas optantes pelo sistema Simples Nacional com a utilização da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, bem como a cobrança do diferencial de alíquota dessas empresas, nas aquisições de bens e mercadorias em outros estados.
- Fiscalização de mercadorias em trânsito com a utilização das informações eletrônicas para direcionamento das ações fiscais.
- Monitoramento das operações e cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS relativo às operações interestaduais destinadas a não contribuintes localizados no Distrito Federal.
- Consolidação da nota Fiscal do Consumidor Eletrônica NFC-e.
- Cobranças do ITCD com informações da Receita Federal do Brasil.
- 8. Atualização da área construída de imóveis para fins de cobrança de IPTU/ITBI/ITCD.
- Consolidação da utilização do Cadastro Multifinalitário com utilização de sistema de georreferenciamento e ortofotos para atualização de cadastro fiscal imobiliário
- 10. Intensificação das ações de cobrança: manutenção do Rito Especial atualizado, ampliação do protesto de títulos da dívida ativa, cobrança de parcelamentos atrasados e cobrança do IPVA e IPTU não pagos, via telefone (Agência de Recuperação de Crédito e Central 156) e também com o uso de mensagens eletrônicas (e-mail e URA)
- Qualificação e tratamento de banco de dados, implantação de segmentação, estratégia, estruturação e execução de ações de recuperação de dívidas públicas, capacitação de servidores, aquisição e implantação de plataforma de cobrança web.
- Agilização do julgamento dos processos do contencioso administrativo fiscal pendentes de julgamento de primeira instância.
- 13. Atualização, modernização e readequação da legislação tributária, da gestão de processos e da gestão de pessoas.

ANEXO X

QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA POSIÇÃO EM 31/12/2017

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (EM R\$ 1,00)
Dívida Ativa Tributária	1.986.339	24.610.284.319
Dívida Ativa Não-Tributária	49.194	1.297.911.106
TOTAL	2.035.533	25.908.195.425

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Em R\$ 1.00

EXERCÍCIO(1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	TOTAL
2015	1.979.138.505	468.210.141	2.447.348.647
2016	3.212.769.131	410.231.166	3.623.000.297
2017	3.946.827.321	673.673.091	4.620.500.412

⁽¹⁾ Posição no final do exercício.

(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF para a Divida Ativa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 38.826, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017, que instituiu a Política de Convivência Urbana do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 5º e 7º do Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As CRCon devem considerar as especificidades da sua região.

Parágrafo único. Podem ser convidadas a participar das sessões de conciliação, além das partes diretamente envolvidas no conflito, representantes das associações de moradores e de

"Art. 7º Fica criada a Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades, com o objetivo de coordenar a atuação das CRCon, composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado das Cidades;

II - Secretaria de Estado de Cultura;

III - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis;

IV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASILIA AMBIENTAL - Ibram; e

V - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF.

§ 1º Cabe à Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana:

- I estabelecer o conteúdo e desenvolver atividades de formação e capacitação para os membros das CRCon:
- II estabelecer os padrões de documentos que serão utilizados pelas CRCon no desenvolvimento de suas atividades, inclusive os TACL;
- III definir e divulgar procedimentos e sugestões de boas práticas a serem seguidas e desenvolvidas pelas CRCon;
- IV promover a análise detalhada das particularidades de cada CRCon para ratificar ou vetar adequações regionalizadas aos TACL;

V - homologar os TACL firmados pelas CRCON;

VI - submeter os TACL homologados à assinatura dos titulares dos órgãos de fiscalização, conferindo-lhe força executiva.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado das Cidades, por ato setorial:

I - definir e publicar as regras de organização e de funcionamento da Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana;

II - definir o quantitativo de membros representantes dos órgãos indicados no caput deste

III - designar os membros da Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana a partir das indicações dos órgãos, que devem ser preferencialmente servidores efetivos com

§3º Os membros representantes dos órgãos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo devem, preferencialmente, integrar a Assessoria Jurídico-Legislativa respectiva.

§4º Os membros representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASILIA AMBIENTAL - Ibram devem ser auditores fiscais de atividades urbanas lotados na Superintendência de Auditoria e Fiscalização Ambiental." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018 130º da República e 58º de Brasília RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.827, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 37.085, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre produtos institucionais de comunicação digital do Governo do Distrito Federal e dá outras providên-

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X, e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 37.085, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

III - buscar a viabilidade de novas soluções e tecnologias para melhorar a comunicação com o cidadão, em conjunto com a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

"Art. 3º À Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais compete, no que se refere aos produtos institucionais de comunicação digital do Governo do Distrito Federal:

										"
	• • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • •	 • • • • • • • • •	 • • • •
"Art.	4°								 	
	-								 	

V - buscar a viabilidade de novas soluções e tecnologias para melhorar a comunicação com o cidadão, em conjunto com a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogadas disposições em contrário, especialmente o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 37.085, de 27 de janeiro de 2016.

Brasília, 25 de janeiro de 2018 130º da República e 58º de Brasília RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a Republicação da Ordem de Serviço nº 313, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2017, páginas 20/21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 01/2018

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e art. 255, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo SEI nº 00040-00058234/2017-53, DECIDE: a) Acolher o Relatório Circunstanciado nº 89 (doc. SEI nº 3900337); b) Aprovar o Parecer Jurídico nº 01/2018 (doc. SEI nº 4663887) e adotar seus fundamentos para as devidas anotações e registro no SICOP de determinação de arquivamento dos autos dos processos nºs 040-001.500/2010; 0126.000.020/2011; 0040-001.683/2005 e 0040-003.851/2007; c) Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2018.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2018
O COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA
DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 01/2018,
de 10 de janeiro de 2018, RESOLVE:
Art. 1º Fica subdelegada ao Gerente de Agência de Atendimento da Receita e ao Gerente da
Agência Empresarial da Receita - AGEMP a competência para a prática dos atos administrativos a seguir.

ministrativos a seguir: I - em única instância, decidir sobre:

a) baixa cadastral de inscrição profissional autônomo, feirante, ambulante, produtor rural e contribuintes estabelecidos em outra UF, observado o disposto nos §§ 4.º e 5º; b) solicitação de inscrição no CF/DF de contribuintes estabelecidos em outra UF, observado

o disposto no § 4.°;
c) cancelamento de débitos de profissionais autônomos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, observado o disposto nos §§ 4.° e 5°;
d) recurso contra o indeferimento de alterações cadastrais no CF/DF de contribuintes estabelecidos em outra UF, observado o disposto no § 4.°;
e) solicitação de reativação de inscrição no CF/DF com pedido de paralisação temporária de atividades:

II - autorizar a dispensa das obrigações previstas no §13 do art. 22 do RICMS-DF, observado

o disposto no §4°;
III - em primeira instância, decidir sobre pedidos de restituição, compensação ou transação de tributos diretos, ISS Autônomo e ICMS Simples Candango, observado o disposto nos §85° e 6°;
IV - exercer juízo de admissibilidade de Consulta e, sendo o caso, prolatar a correspondente declaração de inadmissibilidade guando:

declaração de inadmissibilidade quando: a) não satisfeito o disposto nos incisos I, II, III e V do caput do Art. 74 do Decreto nº 33.269/ 2011;

b) a atividade consultiva tenha sido demandada por quem se enquadre ao menos em uma das situações dispostas no inciso III do Art. 76 do Decreto nº 33.269/2011; V - estabelecer na respectiva Unidade, de modo criterioso, os quesitos técnicos passiveis de ser elencados no campo (2) da Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, denominado "Negociação de Desempenho", observadas as prescrições regimentais quanto às unidades orgânicas e as competências legais próprias de cada um dos servidores nessas lotados; VI - decidir sobre a reativação de inscrições no CF/DF suspensas ou canceladas por recomendação de servidores lotados nas respectivas unidades

comendação de servidores lotados nas respectivas unidades. § 1.º Caberá ao Gerente da AGEMP decidir em única instância sobre restituição, compensação ou transação referentes a tributos indiretos requeridos por missões diplomáticas,

repartições consulares e representações de organismos internacionais. §2º Os procedimentos serão convertidos em processos administrativos individuais eletrônicos sempre que houver recurso contra o indeferimento do pleito formulado, quando cabível. §3º As competências de que trata este artigo podem ser subdelegadas, por meio de ordem de serviço, a servidor ocupante de cargo comissionado no âmbito das respectivas unidades, sem

prejuizo de sua avocação. §4º As competências especificadas nas alíneas "a" a "d" do inciso I e no inciso II serão exercidas até 30 de março do ano de 2018.

\$5° As competências especificadas nas alíneas "a" e "c" do inciso I e no inciso III serão exercidas pelo Gerente da AGEMP quando o pedido do contribuinte for recepcionado por meio do Atendimento Virtual/SIGAC e pelo Gerente de Agência de Atendimento quando recebido nos termos do \$2° do Artigo 3° da OS SUREC 26/2017 (SOLADM/SIGAC). \$6° A competência prescrita pelo inciso III aplica-se também às restituições decorrentes de arrestos judiciais provisórios que se revelem indevidos ou maiores que o devido, efetuados por intermédio do sistema Bacen-Jud.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Ficam convalidadas as decisões prolatadas, em conformidade com a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de junho de 2014, no período de 11 de janeiro de 2018 até a data de publicação desta Ordem de Serviço, pelas autoridades a que se referem o art. 1º. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de junho de 2014.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA ASSIS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-003021/2017, ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO, 261.199.510-91, não houve recolhimento indevido ou maior que o devido. Base legal: art. 111, I, do Decreto nº 33.269/11. Embora o contribuinte tenha solicitado a revisão de cálculo (solicitação virtual nº: 20171116-120358), essa solicitação foi concluída em 15/12/2017, sem a análise do mérito, por não cumprimento de pendência. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ADELMO DOS SANTOS POLEZE

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO - EXERCÍCIO 2017

TÍTULO	PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO - EXERCÍCIO 2017
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATEGICA
FINALIDADÉ	Orientar a ação de relacionamento com os públicos de interesse e ampliar a performance mercadológica dos produtos e das empresas do Conglomerado BRB, bem como promoyer a valorização da marca BRB, por meio de ações de comunicação institucional estabelecidas para o exercício 2017.
ELABORAÇÃO	Gerência de Marketing e Comunicação - GEMAC.
HOMOLOGAÇÃO	Comitê de Comunicação Institucional - COMIN; Consultoria Jurídica - COJUR; Gerência de Conformidade e Risco - GECOR; Gerência de Governança e Controle - GEGOC.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	22/02/2017
FIM DE VIGENCIA	Até a aprovação de uma nova versão.
NORMAS EXTERNAS RELA- CIONADAS	Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
NORMAS REVOGADAS	

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Plano Anual de Comunicação consolida ações e projetos a serem executados no exercício 2017, relacionados às ações sociais, culturais e negociais da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.
- 2. OBJETIVOS
- 2.1. Este Plano de Comunicação tem como objetivos gerais:
- a) Valorizar a marca e a boa aceitação da Companhia na Sociedade e no mercado se-
- b) Promover ganhos mercadológicos, financeiros e negociais;
- c) Consolidar o posicionamento nos principais segmentos de atuação; e
- d) Divulgar e reforçar a imagem da Corretora com excelência na prestação de serviços para a sociedade do Distrito Federal e região geoeconômica.
- 3.1. As iniciativas indicadas neste Plano têm como objetivos específicos:
- 3.1.1. Alcançar as metas previstas no Planejamento Estratégico da Corretora para o período 2017 a 2021, quais sejam:
- a) Ampliar o resultado por meio de parcerias e negócios;
- b) Fortalecer a integração com as empresas do Conglomerado BRB, de forma a ampliar a participação no mercado;
- c) Fortalecer o Relacionamento com o Cliente;
- d)Ampliar a atuação no Ambiente Digital;
- 4. PREMISSAS
- 4.1. A Corretora Seguros BRB atua em Brasília desde 1988. Para comercializar seus produtos, conta com o valor agregado da marca do Banco de Brasília S.A. e utiliza a rede de pontos de atendimento do BRB situada em diversas localidades da região geoeconômica do Distrito Federal e em algumas capitais estaduais importantes.
- 4.2. As ações de comunicação institucional da Companhia observam diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Banco de Brasília S.A. para as empresas do Conglomerado BRB, priorizadas em razão das estimativas e perspectivas de ganho de imagem, prospecção de mercado e fidelização de clientes.
- 4.3. A Política de Comunicação, aprovada pelo CONSAD em sua 119ª Reunião, de 23/10/2015, estabelece as diretrizes para as ações de comunicação institucional interna e externa da Corretora, com vistas à eficiência e à eficácia dos recursos alocados nessas atividades, visando ao fortalecimento da imagem institucional perante o mercado securitário brasileiro, relacionamento proativo, transparente, ético e próximo aos públicos estratégicos, bem como a consolidação de seus canais e veículos de comunicação.
- 4.4. Sob esse enfoque, o Composto de Comunicação Publicidade e Propaganda, Desenvolvimento de Mercado, Eventos Promovidos, Eventos Patrocinados, Ações Promocio-

- nais, Relacionamento Público e Relacionamento com a Imprensa deve garantir à Corretora a formação/consolidação de uma imagem coerente da Instituição perante os seus públicos, como uma empresa de atuação transparente em seu aspecto mercadológico, social e ins-
- 5. PÚBLICO ALVO
- 5.1. São públicos alvo das ações deste Plano:
- 5.2. A comunidade do Distrito Federal e região de influência, atuais e potenciais clientes das empresas do Conglomerado BRB, pessoas físicas e jurídicas.
- 5.3. O corpo funcional das empresas do Conglomerado BRB, visando à melhoria da qualidade dos serviços e dos resultados das empresas.
- 6. EIXOS DE COMUNICAÇÃO
- 6.1. Este Plano tem como base os seguintes eixos de comunicação:
- 6.1.1. Propaganda e Publicidade;
- 6.1.2. Patrocínios; e
- 6.1.3. Promoções e Relações Públicas Institucionais.
- 6.2. O eixo Propaganda e Publicidade tem como objetivos:
- 6.2.1. Fortalecer o relacionamento com os atuais clientes, captar novos clientes e divulgar os produtos e serviços da Corretora Seguros BRB;
- 6.2.2. Acompanhar criteriosamente as tendências de mercado, realizar estudos para modernização e evolução das campanhas publicitárias;
- 6.2.3. Atender as demandas da clientela, a fim de fidelizá-la; e
- 6.2.4. Destacar, no âmbito institucional, a participação das empresas do Conglomerado BRB no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e região de influência para garantir a credibilidade das empresas do Conglomerado BRB perante o público em geral, sedimentando a imagem institucional e fortalecendo a marca.
- 6.3. O eixo Patrocínios tem como objetivos:
- 6.3.1. Realçar a imagem social da Companhia, por meio de apoio a projetos nas áreas de arte, cultura, lazer, esportes, educação e melhoria da qualidade de vida da população em geral, em especial a menos favorecida, com vistas a associar a marca BRB aos resultados alcançados por esses projetos na comunidade do Distrito Federal e região de influência; e
- 6.3.2. Os patrocínios apoiados pela Corretora Seguros BRB visam aprimorar o seu posicionamento perante à sociedade, no sentido de gerar novos negócios e de consolidar a imagem da Companhia, vinculados ao cumprimento de sua missão, sua visão e seus valores.
- 6.4. O eixo Promoções e Relações Públicas e Institucionais tem como objetivos:
- 6.4.1. Antecipar, analisar e interpretar a opinião pública, atitudes e questões que possam impactar, positiva ou negativamente, as operações e projetos da Companhia:
- 6.4.2. Assessorar os Administradores quanto à política, curso de ação e comunicação, considerando-se as ramificações públicas e as

responsabilidades socioambientais e de cidadania da Corretora Seguros BRB;

- 6.4.3. Pesquisar, conduzir e avaliar continuamente programas de ação e de comunicação de endomarketing e de exomarketing, visando obter a necessária participação do público interno, para o sucesso da Companhia; e
- 6.4.4. Desenvolver e implementar ações de relacionamento e campanhas institucionais internas e externas, visando à divulgação da marca BRB e dos produtos do portfólio da
- 7. RESULTADOS ESPERADOS
- 7.1. São resultados esperados com a implementação das ações deste Plano:
- 7.1.1. Clientes satisfeitos e bem atendidos em todas as suas necessidades;
- 7.1.2. Fortalecimento da imagem institucional, social e mercadológica das empresas do Conglomerado BRB:
- 7.1.3. Maior visibilidade dos produtos e serviços da Corretora Seguros BRB;
- 7.1.4. Valorização dos produtos e serviços para o cliente; e
- 7.1.5. Corpo funcional informado, motivado e integrado às ações estratégicas.
- 8. PROJETOS
- 8.1. Propaganda e Publicidade
- 8.1.1. As ações de propaganda e publicidade estão em consonância com as metas e objetivos contidos no Planejamento Estratégico da Companhia para o período de 2017 a 2021, assim como nas diretrizes fixadas para as empresas do Conglomerado BRB.
- 8.1.2. As ações de Propaganda e Publicidade serão propostas pela Agência de Publicidade a ser contratada ao fim do processo licitatório em curso neste ano, tendo como foco a divulgação da marca institucional da Corretora e do seu portfólio de produtos.
- 8.1.3. Para o período, está previsto o desenvolvimento de ações integradas de divulgação da marca BRB e dos produtos do portfólio da Corretora em eventos, mídias (tv., internet, rádio, mídias externas, dentre outras), redes sociais e materiais impressos (folders, cartazes, etc.).
- 8.1.4. A indicação dos meios de comunicação, assim como a proposta para alocação dos recursos observarão, além das estratégias de publicidade e propaganda, comuns às empresas do Conglomerado, os seguintes fundamentos.
- 8.1.4.1. Pesquisa de Mercado elaborada em 2016, pela Parole, empresa de pesquisa especializada em estudos de hábitos de mídia e consumo
- 8.1.4.2. Orçamento dos custos com produção e publicidade estimados, em observância à legislação.
- 8.1.5. As ações de propaganda e publicidade serão ser executadas via agência e serão distribuídas em diversas mídias, segregando-se os custos com produção das peças publicitárias e veiculação, no decorrer do exercício de 2017, cujos detalhamentos constarão no Plano de Mídia a ser apresentado pela empresa.
- 8.1.6. Os valores projetados serão suportados pelo Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade a ser celebrado com agência vencedora de processo licitatório em 2017.
- 8.2. Patrocínios:

- 8.2.1. Em consonância com as políticas adotadas pelas companhias do Conglomerado BRB e, consciente de sua responsabilidade socioambiental, a Corretora destina recursos financeiros em seu Orçamento Anual para a participação em projetos voltados à cultura, lazer, esportes, educação e melhoria da qualidade de vida da população em geral, sobretudo a menos favorecida.
- 8.2.2. Os patrocínios apoiados pela Corretora Seguros BRB visam aprimorar o seu relacionamento com a sociedade, com o objetivo de gerar novos negócios e consolidar a imagem da Companhia.
- 8.2.3. Para 2017 prevê-se a manutenção de alguns dos patrocínios iniciados em exercícios anteriores.
- 8.2.4. Fruto da estratégia conjunta para divulgação da marca BRB e, com base em discussões realizadas pelas Empresas do Conglomerados (Banco, BRB Card e Corretora), os projetos a serem implementados pela Corretora em 2017 foram selecionados por se apresentarem aderentes tanto à sua finalidade social quanto às estratégias de marketing e de negócios do Conglomerado.
- 8.2.5. Para o período, estão planejadas as seguintes ações de patrocínio:

8.2.5.1. Patrocínios em andamento:

PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL:

Público-alvo: 200 (duzentas) crianças de 0 a 5 anos;

Objetivo: Dar continuidade ao atendimento diário das crianças assistidas, tais como alimentação, banho, atividades escolares e convivência social.

Contrapartidas:

Exibição de logomarca da Corretora Seguros BRB em local visível nas dependências da entidade;

Citação da Corretora na divulgação externa promovida pela Patrocinada, quando oportuno;

Citação do patrocínio da Corretora no Relatório Anual e nos eventuais comunicados oficiais da Patrocinada

PROJETO JLL - ESCOLINHA DE FUTSAL DO LAERTE

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos.

Objetivo: Proporcionar ao participante a socialização e educação através do esporte, a convivência em grupo, assim como o conhecimento dos direitos e deveres do cidadão. Contrapartidas:

Camisetas e bonés dos jogadores com a logomarca da Corretora;

Banners, placas e faixas com a marca da Corretora;

Participação dos atletas em eventos, torneios ou apresentações programadas pela Corretora;

Divulgação dos jogos da Escolinha de Futsal do Laerte, com a logomarca da Corretora, nos meios de comunicação do Distrito Federal.

PROJETO JUDÔ COM TRANQUILLINI

Público-alvo: 300 (trezentas) crianças e adolescentes de 7 a 18 anos.

Objetivo: Oportunizar às crianças e adolescentes carentes do Distrito Federal e entorno o acesso gratuito à prática do judô em horário alternado ao das aulas, como atividade física formadora de cidadania.

Contrapartidas:

Logomarca da Corretora estampada nos quimonos dos atletas/alunos, que serão exibidos nos treinos e nas competições; e

Inserção de banners e cartazes contendo a logomarca da Corretora nos locais de treinos e competições.

BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - PROJETO EQUIPE BRASÍLIA DE VOLEIBOL FEMININO

Público-alvo: público em geral, vez que a Liga de Voleibol Feminino teve cobertura das mídias impressas e eletrônicas.

O projeto foi patrocinado pela Corretora apenas no mês de janeiro.

Objetivo: apoiar a Equipe Brasília de Voleibol Feminino representando

Brasília na Superliga e em outras competições nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Voleibol, visando ao desenvolvimento do voleibol e a promoção do lazer no DF.

Cobertura oficial dos canais Globo e SporTV, possibilitando ótimo retorno de mídia indiretos aos patrocinadores do projeto e das equipes participantes. Além da cobertura televisiva, o projeto ainda contará com grande cobertura dos jornais impressos.

Contrapartidas

Nas contrapartidas propostas à Corretora está prevista a participação da equipe em eventos oficiais da empresa, o que possibilita a realização de ações de relacionamento junto a importantes segmentos de clientes. Assim, o patrocínio justifica-se pela possibilidade de bom retorno de mídia, pela oportunidade de associar a marca da Corretora de forma positiva junto à sociedade em geral, pela necessidade de realização de ação de relacionamento e pela valorização da prática desportiva no Distrito Federal.

Assegurar a visibilidade da marca da Corretora com exposição regional e nacional.

Elevar a receptividade da mensagem pelo consumidor.

Integrar plenamente a equipe com a plataforma de marketing da empresa.

Manter uma imagem socialmente responsável perante o público.

Proporcionar retorno positivo de relacionamento.

Reforçar a imagem corporativa e institucional do patrocinador.

A cobertura do voleibol é expressiva e repercutida por todos os meios de comunicação do país, nas mídias impressa, eletrônica, digital e redes sociais.

A logomarca da Corretora será estampada nos uniformes e nos instrumentos de divulgação do Campeonato.

Os jogos serão transmitidos pelas televisões aberta e fechada.

Divulgação da logomarca Corretora Seguros BRB na fanpage da equipe.

8.3. Promoções e relações públicas e institucionais:

Em consonância com as metas e objetivos contidos no Planejamento Estratégico da Corretora para o período de 2017 a 2021, estão previstas ações de comunicação integradas e complementares voltadas ao público interno e externo, a serem desenvolvidas pelas Unidades no decorrer de 2017, previamente distribuídas nas rubricas a seguir:

Relacionamento com o cliente;

Promoções de Vendas;

Brindes Institucionais e Segmentados;

Relações Públicas; e

Endomarketing.

8.3.1. As ações a serem executadas ao longo do exercício serão detalhadas em subprojetos específicos, elaborados quando da proposição da ação, com a alocação dos recursos nas rubricas aprovadas, em observância às diretrizes estabelecidas neste Plano Anual de Comunicação, documentadas e apreciadas pelas instancias definidas no Manual de Alçadas.

8.3.2. As verbas previstas no Orçamento de 2017 nas rubricas do Grupo de Contas "Marketing e Propaganda" poderão ser remanejadas entre si, em função da definição de projetos e ações estratégicas a serem executadas no decorrer do exercício.

9. VERBAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As ações previstas no presente Plano Anual de Comunicação atuam em consonância com a verba prevista na Rubrica "Publicidade e Propaganda", respeitando os valores constantes do Orçamento - 2017 aprovado pelo Conselho de Administração, em sua 136ª reunião, de 21/11/2016, em observância à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este Plano Anual de Comunicação será aprovado pelo Conselho de Administração e seus dispositivos vigorarão para o exercício de 2017.
- 10.2. Os casos omissos e eventuais revisões de seus dispositivos serão apreciados pelo Conselho de Administração.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

	10 (PDD (FID O) TEND (FOTED F/2017
D	1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2017
Da finalidade da ação	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve ação, nem mesmo finalidade da ação com Propaganda e Publicidade no 1º trimestre de 2017.
Da importância paga pelos ser- viços prestados	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve importância paga pelos serviços prestados com Propaganda e Publicidade no 1º trimestre de 2017.
Dos beneficiários do pagamento (agências publicitárias, veículos de comunicação em geral e ou- tros)	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve pagamento de beneficiários de Propaganda e Publicidade no 1º trimestre de 2017.
Dos recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas	O saldo remanescente para as ações programadas e não executadas é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
•	2° (SEGUNDO) TRIMESTRE/2017
Da finalidade da ação	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve ação, nem mesmo finalidade da ação com Propaganda e Publicidade no 2º trimestre de 2017.
Da importância paga pelos serviços prestados	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve importância paga pelos serviços prestados com Propaganda e Publicidade no 2º trimestre de 2017.
Dos beneficiários do pagamento (agências publicitárias, veículos de comunicação em geral e outros)	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve pagamento de beneficiários de Propaganda e Publicidade no 2º trimestre de 2017.
Dos recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas	O saldo remanescente para as ações programadas e não executadas é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
•	3° (TERCEIRO) TRIMESTRE/2017
Da finalidade da ação	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve ação, nem mesmo finalidade da ação com Propaganda e Publicidade no 3º trimestre de 2017.
Da importância paga pelos serviços prestados	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve importância paga pelos serviços prestados com Propaganda e Publicidade no 3º trimestre de 2017.
(agências publicitárias, veículos	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve pagamento de beneficiários de Propaganda e Publicidade no 3º trimestre de 2017.
Dos recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas	O saldo remanescente para as ações programadas e não executadas é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
	4° (QUARTO) TRIMESTRE/2017
Da finalidade da ação	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve ação, nem mesmo finalidade da ação com Propaganda e Publicidade no 4º trimestre de 2017.
Da importância paga pelos ser- viços prestados	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve importância paga pelos serviços prestados com Propaganda e Publicidade no 4º trimestre de 2017.
Dos beneficiários do pagamento (agências publicitárias, veículos de comunicação em geral e outros)	Devido à ausência de contrato com Agência de Publicidade e Propaganda, que se encontra em processo licitatório, não houve pagamento de beneficiários de Propaganda e Publicidade no 4º trimestre de 2017.
Dos recursos ainda disponíveis	O saldo remanescente para as ações programadas e não executadas é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências
previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único,
da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CO-OTARDE 0090-002728/2014; COOTARDE 0090-001109/2014; COOTARDE 0090-003111/2014; COOTARDE 0090-003348/2014; COOTARDE 0090-003533/2014; COOTARDE 0090-000915/2014; SÃO JOSÉ 0090-000935/2014; SÃO JOSÉ 0090-001076/2014. Após análise, entendeu-se pelo deferimento do recurso interposto, afastando-se a aplicação da penalidade no que se refere ao Auto de Infração de número 240862 ABA, constante do processo: COOTARDE 0090-003466/2014. Após análise e discussão, e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, decidiu-se pela realização de diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas ao recurso constante do processo a seguir listado, por operador e por número, o qual será julgado na sessão do dia 21 de fevereiro de 2018: SÃO JOSÉ 0090-000937/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de janeiro de dois mil e dezoito: COOTARDE 0090-000854/2014; COOTARDE 0090-003532/2014; COOTARDE 0090-00914/2014; COOTARDE 0090-003532/2014; COOTARDE 0090-00914/2014; COOTARDE 0090-00377/2014; COOPERTRAN 0098-001379/2014; COOPERTRAN 0098-001379/2014; COOPERTRAN 0098-001227/2014; COOPERTRAN 0098-000384/2014; SÃO JOSÉ 0090-003327/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES, RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA - Membros. discussão, e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de SILVA - Membros.

ATA DA SEGUNDA CÂMARA
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências
previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único,
da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com
início às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a da Lei ii 3.325, de 17 de março de 2014, feanzou feunhao ordinaria de Jurgamento, comi início às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOTARDE 0090-001038/2014; COOTARDE 0090-00274/2014; COOTARDE 0090-002641/2014; COOTARDE 0090-003468/2014; COOTARDE 0090-003312/2014; COOTARDE 0090-003339/2014; COOTARDE 0090-003340/2014; COOTARDE 0090-003338/2014; SÃO JOSÉ 0090-000929/2014; SÃO JOSÉ 0090-000924/2014; SÃO JOSÉ 0090-000923/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de janeiro de dois mil e dezoito: COOTARDE 0090-000944/2014; COOTARDE 0090-002720/2014; COOTARDE 0090-002473/2014; COOTARDE 0090-002797/2014; COOPERTRAN 0098-001375/2014; COOPERTRAN 0098-000551/2014; COOPERTRAN 0098-001378/2014; COOPERTRAN 0098-000554/2014; SÃO JOSÉ 0090-003389/2/014; SÃO JOSÉ 0090-00328/2014; SÃO JOSÉ 0090-003892/2014. Remiso foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; VICTOR NERI SCHNEIDER; FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO - Membros.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a terceira sessão extraordinária de information de preparte do preparte de propriedo de 2014, realizou a terceira sessão extraordinária de designamento do preparte de preparte de propriedo de 2014, realizou a terceira sessão extraordinária de propriedo de 2014, realizou a terceira de 2014, realizou a terce da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a terceira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas do dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOTARDE 0090-002296/2014; COOTARDE 0090-001022/2014; COOTARDE 0090-002803/2014; COOTARDE 0090-003113/2014; COOTARDE 0090-003336/2014; COOTARDE 0090-0013667/2014; COOTARDE 0090-001971/2014, SÃO JOSÉ 0090-002717/2014. Após análise e discussão, e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, decidiu-se pela realização de diligência, no sentido de Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, decidiu-se pela realização de diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas aos recursos constantes dos processos a seguir listados, por operador e por número, os quais serão julgados na sessão do dia 21 de fevereiro de 2018: SÃO JOSE 0090-001619/2014, SÃO JOSE 0090-001648/2014 e SÃO JOSE 0090-000937/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de janeiro de dois mil e dezoito: COOTARDE 0090-002798/2014; COOTARDE 0090-002861/2014; COOTARDE 0090-002643/2014; COOTARDE 0090-001973/2014; COOPERTRAN 0098-000480/2014; COOPERTRAN 0098-000077/2014; COOPERTRAN 0098-000553/2014; COOPERTRAN 0098-001226/2014; COOPERTRAN 0098-00073/2014; SÃO JOSE 0090-004028/2014; SÃO JOSE 0090-004701/2014; SÃO JOSE 0090-001933/2014. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. MARIANA UR-001933/2014. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. MARIANA UR-BANO SAMARTINI COELHO -Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, AMAN-DA SANCHES LIMA, ANA LUISA DA CRUZ FIGUEREDO MILHOMEM - Membros.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 Plano de Publicidade e Propaganda da TCB para o exercício de 2018 O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, da cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB e considerando: - O disposto na Lei n.º 3.184, de 29 de agosto de 2.003, publicada no DODF n.º 168, de 01 de setembro de 2003; e Considerando a dotação orçamentária aprovada para esta Empresa, relativa ao Exercício de 2.018, conforme Lei Orçamentária n.º 6.060/2.017, publicada no Suplemento ao DODF nº 1-A/2.018 de 02 de Janeiro de 2.018, Programa de Trabalho: 26.131.6001.8505.0027 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - INSTITUCIONAL - TCB -DISTRITO FEDERAL e Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - TCB - DISTRITO FEDERAL, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.91.39, Fonte: 220, valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 1º Aprovar o Plano de Publicidade e Propaganda da TCB, para o Exercício de 2.018, na forma abaixo: 1.- O Plano de Publicidade e Propaganda da TCB tem como objetivo a divulgação de projetos e ações desenvolvidas pela TCB junto aos usuários do transporte público coletivo e à população em geral do Distrito Federal. 2. As campanhas de publicidade serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais de cada projeto ou ação, em conformidade com a disponibilidade orçamentária previamente aprovada pela Diretoria Colegiada da Empresa. 3. Em cada campanha de publicidade ou propaganda a ser desenvolvida pela TCB, deve definir a época de sua execução, de acordo com as variáveis então existentes, a estratégia escolhida, a intensidade de exposição, os custos de produção necessários, verificação e análise dos resultados esperados. 4. - As campanhas publicitárias e de propaganda da TCB devem ser veiculadas, preferencialmente, nos espaços publicitários da frota de ônibus da própria Empresa, definidos pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. 5.- A previsão de Despesas neste Exercício de 2.018, de acordo com os recursos orçamentários aprovados, é a seguinte: 5.1- PRODUÇÃO: Produção de peças publicitárias (adesivos, filmes, documentários, material para internet, spot, anúncio, outdoor, faixa, cartaz, folder, etc); Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.2 - VEICULAÇÃO: Espaços publicitários definidos na frota de ônibus da TCB, mídia radiofônica, eletrônica, impressa e alternativa para campanhas: Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.3- SER-VIÇOS DE TERCEIROS: Assessoramento e apoio, contratação de fornecedores e prestadores de serviços, etc. Percentual estimado em 20% (vinte por cento). 6. - Determinar a publicação deste Plano no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.184, de 29 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 Dá nova redação ao artigo 2º da Portaria nº 98, de 08 de abril de 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, considerando o disposto nos Incisos I, II e III e parágrafo único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto Distrital 33.528/2012, alterado pelo Decreto Distrital 33.913/2012, no Decreto Distrital 34.637/2013 e na Instrução Normativa 04/2014/MPOG/SLTI e, ainda, o que preceitua o Artigo 3º do Decreto Distrital 36.309, de 27 de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 98, de 08 de abril de 2016 que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial de Educação para o 8º Fórum Mundial da Água, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2ºA Comissão Intersetorial de Educação será composta pelos seguintes membros:
I - o Assessor(a) da Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Distrito Federal;

II - o(a) Subsecretario(a) da Subsecretaria de Educação Básica do Distrito Federal - SU-BEB/SEEDF;

BEB/SEEDF;
III - o(a) Subsecretario(a) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV/SEEDF;
IV - o(a) Subsecretario(a) da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional;
V- o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia;
V- o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Coilândia;

VI - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia; VII - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino do Gama; VIII - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino do Guará;

IX - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante;
 X - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá;
 XI - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina;

XII - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto; XIII - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas; XIV - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião;

XIV - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Sao Sebastiao; XV - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia; XVII - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho; XVIII - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga; XIX - o(a) Coordenador(a) da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga; XIX - o(a) Coordenador(a) da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais - COE-TE/SUBEB/SEEDF; XX - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino - DIS-

PRE/COETE/SUBEB/SEEDF;

XXI - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitas - DIMD/COETE/SU-BEB/SEEDF;

XXII - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade - DCDHD/COETE/SUBEB/SEEDF;
XXIII - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional - DIDEP/EAPE/SEEDF;
XXIV - o(a) Diretor(a) da Escola da Natureza da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - CRE Plano Piloto/SEEDF;

XXV - o(a) Gerente(a) da Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação - GEAPLA/DISPRE/COETE/SUBEB/SEEDF.
Parágrafo Único - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria, bem como propor documentos, Portaria, Portarias Conjuntas e Acordos de Cooperação, com o objetivo de cumprir suas finalidades."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ - EC CAP, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, conforme Processo SEI 00080-00007877/2018-71.

Art. 2º ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ - EC CAP funcionará, provisoriamente, na Quadra 03, Conjunto A, Lotes 08, 09 e 10 - Paranoá-DE

Art. 3ºEsta Portaria entre em vigor na data da sua publicação. JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Unico, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Alterar a denominação da Escola Classe Córrego de Sobradinho, situada na DF-250 - KM-2,5 - FAZ PARANOA - S/N, para Escola Classe Cora Coralina, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, conforme processo SEI 00080-00005064/2018-

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000831/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, do funcionamento do Colégio Educa Mais, situado na Quadra 05, Lotes 21/22, Del Lago, Itapoã, Brasília - Distrito Federal, mantido por Luciana Dias Nóbrega - ME, com sede na Quadra 05, Lote 22, Del Lago, Itapoã, Brasília - Distrito Federal, para a oferta de Educação Infantil: creche - 2 e 3 anos, pré-escola - 4 e 5 anos, e ensino fundamental - 1º ao 5º ano, de 27/01/2018 até 26/01/2019.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000849/2016, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, da oferta do Ensino Médio no Ipê Centro Educacional, situado na Rua Tamboril, Lote 1, Aguas Claras - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, de 12/01/2018 até 11/01/2019.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000104/2017, RESOLVE:
Art. 1º Homologar a mudança de endereço da UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda. - EPP, empresa mantenedora da UNI - União Nacional de Instrução, situada na C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga - Distrito Federal, de: C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga - Distrito Federal, de: C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Salas 101 a 109, Sobreloja 01 e 02, Edificio Quaraí, Taguatinga - Distrito Federal.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 34, de 22 dezembro de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2017, página 13, ONDE SE LÉ: "...Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação....", LEIA-SE: "...Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação...."

Na Ordem de Serviço nº 35, de 22 dezembro de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2017, página 13, ONDE SE LÊ: "... Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.... ", LEIA-SE: "... Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.... ".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 O CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 460.000108/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fulcro no artigo 244, § 1º, incisos I e II c/c § 2°, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAZIR COSTA FERREIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Anexo Único, do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao quarto trimestre de 2017, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUN-DAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO QUAR-TO TRIMESTRE DE 2017.

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação de Atos Ad-		Diário Oficial do Distrito Fe-	R\$ 2.070,00
ministrátivos	,	deral (DODF)	ŕ
Total	R\$ 2.460,00	, ,	

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA. DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, e em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os atos administrativos, RESOLVE:
Art. 1º Dar PUBLICIDADE à emissão de "ATESTADOS DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVOS (AID)" e "ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISORIO (AIP)", no mês de janeiro de 2018, expedido pelo Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, às empresas abaixo relacionadas:

Processo Administrativo	Razão Social	CNPJ	Atestado
160.001.970/2000	ATTUS SERVIÇOS DE MANU- TENÇÃO MECÂNICA DE VEI- CULOS LTDA	00.526.707/0001-36	PROVISÓRIO
370.000.057/2010	AGUAMAX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	11.273.267/0001-79	DEFINITIVO
160.002.681/1999	FERRAGENS CASTRO LTDA ME	37.096.831/0001-19	DEFINITIVO
370.000.301/2011	VITALAB COMÉRCIO DE PRO- DUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	08.767.786/0001-89	DEFINITIVO
160.001.959/1999	MN ARTES GRÁFICAS LTDA	72.617.681/0001-42	DEFINITIVO
370.000.553/2010	PLASPEL EMBALAGENS LTDA	00.463.802/0001-38	DEFINITIVO
370.000.730/2010	INTERACTIVE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	11.251.064/0001-81	DEFINITIVO
160.002.235/2001	ESTHER MARIA DA CRUZ CARVALHO - ME	04.686.658/0001-50	DEFINITIVO

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DECISÃO

PROCESSO: 111.005.210/2013 - INTERESSADO: NOVACAP - Decisão nº 042/2018 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Diretor de Administração e Finanças da Terracap, que autorizou a contratação e a realização de despesa no valor estimado de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, destinada ao fornecimento de água e coleta de esgoto para o Estádio Nacional de Brasília - ENB, durante o exercício de 2018, nos termos do item 6.1.2.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3216°; Realizada em: 17/01/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 160.000.090/1999; Interessado: INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Decisão nº: 024/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da alienação do imóvel nº 475200-7, denominado Lote 44, Conjunto 13, Área de Desenvolvimento Éconômico - Águas Claras-Taguatinga/DF, considerando a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0151/2001, celebrado em 23/01/2001 entre a Terracap e a empresa INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 01.939.196/0001-47, e o cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 039/2011- COPEP/DF, de 24/08/2011.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, RE-SOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito o ato publicado na Instrução nº 02, de 05 de janeiro de 2018, DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2018, página 11, em razão da publicação dos Decretos de 15 de janeiro de 2018, DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2018, páginas 23/24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA **PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre Cadastramento de entidades não governamentais no Conselho de Trânsito do Distrito Federal
O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); pela Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Decreto Distrital nº 35.948, de 30 de outubro de 2014 e

Considerando suas funções institucionais e a importância do papel das entidades não goconsiderando suas funções institucionais e a importancia do paper das entidades não governamentais ligadas à área de trânsito, bem como a relevância administrativa e social de manter um cadastramento completo, torna público que promoverá o credenciamento de entidades não governamentais ligadas à atividade de trânsito, para participarem de sua composição, obedecidas as disposições e restrições legais pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º Definir os requisitos para cadastramento de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito, na forma do artigo 3º, VII, do Regimento Interno, conforme os requisitos

Î - DO OBJETIVO

1. A presente Resolução tem por objetivo realizar o credenciamento de entidades não governamentais nacionais sem fins lucrativos, com atuação no âmbito do Distrito Federal, com comprovada experiência na área de trânsito, para compor o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, conforme previsão regimental (decreto nº 35.948/14, art. 3°, VII), garantindo-se troca de experiências e o intercâmbio das melhores práticas na área de trânsito, sempre voltada a políticas públicas efetivas de educação de trânsito, transparência na análise de recurso de infrações, fiscalização paritária da atuação dos órgãos executivos trânsito e demais competências do Conselho.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar do presente credenciamento as entidades não governamentais nacionais que comprovem experiência na área de trânsito nas mais variadas frentes, entre outras, social, cultural, educacional, voluntariado, ambiental e qualquer outra que tenha pertinência temática

cultural, educacional, voluntariado, ambiental e qualquer outra que tenha pertinência temática

com as atividades relacionadas ao trânsito.
2.1. Serão admitidas a participar da ação, entidades não governamentais com sede ou representação no Distrito Federal, que não estejam impedidas de licitar e contratar com a Administrácão.

2.2. A comprovação da capacidade jurídica e técnica estabelecida no item 2, deverá ser feita

mediante apresentação dos seguintes documentos: 2.2.1 Entidades com PERSONALIDADE JURÍDICA (com CNPJ):

Formulário de Inscrição no CONTRANDIFE (Anexo I da Resolução nº 5/2018) corretamente das quais servirá de comprovante de protocolo;
Cópia atualizada do CNPJ da entidade;
Cópia do estatuto social ou ato constitutivo;
Ata de fundação e estatuto em vigor, devidamente registrados em cartório;
Ata de fundação e estatuto em vigor, devidamente registrados em cartório;

Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório; Comprovante de endereço; Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da entidade; Declaração formal, firmada pelo representante da entidade de que esta não está enquadrada nas vedações previstas na legislação que rege o CONTRANDIFE e a leis distritais; Relatório de atividades desenvolvidas nos três (03) últimos anos, acompanhado obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens; O relatório de que trata este subitem, não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área de trânsito, mobilidade e/ou prevenção da violência no trânsito, mediante a especificação das atividades, acompanhados de documentos, fotografias, material de publicidade, notícias ou similares, certificados, prêmios, cópia de convênios, de contratos dentre outras comprovações de atividades voltadas à este fim. Cópia, se houver, da publicação de eventual reconhecimento de utilidade pública. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

2.2.2 Entidades, Movimentos, Associações e Coletivos SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, sem rasuras nem ressalvas, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução nº 5/2018); Cópia do ato constitutivo, devidamente registrado em cartório;

Ata de fundação e estatuto em vigor, registrados em cartório;
Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Indicação formal, firmada pelo(s) representante(s) do movimento, rede ou associação, dos membros titular e suplente;

Cópia da identidade e do CPF dos representantes, titular e suplente, do movimento, rede ou

associação;
Declaração formal, firmada pelo representante do movimento, rede, associação ou coletivo de que esta não está enquadrada nas vedações previstas na legislação que rege o CONTRAN-DIFE e a leis distritais:

DIFE e a leis distritais; h)Relatórios das atividades realizadas pela Entidade, Movimento, Associação ou Coletivo, comprovando sua atuação na área de políticas públicas efetivas de educação de trânsito, mobilidade, legislação, campanhas de conscientização e de respeito às leis de trânsito, convivência e harmonia entre pedestres e motoristas, estudos técnicos-científicos voltados à mobilidade, ao trânsito e ao enfrentamento de problemas relacionados à convivência entre pedestres e motoristas, transparência na análise de recurso de infrações, fiscalização paritária da atuação dos órgãos executivos trânsito e demais competências do CONTRANDIFE, nos últimos três (03) anos, acompanhado obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios, de contratos, endereços de internet, mídias sociais. O relatório de que trata este subitem, não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área de trânsito, mobilidade e/ou prevenção da violência no trânsito, mediante a especificação das atividades, acompanhados de documentos, fotografias, material de publicidade, notícias ou similares, certificados, prêmios, dentre outras comprovações de atividades voltadas à este fim.

comprovações de atividades voltadas à este fim.

2.3. Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues entre às 10h00 (dez) e às 16h00 (dezesseis) horas, na sede da Segurança Pública e da Paz Social do DF, localizada no endereço: SAM - Conjunto "A", 4º Andar, Sala de apoio ao gabinete.

2.3.1 Para maiores informações, as entidades não governamentais poderão entrar em contanto

com a secretaria do Conselho através do e-mail contrandife@ssp.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3233-3519.

2.4. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de credenciamento pela Comissão Avaliadora 2.5. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, ou ainda

por cópia simples que poderá ser autenticada por servidor da Comissão mediante a apresentação do documento original. 2.6. À constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

2.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos desta Resolução, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido. III - DO OBJETO

3. Constitui objeto da presente Resolução o Credenciamento das entidades mencionadas no item 2 que tenham interesse em:
3.1 Compor o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, indicando membros e, por meio

deles, influenciar nas decisões sobre políticas públicas na área de trânsito no âmbito do Governo local.

3.1.1 Após o credenciamento e no ato de eventual indicação de um representante da entidade 3.1.1 Após o credenciamento e no ato de eventual indicação de um representante da entidade credenciada, a pessoa física indicada deverá atender aos requisitos legais para investidura no cargo de Conselheiro, devendo apresentar currículo e CERTIDÕES NEGATIVAS em relação à procedimentos criminais perante a POLÍCIA CIVIL DO DF, POLÍCIA FEDERAL, JUSTIÇA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL e JUSTIÇA FEDERAL CRIMINAL.
3.1.2 Apresentar certidão de quitação com a JUSTIÇA ELEITORAL.
3.2 Expansão e divulgação do programa e objetivos institucionais da entidade, realizados sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal dos agentes envolvidos.

IV - DA SELEÇÃO

4 Serão credenciadas todas as entidades pão governamentais com sede ou representação no

4. Serão credenciadas todas as entidades não governamentais com sede ou representação no

Distrito Federal, que atendam aos itens da presente Resolução.
4.1 Para selecionar as entidades, será nomeada, pelo Presidente do conselho Comissão Técnica de Avaliação que será presidida pelo Presidente do CONTRANDIFE e composta por membros escolhidos dentre os conselheiros definidos em votação.
4.2 Nenhum membro da Comissão Avaliadora poderá constar da ficha técnica das entidades

4.2 Nenhum membro da Comissão Avaliadora poderá constar da ficha técnica das entidades não governamentais a serem credenciadas.
4.3 A Secretaria do Conselho receberá os documentos, encaminhando-os à presidência da Comissão Técnica após o término das inscrições, para sua conferência e certificação de atendimento às exigências, conforme especificadas neste credenciamento.
4.4 Após a seleção das entidades não governamentais, a Comissão Técnica de Avaliação submeterá à apreciação do Conselho que decidirá sobre o credenciamento e mandará publicar o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal.
V - DISPOSIÇÕES FINAIS
O cadastro de entidades movimentos associações e coletivos de que trata a presente.

S. O cadastro de entidades, movimentos, associações e coletivos de que trata a presente Resolução será mantido e atualizado a cada ano pela Secretaria do CONTRANDIFE, devendo seus respectivos representantes se manifestar, formalmente, pela manutenção no referido cadastro, bem como informar alterações estatutárias, regimentais, de estrutura ou funcionamento, além de comunicar a alteração das lideranças e responsáveis técnicos e

5.1 O presente processo de credenciamento não obriga, nem vincula o Governo do Distrito Federal a indicar todos os membros das entidades cadastradas, sendo, portanto, um requisito legal, de manutenção de um credenciamento prévio de entidades da sociedade civil, halegal, de manutenção de um credenciamento previo de cintuades da sociedade civil, nabilitadas à indicar seus representantes a tomarem assento na condição de Conselheiros, mediante ato formal e exclusivo do Governador do Distrito Federal, após prévia indicação do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

5.2 Omissões e casos não previstos pela presente Resolução serão solucionados por uma Comissão de três (03) conselheiros, incluindo-se aí o Presidente do CONTRANDIFE, que deverá se manifestar formalmente perante o colegiado na primeira reunião ordinária seguinte

ao caso concreto apreciado.

WAGNER DOS SANTOS Presidente do Conselho

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE -, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer credenciamento junto a este Conselho.

A - Dados da Entidade:	
Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	,Brasília/DF CEP:
Tel.:() ()	E-mail:
Funcionamento (dia e Horário)	
Dos Títulos de Útilidade Pública	
Síntese dos serviços, programas e projeto	os realizados no Distrito Federal
, , 1 & 1 3	
B - Dados do Representante Legal	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	,Brasília/DF CEP:
Tel.:() ()	E-mail:
RG SSP/	CPF
Período do mandato	
Brasília-DF, / /	
·	

Nome e Assinatura do Representante legal DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, considerando MEMO nº 17/Comissão de TCE, e ainda, a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.025010/2015, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de janeiro de 2018, em caráter excepcional por 90

(noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº 055.025010/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO N° 50, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) AUTO-SIA VEICULOS LTDA ME, CNPJ nº 04.206.729/0001-70, Processo nº 00055-00101534/2018-72, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,
Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento
Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o
disposto na Resolução Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010, e ainda, o previsto na
Instrução nº 583/2015, PESOLVE: Instrução nº 583/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado por 12 (doze) meses, do período de 31 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2018, o credenciamento do instituto de educação de trânsito - IET Laboro, Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-graduação, CNPJ Nº 02.517.198/0002-91, localizado em ST SCRS 503, bloco A, loja 18/21, lotes 12 a 26, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.331-510, contido no processo nº 00055.00105000/2017-34.

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos à disposições da Instrução nº 583/2015 e demais legislação vigente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,
Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, incisos XI e XX, do Regimento
Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o
disposto na Resolução Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010, e ainda, o previsto na
Internação nº 523/2015, RESOLVE. Instrução nº 583/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado por 12 (doze) meses, do período de 05 de agosto de 2017 a 05 de agosto de 2018, o credenciamento do Instituto de Gestão e Educação de Trânsito Taguatinga Igetran/Taguatinga, CNPJ Nº 15.490.164/0001-11, localizado em C10, Lote 12, Loja 1, Taguatinga - Brasília/DF, CEP 72.010.060, contido no processo nº 00055.00106886/2017-

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos à disposições da Instrução nº 583/2015 e demais legislação vigente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA **E CIDADANIA**

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PÓLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº.

agosto de 2006; Let n°. 10.210/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital n°. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria n°. 17, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço n°. 39, de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF n°. 221, Seção II, pág. 39, do dia 20 de novembro de 2017, criado para apresentar Parecer Técnico acerca do pleito de concessão de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Enderel (CEAAD), martido salo Consolho do Político Sobre Pregan do Distrito Federal do pleito de concessão de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº. 03, de 04 de novembro de 2009, publicada no DODF nº. 64, Seção I, pág. 20 e 21, do dia 05 de abril de 2010, apresentado pela entidade Instituto Cultural e Social Lumiar - CNPJ: 11.881.500/0001-04, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da documentação constante nos autos do Processo nº. 400.000.661/2017.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá estar preparado para realizar a apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer na próxima plenária ordinária de fevereiro de 2018

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e

Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016 e demais atribuições e competências legáis e regimentais, e, CONSIDERANDO o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565 de 23 de agosto de 2016, que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 25 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, que define os parâmetros para uso e gestão do SEI; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 068/2017, de 28 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 231, em 05/12/2017, que estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Administração Regional de Brazlândia - RA III, Administração Regional de Samambaia - RA XIII, Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, Administração Regional de Santa Maria, São Sebastião - RA XIV, Administração Regionals de Brazlândia, Samambaia, Taguatinga, Lago Norte, Santa Maria, São Sebastião, e Varjão, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações - SEI!" disponibilizado por órgãos e instituições que emitam certificado de conclusão do curso.

Brazlandia, Salifanida, Taguatinga, Lago Notic, Santa Maria, Sao Scostiao, e Varjao, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações - SEI!" disponibilizado por órgãos e instituições que emitam certificado de conclusão do curso.

§ 1º Considerando que SEI será disponibilizado para utilização a partir 20/02/2018, os servidores lotados nessas unidades deverão iniciar o curso "online" pelo menos até o dia 29/01/2018, e necessariamente concluir o curso até 16/02/2018;
§ 2º Os servidores deverão se capacitar nos seguintes sites: https://colaborativismo.use-fedora.com/p/sei e http://anpcidada.pf.gov.br/?p=6;
§ 3º O Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF desta Secretaria irá divulgar, via e-mail, links com os endereços dos cursos "online" para que os servidores possam se capacitar;
§ 4º Cursos sobre a utilização do SEI oferecidos por outras instituições serão aceitos, desde que emitam certificado de participação e conclusão.
§ 5º Após a realização do curso "online", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores estarão à disposição para os esclarecimentos necessários;
Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico das instituições que estarão fornecendo a capacitação.
Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do Certificado de Conclusão junto ao Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito das respectivas Administrações Regionais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, representando o titular do órgão cedente e o PRESIDENTE da NOVACAP, representado o titular da entidade executante, no uso das atribuições, consoante o que estabelecem a Lei Orçamentária n.º 6.060 de 29 dezembro de 2017, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, e o Decreto n.º 37.427 de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 59105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III UG 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR 15.451.6210.8508-9202 33.90.39 120 R\$ 50.000,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear as despesas com o for-

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear as despesas com o fornecimento e plantio de grama na Praça do Relógio (1.200m²), balão da avenida das Palmeiras (900m²) e Centro Cultural/EIT (2.000m²) e 387m² para outros locais em Taguatinga, conforme Contrato n.º 117/2017 - Processo n.º 122.003.072/2016 NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES Administradora Regional de Taguatinga Titular da UO Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO Presidente da NOVACAP Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Ad-

ministrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017,

Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº 093/2009, bem como o Visto de Projeto, folhas nº 26, 27 e 37, referente ao processo nº 135.000.672/2009, do imóvel de propriedade da Senhora Maria do Carmo Lima Gonçalves, localizado no Lote Nº 15, Conjunto "02-L", Quadra 02, Setor Residencial Norte-A, Planaltina-DF, conforme solicitado pelo mesmo em 05 de janeiro de 2017, tendo em vista não haver mais interesse em construir.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Despesa

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, do art. 114, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 2° da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012 e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos II e III, e 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c artigo 9°, inciso X, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal, para o exercício de 2018, de acordo com a Lei-DF nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Unidade Gestora	480101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Exercício: 2018
Gestão	00001 TESOURO	
Mês de Referência	01 – JANEIRO	Posição em: 04/01/2018

ND	Fonte	ID	PT	NOME PT	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Disponível
339039	100	0	03.061.6002.2422.9623	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	3.800.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
339039	100	6	03.061.6002.2422.9640	(EP) CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO NA DPDF	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
339039	100	6	03.061.6002.2422.9641	(EP) CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO- DPDF	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
339039	100	6	03.061.6002.2422.9643	(EP) CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - BOLSAS DE ESTÁGIO NA DPDF	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
339014	100		03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- DPDF	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339030	100	0	03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- DPDF	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
339036	100	0	03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- DPDF	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339039	100	0	03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- DPDF	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
339039	100		03.061.6211.4128.0001	SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E AUTOCOMPOSIÇÃO- DPDF	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
339039	100	0	03.061.6211.4129.0001	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA- DPDF	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
339039	100	0	03.122.6002.6195.6008	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES- DPDF	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
319011	100	0	03.122.6002.8502.8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DPDF	140.600.000,00	140.600.000,00	0,00	0,00	140.600.000,00
319013	100	0	03.122.6002.8502.8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DPDF	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
319016	100	0	03.122.6002.8502.8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DPDF	11.905.885,00	11.905.885,00	0,00	0,00	11.905.885,00
319113	100	0	03.122.6002.8502.8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DPDF	27.000.000,00	27.000.000,00	0,00	0,00	27.000.000,00
339008	100	0	03.122.6002.8504.9549	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DPDF	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
339036	100	0	03.122.6002.8504.9549	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DPDF	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

339046	100	0	03.122.6002.8504.9549	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DPDF	3.800.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
339049	100	0	03.122.6002.8504.9549	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DPDF	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
339014	100	0	03.122.6002.8517.9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DPDF	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
339030	100	0	03.122.6002.8517.9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DPDF	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
339033	100	0	03.122.6002.8517.9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DPDF	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
339039	100		03.122.6002.8517.9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DPDF	8.030.260,00	8.030.260,00	0,00	0,00	8.030.260,00
449052	100	0	03.122.6002.8517.9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DPDF	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00
449052	100	0	03.122.6211.3030.9630	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
339039	100	0	03.126.6002.2557.2626	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- DPDF	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
449052	100	0	03.126.6002.2557.2626	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- DPDF	332.800,00	332.800,00	0,00	0,00	332.800,00
339039	100	0	03.128.6002.4088.0079	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- DPDF	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	153.000,00
339039	100	0	03.131.6211.8505.8757	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
339039	100	0	03.131.6211.8505.8758	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
339139	100	0	03.244.6211.4138.2259	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS- DPDF	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
339139	100	0	03.421.6211.2426.8387	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- DPDF	625.000,00	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
335041	100	6	14.243.6228.2461.1959	(EP) APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO DE CRIAN - APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
335041	100	6		(EP) APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO DE CRIAN - APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
339039	100	6	14.422.6002.2422.9642	(EP) CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO DISTRITO FEDERAL	3.432.402,13	3.432.402,13	0,00	0,00	3.432.402,13
319094	100	0	28.846.0001.9041.0007	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- DPDF	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
319094	100	0	28.846.0001.9050.7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00

				RESTITUIÇÕES- DPDF					
319096	100	0	28.846.0001.9050.7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DPDF	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
339093	100	0	28.846.0001.9050.7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DPDF	4.680.000,00	4.680.000,00	0,00	0,00	4.680.000,00
TOTAL					217.392.347,13	217.392.347,13	0,00	0,00	217.392.347,13

A publicação na integra do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.defensoria.df.gov.br

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA Diretor do Departamento de Controle Interno

GILMAR VILELA DA SILVA Subsecretario de Administração Geral RICARDO BATISTA SOUSA Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 30. DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, do art. 114, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 2° da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012 e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos II e III, e 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso X, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Apoio e Aparelhamento da DPDF, para o exercício de 2018, de acordo com a Lei-DF nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Unidade Gestora	440905 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DPDF	Exercício: 2018
Gestão	44905 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DPDF	
Mês de Referência	01 - JANEIRO	Posição em: 04/01/2018

ND	FONTE	ID	PT	NOME PT	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Disponível
339039	171	0	03.061.6211.2965.0001	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
339039	160	0	03.122.6211.3030.9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF	93.363,00	93.363,00	0,00	0,00	93.363,00
339039	170	0	03.122.6211.3030.9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF	540.282,00	540.282,00	0,00	0,00	540.282,00
339039	171	0	03.122.6211.3030.9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF	2.056.462,00	2.056.462,00	0,00	0,00	2.056.462,00
				TOTAL	2.790.107,00	2.790.107,00	0,00	0,00	2.790.107,00

A publicação na integra do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Apoio e Aparelhamento da DPDF encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.defensoria.df.gov.br

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA Diretor do Departamento de Controle Interno

GILMAR VILELA DA SILVA Subsecretario de Administração Geral RICARDO BATISTA SOUSA Defensor Público Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 5/2018, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5012
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 32964/2008, Tomada de
Contas Especial, MPjTCDF; 2) 22530/2014, Tomada de Contas Especial, SC DF; 3)
11724/2016-e, Representação, GPCF; 4) 37952/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5)
28907/2017-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; 6) 32483/2017-e, Auditoria Integrada, TCDF; 7) 41725/2017-e, Representação, MPjTCDF; 8) 42756/2017-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 24518/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP; 2) 26314/2016-e, Análise de Contratos,
Convênios e Outros Ajustes, TCDF;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 7428/2015-e, Representação, Secretaria de Educação; 2) 35645/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 1978/2017-

ONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 19943/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 2) 10568/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VI - Planaltina; 3) 3797/2016-e, Auditoria de Regularidade, NOVACAP; 4) 23919/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 27639/2016-e, Representação, GPCF; 6) 28791/2016-e, Representação, Entidade de Classe; 7) 31423/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 1510/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 3938/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 9634/2017-e, Aditoria de Regularidade, SEAUD; 11) 20736/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 22224/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 25940/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 28389/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 30090/2017-e, Licitação, SES - Secretaria de Estado de Saúde; 16) 41563/2017-e, Representação, MPjTCDF; (*) Elaborado conforme o art 116, § 3° do RI/TCDF.

e, Representação, MPC/DF; 4) 2249/2017-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Auditoria; 5) 10161/2017-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI; 6) 33838/2017-e, Representação, Empresa privada; 7) 41768/2017-e, Representação, MP-

RETIFICAÇÃO
No Acórdão n.º 455/2017, proferida no Processo nº 30.355/2014, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho, apreciado na Sessão Ordinária nº 5001, de 16.11.2017, publicada no DODF nº 231, edição de 5 de dezembro de 2017, página 29, na parte ONDE SE LÉ: "Responsável: Ivan Marques de Toledo Camargo, Representante legal da Fundação Universidade de Brasília - FUB." LEIA-SE: "Fundação Universidade de Brasília - FUB".

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 19 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2018, página 11, o ato que nomeou JERUSA DA SILVA RIBEIRO, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05, para ter exercício interinamente, no Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, sem acumular vencimento.

NOMEAR JERUSA DA SILVA RIBEIRO, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JERUSA DA SILVA RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR SERGIO LUIZ FELTRINI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Color de Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito

CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal

Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NICHOLAS MARTINS RI-CHARD PARSONS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR BARBARA ROCHA COELHO FERRAZ PONTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ JADIR ALBERTI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal

do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTÔNIO RAMOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR ADALCINO JOSE SOUTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANE CAROLINA CUNHA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal

deral.

NOMEAR ANE CAROLINA CUNHA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA CRISTINA SOARES LOUREIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA CRISTINA SOARES LOUREIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLAUDIA DE AZEVEDO SOARES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZA PETTENA VILLARINHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral,

de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR ABIGAIL CANCIO FONSECA PONTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal

Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA BARBOSA DE ARAUJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo

CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR RAUL GONZALES ACOSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Sím-

NOMEAR RAUL GONZALES ACOSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal. EXONERAR MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA, matrícula 2694360, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunto de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. NOMEAR MARTA OLIVEIRA SALES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunto de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HERNANY GOMES DE CASTRO, matrícula 1722069, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Dis-Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

trito Federal.

NOMEAR MURILLO DE MIRANDA BASTO NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JEAN MARCEL PEREIRA RATES, matrícula 1771191, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretario de Desenvolvimento Social da Secretario de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social Mulheres, Igualdade

Especial, da Subsecretaria de Assistencia Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 22 de janeiro de 2018. NOMEAR HERNANY GOMES DE CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de janeiro de 2018, publicado na Edição Extra nº 4, de 16 de janeiro de 2018, página 02, o ato que nomeou JOSÉ EDUARDO FERRAZ PONTES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. NOMEAR ILZA MARIA PEREIRA SANTANA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR WLAUDENIR BARROS DA SILVA, matrícula 1042238, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Serviços Funerários, da Unidade de Acolhimento para Idoso, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e

Secretaria de Estado do Irabalno, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE AIRTON GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Serviços Funerários, da Unidade de Acolhimento para Idoso, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da diretoria de Serviços de acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Director Humanos do Distrito Foderal

EXONERAR ALESSANDRO MOREIRA LANZIERI, matrícula 2680130, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

deral.
NOMEAR HELIETH DOLORES PEREIRA DUARTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA ARANTES ZARDINI, matrícula 1542680, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.
NOMEAR ILTON DA SILVA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da

DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Fe-

EXONERAR LUCIANO ABREU CANCIO, matrícula 2693224, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Licitações, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMÉAR FERNANDA ARANTES ZARDINI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Licitações, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ ROBERTO FERREIRA MACHADO, matrícula 2712431, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ EDUARDO FERRAZ PONTES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. EXONERAR ADRIANO SANTOS DE SOUZA, matrícula 2697602, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Paranoá, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR CATIA ARAUJO SENA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Paranoá, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR MANOEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula 2718162, do Cargo em Co-

EXONERAR MANOEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula 2718162, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília e Estrutural, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Invaldado Posicial do Diretitos Humanos do Distrito Educado Desenvolvimento Social, Mulheres,

volvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Raçial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR KÁTIA MARIA SEABRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília e Estrutural, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. EXONERAR ILTON BATISTA TEIXEIRA, matrícula 2713942, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acessibilidade e Oportunidade de Trabalho, da Diretoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR NICHOLAS MARTIN RICHARD PARSONS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acessibilidade e Oportunidade de Trabalho, da Diretoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Coordenação de Pessoas de Pessoas com Deficiência, da Coordenação com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do

Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Dis-

trito Federal.

EXONERAR BÁRBARA ROCHA COELHO FERRAZ PONTES, matrícula 2713977, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual e Política Habitacional, da Diretoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual e Política Habitacional, da Diretoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e

Deficiência, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. EXONERAR, a pedido, CAIO SOUSA PEREZ, matrícula 2709619, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 23 de janeiro de 2018.

NOMEAR WASHINGTON WYLKER SANTOS DE CAMPOS para exercer do Cargo em Comissão, Símbolo DEA-12 de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho.

Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR NEUMA MARIA DAS CHAGAS Analista de Gestão Fazendária, matrícula 91.372-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Fundações e Autarquias, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito

NOMEAR RENATO FRANCK DE OLIVEIRA SILVA Auditor de Controle Interno, matrícula 190.649-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Fundações e Autarquias, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de

Contábil da Administração Indireta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. EXONERAR, a pedido, VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS matrícula 269.419-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal NOMEAR RALPH SARDELA DE AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA DE LOURDES LEOPOLDINO DA SILVA Agente de Gestão Fazendária, matrícula 43.999-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 04 de janeiro de 2018.

NOMEAR AIRTON RIBEIRO DE SOUSA Analista em Políticas Públicas e Gestão Go-

NOMEAR AIRTON RIBEIRO DE SOUSA Analista em Políticas Publicas e Gestão Governamental, matrícula 30.432-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA RAQUEL DE ALMEIDA ZEFERINO, Auditor de Controle Interno, matrícula 96.973-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Projetos, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete, da Secretaria de Fetado de Fazenda do Distrito Federal

Gerência de Projetos, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO RODRIGUES LOIOLA Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.180-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Projetos, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EURÍPEDES FRANCISCO BATISTA Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 92.290-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Projetos Especiais, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Distrito Federal. NOMEAR JOÃO URBANO DIAS Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 110.865-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Projetos Especiais, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuiçoes que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão 534/2015-TCDF e Parecer nº 92 e 99/2015/PRCONT/PGDF, resolve: EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ROBERTO MARCOS ALCANTARA, matrícula 1399852, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Comandante, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1399853, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Controlador da Controladoria, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1399853, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Comandante, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ROMMEL NASCIMENTO, matrícula 1399859, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo o Cel. QOBM/Comb. CARLOS ALBERTO RASIA, matrícula 1399877, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. VILSON VARGAS, matrícula 1399887, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Materiais e Serviços, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1399883, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subcomandante, do Subcomando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. VILSON VARGAS, matrícula 1399887, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe do Departamento Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Dis-

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. CARLOS ALBERTO RASIA, matrícula 1399877, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1399883, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 19 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2018, página 11, o ato que nomeou JERUSA DA SILVA RIBEIRO, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNP-03...", LEIA-SE: "...Símbolo CNP-04...".

GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 25 de janeiro de 2018
Processo: 00010-00000002/2018-07. Interessado: RENATA HELENA CAZE CARAM ZU-QUIM. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.
AUTORIZO de acordo com o § 2° do Art. 2°, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do país da servidora da Governadoria do Distrito Federal, RENATA HELENA CAZE CARAM ZUQUIM, matrícula 1.677.982-7, Chefe da Assessoria Internacional, para participar do "XII Encontro de Diretores e Coordenadores de Relações Internacional", da União das Cidades Capitais Ibero-Americano - UCCI, que será realizado na cidade de Madri/Espanha, entre os dias 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2018, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epigrafe.
Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

ALDEN MANGUEIRA

ALDEN MANGUEIRA **CASA MILITAR**

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, c/c o artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER, a partir de 24 de janeiro de 2018, as férias de EDUARDO LEITE SOUSA, matrícula GDF 1.669.252-7, Subchefe Adjunto, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, iniciadas em 08 de janeiro de 2018, por necessidade de serviço, assegurando ao servidor a fruição dos dias restantes no período de 09 a 22 de Julho de 2018.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, matrícula nº 77.738-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao período de 17.01.2018 a 26.01.2018, por necessidade de serviço.

RENATO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2018

Processo: 0055-022963/2013. Interessado: NUMAV/DETRAN DF. Assunto: AUTORIZA-ÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, em caráter de homologação, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, e Nota Técnica nº 014/2018 - AJL/CACI, (Doc. SEI/GDF 4625538), o deslocamento dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, ROBERTO LINO NASCI-MENTO DA LUZ, Assistente de Trânsito, matrícula 1255-6, MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 67443-5, que ocorreu no período de 17/09/2013 a 20/09/2013, na cidade de Porto Alegre/RS, onde participaram do "Acompanhamento Técnico da Entrega de Quatro Caminhões- Guincho Adquiridos pelo Detran", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para fins pertinentes

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, do inciso IV, alínea f, da Portaria nº 60 de 10 de outubro de 2016, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: ROBSON CRUSOÉ MOREIRA DUTRA DE AZEVEDO, matrícula nº 41.342-9, 3º quinquênio, período de 16/12/2012 a 14/12/2017. MÁRIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SE-PLAG) E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER (SETUL), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, Decreto n.º 37.335, de 13 de maio de 2016, e o contido no processo SEI-GDF nº 00410-00020782/2017-37 RESOLVEM:

00020782/2017-37 RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), instituir o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito da da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer (SETUL) e dar outras providências.

Art. 2º A utilização do SEI-GDF ocorre nos processos e documentos da SETUL a partir de 16 de janeiro de 2018 e será assistida pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 3º Fica acrescida a descrição "SEI-GDF" às espécies documentais numeradas e produzidas durante a fase de implantação do SEI-GDF.

§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no Sistema deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano

§ 1º A lumeração das especies documentais produzidas no sistema deve sei iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano. § 2º Após a finalização da fase de implantação do SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, a descrição "SEI-GDF" deve ser suprimida .

Art. 4º Na implantação do SEI-GDF, na SETUL, os processos se iniciam com o número "1000".

Parágrafo único. A partir do ano posterior à implantação a numeração dos processos deve ser

Art. 5º A partir da implantação, a produção e a tramitação dos documentos e processos na SETUL ocorrem exclusivamente no SEI-GDF.

Art. 6º O processo produzido no âmbito da SETUL, que deva ser tramitado físicamente para órgãos e entidades do Distrito Federal os quais ainda não tenham o SEI-GDF implantado, dave seguir os seguintes procedimentos:

deve seguir os seguintes procedimentos:

I - a SETUL deve produzir um Oficio contendo um link de acesso ao processo no SEI-GDF e gravar em mídia eletrônica em formato PDF;

II - a SETUL deve imprimir o Oficio, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;

III - a Unidade Protocolizadora deve receber o Ofício e proceder ao devido encaminhamento

IV - após análise, a unidade de destino deve encaminhar resposta à SETUL, por meio de

oficio impresso, referindo-se ao número do processo eletrônico.

Art. 7º Os processos tramitados à SETUL por órgãos e entidades do Distrito Federal que ainda não tenham SEI-GDF implantado devem seguir os seguintes procedimentos:

I - o órgão remetente deve tramitar o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);

II - a SETUL deve receber o processo no SICOP e tramitar o processo físico internamente:

namente;

namente; III - os documentos relacionados ao processo devem ser produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2014, da SEPLAG/DF; IV - finalizada a análise pela SETUL, a unidade responsável deve tramitar o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP. Art. 8º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes podem ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser digitalizados

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica. Art. 9º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão no âmbito da SETUL, para executar ações de gestão no SEI-GDF, durante o processo de implantação, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema. Art. 10. Ficam designados os servidores da SETUL, abaixo discriminados, para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF:

I - Elizângela Barros Silva, matrícula nº 232.209-9, que o coordenará;

II - Luiz de Oliveira Gomes Neto, matrícula nº 234.063-1, como suplente da Coordenadora;

- nadora;
 III Adriana de Almeida Nazario Santos, matrícula nº 0.232.945-X, como membro;
 IV Adriano Matos Luz, matrícula nº 234.508-0, como suplente;
 V Aline Regina Oliveira Duarte, matrícula nº 232.801-1, como membro;
 VI Ariston Rocha Drumon Albuquerque, matrícula nº 270.300-9, como membro;
 VII Carla Jatobá, matrícula nº 269.447-6, como membro;
 VIII Cinthia Nunes Mendes de Sousa, matrícula nº 158.922-9, como suplente;
 IX Cláudia Lourenço Ferreira, matrícula nº 80.179-8, como membro;
 X Cláudia Ramalho Cruz de Carvalho, matrícula nº 269.715-7, como membro;
 XI Cláudia Tereza Martins dos Santos, matrícula nº 232.621-3, como suplente;
 XII Eduei dos Santos Pinto, matrícula nº 269.717-3, como suplente;
 XIII Idelmar Alves da Silva, matrícula nº 269.717-3, como suplente;
 XIV José Nilton Pereira de Souza, matrícula nº 392.427-0, como suplente; nadora:

- XIII Idelmar Alves da Silva, matricula nº 269./17-3, como suplente; XIV José Nilton Pereira de Souza, matrícula nº 392.427-0, como suplente; XV Juliana Gontijo Pessagno, matrícula nº 269.996-6, como suplente; XVI Laís Martins Carneiro, matrícula nº 271.179-6, como membro; XVII Lara Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 234.525-0, como suplente; XVIII Magda Thereza Ungareli Miranda, matrícula nº 174.832-7, como suplente; XIV Mara Staut Andrade, matrícula nº 232.555-1, como membro; XX Marco Aurélio da Costa Guedes, matrícula nº 269.730-0, como suplente;

XXI - Natal Regino, matrícula nº 264.892-X, como membro; XXII - Neide Costa da Silva de Oliveira, matrícula nº 260.617-8, como suplente; XXIII - Patrícia Teófilo Gonçalves, matrícula nº 270.892-2, como suplente; XXIV - Paulo Roberto Costa dos Santos, matrícula nº 270.063-8, como membro; XXV - Ramon Estevão Cordeiro Lima, matrícula nº 270.692-X, como suplente; XXVI - Ricarda Raquel Barbosa Lima, matrícula nº 262.107-X, como suplente; XXVII- Vasconcelos Rodrigues Martins, matrícula nº 233.322-8, como membro.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. A SETUL pode expedir normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/GDF.

Art. 12. Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, a SETUL deve expedir Portaria com os ajustes necessários.

Art.13. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

LEILA GOMES DE BARROS RÊGO Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de janeiro de 2018
Processo: 0400-000699/2017. Interessado: MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO.
Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.
Para fins de regularização, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 157, inciso I, c/c § 1º, inciso II c/c o § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a disposição da servidora MILENA FERNANDES BATISTA AZE-VEDO, matrícula 1.430853-3, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer as suas atividades na Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, de 01/12/2017 até 31/12/2018

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 313, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE.

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF n. 943/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 029/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal e, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG e seus respectivos anexos, referente ao LOTE 07, na Ata de Registro de Preços do Preção Eletrônico nº 9004/2017 e na Proposta da empresa, que passam a integrar o presente fermo, e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.03/2015. Processo SEI nº 00410-00017110/2017-44, a saber: 1. IGOR AZEVEDO COSTA, Analista de Transportes Urbano, matrícula nº 264.231-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da DFTRANS/Garagem de Onbus/Paranoá, 2. ANA CLARA MANHAES MENDES, Especialista Socioeducativo - Psicologia, matrícula nº 175/2749 e GUSTAVO GALLI DE AMORIM, Especialista Socioeducativo - Psicologia, matrícula nº 175/2749 e GUSTAVO GALLI DE AMORIM, Especialista Socioeducativo - Psicologia, matrícula nº 175/2749 e GUSTAVO GALLI DE AMORIM, Especialista Socioeducativo - Psicologia, matrícula nº 175/2749 e GUSTAVO GALLI DE AMORIM, Especialista Socioeducativo - Psicologia, matrícula nº 175/2749 e GUSTAVO GALLI DE AMORIM, Especialista Socioeducativo - Psicologia, matric 1878816 e SIZELIZIO DA SILVA SANTANA, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, matrícula nº 25158035, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Parque Vivencial Paranoa/IBRAM; 9. LUIZA PETTENA VILLARÎNHO, Técnico Administrativo, matrícula nº 215.412-9 e EDMU JOSE DE ALCANTARA, Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 103.365-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Restaurante Comunitário do Itapoã/SEDEST-MIDH; 10. JANAINA DANTAS DA CUNHA, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 218.086-3 e DEBORA LIMA DA SILVA MARTINS, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 217.660-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Restaurante Comunitário do Paranoa/ SEDESTMIDH; 11. ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula

nº 175439-4 e RONALD RESENDE DE ARAÚJO, Analista em Politicas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 158895-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Park Way; 12. PAULO MARCELO DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 112985-6 e MARIA APARECIDA DA ROCHA, Técnico PPGU, matrícula nº 91309-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional do Lago Sul; 13. SORAIA OFUGI RODRIGUES, Subsecretária de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, matrícula nº 1655377-2 e ADRIANO ARRUDA BARBÔSA LEAL, Chefe da Assessoria Especial, matrícula nº 1655488-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Central de Monitoramento - Lago Sul/SEPLAG; 14. ANA PAULA DE JESUS SANTOS, Técnico SocioEducativo, matrícula nº 217909-1 e IDNUY MARC ALVES RODRIGUES, Assessor Técnico, matrícula nº 235460-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do CT Paranoá/SECRIÁNÇA; 15. ISMAEL DE ARAUJO MAIA, Técnico de Transporte Urbano, matrícula nº 92233-1 e JOSE NILMAR CARDOSO GUEDES, Técnico de Transporte Urbano, matrícula nº 180742-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do DFTRANS - Paranoá e DFTRANS - São Sebastião; 16. JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA, Professora, matrícula nº 65353-5, para atuar como Executor Titular, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social/CACI.

Art. 2º Os servidores, de que trata o Art. 1º, devem observar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8666 de 21 de jumbo de 1002 a/a sincia Haguertar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8666 de 21 de jumbo de 1002 a/a sincia Haguertar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8666 de 21 de jumbo de 1002 a/a sincia Haguertar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8666 de 21 de jumbo de 1002 a/a sincia Haguertar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8666 de 21 de jumbo de 1002 a/a sincia Haguertar for su la com nº 175439-4 e RONALD RESENDE DE ARAÚJO. Analista em Politicas Públicas e Gestão

Art. 2º Os servidores, de que trata o Art. 1º, devem observar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de alterada pela Portaria nº 123-80A, ue 30 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

 $\overline{(*)}$ Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 232, de 06/12/17, página 28.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamentos no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

as indicações das areas competentes, RESOLVE:

Art. 1° Designar, conforme solicitação constante no Memorando SEI-GDF n.º 22/2018 - SEPLAG/SUCORP/COGEF, o servidor IVON LIMA DOS SANTOS, Técnico Administrativo/Gerente de Monitoramento, matrícula nº 272.135-X, em substituição à servidora MICHELLE BORGES HIRIE, para integrar a Comissão Executora do Contrato de Abastecimento da SEPLAG e atuar no contrato firmado pelo Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado e a empresa AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.261.491/0001-12, Contrato nº 035/2013, Processo SEI-GDF nº 0410.00027/2012 existe eleito de contrato acurisos de intermédia de interm 0410-000927/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos com fornecimento dos insumos para as unidades de abastecimento

pesas de abastecimentos com fornecimento dos insumos para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal. Art. 2º O servidor, de que trata o art. 1º, deve observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Ordem de Serviço nº 366/2016-SUAG/SEPLAG.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 95, de 26/06/2013, publicada no DODF nº 132, de 27/06/2013, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARCIA CÂNDIDO MENDES DA SILVA, esposa do ex-servidor WILLIAN MENDES DA SILVA, matrícula nº 34.677-2, DA SILVA, esposa do ex-servidor WILLIAN MENDES DA SILVA, matrícula nº 34.677-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para excluir o seguinte fundamento: "nos termos do artigo 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e artigo 51, parágrafo único da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, \$ 7º inciso I e \$ 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004", e incluir "nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 840/2011, e do artigo 40, \$ 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, e artigos 29, inciso I, e 30-B, da LC nº 769/2008", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 360.000.314/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 131. de 25/06/2012 publicada no DODE nº

709/2006, finaliteriado finaleriados os definais termos da concessao finicial. Processo finación finaleriados os definais termos da concessao finicial. Processo finación finaleriados os definais termos da concessao finicial. Processo finación finicial fin

viúva e temporária a DANIELA ALVES DE JESUS, filha do ex-servidor JEMINIANO LEANDRO DE JESUS, matrícula nº 17.253-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 360.000.102/2014.

RETIFICAR na Ordem de Service caletina nº 21 de 12/2016 de 18/2016 de 18/201

nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 360.000.102/2014, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 360.000.102/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA TRINDADE ALVES, viúva do ex-servidor MANOEL DARCI ALVES, matrícula nº 12.678-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir o seguinte fundamento: "nos termos do artigo 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e artigo 51, parágrafo único da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, e incluir: "nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 840/2011, e do artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, e artigos 29, inciso I, e 30-B, da LC nº 769/2008", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.005/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 122, de 03/06/ 2014, publicada no DODF nº 116, de 05/06/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a DEUSANIRA LOPES DA SILVA, viúva do ex-servidor DAMIÃO JORGE SANTANA, matrícula nº 12.628-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, do artigo 40 da Constitucioa da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, e o artigo 51 parágrafo único da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, e incluir o artigo 3º, parágrafo ú

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 82, de 11/04/2014, publicada no DODF nº 75, de 14/04/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a IDÁLIA RODRIGUES LOPES, esposa do ex-servidor JOAQUIM BENÍCIO LOPES, matrícula nº 1.627-6, Técnico em Políticas Pública e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão 8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.266/2014.

002.000.266/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 29, de 18/02/2014, publicada no DODF nº 38, 19/02/2014, que concedeu pensão a IRAILDES DA SILVA GONÇALVES, viúva do exservidor JOSE PAES GONÇALVES, matrícula nº 11.420-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, bem como para incluir a expressão "pensão vitalícia a" logo após a fundamentação legal; mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.665/2013.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 45, de 06/10/2015, publicada no DODF nº 194, de 07/10/2015, que concedeu pensão vitalícia a DIULINA RIBEIRO DE MIGUEL SILVA, viúva do ex-servidor JOSTON MIGUEL SILVA, matrícula nº 4.547-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o § 2º do inciso I, do artigo 29, da Lei Complementar nº 840, de 30 de junho de 2008, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a alínea "c" do inciso I, do § 7º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a alinea "cº do inciso 1, do § /º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.109/2015.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 143, de 01/10/2015, publicada no DODF nº 192, de 05/10/2015, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES CARVALHO DA SILVA, esposa do ex-servidor DARIO CANUTO DA SILVA, matrícula nº 15.750-3, Analista em Políticas Públicas a Gestão Governamental Classe Especial Padrão, IV. do Quadro de

silva, esposa do ex-servidor Darrio Cano IO Da Silva, matricula nº 15.750-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o inciso II, do § 7º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o inciso I, do § 7º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.389/2015.

002.000.389/2015.
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 14, de 20/04/2015, publicada no DODF nº 77, de 22/04/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a ESILDA ELVIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSÉ COELHO DA SILVA, matrícula nº 11.533-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360 000 064/2015 plementar n° 8 360.000.064/2015.

plementar n° 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo n° 360.000.064/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva n° 47, de 23/10/2015, publicada no DODF n° 207, de 27/10/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DIAS DANUNCIAÇÃO, viúva do ex-servidor NATANAEL MARIA DANUNCIAÇÃO, matrícula nº 1.804-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para considerar o seguinte fundamento legal: "para excluir o seguinte fundamento: "nos termos dos artigos 29, inciso I, § 2°, 30-A, inciso I, alínea "a", e 51, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinados com o artigo 40, §§ 7°, inciso I, alínea "c", e 8°, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003", e incluir "nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 840/2011, e do artigo 40, § 7°, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6°-A, da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, e artigos 29, inciso I, e 30-B, da LC nº 769/2008, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.103/2015.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 44, de 06/10/2015, publicada no DODF nº 194, de 07/10/2015, que concedeu pensão vitalícia a SEVERINA DE JESUS RAMOS MOREIRA, viúva do ex-servidor JOSE MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 17.372-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o § 2º inciso I, do artigo 29 e 51 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008

51 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, e alínea "c" do inciso I, do § 7º e 8º do artigo 40 da

Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e incluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.123/2015.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 166, de 10/11/2015, publicada no DODF nº 217, de 12/11/2015, que concedeu pensão vitalícia a DALVA ROSA SANTOS PEREIRA, viúva do ex-servidor ANTONIO PEREIRA NETQ, matrícula nº 15.252-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 30-A. inciso II, alínea "a", o artigo 51, parágrafo único, e o inciso IV, do artigo 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 818/2009 e 840/2011, o §8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.420/2015. Complementar no 002.000.420/2015.

002.000.420/2015.
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 08 de 24/02/2015, publicada no DODF nº 41, de 27/02/2015, que concedeu pensão vitalícia a BENEDITA MARTINS RODRIGUES, viúva do ex-servidor ORLANDO BERNARDES RODRIGUES, matrícula nº 9.621-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, bem como retificar, onde se lê: "Padrão IV"; leia-se: "Padrão V": mantendo inalterados os demais termos Processo nº 360 000 028/2015

10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, bem como retificar, onde se lê: "Padrão IV", leia-se: "Padrão V"; mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.028/2015. RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 46, de 06/10/2015, publicada no DODF nº 194, de 07/10/2015, que concedeu pensão vitalícia a MILURINDA INACIO MENDES, viúva do exservidor MANOEL PEREIRA MENDES, matrícula nº 1.434-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o § 2º, do inciso I, do artigo 29 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a alínea "c" do inciso I, do § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.100/2015.
RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22/02/2013, publicada no DODF nº 35, de 18/02/2013, que concedeu pensão vitalícia a ANIZETE DA SILVA NASCIMENTO, esposa do exservidor FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 11.230-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, e incluir o artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, e o artigo 51 parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, e inclu

6. Processo nº 360.000.418/2014.

RETIFICAR, na Portaria coletiva de 19/10/2015, publicada no DODF nº 202, de 20/10/2015, o ato de revisão de concessão de pensão que incluiu pensão vitalícia a NILVA ROSA DO BONFIM, companheira, do ex-servidor AUGUSTO LUIZ DA SILVA, matrícula 16.650-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 219, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, bem como para retificar onde se lê: "a contar de 14 de dezembro de 2014", leia-se: "a contar de 25 de agosto de 2015", corrigindo ainda o cargo para "Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental", mantendo inalterados os demais termos da revisão. Processo nº 030.010.099/1996.

RETIFICAR a Ordem de Servico nº 117 de 27/05/2014 publicada na DODE nº 100 de 1

Processo nº 030.010.099/1996.
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 117, de 27/05/2014, publicada no DODF nº 109, de 30/05/2014, que concedeu pensão vitalícia a MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor CICERO JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 10.816-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o inciso II, do artigo 30-A da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, bem como para incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.233/2014.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 112, de maio de 2014, publicada no DODF nº 104, de 26/05/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA, companheira do ex-servidor EFIGENIO DE JESUS SALES, matrícula nº 11.383-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 217,

11.383-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 217, inciso I, alínea "c" da Lei 8.112/1990, e o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, e incluir os artigos 30-A, inciso I, alínea "c" e 30-B, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.151/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 182, de 03/12/2015, publicada no DODF nº 232, de 04/12/2015, que concedeu pensão temporária a SUVANY COSTA PEREIRA, filha da exservidora BENEDITA DE JESUS DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 1.038-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nara excluir de sua fundamentação legal o inciso IV, do artigo 12. da Lei

Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o inciso IV, do artigo 12, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da Lei Complementar nº 818/2009, e o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, coma redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.471/2015.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 175, de 25/11/2015, publicada no DODF nº 227, de 26/11/2015, que concedeu pensão vitalícia a MARIA CLARICE DA COSTA, companheira, e a BELISARIA DE DEUS PASSOS DIAS, ex-esposa, do ex-servidor MIGUEL VITOR DIAS, matrícula nº 12.228-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para retificar, onde se lê: "BELISARIA DE DEUS PASSOS DIAS, ex-esposa", leia-se: "BELISARIA DE DEUS PASSOS DIAS, ex-esposa", leia-se: "BELISARIA DE DEUS PASSOS, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia", bem como para excluir de sua fundamentação legal o inciso IV, do artigo 12, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da Lei Complementar nº 818/2009, e o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.456/2015. Complementar nº 002.000.456/2015.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 122, de 03/06/2014, publicada no DODF nº 116, de 05/06/2014, retificada pela RETIFICAÇÃO coletiva publicada no DODF nº 213, de 07/11/2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a IVONE TIAGO DE SANTANA, ex-companheira do ex-servidor CARLOS ALBERTO XAVIER MEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 219-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 360.000.263/2014. RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 122, de 03/06/2014, publicada no DODF nº 116, de 05/06/2014, retificada pelo ato de retificação publicado no DODF nº 213, de 07/11/2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a ADMA CASSIM MEIRA DE ARAÚJO, viúva do ex-servidor CARLOS ALBERTO XAVIER MEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 219-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir o seguinte fundamento: "nos termos do artigo 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e artigo 51, parágrafo único da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Enenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004", e incluir "nos termos do artigo 30-A, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 840/2011, e do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Enenda Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Enenda Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Enenda Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Enenda Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Enenda Constituição de Pensão vitalícia IVONE TIAGO DE SANTANA, ex-compan

de pensão vitalícia IVONE TIAGO DE SANTANA, ex-companheira com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, a contar de 01/01/2014, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.263/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 31, de 09/02/2017, publicada no DODF nº 30, de 10/02/2017, que concedeu pensão vitalícia a ELISIA PINTO TORRES, viúva do ex-servidor DEUSDETE DIAS TORRES, matrícula nº 2.467-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Unica, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o \$8 ° do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.020/2017.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 30, de 26/08/2015, publicada no DODF nº 166, de 27/08/2015, que concedeu pensão vitalícia a MARIA NAZARE VIEIRA NETA, viúva, pensão vitalícia a MARIA CUNHA GUERRA, separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia, e temporária a FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, filho do exservidor FRANCISCO GOMES DA SILVA, matrícula nº 12.562-8. Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 12, inciso IV, e 14, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818, e incluir os artigos 29, inciso I, e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818, e incluir os artigos 29, inciso I, bublicada no DODF nº 227, de 26/11/2015, que concedeu pensão vitalícia a ALICE DE ALMEIDA SILVA, viúva do exservidor JOSE CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 15.946-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artig

Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 002.000.448/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 216, de 01/10/2012, publicada no DODF nº 200, 02/10/2012, o ato que concedeu pensão vitalícia a JUSSARA ALVES DE SOUZA, companheira, e pensão temporária a JOANA DE SOUZA MOREIRA, LUANA MOREIRA DE SOUZA e ISRAEL MOREIRA DE SOUZA, filhos do ex-servidor JOÃO MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 7544, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Terceira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.859/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 36, de 25/02/2014, publicada no DODF nº 43, 26/02/2014, o ato que retificou a concessão de pensão temporária a NAYARA DE ARAUJO RAMOS, filha do ex-servidor VIVALDO FRANCISCO RAMOS, matrícula nº 32.754-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 40, §8 7º inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887 de 18/06/2004 e combinado com o artigo 29, inciso I, artigo 30 e artigo 51 § Unico, da Lei nº 8.112/1990, e para corrigir, onde se lê: "RETIFICAR", "Primeira Classe, Padrão IV" e "a contar de 10/10/2011", leia-se: "REVER", "Primeira Classe, Padrão II" e "a contar de 29/12/2011", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 030.007.799/2000.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 19/08/2015, publicada no DODF nº 161, de 20/08/2015, que retificou o ato de concessão de pensão vitalicia a MARIA JOSE CORRÊA, mãe do servidor CARLOS ALBERTO ALVES RABELO. matrícula nº 91.573-4. Técnico em

de 29/12/2011", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 030.007.799/2000. TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 19/08/2015, publicada no DODF nº 161, de 20/08/2015, que retificou o ato de concessão de pensão vitalícia a MARIA JOSÉ CORRÊA, mãe do servidor CARLOS ALBERTO ALVES RABELO, matrícula nº 91.573-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Processo nº 360.000.905/2011.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 02, de 18/04/2012, publicada no DODF nº 79, 20/04/2012, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA JOSÉ CORRÊA, mãe do exservidor CARLOS ALBERTO ALVES RABELO, matrícula nº 91.573-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir em sua fundamentação legal, onde se lê: "artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 769/2008", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.905/2011.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 143, de 03/07/2012, publicada no DODF nº 130, de 04/07/2012, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 35, de 30/09/2015, publicada no DODF nº 190, de 01/10/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a CARLOS ANTONIO PALMEIRA DE OLIVEIRA, esposo, ANA BENEDITA BORGES, māre e JOSÉ DO PATROCÍNIO SOUZA, pai da ex-servidora GILMARA SOUZA BORGES, matrícula nº 158.935-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir como beneficiários de pensão vitalícia JOSÉ DO PATROCÍNIO SOUZA, pai, e ANA BENEDITA BORGES, mãe da ex-servidora, tendo em vista o que consta no §1º do artigo 217, da Lei nº 8.112/1990, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 138.001.118/2011.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 167, de 17/07/2014, publicada no DODF nº 146, de 18/07/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA BERNARDO DE PONTES, ex-esposa do ex-servidor JOÃO NONATO VIEIRA, matrícula 12.407-9,

DE PONTES, ex-esposa do ex-servidor JOAO NONATO VIEIRA, matricula 12.407-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Primeira, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 360.000.398/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 167, de 17/07/2014, publicada no DODF nº 146, de 18/07/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA FRANCISCA FERREIRA, companheira do ex-servidor JOÃO NONATO VIEIRA, matricula 12.407-9, Analista em Políticas Públicas a Gestão Governamental. Classa Primeira Dedeão II de Obadas da em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Primeira, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária de pensão vitalícia MARIA BERNARDO DE PONTES, ex-esposa separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, além de excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e incluir os artigos 30-B, e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Compl 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. 360.000.398/2014

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 35, de 30/09/2015, publicada no DODF nº 190, de 01/10/2015, o ato que retificou a concessão de pensão a ANA PAULA CURY, filha do ex-servidor ABIB ANI CURY, matrícula 6.167-0. Processo nº 360.000.290/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 85, de 05/06/2013, publicada no DODF nº 118, de 11/06/2013, o ato que concedeu pensão temporária a ANA PAULA CURY, filha do ex-servidor ABIB ANI CURY, matrícula 6.167-0, Analista de Administração Pública, Classe ex-servidor ABIB ANI CURY, matricula 6.167-0, Analista de Administração Publica, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 217, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112/1990, e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009; além de corrigir, onde se lê: "filha do ex-servidor" e "a contar de 29/01/2013", leia-se: "filha inválida do ex-servidor" e "a contar de 05/12/2010", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 360.000.290/2013.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ROSILENE DE SOUZA SILVA, Matrícula 37.391-5, Técnico de Gestão Fazendária, para substituir MARIA APARECIDA MODESTO PEREIRA, matrícula 109.010-0, Auditor-Fiscal da Receita da Distrito Federal, no Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 19 de janeiro de 2018 a 28 de março de 2018, por motivo de licença médica.

WILSON JOSE DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 16 de 23 de janeiro de 2018, pág. 12, o ato que designou JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS, matrícula nº 43.501-5, para substituir JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA, matrícula nº 43.868-5, ONDE SE LÉ: "...no período de 09 a 28 de fevereiro de 2018...", LEIA-SE: "...no período de 19 a 28 de fevereiro de 2018...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no
"DODF" nº 235, de 04 de dezembro de 2003 e, tendo em vista os Laudos Médicos Periciais
de nº 660/2017 e de nº 071/2017, emitidos pela Gerência de Processos/DIPEM/SUBSAUDE/SEDIAG. PESOLVE: DE/SEPLAG, RESOLVE:

DE/SEPLAG, RESOLVE:
REVER os proventos da aposentadoria de PAULO DA COSTA, matrícula nº 02.231-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada na Portaria de 20 de novembro de 1989, publicada no DODF nº 220, de 21 de novembro de 1989, retificada pela Portaria de 19 de janeiro de 1990, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 1990, para considerar a sua fundamentação legal com fulcro no § 9º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 31 de majo de 2017

com a redação dada pela Lei Complementar n. 6.10, de 22. 2. 2. 2. 31 de maio de 2017.

CONCEDER isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria do exservidor PAULO DA COSTA, matrícula nº 02.231-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, a contar de 31 de maio de 2017. Processo SEI-GDF nº 040.00061549/2017-88.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVICO Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a aposentadoria a JOSE ALVARES DA COSTA, matrícula nº 42.425-0, Auditor de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº: 00040-00063835/2017-88.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2°, inciso I, da Portaria/SEF n° 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no "DODF" n° 235, de 04 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Laudo Médico Pericial n° 454/2017, emitido pela Junta Médica Oficial de Recurso, Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de

de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 300, de 03 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 151, de 08 de agosto de 2017, o ato que reviu os proventos de aposentadoria do ex-servidor JUAREZ ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 09.044-1, Auditor de Controle Interno, Especialidade Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "a contar de 25 de maio de 2017", LEIA-SE: "a contar de 11 de março de 2014", ficando inalterados os demais termos.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 300, de 03 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 151, de 08 de agosto de 2017, o ato que concedeu isenção do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria do ex-servidor JUAREZ ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 09.044-1. Auditor de Controle Interno. Especialidade Planejamento e Orcamento. Classe

09.044-1, Auditor de Controle Interno, Especialidade Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "a contar de 25 de maio de 2017", LEIA-SE: "a contar de 11 de março de 2014", ficando inalterados os demais termos. Processo nº 00040-00050422/2017-33.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, DANIELA ARAUJO RODRIGUES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA Á SAÚDE - MEDICO, cargo de MEDICO - DERMATOLOGIA, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 14330164, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUDOESTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 04 de maio de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00058346/2017-30.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido RAIMUNDA MENDES BRITO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIA-TRIA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 01926950, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) ADMC -LICENCA SEM VENCIMENTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00071939/2017-91.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria Nº 740, de 23 de julho de 2001, e considerando a implantação do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (PDPAS) pelo Decreto nº 31.625 de 29 de abril de 2010 e o disposto na Portaria SES nº 83 de 28 de maio de 2010, republicada com retificações no DODF nº 151 do dia 6 de agosto de 2010,

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (CA PDPAS).

a) DISPENSAR, ADRIANA GARRIDO MARTINS, matrícula 146.567-8, das atribuições da Comissão do PDPAS - como representante da SUAG/SES;

b) NOMEAR, LUCIANA FELÎPA ALVES, matrícula 1.679.666-7, das atribuições da Comissão do PDPAS - como representante da SUAG/SES;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRÓ CORREIA

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido FERNANDO VILELA VIANA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - MEDICINA NUCLEAR, Classe 3ª, Padrão Í, Matrícula nº. 16812867, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUB-SECRETARIA DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE - GERENCIA DE SERVICOS DE APOIO DIAGNOSTICO, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00209562/2017-50

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 64. DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - AGENTE DE VI-GILANCIA AMBIENTAL EM SAUDE, no cargo de (AG. VIG. AMBIENTAL EM SAU-DE), Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por DALILA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 01565680, lotada na ADMC - NUCLEO REGIONAL DE VIGI-LANCIA AMBIENTAL DE SANTA MARIA; a contar de 07 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 060-00262553/2017-97.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, autorizadas por meio da Portaria nº 901 de 21/12/2017, publicada no DODF nº 245 de 26/12/2017, págs. 23/26, para os servidores (nome, matrícula, cargo, lotação): LEONARDO LOPES DA SILVA SANTOS, 1.673.712-1, AOSD-Ortopedia e Gesso, SRSL; ROGERIO DO CARMO MOREIRA, 1.675.146-9, Médico - Cirurgia Geral, SRSN; MARCIA REGINA AMBROSIO DE AL-MEIDA, 1.678.269-0, Médica - Psiquiatria, SRSN; GIRLENE DA C. FREITAS ARAGAO, 1.678.119-8, Técnica Administrativa, ADMC; ANA MARIA DE LIMA PALMEIRA, 1.675.397-6, Técnica em Enfermagem, SRSSO; com base na documentação inserida no processo SEI nº 00060-00021223/2018-24.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, ENFER-MEIRO - (ENFERMEIRO), 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por MISAEL CHRISOSTOMO DA SILVA FILHO, Matrícula nº. 0173606X, declarando vago o referido cargo, a contar de 08 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso V, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 060-00271988/2017-22.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ALEXANDRE PIMENTEL ROCHA DE MELLO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TEC. HIGIENE DENTAL - THD, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16802381, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-NOR-TE - DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00273709/2017-65

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido JONATAN VASCONCELOS DE LOIOLA, da Carreira de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, cargo de AG. COMUNITARIO DE SAUDE, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 0155672X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) ADMC - LICENCA SEM VENCIMENTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 25 de setembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00157040/2017-65.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF n° 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto n° 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF n° 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, no cargo de (AUD-URB). Especial classes, Padrão V, do Quadro de Distrito Esdard protector de Sacretario de Estado do Saído de Distrito Esdard protector de Sacretario de Estado do Saído de Distrito Esdardo de Saído de Saído de Distrito Esdardo de Saído de Distrito Esdardo de Saído de S Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA GAMA, matrícula nº 14013614, lotado na ADMC - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SOBRADINHO; a contar de 25 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 060-00257138/2017-11.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 76. DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ANA CAROLINA SALLES DE MENDONCA, da Carreira de MEDICO, cargo de ME-DICO - ONCOLOGIA CLINICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16732588, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) HBDF - UNIDADE DE ONCOLOGIA CLINICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de novembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00220964/2017-13.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido KARINNE TAVARES BORGES, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PSI-QUIATRIA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 1681665X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPE-RINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-NORTE - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de novembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00259778/2017-66.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido SHEILER TORRES RESENDE, da Carreira de AUXILIAR DE SAUDE, cargo de AOSD -PAT. CLINICA, AS-20, Matrícula nº. 01348221, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE NORTE - NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de outubro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00169928/2017-41.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido EDUARDO DE FIGUEIREDO VISSOTTO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO -ONCOLOGIA CLINICA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16729250, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ONCOLOGIA CLINICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 23 de novembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00203978/2017-64.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 215 § 3º que cria os Conselhos Regionais de Saúde:

Considerando a nº Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o Memorando SEI - GDF n.º 1/2018 - SES/SRSOE/CRSC de 10 de janeiro de 2018, onde solicita dispensa e substituição de Gestores suplentes do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia - CRSC, de outubro de 2016 a outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membro Suplente do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia: 1-Representantes do Seguimento dos Gestores - Membros Suplentes: JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA - Ouvidoria do Hospital Regional de Ceilândia, ERWIN ADNEM SMEJA HUNTER - Gerência de Emergência do Hospital Regional de Ceilândia.

Art. 2º Designar para a função de Membros Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, para o triênio - outubro de 2018 a outubro de 2019: 1- Representantes do Seguimento dos Gestores - Membros Suplentes: - RISOMAR DE SOUSA ALVES - Gerente de Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, SILVÂNIA REIGOTA NAVES DE ARAÚJO - Supervisor da Gerencia de Assistência Clínica da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5°, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3°, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SOLANGE DA SILVA LOPES, matrícula nº 124.250-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 060.00126227/2017-17.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CLARICE DO NASCIMENTO DIAS, matrícula nº 131.557-3, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 060.00081960/2017-03.

CONCEDER APOSENTADORÍA, nos termos do artigo 3°, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EUGENIA MARIA CARVALHO CRUZ, matrícula nº 123.763-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Enfermagem - NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 060.00143819/2017-01.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3°, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EDNA MARIA DA PENHA ALVES, matrícula nº 124.185-0, Telefonista, NT-35 (Equivalente ao cargo de Técnico de Saúde, Classe Especial, Padrão V), do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 060.00138907/2017-83.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3°, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOSIVAN NOGUEIRA DE AMORIM, matrícula nº 116.771-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Padioleiro, Classe Única - Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 060.00113221/2017-80

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a VIVALDA LIMA MARINHO, matrícula nº 140.220-X, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeira, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 060.00087798/2017-29.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3°, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MIRIAN PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 123.778-0, Técnico Administrativo, Posicionado na referência NT-35 do Quadro Suplementar que corresponde a referência TS -05 do quadro efetivo na especialidade Técnico Administrativo do Cargo Técnico em Saúde da Carreira de Assistência Pública a Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 060.00248400/2017-37.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens de gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234/1950, em consonância com o artigo 34, § 2º da Lei nº 4.345/1964, alterada pela Lei nº 6.786/1980, combinado com o Decreto-lei nº 1.883/1981 a IVANI SILVA FERREIRA, matrícula nº 125.010-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 284.000433/2016(SEI).

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOSE OSVALDO SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 135.736-0 na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Fisioterapia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 060.00093210/2017-76.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5°, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO de MONICA LYS GONCALVES FURTADO, 136.455-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2017, página 33, conforme solicitação do servidor às folhas 11 dos autos do processo de averbação nº 271.001120/2016, nos períodos de 1º de agosto de 1985 a 31 de outubro de 1986 e 1º de dezembro de 1986 a 17 de fevereiro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, referente à certidão emitida pelo INSS em 29 de setembro de 2016. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor

(a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): TELMA CRISTINA MORAES CAVALCANTE, 139.946-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.700 dias, ou seja, 7 anos, 4 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1984 a 04 de outubro de 1988, 22 de junho de 1989 a 19 de agosto de 1989, 09 de janeiro de 1990 a 17 de fevereiro de 1990, 04 de janeiro de 1994 a 30 de setembro de 1995 e 1º de março de 1996 a 14 de maio de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00193431/2017-27.MARISA BORGES ROCHETTI, 138.432-5, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.155 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de novembro de 1976 a 19 de novembro de 1976, 29 de novembro de 1976 a 30 de junho de 1984 e 1º de abril de 1999 a 03 de abril de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0006000155171/2017-16.TELMA SOARES NASCIMENTO, 135.922-3, Agente de Portaria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.298 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 07 de outubro de 1986 a 30 de dezembro de 1987, 04 de janeiro de 1988 a 16 de maio de 1988, 07 de junho de 1989 a 05 de outubro de 1989, 25 de outubro de 1989 a 22 de janeiro de 1990, 29 de março de 1990 a 31 de agosto de 1990 e 1º de junho de 1993 a 13 de maio de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00224967/2017-18.GYLSE-ANNE DE SOUZA LIMA, 137.676-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.217 dias, ou seja, 11 anos, 6 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de junho de 1994 a 20 de julho de 1999, 21 de fevereiro de 2000 a 24 de fevereiro de 2000, 1º de dezembro de 1987 a 31 de agosto de 1993, 1º de novembro de 1993 a 31 de dezembro de 1993, 1º de agosto de 1999 a 31 de agosto de 1999 e 1º de setembro de 1999 a 31 de janeiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00224977/2017-53. CHRISTINNE LIMA DE AGUIAR, 138.122-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.154 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1983 a 30 de novembro de 1984, 06 de abril de 1992 a 09 de agosto de 1995, 03 de novembro de 1995 a 14 de dezembro de 1995, 15 de dezembro de 1995 a 04 de setembro de 1998, 05 de setembro de 1998 a 05 de fevereiro de 2000 e 07 de fevereiro de 2000 a 17 de fevereiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00224954/2017-49. FERNANDO MARCUS FELIPPE JORGE, 149.897-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.136 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1998 a 31 de agosto de 1999, 1º de outubro de 1999 a 31 de outubro de 1999, 1º de novembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000 e 1º de setembro de 2003 a 08 de março de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00266547/2017-17. FERNANDO MARCUS FELIPPE JORGE, 149.897-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 368 dias, ou seja, 1 ano e 3 dias, prestados MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 06 de março de 2003 a 07 de março de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00266547/2017-17. DENISE MARIA DOS SANTOS, 126.703-5, AOSD-Serviços Gerais, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 54 dias, ou seja, 1 mês e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19 de novembro de 1985 a 11 de janeiro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00266577/2017-15. SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA, 133.521-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.276 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 1 dia, prestados FHEMIG, no período de 1º de agosto de 1990 a 27 de janeiro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00266588/2017-03. SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA, 133.521-9. Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 258 dias, ou seja, 8 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1986 a 16 de outubro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00266588/2017-03. CESAR AUGUSTO AGNER, 115.971-2, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 191 dias, ou seja, 6 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de setembro de 1977 a 10 de março de 1978, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00270025/2017-10. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ELIEIDE PINHEIRO ROCHA DOS SANTOS, 135199-0, AOSD ORTOPEDIA E GESSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 940 dias, ou seja, 2 anos e 7 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1987 a 31 de janeiro de 1987 e 07 de novembro de 1991 a 03 de maio de 1994, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00116188/2017-40. ALAN MARCON CANTUARIO, 0143223-0, TECNICO DE LABORATÓRIO HEMATOLOGIA E HEMOTERÍANIO CONTRA E LECULORIO DE LABORATÓRIO HEMATOLOGIA E HEMOTERÍANIO CONTRA E LECULORIO DE LABORATÓRIO HEMATOLOGIA E LECULORIO DE LABORATÓRIO HEMATOLOGIA E LECULORIO DE LABORATÓRIO HEMATOLOGIA E LECULORIO DE LABORATÓRIO DE LABORATÓRIO HEMATOLOGIA E LECULORIO DE LABORATÓRIO DE LAB TOLOGIA E HEMOTERÁPIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 1.344 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 9 dias, prestados CORPO DE BOM-BEIROS MILITAR DO DF, no período de 13 de maio de 1991 a 15 de janeiro de 1995, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 279.001121/2016. VANER DA SILVA ESPINDOLA, 1288865, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 1.034 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03 de março de 1986 a 30 de dezembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 279.001413/2016. JAC-QUELINE MARIA DA SILVEIRA, 14402378, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 1.605 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 25 dias, prestados FUNDAÇÃO HOSPILATAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no período de 26 de maio de 2008 a 16 de outubro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 2790001579/2016. MARIA ELENIZA BEZERRA, 0137904-6, MEDICO, SE-CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 1.240 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1990 a 15 de abril de 1991, 1º de fevereiro de 1997 a 28 de fevereiro de 1997, 1º de abril de 1997 a 31 de dezembro de 1997, 1º de março de 1998 a 31 de outubro de 1998, 1º de dezembro de 1998 a 30 de abril de 1999, 1º de junho de 1999 a 31 de outubro de 1999 e 1º de novembro de 1999 a 09 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00080527/2017-42. JULIANA CRISTINA DE CAŜTRO MAR-TINS, 1676628-8, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DIS-

TRITO FEDERAL. 2.740 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 5 dias, prestados SES-DF, no período de 12 de janeiro de 2009 a 13 de julho de 2016, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00037683/2017-93. DENILDA ALVES FEITOSA, 0133219-8, AOSD SERVICOS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 211 dias, ou seja, 7 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de agosto de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00225217/2017-63. ANIZETH PEREIRA CASTILHO DOURADO, 1658381-7, TECNICO ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 4.715 dias, ou seja, 12 anos, 11 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 1997 a 21 de outubro de 1997, 04 de novembro de 1998 a 11 de dezembro de 1998, 1º de fevereiro de 1999 a 10 de maio de 1999, 11 de maio de 1999 a 29 de outubro de 2002, 1º de outubro de 2004 a 17 de novembro de 2004, 04 de abril de 2005 a 1º de outubro de 2007, 02 de outubro de 2007 a 29 de agosto de 2008 e 1º de setembro de 2008 a 22 de maio de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00228148/2017-40.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora CLAÚ-DIA VICARI BOLOGNANI, matrícula 137.232-7, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 117 de 10 de junho de 2013, pág. 55. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor

(a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, 132016-5, Odontólogo, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 293 dias, ou seja, 9 meses e 23 dias, prestados ao Ministério Publico do Trabalho-MPT, no período de 09 de janeiro de 1995 a 12 de novembro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000003/2017. CLAUDIA VICARI BOLOGNANI, 137.232-7, Médico, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 1042 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 12 dias, prestados Ministério Defesa, no período de 28 de fevereiro de 1997 a 05 de janeiro de 2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 064.000382/2011.FLAVIO DÍAS DE ABREU, 142723-7, Médico, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 365 dias, ou seja, 1 ano, prestados Ministério Defesa, no período de 30 de janeiro de 1993 a 29 de janeiro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000443/2016. GEISA SANT'ANA, 139062-7, Enfermeiro, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 3.711 dias, ou seja, 10 anos, 2 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 26 de dezembro de 1989 a 13 de janeiro de 1992, 14 de janeiro de 1992 a 14 de novembro de 1997, 19 de fevereiro de 1998 a 26 de agosto de 1998, 02 de setembro de 1998 a 11 de maio de 2000 e 16 de maio de 2000 a 07 de junho de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000506/2017. IRACEMA DE ABRANTES SOUTO, 141404-6, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.958 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1991 a 30 de junho de 1992, 1º de agosto de 1992 a 17 de outubro de 1994, 1º de abril de 1995 a 11 de novembro de 1996, 23 de maio de 1997 a 13 de novembro de 1997, 14 de novembro de 1997 a 1º de janeiro de 1999, 1º de julho de 1999 a 31 de outubro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, 1º de março de 2001 a 30 de junho de 2001 e 1º de julho de 2001 a 23 de setembro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000198/2016. LIGIA TEIXEIRA MENDES DE AZEVEDO, 129944-1, Nutricionista, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 1.601 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29 de janeiro de 1987 a 05 de junho de 1987, 02 de maio de 1988 a 15 de junho de 1990, 1º de agosto de 2000 a 30 de dezembro de 2000 e 1º de janeiro de 2001 a 30 de junho de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000504/2017. MARILENE DE OLIVEIRA, 129732-5, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 89 dias, ou seja, 2 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11 de janeiro de 1990 a 09 de abril de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000503/2017. MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO, 129807-0, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 120 dias, ou seja, 4 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05 de dezembro de 1989 a 03 de abril de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000505/2017. MARIZE LI-MA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO, 129807-0, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 220 dias, ou seja, 7 meses e 10 dias, prestados a Universidade de Brasília -UNB, nos períodos de 04 de março de 1985 a 21 de junho de 1985 e 05 de agosto de 1985 a 22 de novembro de 1985, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo $n^o\ 064.000505/2017.$

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5°, inciso I, alínea "d", da Portaria N°. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF N° 183, DE 22/09/2015, RESOLVE:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CAMELLI ARAUJO COSTA, 180.399-9, Farmacêutico-Bioq. Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.380 dias, ou seja, 6 anos, 6 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1996 a 25 de julho de 1997, 12 de setembro de 2001 a 25 de junho de 2006 e 02 de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000579/2017. CAROLINE WALKER DE M. DO NASCIMENTO, 1.658.629-8, Médico - Homeopatia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.730 dias, ou seja, 4 anos e 9 meses, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, conf. DTS expedida pela SES/DF, nos períodos de 11 de setembro de 2008 a 09 de março de 2011 e 10 de março de 2011 a 06 de junho de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 277.001330/2014. FABIANA F. DE AZE-VEDO MILANIO, 1.439.632-7, Téc. Higiene Dental - THD, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 755 dias, ou seja, 2 anos e 25 dias, prestados a Sec. de Estado de Gestão Adm. e

Desburocratização/DF, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 277.000374/2017. FABIANA F. DE AZEVEDO MILANIO, 1.439.632-7, Téc. Higiene Dental - THD, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.216 dias, ou seja, 6 anos e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1997 a 24 de dezembro de 1997, 08 de junho de 1998 a 27 de outubro de 1998, 02 de janeiro de 1999 a 26 de novembro de 1999, 16 de dezembro de 1999 a 15 de julho de 2000, 17 de outubro de 2000 a 14 de janeiro de 2001, 1º de março de 2007 a 14 de abril de 2007, 16 de julho de 2007 a 07 de outubro de 2007, 08 de outubro de 2007 a 1º de outubro de 2008, 02 de outubro de 2008 a 1º de março de 2011 e 21 de junho de 2012 a 07 de agosto de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000.374/2017. REGINA MARIA CARRION TOMAS, 130.735-5, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.773 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1983 a 10 de fevereiro de 1985, 17 de abril de 1985 a 27 de janeiro de 1986 e 03 de abril de 1989 a 18 de abril de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000607/2017. SYRLENE MENDONCA PUDNEY, 159.570-9, Médico - Pediatria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.269 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 19 dias, prestados ao Estado de Alagoas-Sec. de Estado do Plan. Gestão e Patrimônio/Alagoas Previdência, no período de 16 de outubro de 1990 a 31 de dezembro de 1996, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000514/2010. SYRLENE MENDONCA PUDNEY, 159.570-9, Médico - Pediatria, Secretaria de Estado do DF. 1.662 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 22 dias, prestados a Prefeitura de Maceió-Inst. Previdência/AL, nos períodos de 11 de junho de 1988 a 15 de outubro de 1990 e 17 de abril de 1997 a 31 de agosto de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000514/2010. SYRLENE MENDONCA PUDNEY, 159.570-9, Médico - Pediatria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.065 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 5 dias, prestados ao Instituto de Prev. e Assist. Municipal de Maceió, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12 de julho de 1985 a 10 de junho de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000514/2010. SYRLENE MENDONCA PUDNEY, 159.570-9, Médico -Pediatria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.892 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de julho de 1975 a 30 de abril de 1976, 18 de agosto de 1976 a 10 de outubro de 1976, 1º de fevereiro de 2000 a 31 de maio de 2000, 1º de junho de 2000 a 05 de novembro de 2002 e 06 de novembro de 2002 a 21 de janeiro de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000514/2010.

AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, Íotação): JOSE ALBERTO BERNARDES, 0133719-X, Odontólogo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 580 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de janeiro de 1978 a 30 de abril de 1978 e 1º de setembro de 1986 a 15 de dezembro de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00153677/2017-82. MARIA ALIEMAR DE ALMEIDA COSTA, 0155185-X, Ag. Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 876 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de julho de 1980 a 10 de outubro de 1981, 18 de fevereiro de 1985 a 21 de outubro de 1985 e 16 de janeiro de 2006 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, e 2.476 dias, ou seja, 6 anos, 9 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de maio de 1991 a 09 de fevereiro de 1998, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 276001076/2015. JOSE WILSON DA SILVA MELO, 0120826-8, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 489 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de junho de 1979 a 04 de julho de 1979, 04 de fevereiro de 1982 a 30 de agosto de 1982 e 1º de setembro de 1982 a 09 de maio de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061042179/98. JULIO PEIXOTO ESCOVEDO, 0133659-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 448 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de novembro de 1985 a 06 de janeiro de 1986 e 16 de outubro de 1986 a 10 de novembro de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061046031/96. LUCIANA MARIA DE FREITAS BARROS, 0140787-2, Auxiliar de enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.787 dias, ou seja, 10 anos, 4 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1985 a 16 de julho de 1986, 11 de março de 1987 a 09 de abril de 1987, 09 de novembro de 1987 a 21 de setembro de 1993, 02 de maio de 1994 a 31 de maio de 1995, 19 de junho de 1995 a 16 de setembro de 1995, 02 de outubro de 1995 a 05 de novembro de 1996 e 03 de novembro de 1997 a 14 de fevereiro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.000577/2016. NEUJANDIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, 0153055-0, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.574 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de setembro de 1990 a 09 de outubro de 1990, 15 de outubro de 1990 a 31 de janeiro de 1991, 02 de setembro de 1991 a 10 de dezembro de 1992 e 20 de novembro de 2000 a 18 de julho de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.001388/2016. SANDRA RAQUEL GUEDES TOR-RES, 0174033-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.821 dias, ou seja, 15 anos, 11 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1991 a 1º de maio de 1995, 1º de setembro de 1995 a 30 de junho de 2000, 1º de setembro de 2001 a 31 de outubro de 2001 e 05 de novembro de 2001 a 11 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.001013/2016. JOSE PEDRO GONÇALVES PEREIRA, 0116517-8, Agente de Saúde Pública, Secretaria de estado de Saúde do DF. 260 dias, ou seja, 8 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15 de fevereiro de 1978 a 1º de novembro de 1978, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00216182/2017-71. WAGNAR ALVES FARIAS, 0171556-9, Tec. Higiene Dental -THD, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.774 dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1992 a 29 de outubro de 1994, 1º de fevereiro de 1996 a 07 de outubro de 1996, 08 de outubro de 1996 a 07 de maio de 1998, 27 de julho de 1998 a 09 de junho de 1999, 02 de maio de 2007 a 16 de setembro de 2008, 1º de setembro de 2004 a 31 de outubro de 2004 e 1º de setembro de 2005 a 30 de novembro de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00045773/2017-58. CLARISSE AMARAL BOLINELLI, 0196591-3, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.201 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de setembro de 2006 a 20 de novembro de 2006, 05 de junho de 2007 a 24 de agosto de 2007, 1º de setembro de 2007 a 02 de março de 2010, 03 de março de 2010 a 30 de abril de 2010, 06 de julho de 2010 a 22 de julho de 2010 e 26 de julho de 2010 a 16 de setembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00224311/2017-03. CELENE BARBOSA VASCONCELOS, 1443382-6, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.385 dias, ou seja, 12 anos e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1986 a 06 de setembro de 1987, 1º de novembro de 1987 a 28 de agosto de 1990, 02 de setembro de 1991 a 26 de agosto de 1994, 18 de outubro de 1996 a 21 de agosto de 2000 e 1º de junho de 2011 a 30 de novembro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00177028/2017-77. ELIANA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA, 196.565-4, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 8.704 dias, ou seja, 23 anos, 10 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de dezembro de 1984 a 30 de setembro de 1999, 05 de outubro de 2000 a 18 de fevereiro de 2003 e 12 de fevereiro de 2004 a 13 de outubro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00194125/2017-24. CRISTIANE TEODORA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, 1436225-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. 3.789 dias, ou seja, 10 anos, 4 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 2000 a 06 de fevereiro de 2004, 1º de agosto de 2004 a 13 de setembro de 2004, 1º de julho de 2005 a 10 de agosto de 2007 e 11 de agosto de 2007 a 24 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.000.186/2017. JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5°, inciso I, alínea "d", da Portaria N°. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF N° 183, DE 22/09/2015, RESOLVE:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO de GABRIEL PEREIRA NEVES, matrícula 134.660-1, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRT, publicada no DODF nº 99 de 23 de maio de 2001, pág. 20, conforme solicitação do servidor à folha 10 dos autos do processo de averbação nº 277.000.210/2001. Períodos de 14 de setembro de 1990 a 15 de outubro de 1990 e 16 de maio de 1991 a 01 de agosto de 1994, referentes à certidão emitida pelo INSS em 20/03/2001.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SEVERINO PEREIRA FILHO, 1401185-9, Analista Pol. Publ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.519 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13 de outubro de 1993 a 09 de dezembro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, processo nº 060.002162/2016 em atendimento a ação judicial 0730372-12.2016.8.07.0016. DANIELLE MARTIMIANO CAR-DOZO, 1441361-2, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.763 dias, ou seja, 10 anos, 3 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 2002 a 31 de março de 2003, 1º de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2009, 1º de março de 2010 a 31 de março de 2010, 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e 1º de janeiro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.004204/2017. ELVIA MARIA MONTEIRO GUSMAO, 1401438-6, Analista Pol. Públ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 570 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 25 dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 09 de março de 1993 a 29 de setembro de 1994, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 060.002489/2017. FRANCÎNALDO ALVES MACENA, 1400965-X, Tecnico Pol. Publ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 316 dias, ou seja, 10 meses e 16 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 03 de fevereiro de 1986 a 15 de dezembro de 1986, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 060.010926/2016. FRANCINALDO ALVES MACENA, 1400965-X, Tecnico Pol. Publ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 96 dias, ou seja, 3 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05 de outubro de 1987 a 08 de janeiro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.010926/2016. GRACINEIDE DA COSTA PEREIRA, 156399-8, Ag. Vig. Ambiental em Saude, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.361 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 26 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 06 de agosto de 2002 a 1º de agosto de 2004 e 1º de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 276.000273/2016. GRACINEIDE DA COS-TA PEREIRA, 156399-8, Ag. Vig. Ambiental em Saude, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 365 dias, ou seja, 1 ano, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.000273/2016. JACI PEREIRA ALVES, 1401085-2, Analista Pol. Públ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 316 dias, ou seja, 10 meses e 16 dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 04 de fevereiro de 1980 a 15 de dezembro de 1980, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 060.003579/2017. JAKESSON DE CARVALHO BONFIM, 1443841-0, Farmaceutico Bioq. Lab., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.951 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 1 dia, prestados ao Hospital das Forças Armadas, no período de 30 de janeiro de 1992 a 27 de fevereiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.001463/2017. JORELIA LIMA BRÎTO, 1401598-6, Analista Pol. Públ. E Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 318 dias, ou seja, 10 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 28 de setembro de 1992 a 05 de dezembro de 1992, 06 de dezembro de 1992 a 31 de março de 1993 e 1º de outubro de 1993 a 10 de

fevereiro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.001468/2017. JOSELITA CIRINEU VILELA, 127746-4, Tecnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 288 dias, ou seja, 9 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07 de janeiro de 1987 a 21 de outubro de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.003813/2017. MANOELA MITSUE PINHEIRO UEMA, 1436843-9, Farmaceutico Bioq. Farmacia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 701 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2004 a 31 de agosto de 2004, 1º de outubro de 2004 a 31 de outubro de 2004, 1º de março de 2005 a 31 de julho de 2005, 1º de abril de 2006 a 30 de abril de 2006, 1º de junho de 2006 a 30 de junho de 2006, 1º de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 e 1º de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.004214/2017. MA-RIANE RONCATO GABRIEL, 196417-8, Farmaceutico Bioq. Farmacia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.319 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2001 a 30 de março de 2003 e 06 de fevereiro de 2006 a 14 de outubro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.009433/2016. PAULO DA SILVA, 133410-7, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 695 dias, ou seja, 1 ano e 11 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06 de maio de 1986 a 30 de março de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.010735/1993. RAIMUNDA NONATO MACEDO, 1401147-6, Tecnico Pol. Publ. Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 653 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1986 a 16 de março de 1987, 02 de outubro de 1991 a 28 de março de 1992, 02 de maio de 1987 a 18 de setembro de 1987 e 1º de julho de 1992 a 14 de dezembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.012696/2016. SANDRA REGINA BARBOSA MENDES, 132931-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.091 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de maio de 1990 a 26 de abril de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.004874/2017. SHEILA MARCOS RODRIGUES, 150858-X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 180 dias, ou seja, 6 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de junho de 1999 a 06 de julho de 1999 e 07 de julho de 1999 a 04 de dezembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.001804/2015. SHEILA MARCOS RODRIGUES, 150858-X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 952 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 12 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 09 de agosto de 2002 a 31 de julho de 2004 e 07 de outubro de 2004 a 27 de maio de 2005, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 277.001804/2015. GRASIELA ARAUJO DA SILVA, 143351-2, Farmacêutico Bioquímico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.733 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1988 a 31 de janeiro de 1989, 1º de abril de 1995 a 26 de abril de 1999, 1º de setembro de 1999 a 03 de outubro de 1999 e 04 de outubro de 1999 a 28 de maio de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.006.966/2016. AQUILES AROLDO BARRETO ALENCAR, 156281-9, Ag. Vig. Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.249 dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1988 a 21 de março de 1989, 1º de julho de 1990 a 08 de outubro de 1992, 1º de dezembro de 1992 a 10 de janeiro de 1995, 23 de outubro de 1998 a 09 de julho de 1999 e 1º de julho de 2000 a 31 de outubro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 273.000.124/2016. AQUILES AROLDO BARRETO ALENCAR, 156281-9, Ag. Vig. Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.331 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de agosto de 2002 a 1º de agosto de 2004 e 21 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 273.000.124/2016. AQUILÊS AROLDO BARRETO ALENCAR, 156281-9, Ag. Vig. Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.461 dias, ou seja, 4 anos e 1 dia, prestados ao Ministério do Exército, no período de 30 de janeiro de 1984 a 29 de janeiro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 273.000.124/2016. ENOQUE BATISTA FRANCA, 1434328-2, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 628 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 23 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, no período de 21 de junho de 2004 a 10 de março de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.010.692/2013. GIS-LENE MARIA RODRIGUES, 1401376-2, Auditor Ativ. Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 513 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20 de setembro de 1982 a 14 de fevereiro de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.002.374/2017. RUBENS COSTA DOS SANTOS, 135014-5, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.680 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de setembro de 1989 a 20 de dezembro de 1989, 03 de maio de 1993 a 13 de agosto de 1994 e 20 de julho de 1986 a 03 de agosto de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.005.135/2015. SEBASTIANA BATISTA RAPOSO, 139264-6, AOSD-Lavanderia Hospitalar, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.560 dias, ou seja, 17 anos, 11 meses e 25 dias, prestados à Empresa Brasileira de Correias e Telégrafos, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23 de julho de 1971 a 07 de julho de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.003.003/2003. MARCO AURELIO DE LEMOS SANTOS, 1401308-8, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 721 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de agosto de 1985 a 02 de setembro de 1985, 1º de setembro de 1990 a 30 de agosto de 1991, 31 de agosto de 1991 a 18 de dezembro de 1991 e 19 de dezembro de 1991 a 20 de julho de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.004.238/2015. MARCO AU-RELIO DE LEMOS SANTOS, 1401308-8, Auditor de Ativ. Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 674 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 9 dias, prestados Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 21 de julho de 1992 a 25 de maio de 1994, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 060.004.238/2015.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS. DA SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º na Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183 de 22/09/15, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. NPCR/GEAP/DIAP Nome: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, matrícula nº 127.765-0, Quinquênio: 6°) 21/12/2012 a 19/12/2017, Requerimento; Nome: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, matricula nº 159.568-7, Quinquênio: 2°) 21/01/2012 a 18/01/2017, Requerimento e Nome: FÁTIMA MARIA PENHA REIS, matricula: 140.709-0, Quinquênio: 3°) 15/04/2011 A 12/04/2016, Requerimento.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de março de 2003, publicada no DODF n° 66 de 04 de abril de 2003, pág. 46, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SEBASTIANA BATISTA RAPOSO, matrícula 139.264-6, AOSD- Lavanderia Hospitalar, ADMC. ONDE SE LÊ: "...8.105 dias, ou seja, 22 meses e 2 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01/08/1989 a 30/09/1989, 01/10/1991 a 30/10/1991, 01/12/1999 a 17/07/2000, 23/07/1971 a 07/07/1989, 05/06/1971 a 22/07/1971, e 11/08/1996 a 30/10/1999...", LEIA-SE: "...1545 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01 de agosto de 1989 a 30 de setembro de 1989, 01 de outubro de 1991 a 30 de outubro de 1991, 01 de dezembro de 1999 a 17 de julho de 2000, 05 de junho de 1971 a 22 de julho de 1971 e 11 de agosto de 1996 a 30 de outubro de 1999...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente

Na Ordem de Serviço de 19 de julho de 2016, do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 149 de 5 de agosto de 2016, pág. 42, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor VALDEMIR NOGUEIRA DA MOTA, matrícula 115.658-6, Técnico Administrativo, SES/DF. ONDE SE LÊ: "...152 dias, ou seja, 5 meses e 2 dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 05 de fevereiro de 1979 a 06 de julho de 1979, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 277.000258/2016...' LEIA-SE: "...63 dias, ou seja, 2 meses e 3 dias, prestados ao Ministério do Exército-Tiro de Guerra, no período de 5 de fevereiro de 1979 a 6 de julho de 1979, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000258/2016...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e finalidade da averbação.

Na Ordem de Serviço de 06 de agosto de 2010, do Diretor de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano Em Saúde, da Secretaria De Estado De Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 153, de 10 de agosto de 2010, pag. 124, o ato que averbou tempo de serviço do servidor ARISON MARDEM RODRIGUES NOGUEIRA, 117.011-2, ONDE SE LÊ: "...ARISON MARDEM RODRIGUES NOGUEIRA, 117.011-2, Agente de Portaria, HRT..." LEIA-SE: "...ARISON MARDEN RODRIGUES NOGUEIRA, 117.011-2, Agente de Portaria, Secretaria de Estado de Saúde do DF..." e ratifique-se os demais dados. Retificada a fim de corrigir o nome do servidor e sua lotação.

Na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2017, o Diretor de Administração de Profissionais da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF N° 202, sexta-feira, 20 de outubro de 2017, pág. 27, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor FERNANDO FERNANDES CORREIA, 139.025-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1° de novembro de 1998 a 31 de outubro de 1999...", LEIA-SE: "...1° de novembro de 1998 a 13 de junho de 1999...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2017, o Diretor de Administração de Profissionais da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF Nº 202, sexta-feira, 20 de outubro de 2017, pág. 27, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EDILSON GOMES DE ALARCÃO, 133.816-1, Artifície-Eletr. Comunic., Secretaria de Saúde do Distrito Federall. ONDE SE LÊ: "...352 dias, ou seja, 11 meses e 22 dias, prestados a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 16 de julho de 1979 a 1º de julho de 1980, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...352 dias, ou seja, 11 meses e 22 dias, prestados ao Ministério da Defesa no período de 16 de julho de 1979 a 1º de julho de 1980, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade e o nome do órgão no qual foi prestado o servico

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRA-BALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Inciso I, alínea "b" do artigo 7º da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: -1) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0729881-68.2017.8.07.0016 ao servidor LUIZ HENRIQUE CORREA DA COSTA SARMANHO, matrícula 1677277-6, Médico, lotado na SRSSUDOESTE/SES; - 2) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0700146-53.2018.8.07.0016 a servidora ANA PAULA BARBOSA VIANA, matrícula 1680135-0, Médica, lotada na SR-SOESTE/SES; - 3) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0752712-13.2017.8.07.0016 a servidora VANESSA AMARAL MA-

GALHÃES, matrícula 155892-7, Enfermeira, lotada na SRSCENTROSUL/SES: - 4) percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0727196-25.2016.8.07.0016 ao servidor JOÃO PITALUGA NETO, matrícula 1675292-9, Médico, lotado na SRSLESTE/SES.

BÁRBARA DE FARIA ROCHA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVICO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; CONSIDERANDO o Anexo I da referida portaria, RESOLVE:

Art.1º Designar MILTAIR BAÊTA DE MELLO, matrícula: 137.813-9 que contribuirá com 10 horas semanais durante 6 meses, para exercer a função de RTD COLABORADOR DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Art. 2º Designar, ROBERTO COSTA CAVALCANTE DE SOUZA, matrícula: 142.322-3 que contribuirá com 20 horas semanais durante 6 meses, para exercer a função de RTD CO-LABORADOR DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015;

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art.1° Designar, HELGA MOURA KEHRLE, matrícula: 137.515-6 que contribuirá com 05 horas semanais durante 3 meses, para exercer a função de RTD COLABORADOR DE OTORRINOLARINGOLOGIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação MARTHA VIEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETA-RIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SAS/MS nº 1153, de 22 de maio de 2014, que define os critérios para a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IAHC no Brasil e a necessidade de atualização das diretrizes nesta Superintendência, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os membros do Comitê Gestor da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, publicada em 01 de agosto de 2016: ANA PATRÍCIA DE PAULA, matrícula 130398-8, Superintendente da Região de Saúde Centro-Norte; JOSÉ ADORNO, matrícula 129.277-3, Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN); SUZY GALDINO DOS SANTOS, matrícula 141.050-4, Diretora Administrativa da Região de Saúde Centro-Norte, MARIA INÊS GUEDES BORGES, Diretora Regional de Atenção Primária à Saúde da Região Centro-Norte, matrícula 1435551-5; MA-RIA FUENCISLA DE FELIPE MARTINEZ, matrícula 128806-7, Médico - Citologia, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, MARCELO COSTA CRONEM-BERGER MARQUES, matrícula 140.552-5, Médico Ginecologista e Obstetra; JULIANA DO NASCIMENTO SIMÃO, matrícula 171432-5, Enfermeira, Supervisora de Enfermagem da Maternidade do HRAN; NEUZIMAR GONÇALVES DA SILVA, matrícula 172.441-X, Enfermeira, Supervisora de Enfermagem do Centro-Obstétrico do HRAN; TELMA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 135.419-1, Médica Neonatologista, Chefe do Serviço de Neonatologia do HRAN; SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 133.521-9, Enfermeira, Supervisor de Enfermagem da Neonatologia do HRAN; VALDEREZ AQUILLON, matrícula 131.894-2, Médica Ginecologista e Obstetra, Coordenadora Regional de Saúde da Mulher (PAISM); MARIA NEIDE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 113.249-0, Médica Pediatra, Coordenadora Regional de Saúde da Criança (PAISC); ADRIA-NA ALVES DE ANDRADE, Enfermeiro, matrícula 1435781-x, Gerente de Enfermagem do HRAN, JANINE ARAÚJO MONTEFUSCO VALE, matrícula 138345-0, Auxiliar de Enfermagem, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do HRAN, SOYAMA MARIA BRASILEIRO LEITÃO, matrícula 132.070-X, Enfermeira, Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano do HRAN, ROSÂNIA DE LOURDES ARAÚJO, matrícula 137.967-4, Médica Pediatra, Coordenadora deste Comitê.

Art. 2º Esta ordem de serviço entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ES-TADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 132.089-0, MARIA DE LURDES GRANJA DA SILVA AVELINO, 5° - 13 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2017, 061.042.099/1998; 1.401.540-4, NELY DE ANDRADE E SILVA, 4° - 08 de dezembro de 2009 a 06 de dezembro de 2014, 274.000.254/2004; 1.435.359-8, BRUNO PEREIRA TEIXEIRA, 1° - 09 de setembro de 2011 a 06 de setembro de 2016, 00060.00266618/2017-73; 1.439.527-4, LUDMILLA DE CASTRO OLIVEIRA SICOLI, 1° - 08 de agosto de 2012 a 06 de agosto de 2017, 00060.00009257/2018-41; 1.440.881-3, OTONY ABREU SOUSA, 1° - 05 de dezembro de 2012 a 02 de janeiro de 2018, 00060.00244520/2017-65; 1.441.599-2, THIAGO INACIO DE CASTRO, 1° - 17 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2018, 00060.00030217/2018-68. AUTORIZAR a dispensa de ponto, aos seguintes servidores (matrícula, nome, cargo, lotação, nome do evento/local, período e nº do processo): 156.301-3, RAQUEL PUTTINI MA-CHADO, Médico - Ginecologista e Obstetra, lotada na Gerência de Saúde de Atenção Primaria N°12 de Ceilândia/SRSOE, que participou do 14° Congresso Brasileiro de Medicina da Família e Comunidade, realizado em Curitiba/PR, no período de 29/10/2017 a 06/11/2017, 00060.00078815/2017-37; 186.144-1, RAQUEL PUTTINI MACHADO, Médico - Ginecologista e Obstetra, lotada no Núcleo de Gestão da Internação/HRC/SRSOE, que participou do 14° Congresso Brasileiro de Medicina da Família e Comunidade, realizado em Curitiba/PR, no período de 29/10/2017 a 05/11/2017, 00060.00078815/2017-37; 127.391-8, ELIDIMAR BENTO, Médico - Pediatra, lotado na Unidade de Pediatria/HRC/SRSOE, que participar do 14° Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva Pediátrica, realizado em Brasília/DF, no período de 22/06/2016 a 25/06/2016, 276.000.761/2016.

TALITA LEMOS ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ES-TADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 119.773-8, RAQUEL SILVA AMORIM, 7° - 07 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2018, 061.042.302/1993; 127.977-7, ELIETE COSTA REGO, 6° - 04 de dezembro de 2012 a 02 de dezembro de 2017, 061.044.004/1993; 1.435.552-3, INGRID CONCEICAO OLIVEIRA QUEIROS, 1º - 09 de setembro de 2011 a 06 de outubro de 2016, 00060.00004698/2018-56; 1.441.328-0, VALERIA SOUZA DE MENDONCA, 1° - 16 de janeiro de 2013 a 14 de janeiro de 2018, 00060.00020802/2018-50.

TALITA LEMOS ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de janeiro de 1993, públicada no DODF nº29, de 09 de fevereiro de 1993, página 17, que publicou a licença prêmio de ELIETE COSTA REGO, Matrícula: 127.977-7. ONDE SE LÊ: "...1° - 11/12/1987 a 10/12/1992...", LEIA-SE: "...1° - 11/12/1987 a 08/12/1992...".

Na Ordem de Serviço de 07 de janeiro de 1998, publicada no DODF n°07, de 12 de janeiro de 1998, página 18, que publicou a licença prêmio de ELIETE COSTA REGO, Matrícula: 127.977-7. ÖNDE SE LÊ: "...2° - 11/12/1992 a 10/12/1997...", LEIA-SE: "...2° - 09/12/1992 a 07/12/1997...".

Na Ordem de Serviço de 26 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº249, de 27 de dezembro de 2002, página 38, que publicou a licença prêmio de ELIETE COSTA REGO, Matrícula: 127.977-7. ONDE SE LÊ: "...3° - 11/12/1997 a 10/12/2002...", LEIA-SE: "...3° -08/12/1997 a 06/12/2002...".

Na Ordem de Serviço de 25 de fevereiro de 2008, publicada no DODF n°49, de 12 de março de 2008, página 35, que publicou a licença prêmio de ELIETE COSTA REGO, Matrícula: 127.977-7. ONDE SE LÊ: "...4° - 11/12/2002 a 10/12/2007...", LEIA-SE: "...4° - 07/12/2002 a 05/12/2007...".

Na Ordem de Serviço de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº39, de 22 de fevereiro de 2013, página 66, que publicou a licença prêmio de ELIETE COSTA REGO, Matrícula: 127.977-7. ONDE SE LÊ: "...5° - 11/12/2007 a 10/12/2012...", LEIA-SE: "...5° -06/12/2007 a 03/12/2012...".

Na Ordem de Serviço de 19 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº16, de 24 de janeiro de 2005, página 22, que publicou a licença prêmio de NELY DE ANDRADE E SILVA, Matrícula: 1.401.540-4. ONDE SE LÊ: "...2° - 11/12/1999 a 10/12/2004..." LEIA-SE: "...2° - 11/12/1999 a 08/12/2004...".

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 2010, publicada no DODF nº125, de 01 de julho de 2010, página 51, que publicou a licença prêmio de NELY DE ANDRADE E SILVA, Matrícula: 1.401.540-4. ONDE SE LÊ: "...3° - 11/12/2004 a 10/12/2009..." LEIA-SE: "...3° - 09/12/2004 a 07/12/2009..."

Na Ordem de Serviço de 25 de agosto de 1997, publicada no DODF nº169, de 03 de setembro de 1997, página 6866, que publicou a licença prêmio de CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Matrícula: 131.832-2. ONDE SE LÊ: "...1° - 02/07/1992 a 02/10/1997..." LEIA-SE: "...1° - 02/07/1992 a 27/11/1997...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JANEIRO DE 2018 A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portara nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: YARA GRAÇAS GASPAR, 142.620-6, TS/ Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 08/04/2007 a 05/04/2012, Proc. 284.000.238/2007; SANDRA ALmagem, 2º quinquênio, 08/04/2007 a 05/04/2012, Proc. 284.000.258/2007; SANDKA ALVES COSTA, 0152990-0, TS/Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 29/01/2011 a 27/01/2016, Proc. SEI 00060-00024680/2018-71; RONILDO LAVRISTA BORGES, 1438912-6, TS/Motorista, 1º quinquênio, 11/06/2012 a 09/06/2017, Proc. SEI 00060-00090635/2017-23; RICARDO GONÇALVES DIAS, 1438954-1, ES/Fisioterapeuta, 1º quinquênio, 20/06/2012 a 18/06/2017, SEI 00060-00231078/2017-15; MARIA VERA LUCIA DE MENEZES, 119714-2, TS/Auxiliar de Enfermagem, 7º quinquênio, 29/09/2012 a 27/09/2017, Proc. 061.043016/1992; ELISANDO JOSE DE MORAIS, 0120018-6, TS/Técnico Administrativo, 7º quinquênio, 23/11/2012, a 21/11/2017, Proc. 061.034451/1992; JAnico Administrativo, 7º quinquênio, 23/11/2012 a 21/11/2017, Proc. 061.034451/1992; JANETE PINHEIRO COTRIM, 01276611, TS/Técnico Administrativo, 6º quinquênio, 24/10/2012 a 22/10/2017, Proc. 061.003102/1993; SARA ARAUJO DE FIGUEIREDO, 131783-0, AS/Agente de Portaria, 5º quinquênio, 07/07/2012 a 05/07/2017, Proc. 061.047179/1997; SOLANGE PEREIRA DA SILVA FRAGA, 156015-8, TQ/ Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 29/06/2011 a 26/06/2016, Proc. 277.001558/2015.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Art. 96 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme respectiva certidão de nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): RAFAÉLA DANTAS BRAGA, 155678-9, TQ/Agente Comunitário, pelo nascimento de João Paulo Castro Braga Filho, em 04/09/2017; ANA LUCIA BERGAMASCHI VAL, 1436340-2, CE/Enfermeiro, pelo nascimento de Maria Luísa Bergamaschi Val Neres, em 04/12/2017, conforme Proc. ŠEI nº 00060-00250237/2017-72.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 12 de setembro de 1997, publicada no DODF nº 179 de 17 de setembro de 1997, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LOURDES DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 127.571-2, processo nº 061.012.159/1992; ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio 17 de agosto/1992 a 16 de agosto/1997 ...", LEIA-SE: "...2º quinquênio 15 de agosto/1992 a 13 de agosto/1997...", ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 16 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 184 de 25 de setembro de 2002, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LOURDES DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 127.571-2, processo nº 061.012.159/1992; ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio 17 de agosto/1997 a 17 de agosto/2002 ...", LEIA-SE: "...3º quinquênio 14 de agosto/1997 a 12 de agosto/2002...", ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 10 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 2007, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LOURDES DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 127.571-2, processo nº 061.012.159/1992; ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio 18 de agosto/2002 a 17 de agosto/2007 ...", LEIA-SE: "...4º quinquênio 13 de agosto/2002 a 11 de agosto/2007...", ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 19 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 214 de 22 de outubro de 2012, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LOURDES DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 127.571-2, processo nº 061.012.159/1992; ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio 18 de agosto/2007 a 17 de agosto/2012 ...", LEIA-SE: "...5º quinquênio 12 de agosto/2007 a 09 de agosto/2012...", ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2017, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LOURDES DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 127.571-2, processo nº 061.012.159/1992; ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio 10 de agosto/2012 a 07 de setembro/2017 ...", LEIA-SE: "...6º quinquênio 10 de agosto/2012 a 08 de agosto/2017...", ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 238 de 14 de dezembro de 2017, o ato que concedeu Licença Prêmio a servidora: NÚBIA ALVES MA-CEDO, 0138363-9, Enfermeira, 3º quinquênio de 15 de agosto de 2010 a 07 de agosto de 2016. Proc SEI número 00060.00249673/2017-07 ONDE SE LÊ""... Núbia Alves do Nascimento LEIA-SE"...NÚBIA ALVES MACEDO..." ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 34 de 13 de fevereiro de 2014, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade à servidora AUANNA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 173.681-7, processo nº 0277.000067/2014, ONDE SE LÊ: 1°) 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2014; LEIA-SE: 1° quinquênio, 12/01/2009 a 10/01/2014, ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 05 de maio de 2017, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 2017, o ato que concedeu Licença prêmio por Assiduidade ao servidor FERNANDO RI-BEIRO DE BARROS, 1436715-7, processo nº 0277.000339/2017, ONDE SE LÊ: 1° quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016, LEIA-SE: 1° quinquênio, 01/12/2011 a 28/12/2016, ratificando-se as demais informações.

Na Ordem de Serviço de 21 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 204 de 22 de outubro de 2015, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora SOLANGE PEREIRA DA SILVA FRAGA, 156.015-8, 277.001558/2015, ONDE SE LÊ "...1°) 30 de junho de 2006 a 29 de junho de 2011..." LEIA-SE: "... 1°) 30 de junho de 2006 a 28 de junho de 2011, ratificando-se as demais informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 e na Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial

expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, ao servidor JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 28.010-0, a partir de 16/08/2017, conforme processo nº 0080.013786/2016.

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, à servidora SIBELE LUCCHESI DE SA, matrícula nº 33.055-8, a partir de 22/08/2017, conforme processo nº 0080.004343/2017.

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, à servidora ASTRID STUDART CORREA, matrícula nº 64.809-4, a partir de 22/08/2017, conforme processo nº 0080.006763/2017

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e no Parecer nº 183/2017-PR-CON/PGDF, RESOLVE:

DESIGNAR ELISÂNGELA DUARDE.

DESIGNAR ELISÂNGELA DUARTE ALMEIDA MUNDIM, matrícula 24.955-6, para substituir MARJORYE APARECIDA DE SABOIA, matrícula 49.433-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 12 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 15/12/2017 a 09/01/2018, por motivo de licença médica. DESIGNAR WILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 213.254-0, para substituir NAPELANIE COMES DEVISS entrárela 26/400, 2 titular de Empiro Contributo de Contributor de C

DESIGNAR WILTON RODRIGUES DE ARAUJO, matricula 213.254-0, para substituir NARELAINE GOMES NEVES, matrícula 26.490-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 304 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 05/01/2018 a 19/01/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR ADILSON ALEMAR, matrícula 30.403-4, para substituir AIRA CARINA PESSOA PEREIRA, matrícula 300.863-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-

06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,

Regional de Ensino de Sobradinno, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 22/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de férias. DESIGNAR JEANE MARQUES BACELAR DOS SANTOS, matrícula 200.731-2, para substituir ILZA PAULA PEREIRA E SILVA, matrícula 36.496-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 16 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 05/01/2018 a 03/02/2018, por motivo de férias.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 12 de dezembro de 2017, publicada no DODF no 237, de 13 de feverairo de 2017, prógina 15 e a to que designou HERMÍNIA GOMES.

237, de 13 de fevereiro de 2017, página 15 o ato que designou HERMÍNIA GOMES GUEDES, matrícula 206.043-4, para substituir MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 204.321-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Sítio das Araucárias, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 30/11/2017 a 30/01/2018, por metitiva de license médida de titulor.

30/01/2018, por motivo de licença médica do titular.
DESIGNAR HERMÍNIA GOMES GUEDES, matrícula 206.043-4, para substituir MAR-CELO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 204.321-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Sítio das Araucárias, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 30/11/2017 a 04/01/2018, por motivo de licença médica do titular. DESIGNAR ROSANA KARLA GONÇALVES COELHO, matrícula 47.157-7, para subs-

tituir MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 204.321-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Sítio das Araucárias, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 05/01/2018 a 30/01/2018, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR ANTONIO DOS SANTOS PAZ, matrícula 215.335-1, para substituir FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 200.844-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito

DESIGNAR DANIELE CRISTINE FILGUEIRA CABRAL, matrícula 228.832-X, para substituir SHEILA DE ANDRADE REIS, matrícula 48.705-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 403 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 05/01/2018 a 03/02/2018, por motivo de férias. DESIGNAR RITA HELENA CORREA, matrícula 39.540-4, para substituir MANUEL FLA-VIO SAMPAIO ARAUJO, matrícula 37.398-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 03 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/01/2018 a 01/02/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR LEONAN BEZERRA ARAUJO, matrícula 210.386-9, para substituir ANGIE CAVAL CANTE LEITE. matrícula 37.810-0. titular da Função Gratificada Escolar. Símbolo DESIGNAR DANIELE CRISTINE FILGUEIRA CABRAL, matrícula 228.832-X, para subs-

CAVALCANTE LEITE, matrícula 37.810-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe Rajadinha, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de

05/01/2018 a 03/02/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA LUISA LOPES LUCAS, matrícula 20.829-9, para substituir ALES-SANDRO RODRIGUES COSTA, matrícula 400.086-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 104 Norte, da Co-

ordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de férias. DESIGNAR EDMAR SEVERO DA SILVA, matrícula 39.291-X, para substituir ANA MARIA RABELO, matrícula 48.302-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de

Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/01/2018 a 25/01/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR VIVIANE MAZONI SALVADOR, matrícula 32.027-7, para substituir ALES-SANDRA LOPES DE SANTANA, matrícula 202.083-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 318 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,

pelo período de 12/01/2018 a 10/07/2018, por motivo de licença maternidade. DESIGNAR WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.074-6, para substituir VI-VIANE MAZONI SALVADOR, matrícula 32.027-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Diretor, da Escola Classe 318 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/01/2018 a 10/07/2018, por motivo de licença maternidade da diretora da unidade escolar.

DESIGNAR MARIA CELMA REINALDO RIBEIRO, matrícula 62.695-3, para substituir MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA LOPES, matrícula 62.335-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 46 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 05/01/2018 a 14/01/2018, por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR NELLE CRISTINA GUIMARÃES GARCIA, matrícula 232.409-1-6, para substituiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:

tituir CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, matrícula 232.104-1, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 29/01/2018 a 07/02/2018, por motivo

DESIGNAR ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE, matrícula 204.279-7, para substituir FABIO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 38.772-X, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Planejamento, Acom-

panhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/01/2018 a 02/02/2018, por motivo de férias.

TORNAR SEM EFEITO na retificação da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 210, de 01 de novembro de 2017, página 102, o ato o ato que designou VALNEY MARCOS DE OLIVEIRA, matrícula 27.297-3, ONDE SE LÊ: "...23/10 a 01/11/2017...",

'...27/11 a 06/12/2017..."

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 17 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2017, página 14 o ato que designou VALNEY MARCOS DE OLI-VEIRA, matrícula 27.297-3, para substituir CELSO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 39.527-7 titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador Regional, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/10 a 01/11/2017, por motivo de férias DESIGNAR VALNEY MARCOS DE OLIVEIRA, matrícula 27.297-3, para substituir CELSO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 39.527-7 titular do Cargo de Natureza Sespecial Símbolo CNE-06, de Coordenador Regional da Coordenação Regional de Ensigo

Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador Regional, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 22/12/2017 a 31/12/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR MARCIA CRISTINA LIMA DINIZ, matrícula 203.627-4, para substituir MÁR-

CIA LIMA DE PALMA, matrícula 203.627-4, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrução Processual de Educação Profissional e Educação Especial, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 31/01/2018 a 09/02/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR DILENY BARREIRA LUSTOSA SIQUEIRA, matrícula 20.756-1, para subs-

tituir ANA RITA BILAC DE AZEVEDO, matrícula 67.946-1, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução Financeira, da Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Educação, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/01/2018 a 24/01/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR CIRCE RODRIGUES PRATINI, matrícula 37.503-9, para substituir MOZART FERNANDES TEIXEIRA, matrícula 29.497-9, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/012018 a 24/01/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR BRENNO NOLETO DE OLIVEIRA, matrícula 215.309-2, para substituir AN-

DRÉ LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 236.725-4, titular do Cargo de Natureza Especial, de Coordenador, da Coordenação de Informática, Símbolo CNE-06, da Subse-

cretaria de Modernização e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 16/01/2018 a 30/01/2018, por motivo de férias do titular. DESIGNAR DANIELA SOUZA SALES, matrícula 221.086-X, para substituir JEOVANY MACHADO DOS ANJOS, matrícula 35.469-4, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR INAH CARVALHO CORREIA, matrícula 300.289-6, para substituir JULIA-MARA SIQUEIRA, matrícula 44.839-7, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período

DESIGNAR VALDSON JOSÉ DA SILVA, matrícula 234.138-7, para substituir KHRISS-LEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 23.452-4, titular do Cargo em ComissãoSímbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor, da Coordenação de Gestão de

Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/01/2018 a 07/02/2018, por motivo de licença médica. DESIGNAR EMILIA DE CASTRO LUNA, matrícula 33.261-5, para substituir MARCIA REGINA MARQUES, matrícula 29.155-2, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 22/01/2018 a 10/02/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR DANIELA APARECIDA DE CASTRO, matrícula 205.360-8, para substituir RAFAELA FERREIRA CASTRO BISCHOFF, matrícula 212.253-7, titular do Cargo em

Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Avaliação de Redes, da Diretoria de Avaliação, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento,

Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 12/01/2018 a 10/02/2018, por motivo de férias DESIGNAR WAGNER TELES MORAIS, matrícula 68.378-7, para substituir VANIA DE ABREU SANTOS, matrícula 208.571-2, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da

Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 15/01/2018 a 14/02/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR ELIZETE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 24.397-3, para substituir JULIANA RAQUEL OLIVEIRA LEMOS RABELO, matrícula 213.276-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 07 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/01/2018 a 08/08/2018, por motivo de

DESIGNAR ADELSON MENDES, matrícula 67.932-1, para substituir IONALDO MOURA SANTOS, matrícula 225.404-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/11/2017 a 07/12/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR ADELSON MENDES, matrícula 67.932-1, para substituir IONALDO MOURA SANTOS, matrícula 225.404-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,

pelo período de 11/12/2017 a 15/02/2018, por motivo de licença médica.

DESIGNAR MARIA ANTONIA DE SANTANA matrícula 22.255-0, para substituir DANUSA SAMPAIO RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 215.379-3, titular da Função Grarificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 02 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 05/01/2018 a 14/01/2018, por motivo de licença médica. DESIGNAR MARIA ANTONIA DE SANTANA matrícula 22.255-0, para substituir IONE ALVES BARROS, matrícula 228.991-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/01/2018 a 01/02/2018, por motivo de férias. DESIGNAR EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 223.628-1, para substituir

EUZICO TAVARES DE BRITO SOBRINHO, matrícula 219.694-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Jardim de Infância 02 do

Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de férias. DESIGNAR MARIA RITA SILVEIRA, matrícula 28.371-1, para substituir SIDELE DE JESUS SILVEIRA, matrícula 28.392-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Barra Alta, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de

de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo periodo de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR NEUZA MARIA BARROS, matrícula 67.836-8, para substituir SIMONE DA CONCEIÇÃO MARQUES, matrícula 29.934-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/09/2017 a 11/10/2017, por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

Susa atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor SILVANO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 209.571-8, referente ao exercício de 2018, marcadas para o período de 12/01/2018 a 10/02/2018.0 Servidor deverá usufruir férias relativas aos discontratores para particolos de 15/01/2018 a 22/02/2018 a 12/05/2018 dias suspensos nos períodos de 15/01/2018 a 24/02/2018 e 23/03/2018 a 12/05/2018.

dias suspensos nos periodos de 15/01/2018 a 24/02/2018 e 23/03/2018 a 12/05/2018. SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora MARIA DE FÁTIMA CASTRO RIBEIRO, matrícula 56.424-9, referente ao exercício de 2018, marcadas para o período de 22/01/2018 a 31/01/2018. A servidora deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 20/03/2018 a 29/03/2018. SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, matrícula 236.674-6, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02/01/2018 a 21/01/2018. A servidora deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 08/01/2018 a 27/01/2018.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES, matrícula nº 41.480-8, e LUCIANE DE FÁTIMA MACHADO MARQUES, matrícula nº 29.551-5, lotadas na CRE

do Núcleo Bandeirante, como gestoras financeiras titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 131/2017, firmado entre a SEEDF e o INSTITUTO DE APOIO

AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ÉDEN, objeto do processo nº 080.008416/2017, Processo SEI 00080.00006354/2018-15.

Art. 2º Designar SILVIA PAIS MARQUES RAMOS, matrícula 26.977-8, e IONE DA COSTA MELO SILVA, matrícula 34.599-7, lotadas na CRE do Núcleo Bandeirante, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº

131/2017, firmado entre a SEEDF e o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ÉDEN, objeto do processo nº 080.008416/2017, Processo 00080.00006354/2018-15

Art. 3º Designar MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS SOUZA, matrícula nº 39.342-2, e VICTOR HUGO DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 204.929-5, lotadas na CRE de SAMAMBAIA, como gestores pedagógicos titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 106/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação MARIA DE NAZARÉ, objeto do processo nº 080.008406/2017, PROCESSO SEI 00080.00039748/2017-

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO № 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 O CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE O CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando que a Comissão Processante, reconduzida por meio da Ordem de Serviço nº 306, de 03 de julho de 2017, publicada no DODF nº 169, de 1 de setembro de 2017, p. 10, a contar de 2 de setembro de 2017, conforme Ordem d 2017, cujo prazo foi prorrogado, a contar de 1 de novembro de 2017, conforme Ordem de Serviço nº 409, de 30 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2017, p. 11, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões elencadas no Memorando nº 005/2018, datado de 25 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2017. Art. 2º Instituir, a contar da mesma data, nova Comissão composta pelos servidores JOÃO DE DEUS LOPES JÚNIOR, matrícula 24.791-X, LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica; MÁRCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, matrícula 211.570-0, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais; tendo como Vogal Suplente CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular o Vogal LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 080.004298/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. NAZIR COSTA FERREIRA JÚNIO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0462.001823/2016, MIRIAN ARLETE MARTINS, 211.575-1; 0463.000487/2017, RUTE VALERIO DOS SANTOS, 202.860-3; 0474.000747/2017, VIL-MA SOARES, 41.094-2

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, com dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0473.000669/2016, NEURACI SOARES DA SILVA, 21.580-5.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e que lhe são conferidas pela Portaria nº 44, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2017, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO do resultado final da Avaliação de Desempenho dos Docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano de 2017.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA. DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 44, de 09 de fevereiro de 2017, o resultado final da avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano letivo de 2017, com exercício nas unidades escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 370011180301, CESAR ADRIANO RIBEIRO SILVA, 376.721.771-68; 370010968369, EVA DOS SANTOS SANTANA E SILVA, 606.760.191-53; 370010969742, MARCIA DA SILVA PIRES BARROS, 620.129.831-20.

MARCO ÁNTÔNIO DE SOUZA

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 44, de 09 de fevereiro de 2017, o resultado final da avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano letivo de 2017, com exercício nas unidades escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 370.01093150/9, ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ, 333.928.461-04.

AFRÂNIO DE SOUZA BARROS

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE. DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 44, de 09 de fevereiro de 2017, o resultado final da avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano letivo de 2017, com exercício nas unidades escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 370010946273, ROBERTO BRILHANTE, 359.495.031-

FRANCISMAR MOREIRA DE FIGUEIREDO LIMA

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 44, de 09 de fevereiro de 2017, o resultado final da avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano letivo de 2017, com exercício nas unidades escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 370011032210, ANDREA LINS DA SILVA FREITAS, 007.525.441-79; 370010917691, ELISANGELA FERREIRA DUARTE, 021.152.281-38; 370011094033, VANDICELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, 823.300.005-10.

QUETI DIETTICH

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 44, de 09 de fevereiro de 2017, o resultado final da avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano letivo de 2017, com exercício nas unidades escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 370011076029, DANIEL CARLOS ALMEIDA, 979.798.301-30.

ISAC AGUIAR DE CASTRO

> KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE Subsecretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula 1680.747-2, Diretor de Gestão da Administração, para substituir JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, matrícula 1677.137-0, Símbolo CNE-03, Superintendente, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, no período de 29/01/2018 a 07/02/2018, por motivo de férias do

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA **PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

PORTARIA Nº 113, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DESTRUCCIONA DE CONTROL D

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008,

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, nos termos do Decreto nº 29.290/2008, o afastamento do servidor PAULO BRUNO SILVA CARVALHO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n.º 196.929-3, concernente ao curso denominado "Operações de Choque do BPChoque-PMDF", do período de 08 de maio a 25 de maio de 2017, na Polícia

Militar do Distrito Federal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR.

PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008,

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, nos termos do Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, consistente na manutenção de suas remunerações ordinárias, dos servidores HÉLIO DE FARIAS SOARES 1677188-5, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, e ITAMAR MATOS DE SOUZA - Matrícula 1681277-8, Gerente de Monitoramento, ambos lotados na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, que participaram do Curso de Certificação Milestone, oferecido pela Milestone Brazil Channel, em São Paulo, no período de 10 a 13 de dezembro de 2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR.

PORTARIA Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, RESOLVE: DECLARAR VACÂNCIA do cargo efetivo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Area Laboratório, 3º Classe, Padrão V, da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, ocupado por EDNA DAS CHAGAS SOUZA, matrícula nº 224.521-3, a contar de 20 de novembro de 2017, em virtude de posse inacumulável em outro cargo, conforme Processo nº 052.002.527/2017.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110 de 06.12.2002, publicada no DODF
245 de 20.12.2002, RESOLVE: APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in
fine, da Constitucição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda
Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda
Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional 70, de Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo o -A da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a servidora SUELI FRÂNÇA VASCONCELOS, matrícula nº 34.454-0, Gestora de Apoio as Atividades Policiais Civis, Classe Especial, Padrão V, da Carreira de Gestão de Apoio as Atividades Policiais Civis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0052.002582/2017 (Sei).

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da
delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "g", da Portaria nº 110
de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE:
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 148, de 10.10.2014, publicada no DODF nº 215,
13.10.2014, que concedeu aposentadoria a HÉLIO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 22.226-7,
Analista de Apoio as Atividades Policiais Civis, para incluir em sua fundamentação legal:
artigo 1º da Lei nº 1.004/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, ficando
ratificados os demais termos da concessão inicial. Diligência nº 2531/2017-CGDF. Processo
050 000.868/2014. 050.000.868/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço 151 de 20.11.2013, publicada no DODF nº 245 de 22.11.2013 que concedeu aposentadoria a GLORIA DIAS DA SILVA, matricula nº 39.729-6, Analista de Apoio as Atividades Policiais Civis, para excluir de sua fundamentação legal: artigo 20 da Lei Complementar 769/2008, e incluir: os artigos 43 da Lei Complementar 769/2008, 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e o 6º da Emenda Constitucional 41/2003, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Diligência nº 2544/2017-CGDF. Processo nº 050.001.660/2013.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110 de 06.12.2002, publicada no DODF 245 de 20.12.2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, à servidora MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA CÂMARA, matrícula nº 39.824-1, Analista de Apoio as Atividades Policiais Civis, Classe Especial, Padrão V, da Carreira de Gestão de Apoio as Atividades Policiais Civis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 00050.00002564/2018-38 (Sei).

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS.

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 44/2017 - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 029/2017-SESIPE (00050-00152189/2017-95) I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 27 de janeiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 029/2017-SESIPE (00050-00152189/2017-95) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 315, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 29 de agosto de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída à servidora VI-2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída à servidora VI-VIANE PATRICIA DA SILVA MOURA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 59.760-0, atualmente lotada no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SESIPE.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI-GDF nº 43/2018 - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindiçância Administrativa nº 033/2017-SESIPE (050-00152149/2017-43) Conconclusão da Sindicância Administrativa nº 033/2017-SESIPE (050-0015\(^2\)149/201\(^7\)-43) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 28 de janeiro de 2018, na forma do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 033/2017-SESIPE (00050-00152149/2017-43) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 319, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 30 de agosto de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuída ao servidor EDUARDO FRANCISCO PEREIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.264-1, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SESIPE.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 45 (4753636) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 035/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152160/2017-11) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 28 de janeiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância

Administrativa nº 035/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152160/2017-11) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 321, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 30 de agosto de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 77.779-X, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária CPP/SESIPE.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 46 (4754276) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 032/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152159/2017-89) I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 27 de janeiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 032/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152159/2017-89) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 318, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 29 de agosto de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas aos servidores WELLINGTON RIBEIRO CARDOSO, matrícula nº 58.469-X; SILVIO MOREIRA ROSA, matrícula nº 24.518-6 e ERIVALDO GOUVEIA LIMA, matrícula nº 219.641-7, todos Agentes Policiais de Custódia, lotados no Centro de Progressão Penitenciária CPP/SESIPE.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

RESOLVE:
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08/01/2018, o (a) Coronel QOPM FRAN-CISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - Matricula 50.139-5, da Policia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Coronel QOPM FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - Matricula 50.139-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.813/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) Major QOPMA AURINO

Processo nº 054.000.813/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) Major QOPMA AURINO BENEDITO DOS SANTOS - Matricula 09.584-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Major QOPMA AURINO BENEDITO DOS SANTOS - Matrícula 09.584-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.723/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08/01/2018, o (a) Major QOPMES DIVINO

para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.723/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08/01/2018, o (a) Major QOPMES DIVINO ALVES RABELO RODRIGUES - Matricula 18.523-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Major QOPMES DIVINO ALVES RABELO RODRIGUES - Matrícula 18.523-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.061/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) Subtenente QPPMC MARCONI PEREIRA BARBOSA - Matricula 18.116-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC MARCONI
PEREIRA BARBOSA - Matrícula 18.116-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma PEREIRA BARBOSA - Matricula 18.116-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.066/2018.

054.000.066/2018.
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01/02/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC FERNANDO SILVA ALVES - Matricula 12.468-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC FERNANDO SILVA ALVES - Matricula 12.468-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos

artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.062/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14/12/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC SIDNEY NUNES SANTANA - Matricula 15.611-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada

por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC SIDNEY NUNES SANTANA - Matrícula 15.611-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma NUNES SANTANA - Matricula 15.611-6, da Policia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.068/2018.

O54.000.068/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC ELDER DAMASCENO VIDAL - Matricula 15.893-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ELDER DAMASCENO VIDAL - Matricula 15.893-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 1.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço,

peta Lei n' 17.79 de 28 de julho de 2009, att. 115 c att. 17.00 de novembro de 2009 e artigos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo n° 054.000.063/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) 1° Sargento QPPMC ERINALDO PEREIRA GUEDES - Matricula 15.929-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1°, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1° Sargento QPPMC ERINALDO PEREIRA GUEDES - Matrícula 15.929-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei n° 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1°, inciso I e § 4°, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos n° 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1° da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei n° 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei n° 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo n° 054.001.354/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03/01/2018, o (a) 1° Sargento QPPMC

DS4.001.354/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03/01/2018, o (a) 1º Sargento OPPMC NELSON DE HOLANDA MOURA - Matricula 16.215-9, da Policia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC NELSON DE HOLANDA MOURA - Matrícula 16.215-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 547.000.065/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC ESDRAS QUEIROZ DE MENDOÇA - Matricula 17.026-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ESDRAS QUEIROZ DE MENDOÇA - Matrícula 17.026-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.060/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03/01/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC HERON MARINHO DE OLIVEIRA - Matricula 17.046-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC HERON

remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC HERON MARINHO DE OLIVEIRA - Matrícula 17.046-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada

pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.369/2017.

Processo nº 054.001.369/2017.
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC GENIVALDO BANDEIRA ASSUNÇÃO - Matricula 17.123-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC GENIVALDO BANDEIRA ASSUNÇÃO - Matrícula 17.123-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos

BANDEIRA ASSUNÇAO - Matrícula 17.123-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.069/2018.

Processo nº 054.000.069/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03/01/2018, o (a) 1º Sargento QPPMC WALTER DE JESUS SOUZA - Matricula 17.145-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, \$1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC WALTER DE JESUS SOUZA - Matrícula 17.145-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.064/2018.

054.000.064/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27/12/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC ALBERTO JORDÃO MACIEL - Matricula 16.269-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC ALBERTO JORDÃO MACIEL - Matrícula 16.269-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos

JORDAO MACIEL - Matricula 16.269-8, da Policia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.308/2017.

O54.001.308/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/01/2018, o (a) 2º Sargento QPPMC MAURICIO TEODORO G. DE SIQUEIRA - Matricula 17.255-3, da Policia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, \$1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC MAURICIO TEODORO G. DE SIQUEIRA - Matrícula 17.255-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.067/2018.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência ao servidor: JOSÉ RIBAMAR LOPES FILHO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 31.405-6, matrícula SIAPE nº 1408917, a partir de 08.01.2018, conforme processo nº 052.000.076/2018, com fundamento no 8.19 do artigo 40 da Constituição Ederal e na Decição nº 2633/2010 fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010, emanada do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

SANDRO DE PAULA DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor ERNESTO SANTANA PRADO FILHO, matrícula 1.073-1, lotado no Nuref, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 31/01/2018 a 01/03/2018. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 19/03/2018 a 18/04/2018 19/03/2018 a 18/04/2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no Memo nº 01/2018 pelo Presidente da Comissão de Sindicância do processo nº 055.027411/2017, instaurado por meio da Portaria nº 72, de 19/04/2017, publicada no DODF nº. 78, de 25/04/2017, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art.1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar, a partir da mesma data, a comissão composta pelas servidoras GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, matrícula nº 1382-X, VERA LUCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, assistente de trânsito, matrícula nº 872-9, para, sob a presidência da

DE OLIVEIRA, assistente de transito, matrícula nº. 872-9, para, sob a presidência da primeira, prosseguir à apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 055.027411/2017, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO № 65, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CRISTIANO PIRES GONÇALVES MOREIRA, Agente de Trânsito, matrícula 65.902-9, para substituir RICARDO DE OLIVEIRA TIMOTEO, Agente de Trânsito, matrícula 66.989-X, coordenador, símbolo CNE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do Detran/DF, no período de 04 a 13/04/18, por motivo de férias do titular. férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, Agente de Trânsito, matrícula 1.489-3, para substituir MARCUS AURELIO DE SOUZA MARINHO, Agente de Trânsito, matrícula 1.506-7, chefe, símbolo DFG-12, da Unidade de Operação Área - Uopa, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 26/02 a 07/03/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CA-MILA RODRIGUES CELESTINO, Técnico de Trânsito, matrícula 194.713-3, para substituir VALDIRENE LUC.IA BENTO, Técnico de Trânsito, matrícula 1.263-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Veículo de Taguatinga - Nuvei II, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - Gertran II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 11 a 20/04/2018, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR JOSE OSVALDO LORA NASCIMENTO, Técnico de Trânsito, matrícula 192.181-9, para substituir NARLA GALENO DE AGUIAR ARNAUD, Analista de Trânsito, matrícula 182.272-1, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Qualidade de Vida - Nuquav, da Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, nos períodos de 05/02 a 24/02/2018, 26/02 a 27/03/2018 e 28/03 a 26/04/2018, por motivo de férias do titular. férias do titular. SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 79/2013 do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168 de 15/8/2013, para homologar o resultado da Diário Oficial do Distrito Federal nº 168 de 15/8/2013, para homologar o resultado da avaliação especial de desempenho no período de estágio probatório e efetivar os servidores nos cargos, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho realizada pela Comissão de Estágio Probatório que APROVOÚ o(a) servidor(a): CINTHIA SOARES MASCARENHAS ALVINO, matrícula 250569-X, Assistente de Trânsito, no estágio probatório e TORNA-LO(A) estável a partir de 27/06/2016, conforme processo nº 055.028152/2016; NADIA DA CUNHA FERNANDES COSTA, matrícula 250519-3, Assistente de Trânsito, no estágio probatório e TORNA-LO(A) estável a partir de 16/06/2016, conforme processo nº 055.028153/2016 e MARIANA SALDANHA MAIA, matrícula 250467-7, Assistente de Trânsito, no estágio probatório e TORNA-LO(A) estável a partir de 12/06/2016, conforme processo nº 055.028154/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA **E CIDADANIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2018, o ato que designou substituição do servidor VALDMYR GONÇALVES DA SILVA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...no período de 15/01/2018 a 29/01/2018...", LEIA-SE: "...no período de 15/01/2018 a 24/01/2018...".

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2018. A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DIS-CAO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, RESOLVE: DESIGNAR CAMILA DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 214.945-1, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, CARLOS ALBERTO SILVA, matrícula nº 174.431-3, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 29/01/2018 a 12/02/2018, por motivo de férias regulamentares.

JOSIMARA PEREIRA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias da servidora: EDRIANE CRISTINA DANTAS, matrícula nº 39.857-8, referente ao período de 31/01/2018 a 09/02/2018, por motivo de necessidade de serviço, conforme disposto no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011. Fica assegurada à servidora a fruição do período suspenso a ser usufruído no período de 19/02/2018 a 28/02/2018.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITORIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
Dispõe sobre a alteração do Suplente do Contrato Nº 032/2016, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa VISA ENGENHARIA LTDA-ME.

A DIRETORA PRESIDENTE DE COMPANDA DE COMP

GENHARIA LTDA-ME.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA-CIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar FABIANA LEMOS GONÇALVES, Matrícula 831-1, CPF: 573.183.521-72 como Titular e ERICK WELSON BASÍLIO MENDONÇA, Matrícula 689-0, CPF 034.221.681-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 032/2016, celebrado com a empresa VISA Engenharia Ltda-ME, que tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura, engenharia e assistência social para auxiliar e assessorar a CODHAB/DF nos serviços de Assistência Técnica em unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 100.000.048/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 (*) O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. RESOLVE: DESIGNAR CRISTIANO VIANA BATISTA, matrícula nº 1.672.096-2, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, REGINA MARIA AMARAL, matrícula nº 1.672.162-4, Chefe, da Assessoria de Comunicação, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no período de 06 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 a 04 de janeiro de 2018, por motivos de Férias Regulamentares da titular. VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 205, de 25/10/2017, página 30.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE: Art. 1º Designar SIMONY CATARINA DOS REIS MAECAVA, matrícula nº 1.683.094-6, Gerente da Gerência de Administração Geral, como EXECUTORA do Contrato nº 072/2014, Objeto: Prestação de serviços de Telefonia fixo comutado (fixo-fixo e Fixo-móvel), local, longa distância nacional, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA e a OI S.A, conforme processo nº 138.000.291/2014. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

de 29/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Substituir, ELIAS DA SILVA JUSTO, matrícula nº 1.681.188-7, Diretor de Obras da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Ceilândia. Ordem de Serviço nº 78, de 25 de agosto de 2017, Publicado no DODF Nº 168, de 31/08/2017, obra: Reforma de Próprio desta Administração Regional, situado na Quadra CNM 02, Ceilândia Norte - Feira Central de Ceilândia, Processo: 138.000205/2017, PELO SERVIDOR: MARCELO PIMENTEL GONÇALVES, matrícula nº 1.676.069-7, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenadoria de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia, para atual como EXECUTOR, do Contrato de Obras nº 001/2017, celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, e a empresa: ISRAEL CONSTRUTORA DE EIRELLI - ME

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

de 29/12/1994, RESOLVE:
Art. 1º Designar, MARIA IDMA RIBEIRO, matrícula nº 38.790-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como EXECUTORA da contratação dos serviços de Manutenção e Reposição de Peças para Ar Condicionado, entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILANDIA e a empresa: TOP FRIO SOLUÇÃO EM CLIMATIZAÇÕES, conforme processo nº 138.000.603/2017

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação VILSON JOSE DE OLIVEIRA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:
Art. 1º Designar SIMONY CATARINA DOS REIS MAECAVA, matrícula nº 1.683.094-6, Gerente da Gerência de Administração Geral, para atuar como EXECUTORA do Contrato nº 002/2017 - RA IX, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário a CONTRATANTE (Administração Regional de Ceilândia - RA IX), pela CONTRATADA (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB), necessário ao funcionamento de sua (s) instalação (ões) localizada (s) em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, conforme processo nº 138.000.001/2017.
Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto n.º 16.098/94.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

de 29/12/1994, RESOLVE:
Art. 1º Designar CELINO PEREIRA, matrícula nº 34.828-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 003/2017 - RA IX, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de forma contínua, as feiras de Ceilândia localizadas nos seguintes endereços: QNP 01/05, Área Especial; QNP 01, Modulo - 01, Bloco - A2, Box - 058; QNN 37, Area Especial - 01, Feira Permanente, P Norte; QNO 10, Feira do Setor "O"; QNN 38, Área Especial - 01 e EQNP 26/30, Modulo - E/G/H, sob sua responsabilidade, conforme processo nº 138.000.002/2017.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo I3 do Decreto n.º 16.098/94. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. VILSON JOSE DE OLIVEIRA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuções que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247,

das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pero Decreto II.

de 29/12/1994, Resolve:

Art. 1º Designar SIMONY CATARINA DOS REIS MAECAVA, Matrícula nº 1.683-094-6,
Gerente da Gerencia de Administração Geral, como EXECUTORA do objeto da prestação e
utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de
acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos
expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para atender as demandas
relacionadas ao consumo de energia elétrica de forma continuada para os próprios desta
Regional de Ceilândia e os seus demais anexos (imóveis), conforme processo nº
138.000.020/2017.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da
Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto n.º 16.098/94.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, Resolve:

de 29/12/1994, Resolve:

Art. 1º Designar CELINO PEREIRA, matrícula nº 34.828-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como EXECUTOR do objeto prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à atender os espaços públicos tais como banheiros, corredores, etc., contidos nas feiras de Ceilândia localizadas nos seguintes endereços: QNP 01/05, Area Especial; QNP 01, Modulo - 01, Bloco - A2, Box - 058; QNN 37, Area Especial - 01, Feira Permanente, P Norte; QNO 10, Feira do Setor "O"; QNN 38, Área

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600060

Especial - 01 e EQNP 26/30, Modulo - E/G/H, e ou qualquer outra área indicada pela Administração Regional de Ceilândia, conforme processo nº 138.000.019/2017. Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto n.º 16.098/94.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO CELSO SANTOS SILVA mat. 915386, Analista em Planismosto Cortão Liberos SILVA A PLANA DE MOTOS, motificula 174 716 0. Gestor em

Art. 1º Designar ALESSANDRO CELSO SANTOS SILVA mat. 915386, Analista em Planejamento Gestão Urbana; SILVIA ARIANA DE MOTOS, matrícula 174.716-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174569-7, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes dos processos nºs142.000.186/2017, 142.000.147/2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 dias (prorrogáveis por igual período), a contar da publicação, para a apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ALCIO SILVA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, mat. 915386, Analista de Planejamento; CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174.569-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SUELY MORAES COSTA, matrícula 306754.

Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes dos processos nºs 142.000.639/2008 e 142.000.370/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 dias (prorrogáveis por igual período), a contar da pu-

blicação, para a apuração dos fatos. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação. ALCIO SILVA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, mat. 915386, Analista de Planejamento; CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174.569-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SUELY MORAES COSTA, matrícula 306754, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar os fatos constante do processo nº, 142.000.050/2012.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 dias (prorrogáveis por igual período), a contar da publicação, para a apuração dos fatos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
ALCIO SILVA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula nº 174.569-7, Políticas Públicas e Gestão Governamental; CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula nº 174.721-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e GLAYCE HELENA BARBOSA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 174.513-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental. para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Sindicância. Governamental, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes nos processos nº 142.000.124/2017 e 142.000.950/2014. Art. 2º Designar SILVIA ADRIANA DE MATOS, matrícula nº 174.716-9, Gestora em Políticas

Públicas e Gestão Governamental, como suplente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias (prorrogáveis por igual período), a contar da publicação, para a apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIO SILVA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: Art. 1º- Designar CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 174.721-5, Gestor em Políticas

Públicas e Gestão Governamental, como EXECUTORA e GLAYCE HELENA B. ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 174.513-1, Gestora em Política e Gestão Governamental, como CO-EXECUTORA dos serviços constantes do processo 142.000.002/2018- CEB para o exercício de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ALCIO SILVA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

840, de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.975-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; MANASSES PEREIRA RAMOS, matrícula nº 30.668-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e ELIANE FERREIRA, matrícula nº 174.723-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes nos processos nº 142.000.378/2015 e 142.000.195/2008.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 dias (prorrogáveis por igual período), a contar da publicação, para a apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ALCIO SILVA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174.569-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como EXECUTOR e BENEDITO DO NASCIMENTO, matrícula nº 42.558-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como COLEXECUTOR dos serviços constantes do processo 142.000.001/2018 - CAESB. como CO-ÉXECUTOR, dos serviços constantes do processo 142.000.001/2018 - CAESB, como CO-EAECOTOR, accessor, para o exercício de 2018. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ALCIO SILVA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE: SUSPENDER, o usufruto das férias de ANTONIO RODRIGUES SANTOS FILHO, matrícula 1677015-3, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-06, a partir de 01/02/2018 a 20/02/2018, corresponde ao período programado na Ordem de Serviço nº 138, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DODF Nº 242, de 20 de dezembro de 2017, por motivo de necessidade de serviços. Determino ainda, que seja dado conhecimento do presente a Gerência de Pessoas, para os devidos apontamentos no Sistema de Gestão de Recursos de Humanos. Humanos.

HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDE-

ADMINISTRADOR REDIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: Art. 1º Designar SOLVENY DE ARAÚJO CAVALCANTE, Agente de Gestão Educacional de Assistência à Educação, matrícula 41757-2 como EXECUTORA e LUÍS SÉRGIO MA-CHADO NASCIMENTO, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula 168.004-51, como CO-EXECUTOR dos serviços referentes ao processo 145.000.012/2018 o qual tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de Fornecimento de Energia Elétrica a esta Administração Regional no exercício de 2018;

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o inciso II e o parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as portarias nº 29 e nº 125-2004/SEPLAG;

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação JOSUÉ SOUZA LOIOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuções e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº 38.094, de

RAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar SOLVENY DE ARAÚJO CAVALCANTE, Agente de Gestão Educacional de Assistência à Educação, matrícula 41757-2 como EXECUTORA e LUÍS SÉRGIO MACHADO NASCIMENTO, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula 168.004-51, como CO-EXECUTOR dos serviços referentes ao processo 145.000.011/2018 o qual tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de Fornecimento de Água e

qual tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de Fornecimento de Agua e Coleta de Esgotos da Sede e Próprios da Administração Regional do Recanto das Emas no exercício de 2018;

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o inciso II e o parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as portarias nº 29 e nº 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação JOSUÉ SOUZA LOIOLA

ORDEM DE SERVIÇO N° 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Designação de Executor do processo n° 145.000.227/2014 e 145.000.010/2018, que tem como objeto a prestação dos Serviços de Telefônicos Fixos Comutados (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância-LDN, LDI prestado pela Empresa de Telefonia Fixa OI S/A, para atender esta Administração Regional.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar GABRIEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 1.680.057-5, Gerente da

Art. 1º Designar GABRIEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 1.680.057-5, Gerente da Gerência Administrativa, como EXECUTOR, do processo do processo nº145.000.227/2014 e 145.000.010/2018, que tem como objeto a prestação dos Serviços de Telefônicos Fixos Comutados (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância-LDN, LDI prestado pela Empresa de Telefônia Fixa OI S/A, para atender esta Administração Regional. Art. 2º Cabe ao executor desempenhar as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010: os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, Portaria SEPLAG nº 222, de 30.12.2010 e, Cartilha do Executor do Contrato Executor do Contrato.

Art. 3º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor. Art. 4º Ficam mantidos os demais membros da comissão

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação JOSUE SOUZA LOIOLA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Admi-nistração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, DESCLVE:

RESOLVE:
Art. 1º Designar JONATHAN OLIVEIRA PACHECO, matrícula nº 1.675.765-3, Chefe, Assessoria Técnica de Planejamento e HELIZETTE GALVÃO matrícula nº 34.361-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como executor e suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, objeto do Processo nº 146.000.001/2018.

Art. 2º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2004; b) atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviços: d) apresentar

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações

posteriores.

Art. 4º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Admi-nistração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, PESQUAD. nistração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: Art. 1º Designar LUIS ALBERTO ALVES PÉCORA, matrícula nº 1.675.761-0, Chefe do

Art. 1º Designar LUIS ALBERTO ALVES PECORA, matricula nº 1.675.761-0, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral e MARLON AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES, matrícula nº 1.675.767-X, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como executor e suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL e a Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB, objeto do Processo nº 146.000.003/2018.

Art. 2º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2004; b) atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços; e) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço: d) apresentar

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações

posteriores.

Art. 4º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01 de 19 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2017, página 74, o ato que averba o tempo de serviço da servidora APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 172.212-3, ONDE SE LE: "...compreendendo os períodos de 18/04/1994 a 13/10/1994...", LEIA-SE "...compreendendo os períodos de 18/04/1994 a 10/10/1994...", contados para efeito de aposentadoria. Processo nº 307.000.007/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no Inciso I-a do art. 1º, da Portaria nº 01 de 7 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2014, para substituir a servidora ELIETE FERNANDES CA-VALCANTE, matrícula 37.494-6, pela servidora DANIELA JUVINO DOS SANTOS, matricula 272189-9, para atuar como Executor do Contrato nº 9912322232-ECT, firmado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R\$ 2.016,67 (dois mil dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e da Nota de Empenho 2018NE00001, conforme especificações e condições constantes no Processo nº 0391.001.326/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar PATRICIA DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 263.924-6, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTORA; e DANIEL DO CARMO FIGUEI-REDO, matrícula nº 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SU-PLENTE, do Contrato nº 10/2017 firmado entre este Instituto e a Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda., referente ao processo nº 00391-00022960/2017-94, cujo objeto é a aquisição de 203 (duzentas e três) unidades de computadores com monitor, teclado e mouse. Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental disponibilizar ao servidor. Cópia do repositi

Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessaria ao desempenho das suas funções como executores. Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2018
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 RESOLVE: Art. 1º Designar MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, e LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171.920-3, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 00417-00008517/2017-93.

Art. 2º Designar NATASHA DE CARVALHO DOS ANJOS FONTES, Agente Socioeducativo, matrícula nº 199.515-4, como substituta eventual, nos termos do artigo 229, § 7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PEDRO FÉLIX BARBOSA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DÉ CULTURA DO DISTRITO FEDÉRAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 15000003568/2018-97, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a retificação da Comissão Provisória de Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público SEC nº 01/2018- CARNAVAL DE BRASÍLIA DE 2018: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, servidora representante do Governo do Distrito Federal,

matrícula: 0232753-8

RODRIGO DAHER RODRIGUES, servidor representante do Governo do Distrito Federal, matrícula: 269746-7;

MARIA THERESA BOSI DE MAGALHÃES, servidora representante do Governo do Dis-

trito Federal, matrícula: 235327 - X; GUYLHERME DE ALMEIDA FERNANDES, representante da sociedade civil, CPF

052.911.231-09;
ISABELA FRANCA ORNELAS, representante da sociedade civil, CPF 033.656.801-01.
Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na original, publicado no DODF nº 15, de 22/01/2018, pág.10.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993 e o que dispõe o Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016. RESOLVE: CONCEDER o Benefício de Auxílio Creche, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05/04/1995, conforme documentação apresentada, ao servidor: WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1747428, pela dependente Alice Souza Girão Maia, nascida em 14/03/2017.

LEILA BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias da servidora HELOISA H. MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2148188, do período de 31/01/2018 a 09/02/2018, a partir de 01/02/2018, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição do período suspenso nos dias 19/03/2018 a 27/03/2018.

GILMAR VILELA DA SILVA

SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00410-00024615/2017-65. Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2017.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, que celebram o Governo do Distrito Federal (GDF) e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio da Secretaria de Gestão (SEGES), e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Objeto: Estabelecer a adesão à Rede Siconv, o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências voluntárias da União. Recursos: Não há transferência de recursos financeiros. Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Assinam: Rodrigo Rollemberg, Governador do Distrito Federal; Gleisson Cardoso Rubin, Secretário de Gestão (SEGES); e Francisco Gaetani, Presidente da ENAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2017 - UASG 925041
O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde restou consumada a ANULAÇÃO do lote 01 (itens 01 e 02), bem como FRACASSADO o item 03 do certame em epígrafe. Processos nºs 070.001.729/2016 e 070.000.589/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasilia/DF, 25 de janeiro de 2018.

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

UNIDADE DO FUNDO PRÓ-GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Aplicação de Penalidade nº 001/2017 - Fundo Pró-Gestão, de 23 de janeiro de 2017, publicada no DODF Nº 18, de 25 de janeiro de 2018, página 28, ato que multa a empresa Torino Informática Ltda, ONDE SE LÉ: "...Aplicação de Penalidade nº 001/2017 - Fundo Pró-Gestão...", LEIA-SE: "...Aplicação de Penalidade nº 001/2018 - Fundo Pró-Gestão...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017-DISUL/SUAG/SEF
Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo SEI n.º: 00040.00058243/2017-44; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 32/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Aquisição de Toners e suprimentos diversos para impressora, para atender as máquinas impressoras instaladas nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 25/01/2018; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, CNPJ: 08.228.010/0001-90, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Ud.	Qt. SEF/ DF	QT. para adesão 3.750	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
1	Cartucho toner código 52DBH00 para 25.000 páginas, original, com prazo de validade mínima de 1 ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora monocromática a laser Lexmark Modelo: 811dn	Marça Lexmark Modelo 52DBH00	U	750	3.750	(R\$) 729,00	546.750,00	2.733.750,00
3	para 7.000 páginas, original com pra- zo de validade minima de 1 ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora colorida modelo A4	Marca Lexmark Modelo 74C4SC0	U	40	200	500,00	20.000,00	100.000,00
5	para 7.000 páginas, original com pra- zo de validade minima de 1 ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora colorida modelo 44	Marca Lexmark Modelo 74C4SY0-	U	25	125	500,00	20.000,00	100.000,00
6	para 20.000 paginas, original comprazo de validade mínima de l ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora colorida modelo A4 a lacar compart, Modelo CS725 do	Marca Lexmark Modelo 74C4HK0	U	50	250	500,00	20.000,00	100.000,00
7	go: 74C0ZK0, Preto, não remanufa- turado, com rendimento para 150.000 páginas, para impressora colorida modelo A4 a laser Lexmark Modelo:	Marca Lexmark Modelo 74C0ZK0	U	25	125	337,05	8.426,25	42.131,25
8	onidade de imagem Lexmark codi- go:74C0ZV0, Colorido C/M/Y, não remanufaturado, com rendimento pa- ra 150.000 páginas, para impressora colorida modelo A4 a laser Lexmark	Marça Lexmark Modelo 74C0ZV0	U	25	125	1.613,07	40.326,75	201.633,75
9	sora Lexmark código: 74C0W00, não remanufaturado, com rendimento para 90.000 páginas, para impressora colorida modelo A4 a laser Lexmark	Marça Lexmark Modelo 74C0W00	U	8	40	105,00	840,00	4.200,00
10	Cartucho C1012A preto Iosco HP DesignJet 727 de 300 ml, original com prazo de validade mínima de l ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora plotter HP	Marca HP Modelo C1Q12A	U	65	325	870,00	56.550,00	282.750,00
11	Jet T931 de 300 ml, original comprazo de validade mínima de l ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora plotter HP Modelo:	Marca HP Modelo F9J76A	U	15	75	890,00	13.350,00	66.750,00
12	Cartucho F9177A magenta HP DesignJet 727 de 300-ml, original comprazo de validade mínima de 1 ano a contar da entrega do Umaterial na SEF, para impressora plotter HP Modelo: DesignJet TU930.	Marca HP Modelo F9J77A	U	15	75	869,15	13.037,25	65.186,25
Valor To	tal Registrado		I	1		I	739.280,25	3.696.401,25

Quantidade Órgão Gerenciador (SEF/DF): Conforme coluna "Qt. SEF/DF".

Quantidade Órgão(s) Participante(s): Não Houve.

Detentor do Cadastro de Reserva: ITEM 1 - 1ª colocada - Pontocom Suprimentos Para Informática Eireli-Me - Cnpj: 27.230.038/0001-07; 2ª colocada - Mil Print Informática Eireli-Epp - Cnpj: 23.791.227/0001-06. ITENS 3, 5, 6, 7, 8 e 9 - 1a colocada - Mil Print Informática Eireli-Epp - Cnpj: 23.791.227/0001-06. ITENS 10 e 12 - 1a colocada - Corprint Comercial Eireli-Epp - Cnpj: 21.346.509/0001-60. ITEM 11 - 1ª colocada - Corprint Comercial Eireli-Epp - Cnpj: 21.346.509/0001-60; 2ª colocada - Ótimo Tecnologia Ltda-Me - Cnpj: 23.791.227/0001-06. Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico UASG: 974002 e www.fazenda.df.gov.br/contaspublicas/licitacoes. Informações: Diretoria de Suprimentos e Licitações -SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Maristela Calicci de Melo Aguiar.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017-DISUL/SUAG-SEF

Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo SEI n.º: 00040.00058243/2017-44; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 32/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Aquisição de Toners e suprimentos diversos para impressora, para atender as máquinas impressoras instaladas nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 25/01/2018; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: Líder Comércio de Suprimentos Peças e Equipamentos EIRELI-ME CNPJ: 19.436.826/0001-26, conforme abaixo:

Item		Marca/ Modelo	Ud.	Ot. SEF/ DF 190	pàra	Valor Uni- tário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
2	Unidade de imagem código: 52D0Z00, para 100.000 mil páginas, original com prazo de validade mínima de l ano a contar da entrega do material na SEF, para impressora monocromática a laser Lexmark Modelo: 811dn.	Marca Lexmark Modelo 52D0Z00	U	190	950	239,99	45.598,10	227.990,50
Valo		2223200			ı		45.598.10	227.990.50

Quantidade Órgão Gerenciador (SEF/DF): Item 2 = 190 Unidades.

Quantidade Órgão(s) Participante(s): Não houve.

Detentor do Cadastro de Reserva: ITEM 2 - 1ª colocada - Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda - Cnpj: 08.228.010/0001-90; 2ª colocada - Mil Print Informática Eireli-Epp - Cnpj: 23.791.227/0001-06.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico UASG: 974002 e www.fazenda.df.gov.br/contas-publicas/licitacoes. Informações: Diretoria de Suprimentos e Licitações-SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Maristela Calicci de Melo Aguiar.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017-DISUL/SUAG-SEF

Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo SEI n.º: 00040.00058243/2017-44; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 32/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: Aquisição de Toners e suprimentos diversos para impressora, para atender as máquinas impressoras instaladas nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria de Estado de Fazenda de Secretaria de Estado de Fazenda de Distrito Federal, CNPJ: 00.00001 de Secretaria d 25/01/2018; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: Inforshop Suprimentos Ltda. CNPJ: 56.215.999/0001-40, conforme abaixo:

		ra tário	Valor Total (R\$)	para Adesão
Item 16 Cartucho toner código 62DBH00 para 25.000 páginas, original com prazo de validade mínima de 1 ano a Marca Lexmark U		são (R\$)	264.996.00	(R\$) 1.324.980.00
Valor Total Registrado	400 2.0	002,47	264.996.00	

Quantidade Órgão Gerenciador (SEF/DF): Item 16 = 400 Unidades.

Quantidade Órgão(s) Participante(s): Não houve.

Detentor do Cadastro de Reserva: ITEM 16 - 1ª colocada - Pontocom Suprimentos Para Informática Eireli-Me - Cnpj: 27.230.038/0001-07; 2ª colocada - Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda - Cnpj: 08.228.010/0001-90. 3ª colocada - Mil Print Informática Eireli-Epp - Cnpj: 23.791.227/0001-06.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico UASG: 974002 e www.fazenda.df.gov.br/contas-publicas/licitacoes. Informações: Diretoria de Suprimentos e licitações/SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Maristela Calicci de Melo Aguiar.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2017/026 - 3ª Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. Ata de Registro de Preço BRB nº 2017/026. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico 043/2017. Objeto: fornecimento de materiais gráficos - envelopes para autoatendimento, conforme edital. Vigência: de 24/7/2017 à 24/7/2018. Valor: R\$103.000,00 (cento e três mil reais). Signatários: pelo BRB, KATIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, e pela Contratada, JORGE VACARINI. Executor: FRANCISCO DE ASSIS GOMES. Processo nº: 041.000.537/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Área. das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB nº 2018/005
Contratante: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. Contratada: CS CONSTRUÇÕES LTDA
ME. Ata de Registro de Preço BRB nº 2018/005. Modalidade da contratação: Pregão
Eletrônico 061/2017. Objeto: prestação de serviços e fornecimento de esquadrias e revestimentos de paredes e tetos nas dependências do BRB, conforme edital. Vigência: de
24/1/2018 à 24/1/2019. Valor: R\$5.884.996,80 (cinco milhões oitocentos e oitenta e quatro
mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Signatários: pelo BRB, KATIA DO
CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, e pela Contratada, CAROLINNA SILVA DE PAIVA.
Executor: FRANCISCO DE ASSIS GOMES. Processo nº: 041.000.897/2017. As despesas
decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e
Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder.
Gerente de Área.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico O BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 065/2017, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do BRB - Banco de Brasília S.A., abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, para um período de 30 (trinta) meses. Empresa vencedora: ECOSENSE AMBIENTAL LTDA., CNPJ: 27.149.997/0001-00, pelo valor total de R\$ 123.755,52 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edificio Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 949/2017. Carlos F. L. Fagundes Pregoeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS - CONCORRENCIA Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público
o Edital da Concorrência BRB DIPES/CPLIC nº002/2018. Data de realização: 13/03/2018, às
10h. Local de realização: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 15° andar, auditório,
Brasília/DF. Objeto: Alienação de 09 (nove) imóveis residenciais e rurais, pertencentes ao
BRB - Banco de Brasília S.A., situados no Distrito Federal e no estados de Goiás. Local de
obtenção do Edital: no site do BRB na Internet: www.brb.com.br ou no SBS, Quadra 01,
Bloco "E", Edifício Brasília, 16° andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, de
segunda a sexta-feira. Processo: 1.352/2017. Eriel Strieder, Presidente da CPLIC.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à F. S e Silva - Violeta Produções Eventos
e Promoções Artísticas - ME, projeto "2º Carnaviola - bloco de Pagode em Brasília" pelo
valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), torna público que o DiretorPresidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 24/01/2018 com base no
caput do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva
PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/005. Contrato: 2018/010. Assinatura: 24/01/2018. Vigência: 210 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavalari Henriques. Pelo Contratado: Fabiula Souza e Silva. Executor: Wesley Cavalari Henriques. Processo: 039/2018. Projeto selecionado pelo Programa BRB de Patrocínios Culturais 2017/2018.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES Superintendente SUMAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISOS DE DISPENSA DE LICTTAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 004/2018-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: SECUQUINUMABE 150 MG PÓ PARA SO-LUÇÃO INJETAVEL. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo: 00060-00032823/2017-37. O recebimento das propostas juntamente com toda a documentação autenticada deverá ser encaminhada para o nosso correio eletrônico em formato PDF MIDIA DIGITAL, até às 17h00min, do dia 30 de janeiro de 2018. (Núcleo de Judicialização/SES/DF) - Brasília/DF.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 003/2018-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: LISDEXANFETAMINA (DIMESILATO) CAP-SULA 30MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 00060-00163790/2017-76. O recebimento das propostas juntamente com toda a documentação autenticada deverá ser encaminhada para o nosso correio eletrônico em formato PDF MIDIA DIGITAL, até às 17h00min, do dia 30 de janeiro de 2018. (Núcleo de Judicialização/SES/DF) - Brasília/DF.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 154/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: SECUQUINUMABE 150 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 00060-00163790/2017-76. O recebimento da proposta juntamente com toda a documentação autenticada deverá ser encaminhada para o nosso correio eletrônico em formato PDF MIDIA DIGITAL, até às 17h00min, do dia 31 de janeiro de 2018. (Núcleo de Judicialização/SES/DF) - Brasília/DF.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA Subsecretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600064

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2017 A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2017 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição do medicamento TE-MOZOLAMIDA CAPSULA 20MG 1 nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-003.127/2017.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA Subsecretária

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrou vencedora da licitação a empresa: APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 25.453.279/0001-90, item 02, com o valor total do fornecedor de R\$ 25.440,00. O item 01 restou fracassado. Maiores informações no site http://www.comprasnet.gov.br-UASG: 926334. Processo nº 063.000.229/2017.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017

Processo SEI-GDF Nº 0090-003519/2016 - Espécie: Extrato do Contrato nº 010/2017-SEMOB/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCES-SAMENTO DE DADOS - SERPRO. Objeto: Contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, que serão prestados nas condições constantes do Contrato. Valor total da Contratação: R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil, quarenta reais). Nota de Empenho: 2017NE00470 - Emitida em 14/12/2017 - Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0009 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 120. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/12/2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno, pela Contratada - Jacimar Gomes Ferreira.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

1) Contrato n.º 01/2018 - TCB/CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP; CNPJ: 00.037.127/0001-85; 2) Processo: 095.000.646/2016; Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93; 3) Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2018, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato; 4) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da frota de veículos da contratante, com fornecimento de peças e serviços; 5) Do Valor: valor estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); UG: 200201; Gestão: 20201; UO: 26201; Notas de Empenho nº. 2018NE00011, de 08/01/2018, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Programa de trabalho: 26782621640390001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 220. 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - ANDRÉ BRANDÃO PÉRES; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SAN-TOS e CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP - OSWALDO BATISTA SANTA-NA.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

O METRÔ-DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA em epígrafe, para a conclusão das obras da estação 106 sul, passagem para pedestres (sob os eixos W, L e rodoviário) e acessos em superfície do Metrô-DF, conforme processo n.º 097.000.465/2017. As empresas HABI-LITADAS foram: VIA Engenharia S.A e Consórcio GCE-CONVAP. Os interessados poderão interpor recurso pertinente a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. A íntegra do relatório de julgamento encontra-se disponível no site oficial da Companhia www.metro.df.gov.br e http://www.licitacoesmetrodf.com.br/. Fica desde já, agendada nova sessão para as 10:00 do dia 06/02/2018, para abertura dos invólucros contendo as propostas de preços, caso não haja interposição de recurso.

ANDERSON LUIZ SENNA COSTA Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Edital de Notificação da Atuação, publicado no DODF nº 3, de 04 de janeiro de 2018, página 34, ONDE SE LÊ: "...edital de publicação nº 010/2017...", LEIA-SE: "...edital de

No Edital de Notificação da Atuação, publicado no DODF nº 4, de 05 de janeiro de 2018, página 45, o número do edital 011/2017 está errado o ano de 2017, ONDE SE LÊ: "...edital de publicação nº 011/2017...", LEIA-SE: "...edital de publicação nº 011/2018..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: NOTIFICAR, pelo presente EDITAL: ROSILDA MOREIRA ALVES, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que se encontra afastada nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, e se acha em lugar incerto e não sabido, para comparecimento, no prazo de 48 horas, a partir da publicação deste EDITAL, na Sede II, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à Avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 04, no horário de 8h às 12h e de 13h as 17h, consoante ao processo nº 080.007835/2011, de Licença para Tratar de Interesse Particular.

JULIO GREGÓRIO FILHO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
(UASG 450432)
O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados, que a abertura do Pregão, em epígrafe, fica adiada para o dia 06 de fevereiro de 2018 às 14h30min, motivado por modificações no Termo de Referência e Edital, restando imprescindível o adiamento. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço www.comprasnet.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados. ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ADIAMENTO
O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI,
haja visto ajustes e aperfeiçoamentos do Termo de Referência, comunica o ADIAMENTO do
Certame Pregão Eletrônico nº 23/2017, tratada no Processo nº 00111.00010424-2017-27,
inicialmente marcada para o dia 24 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, passando para o dia
31 de janeiro de 2018, às 08:00 horas para início de acolhimento de propostas, e a data de
abertura prevista para o dia 09 de fevereiro de 2018 às 10:00 horas.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2018
GLAUBER TEODORO FARIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Aviso de homologação e convocação de resultado do Edital de Convocação para Venda
Direta nº 001/2017-Vicente Pires-Trecho 3. O presidente da COVED, acolhendo o Parecer
Conclusivo 23/2017-COVED, declara HABILITADOS para venda A VISTA os 11 itens a
seguir: item 137, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 02 LT 13, ao interessado (a)
NERI DE LIMA, pelo valor de R\$ 165.735,80 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e
trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo
SEI nº 00111-00017587/2017-31; item 213, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 38, ao
interessado (a) GUSTAVO HENRIQUE BRAGA FELICIANO, pelo valor de R\$ 161.955,32
(cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos),
conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016529/2017-90; item
641, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 12, ao interessado (a) ANTONIO DE SOUZA
CARDOSO, pelo valor de R\$ 79.930.36 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta 641, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 12, ao interessado (a) ANTONIO DE SOUZA CARDOSO, pelo valor de R\$ 79.930,36 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017403/2017-32; item 925, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 12 LT 05, ao interessado (a) ANNETE ARAUJO DE SOUZA, pelo valor de R\$ 150.327,48 (cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017214/2017-60; item 1533, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 15, ao interessado (a) OURIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 85.601,08 (oitenta e cinco mil, seiscentos e um reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017393/2017-35; item 1707, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 22, ao interessado(a) AMANDA GERALDA ASSUNÇÃO, pelo valor de R\$ 62.001,72 (sessenta e dois mil e um reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018823/2017-36; item 1823, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 32 LT 17, ao interessado(a) LUCIANO ALBERT CRUZ MAZETTI, pelo valor de R\$ 101.181,24 (cento e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI ALBERT CRUZ MAZETTI, pelo valor de R\$ 101.181,24 (cento e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016540/2017-50; item 2087, SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 06, ao interessado(a) Cleusa Maria Tavares Pereira, pelo valor de R\$ 84.684,60 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016014/2017-90; item 2189, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 07 LT 17, ao interessado(a) VANDERLEI GONTIJO LIMA, pelo valor de R\$ 247.187,96 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018873/2017-13; item 2358, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 14, ao interessado(a) EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO, pelo valor de R\$ 129.993,08 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018305/2017-12; item 2985, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 32, ao interessado(a) LUIS RICARDO DOS SANTOS CIRINO, pelo valor de R\$ 162.184,44 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018458/2017-60. O presidente da COVED, acolhendo o Parecer Conclusivo 23/2017-COVED, declara HABILITADOS para venda a PRAZO os 60 itens a seguir: item 43, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 04 LT 06, ao interessado (a) ANTONIO BATISTA RIBEIRO, pelo valor de

R\$ 134.861,88 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito R\$ 134.861,88 (cento e trinta e quatro mil, offocentos e sessenta e um reais e offenta e offocentavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017588/2017-85; item 103, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 08, ao interessado (a) ANTONIO LAURENCIO BRAGA, pelo valor de R\$ 160.351,48 (cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018615/2017-37; item 109, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 14, ao interessado (a) LUIZ SAULO DE SOUSA MATOS, pelo valor de R\$ 163.158, 20 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito reals e vinta EPTG 03 CONJ 01 LT 14, ao interessado (a) LUIZ SAULO DE SOUSA MATOS, pelo valor de R\$ 163.158,20 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017557/2017-24; item 141, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 02 LT 17, ao interessado(a) JOSE CAETANO FERREIRA JUNIOR, pelo valor de R\$ 168.198,84 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019586/2017-21; item 214, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 39, ao interessado(a) ALDO CEZAR LEANDRO DE MEDEIROS, pelo valor de R\$ 165.048,44 (cento e sessenta e cinco mil e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018277/2017centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018277/2017-33; item 231, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 11, ao interessado(a) SÔNIA CANDIDO MARQUES DA SILVA, pelo valor de R\$ 69.734,52 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018330/2017-04; item 317, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 28, ao interessado(a) ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 89.725.24 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinço reais e vinte e quatro centavos) CONJ 05 LT 28, ao interessado(a) ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, pelo valor de RS 89.725,24 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018081/2017-49; item 321, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 32, ao interessado(a) GEORGE ALEXANDRE CAMPOS, pelo valor de R\$ 67.958,84 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017597/2017-76; item 344, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 56, ao interessado(a) EVELYSE RUWER DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 70.421,88 (setenta mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta LT 56, ao interessado(a) EVELYSE RUWER DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 70.421,88 (setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017596/2017-21; item 355, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 19, ao interessado(a) CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA GUEDES, pelo valor de R\$ 34.335,48 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017475/2017-80; item 371, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 05, ao interessado(a) CHARLITON DE ANDRADE, pelo valor de R\$ 38.001,40 (trinta e oito mil e um reais e quarenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017341/2017-69; item 386, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 24, ao interessado(a) SILVIA LUCAS RICARDO, pelo valor de R\$ 133.659,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme proposta de compra anexada ao três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018345/2017-64; item 457, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 17, ao interessado(a) VIVIAN DE OLIVEIRA COBUCCI, pelo valor de R\$ 157.201,08 LT 17, ao interessado(a) VIVIAN DE OLÍVEIRA CÓBUCCI, pelo valor de R\$ 157.201,08 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016564/2017-17; item 485, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 06, ao interessado(a) JOSE DAS GRAÇÃS DE SOUZA, pelo valor de R\$ 147.119,80 (cento e quarenta e sete mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017590/2017-54; item 588, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 16, ao interessado(a) ROSANGELA LONDE DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 164.131,96 (cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018534/2017-37; item 596, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 24, ao interessado(a) LIVIA MARA DE SOUSA GAMA, pelo valor de R\$ 76.550,84 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017468/2017-88; item 622, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 06 LT 23, ao interessado(a) MIRELLA AMÁLIA DE MELO, pelo valor de R\$ 102.498,68 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito compra anexada ao processo SEI n° 00111-00017468/2017-88; item 622 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 06 LT 23 , ao interessado(a) MIRELLA AMÁLIA DE MELO , pelo valor de R\$ 102.498,68 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-00018327/2017-82; item 630 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 01 , ao interessado(a) JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA , pelo valor de R\$ 163.902,84 (cento e sessenta e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-00017519/2017-71; item 634 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 05 , ao interessado(a) BRASILIO FRANKLIN DE QUEIROZ FREITAS , pelo valor de R\$ 119.109,88 (cento e dezenove mil, cento e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-00017412/2017-23; item 645 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 16 , ao interessado(a) WANDERLEI BEZERRA DA SILVA , pelo valor de R\$ 84.111,80 (oitenta e quatro mil, cento e onze reais e oitenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-00018267/2017-06; item 654 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 26 , ao interessado(a) JAIR FERREIRA GONÇALVES , pelo valor de R\$ 127.129,08 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-00019978/2017-90; item 691 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 09 LT 17 , ao interessado(a) MARIA LEDA DE CASTRO CORREA , pelo valor de R\$ 83.710,84 (oitenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-0001798/2017-55; item 751 , SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 25 , ao interessado(a) HAROLDO FLORES , pelo valor de R\$ 150.785,72 (cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI n° 00111-00016706/2017-38; item 761 , SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 10 L DE SOUZA, pelo valoi de R\$ 110.301,30 (cento e dez lilli, oltocentos e sessentia e uni featis e cinquenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018191/2017-19; item 1028, SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 10 LT 03, ao interessado(a) MARCILENE DA PENHA SILVA, pelo valor de R\$ 102.613,24 (cento e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017576/2017-51; item 1037, SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 11 LT 03, ao interessado(a) HÉLIO QUEIROZ DE REZENDE, pelo valor de R\$ 43.40.92 (citata e quatro mil trezentos e quarrenta regis e poventa e dois centavos) 04 CONJ 11 LT 03 , ao interessado(a) HÉLIO QUEIROZ DE REZENDE , pelo valor de R\$ 84.340,92 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016478/2017-04; item 1084 , SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 14 LT 08 , ao interessado(a) GILMAR DA SILVA FERREIRA , pelo valor de R\$ 141.162,68 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019209/2017-91; item 1275 , SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 07 LT 12 , ao interessado(a) FRANCISCO GILBERTO MARTINS VIEIRA , pelo valor de R\$ 187.731,32 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017483/2017-26; item 1419 ,

SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 22, ao interessado(a) FÁBIO LÚCIO SILVA BARROS, pelo valor de R\$ 66.068,60 (sessenta e seis mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017074/2017-20; item 1455, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 04, ao interessado(a) CHRISTIAN MARTINS DE SABÓIA, pelo valor de R\$ 84.512,76 (oitenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017983/2017-68; item 1522, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 04, ao interessado(a) JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, pelo valor de R\$ 163.330,04 (cento e sessenta e três mil. trezentos e trinta reais e quatro centavos), conforme proposta de cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018145/2017-10; item 1527, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 09, ao interessado(a) JOSE CEZAR AUGUSTO DA SILVA, pelo valor de R\$ 161.554,36 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017619/2017-06; item 1535, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 18, ao interessado(a) RONALDO ANTONIO SERAFIM, pelo valor de R\$ 98.832,76 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra teressado(a) RONALDO ANTONIO SERAFIM, pelo valor de R\$ 98.832,76 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018199/2017-77; item 1570, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 24, ao interessado(a) PAULO JOSE DE SOUZA, pelo valor de R\$ 63.204,60 (sessenta e três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018269/2017-97; item 1608, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 12, ao interessado(a) EVERALDO NUNES BATISTA, pelo valor de R\$ 89.324,28 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017511/2017-13; item 1616, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 20, ao interessado(a) JASONITA MOREIRA DOS SANTOS SILVA, pelo valor de R\$ 31.987,00 (trinta e um mil. novecentos e oitenta e sete reais), conforme proposta de compra anexada ao SINTISTA. polo valor de 18 80 324, 28 Calenda o administrational of Verkal Doubling of value noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017098/2017-89; item 2890, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 37, ao interessado(a) ODILA APARECIDA CAVALINI MARTINS, pelo valor de R\$ 148.895,48 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito

centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017377/2017-42; Os percentuais de descontos vinculados a cada proposta estão estabelecidos no item 26 e seus sud-itens 26,1, 26-2, 26-3 e 26.4. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos Venda Direta nº 001/2017-Vicente Pires-Trecho 3.

Em, 25 de janeiro de 2018

RENATO CORREA LEAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL 01/2018 - RETIFICAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA
DURAÇÃO E VÍSITAS TÉCNICAS DE NATUREZA
CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO as retificações dos itens 7, 13.2.2., 13.2.2.1. e 21, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2018, páginas 40 a 45.
7. DO CALENDÁRIO

Na tabela, onde se lê: Período de Inscrição da chamada dos meses de Abril e Maio/2018 de 16 a 25/01/2018.

Leia-se: Período de Inscrição da chamada dos meses de Abril e Maio/2018 de 16 a 30/01/2018.

13. DOS DOCUMENTOS

Nos itens 13.2.2. e 13.2.2.1., onde se lê:

13.2.2. Comprovante de vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente ou temporário, com Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, ou com Instituição atuante em Ciência, Tecnologia e Inovação, sediada no Distrito Federal, emitido nos últimos três meses

13.2.2.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Ins-

13.2.2. Comprovante de vínculo laboral, emitido nos últimos três meses, com Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, ou com Instituição atuante em Ciência, Tecnologia e Inovação, sediada no Distrito Federal.

13.2.2.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, Contrato de Trabalho Voluntário, contracheque e declaração do setor responsável pela gestão de pessoas. 21. DO INTERSTÍCIO

Onde se lê:

21.1. Os proponentes contemplados no Edital no 01/2017 não poderão concorrer ao presente

21.2. Os beneficiários aprovados que foram eliminados ou aqueles que desistiram do apoio antes da assinatura do TOA referente Edital no 01/2017 não serão atingidos pelo disposto no item 21.1.

21.3. Os contemplados por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados no próximo edital de mesmo objeto desta Fundação.

21.1. O beneficiário que usufruir deste apoio deverá cumprir um interstício mínimo de 01 (um) ano para receber novo auxílio, a contar do primeiro dia de participação no evento, curso de curta duração ou visita técnica.

21.2. Os beneficiários aprovados que foram eliminados ou aqueles que desistiram do apoio antes da assinatura do TOA não serão atingidos pelo disposto no item 21.1.
TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 01-2016-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME. (CNPJ 17.408.690/0001-15). Processo 071.000167/2015, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 29/12/2017. Objeto: Prorrogação do contrato original de prestação de serviços, pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do ajuste. Valor do Termo aditivo: R\$ 1.520.430,55. Nota de Pré-Empenho nº 2017NE000511. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Eduardo Weyne Pedrosa (Representante Legal).

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2013-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e AUTO POSTO MILENIUM. (CNPJ 03.261.491/0001-12). Processo 071.000444/2012, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 12/01/2018. Objeto: Prorrogação do contrato original de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis automotivos, pelo prazo de 6 meses, podendo ser extinto antecipadamente caso seja concluído o certame licitatório antes do término do presente ajuste. Valor R\$ 130.669,57. Nota de Empenho nº 2018NE000001. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Raul de Brito Simm (Representante Legal).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA **PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 21/DGP - PMDF, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
CONCURSO PUBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC
EDITAL NORMATIVO
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI
do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o
disposo po Lai Portaria p.º 4 040, do 15 de outubro de 2012. TOPNIA PÚPLICA o aborturo disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, TORNA PÜBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC para provimento de vagas existentes, de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal do Brasil (artigo 37, inciso II c/c o § 1º do artigo 42 c/c o artigo 142, § 3º, inciso X c/c artigo 144, caput e §§ 5º e 6º), na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), na Lei nº 4.375/1964, na Lei de Organização Básica (Lei nº 6.450/1977), na Lei nº 7.475/1986, na Lei nº 9.713/1998, na Lei nº 10.486/2002, na Lei nº 11.134/2005, na Lei nº 12.086/2009, no Decreto nº 57.654/1966, no Decreto nº 6.944/2009, no Decreto nº 7.308/2010 no Decreto GDF nº 21.688/2000, Portaria PMDF nº 772, de 30 de março de 2012, Portaria PMDF nº 961 de 8 de abril de 2015, Portaria PMDF nº 986 de 17 de novembro de 2015, e suas alterações; e com este edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido pelas normas contidas no presente edital e seus anexos disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, TORNA PÚBLICA a abertura

1.1 O concurso público será regido pelas normas contidas no presente edital e seus anexos e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) em conjunto com a

Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

1.2 O concurso público destina-se à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), com 500 (quinhentas) vagas disponíveis, e à formação de cadastro de reserva de 1.500 (um mil e

500 (quinhentas) vagas disponíveis, e à formação de cadastro de reserva de 1.500 (um mil e quinhentas) vagas.

1.3 QUANTIDADE DE VAGAS
1.3.1 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101)
1.3.1.1 NÚMERO DE VAGAS: 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas para admissão imediata e formação de cadastro de reserva de 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) vagas.
1.3.2 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES - QPPMC - Sexo Feminino (Código 102)
1.3.2.1 NÚMERO DE VAGAS: 50 (cinquenta) vagas para admissão imediata e formação de cadastro de reserva de 150 (cento e cinquenta) vagas.
1.4 O cadastro de reserva será aproveitado atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.
1.5 O concurso público de que trata este edital constará de 5 (cinco) etapas, a saber: a) exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas e de prova discursiva (redação em língua portuguesa), de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do IADES;
b) testes de aptidão física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do IADES;

b) testes de aptidão física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do IADES; c) exames biométricos e avaliação médica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do

d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do IADES; e e) sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PMDF.

ponsabilidade da PMDF.

1.6 As provas e etapas referentes ao concurso público serão aplicadas no Distrito Federal.

1.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o concurso público obedecerão ao horário oficial de Brasília.

1.8 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.8.1 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação ao presente edital e (ou) eventuais retificações, no período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2018.

1.8.2 O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) (ver item 22) e indicar o(s) item(ns) a ser(em) impugnação (s)

nado(s). 1.8.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela PMDF e pelo

1.8.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, do que trata o subitem anterior, o IADES divulgará em seu sítio eletrônico, endereço http://www.iades.com.br, na data provável de 9 de fevereiro de 2018, relatório contendo a análise e o julgamento dos

cana provave de 9 de revereno de 2016, relatorio contendo a analise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

1.8.5 Não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

2 DO CARGO

2 DO CARGO
2.1 Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC.
2.1.1 Remuneração durante o Curso de Formação de Praças - Soldado de 2ª classe: R\$ 4.119,22 (quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos), mais auxílio alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
2.1.2 Remuneração após o Curso de Formação de Praças - Soldado de 1ª classe: R\$ 5.245,41 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), mais auxílio alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
2.2 Do regime jurídico: o desempenho da atividade policial militar é de dedicação integral ao serviço policial militar, podendo o policial militar ser convocado, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade do emprego pela PMDF, observados os dispositivos legais, visando ao fiel cumprimento do § 5º do Art. 144 da Constituição Federal, bem como legislação correlata.

2.3 Descrição sumária das atribuições: desempenhar atividade policial militar nas diversas tarefas atribuídas à PMDF, visando à preservação da ordem pública, e executar outros serviços previstos em leis, regulamentos e normas, conforme regulamentação do Comando da

2.3.1 O Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, deverá executar atividades de policiamento ostensivo e quaisquer atividades correlacionadas à missão institucional, para as quais for designado.
2.3.2 São atribuições funcionais, dentre outras, do Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600067

- a) executar o policiamento ostensivo:
- b) atender ocorrências policiais;

o) desempenhar a atividade policial militar visando à preservação da ordem pública; d) promover a segurança pública por meio de atividades preventivas e repressivas imediatas nos diversos tipos, modalidades, processos e circunstâncias de policiamento previstos, no lugar, forma e tempo em que for designado; e) auxiliar os Oficiais, Subtenentes e Sargentos no cumprimento das atividades típicas da

Polícia Militar;

f) auxiliar a execução das operações e ações de natureza policial militar ou de interesse de segurança pública; g) redigir boletins e ocorrências policiais; h) realizar as atividades de inteligência policial, quando designado;

conduzir veículos automotores em serviços, executar ações e operações policiais mi-

litares;
j) realizar manutenção de primeiro escalão no armamento, equipamentos e viaturas;
k) executar tarefas da graduação superior, quando necessário para o serviço policial; e
l) zelar pelo fiel cumprimento da hierarquia e disciplina militare.
2.4 Durante o curso de formação, o candidato incluso na PMDF é matriculado no Curso de Formação de Praças na condição de Soldado 2ª classe, com as seguintes atribuições (descrição sumária): exercer atividade estudantil, em regime de dedicação integral (semi-internato e internato), e demais atividades internas e externas atreladas à sua formação, durante o período de duração do CFP, conforme normas em vigor e regulamentos da Escola de Formação de Praças (EsFP) e conforme prescreve o subitem 23.3 deste edital.
2.5 Após o curso de formação, o Soldado 2ª classe aprovado no Curso de Formação de Praças será promovido a Soldado PM de 1ª classe, de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares da PMDF (Lei nº 7.289/1984, alterada pelas Leis nºs 7.475/1986, 10.486/2002, 11.134/2005 e 12.086/2009) e o Regulamento para o Corpo de Praças da PMDF (Decreto GDF nº 10.260/1987), respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento, salvo o candidato incluído na PMDF de forma precária em cumprimento a determinação judicial, caso não haja ordem expressa para sua promoção.

terminação judicial, caso não haja ordem expressa para sua promoção.

2.6 Das condições gerais de exercício do cargo: trabalhar tendo contato cotidiano com o público, de forma individual ou em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente de trabalho que pode ser fechado ou a céu aberto, a pé, montado ou em veículos, em horários diversos (diurno, noturno ou em rodízio de turnos); atuar em condições de pressão e de risco do cargo: trabalho que pode ser fechado ou a céu aberto, a pé, montado ou em veículos, em horários diversos (diurno, noturno ou em rodízio de turnos); atuar em condições de pressão e de risco de contágio e de morte em sua rotina de trabalho.

3 DOS REQUISITOS

3.1 Os candidatos deverão observar os requisitos gerais e específicos para admissão ao Curso de Formação de Praças constantes dos documentos legais descritos no caput deste edital, além dos apresentados a seguir.
3.2 DOS REQUISITOS GERAIS
3.2.1 Ter nacionalidade brasileira.
3.2 Sette quita com as obsigações do serviço militar, mediante a apresentaçõe do cartificado.

3.2.2 Estar quite com as obrigações do serviço militar, mediante a apresentação de certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo

masculino.

3.2.3 Apresentar, até a data de inclusão na PMDF, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.2.4 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade até a data da inclusão na PMDF.

3.2.5 Ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade (não ter completado trinta e um anos) até a data da inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), alterada pela Lei nº 12.086/2009.

3.2.5.1 Para fins de atendimento do subitem 3.2.5, será considerada a idade do candidato no momento de realização de sua inscrição, ou seja, na data de pagamento da taxa de inscrição ou na data em que foi publicada a homologação do seu pedido de isenção e atribuição de

número de inscrição.

3.2.5.2 A verificação do atendimento ou não dos limites legais de idade ao tempo do envio do requerimento de inscrição será feita quando da presença do candidato para a realização da etapa de testes de aptidão física, mediante apresentação do documento de identidade original (ver item 7.4). O candidato que estiver fora dos limites legais de idade será excluído do certame, sem direito a restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

3.2.7 Ter, descalço e descoberto, a altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para os candidatos do sexo masculino, e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para os candidatos do sexo feminino, em conformidade com a Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), alterada pela Lei nº 11.134/2005.

3.2.7.1 A verificação da altura mínima evicida a tara forma de la constanta de la constanta

11.134/2005.
3.2.7.1 A verificação da altura mínima exigida será feita quando da realização da etapa de testes de aptidão física, mediante medição da exata estatura do candidato com os pés nus e a cabeça descoberta. O candidato que estiver fora dos limites legais de altura será excluído do certame, sem direito a restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
3.2.8 Não ser ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, policial militar, policial civil, policial federal ou bombeiro militar, desligado por motivos disciplinares.
3.2.9 Não ter sido dispensado ou licenciado das Forças Armadas ou Auxiliares, por motivo considerado incompatível com as exigências para o CFP, nos termos deste edital.
3.2.10 Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo com categoria tipo "B" no ato da convocação para o ingresso na PMDF e matrícula no CFP (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503/1997 - CTB).
3.2.11 Gozar de boa saúde, ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e ser considerado apto nos testes toxicológicos, aferidos na etapa de exames biométricos e avaliação médica.

métricos e avaliação médica.
3.2.12 Possuir características psicológicas compatíveis com as atribuições do cargo de Po-

3.2.12 Possuir caracteristicas psicológicas compatíveis com as atribuições do cargo de Policial Militar, aferidas na etapa de avaliação psicológica.
3.2.13 Ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, as quais serão apuradas por meio de sindicância da vida pregressa e investigação social.
3.2.14 Ter sido aprovado em todas as etapas e classificado no presente concurso público dentro do número de vagas.

3.2.15 Não estar cumprindo sanção criminal ou possuir antecedentes criminais ou morais que contraindiquem o seu ingresso na PMDF.

3.2.16 Não estar cumprindo ou não ter cumprido sanção por improbidade administrativa, aplicada pelo Poder Judiciário ou pela Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou

3.2.17 Cumprir as demais previsões contidas neste edital, nos demais editais a serem publicados relacionados ao presente concurso público e na legislação em vigor.
3.2.18 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da matrícula no

4 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
4.1 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).
4.2 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico http://www.iades.com.br no período entre 8h (oito horas) do dia 25 de fevereiro de 2018 e 22h (vinte e duas horas) do dia 4 de abril de 2018.

4.2.1 O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técniça dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

42.2 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto de cobrança, pagável em toda a rede bancária, em casas lotéricas e nos Correios; e disponível para visualização e impressão no endereço eletrônico

http://www.iades.com.br.
4.2.3 O IADES disponibiliza computadores com acesso à internet na CAC-IADES (ver item 22) para uso pelos candidatos.
4.3 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 5 de abril de 2018.
4.3.1 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição, por meio da ficha de recolhimento ou do deferimento da isenção da taxa de inscrição validado polo IADES.

pelo IADES. 4.3.2 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de

inscrição, sob as penas da lei. 4.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO 4.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de

que preenche todos os requisitos exigidos. 4.4.2 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo previsto de inscrições, estipuladas no

presente edital.

4.4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, emitido pelo Ministério da Fazenda.

do cardidado, elifidad pelo Ministerio da Fazenda.
4.4.4 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IADES do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o

formulário de forma completa. 4.4.4.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua

a nome, endereço, telefone e coman, com como esta esta en esta esta en esta en

4.4.6 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da inclusão na PMDF e matrícula no CFP, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no subitem 19.1, sob pena de eli-

minação no concurso público. 4.4.7 A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a desistência do candidato

e sua consequente eliminação deste concurso publico.

4.4.8 O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste edital, será automaticamente considerada não efetivada pelo IADES, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.4.8.1 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

4.4.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas e etapas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade

dos atos atinentes ao concurso publico.
4.4.10 Os candidatos ficam cientes, também, de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

existentes.

5 DAS CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

5.2 Nesses casos, o candidato deverá dirigir-se à CAC-IADES (ver item 22), entre os dias 5 e 14 de fevereiro de 2018, preencher um requerimento e entregar cópia do documento de identidade (ver subitem 7.4) e os seguintes documentos:

a) para doadores de sangue a instituições públicas de saúde: certificado, outorgado pela Fundação Hemocentro ou outra instituição pública de saúde, que o qualifica como doador de sangue e que comprova no mínimo 3 (três) doações de sangue realizadas nos últimos 12

sangue e de comprova no infilmo y (tes) doações de sangue realizadas nos ditinos 12 (doze) meses antes do período de inscrições;
b) para beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal: comprovante oficial de inscrição em plena validade em programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

5.3 O candidato deverá entregar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais dos documentos previstos no subitem 5.2.
5.4 O pedido de isenção deverá ser protocolado diretamente no CAC-IADES (ver item 22)

pessoalmente pelo(a) candidato(a).

5.4.1 Não será permitido, após o período de solicitação de isenção de taxa de inscrição, complementação da documentação, bem como solicitação de revisão.

5.5 Será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e (ou) apresentar informações inveridicas; e (ou)

b) fraudar e (ou) falsificar documentação.
5.5.1 Nesse caso, o candidato terá sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

5.5.2 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) não possuir condição contemplada no subitem 5.2;

b) pleitear a isenção sem apresentar os documentos previstos no subitem 5.2 deste edital; e

c) não observar o período, o local e o horário estabelecidos para a solicitação de isenção.

via fax, tampouco por procuração.

5.7 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via e-mail e (ou) via fax, tampouco por procuração.

5.7 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição e dos documentos comprobatórios citados no subitem 5.2 deste edital, complementação da do-

cumentação e (ou) sua revisão.

cumentação e (ou) sua revisão.

5.8 Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br, na data provável de 16 de fevereiro de 2018, a listagem preliminar contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.

5.9 Do resultado preliminar dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC-IADES (ver item 22) no período compreendido de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

5.10 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de 5.10 Ao termino da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de inscrição, a CAC-IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 23 de fevereiro de 2018, a listagem contendo o resultado final dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.

6 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e protocolar, na CAC-IADES (ver item 22), impreterivelmente até o dia 5 de abril de 2018, requerimento indicando os recursos especiais necessários (ver Anexo III) e laudo médico, original ou em cópia simples, que justifique o atendimento especial solicitado, se for o caso. Após esse período, a solicitação cará indeferida, solvo pos casos de force meior será indeferida, salvo nos casos de força maior.

6.2 O laudo médico referido no subitem 6.1 deste edital não será devolvido, tampouco será

fornecida cópia do laudo.
6.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a

prova.
6.3.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 7.7, 7.8, 7.11, 7.12,

- 6.4 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem
- 6.5 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição, acompanhado de declaração da instituição religiosa à qual frequenta, solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo. 6.6 Todas as solicitações de atendimento especial serão atendidas segundo os critérios de

o lodas a solicitações de actidificado especial serão atendidas seguido os enterios de viabilidade e de razoabilidade.

6.7 Ao término da apreciação dos requerimentos de atendimento especial e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 10 de abril de 2018, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos dos requerimentos acresidados especiales de contrator de con de atendimento especial.

provável de 10 de abril de 2018, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de atendimento especial.

6.8 Do resultado preliminar dos requerimentos de atendimento especial caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC-IADES (ver item 22) no período compreendido de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

6.9 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de atendimento especial, a CAC-IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 19 de abril de 2018, a listagem contendo o resultado final dos requerimentos de atendimento especial para realização das provas.

7 DAS INSTRUÇÕES GERAIS ACERCA DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

7.1 Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das etapas e das convocações implicará a eliminação automática do candidato.

7.2 Em hipótese alguma será aplicada prova e (ou) atividade fora dos espaços físicos, datas e horários determinados no presente edital e nos editais de convocação para cada etapa.

7.3 Por ocasião da realização de qualquer prova, etapa e (ou) atividade, o candidato que não apresentar documento de identidade original (ver subitem 7.4), quando exigido, será excluído do concurso, à exceção da situação prevista no subitem 7.5 deste edital.

7.4 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997).

7.4.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CP

eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.
7.4.2 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas e protocolos de documento de identidade. 7.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas e

(ou) etapas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em o candidato que será submetido a identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6 Quando houver fundada suspeita acerca da identidade do candidato, é facultado ao IADES realizar procedimentos adicionais de identificação. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à

titularidade, fisionomia e (ou) à assinatura do portador.
7.7 Durante a realização das provas e das etapas, não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma, ainda que funcional, não sendo de responsabilidade do IADES a

guarda, depósito ou recolhimento dessas armas.

7.8 Terá suas provas e (ou) etapas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso

o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas e (ou) etapas:
a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para a sua realização e (ou) para obter vantagens para si e (ou) para terceiros;
b) for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova

où atividade:

ou atividade; c) for surpreendido portando anotações; d) utilizar-se de lápis, borracha, livros, dicionários, meios, notas e (ou) impressos e quaisquer objetos que não forem expressamente permitidos em edital, bem como se comunicar com outro candidato;

e) for surpreendido com qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante, embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolates, balas, etc), que não seja fabricado com material transparente, os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente; ou porta objetos de plástico transparente, que deverá ser providenciado pelo candidato;

f) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e (ou) equipamento

g) faltar com o devido respeito e cortesia para com qualquer um dos fiscais, examinadores,

g) attat com o devido respetto e cortesta para com qualquer um dos riscars, examinadores, auxiliares, instrutores, autoridades ou outros candidatos; h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas ou à sua identificação no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio; i) for surpreendido portando e (ou) utilizando aparelhos eletrônicos e (ou) outros objetos, tais como os listados nos subitens 8.10 e 8.11 deste edital;

j) recusar-se a entregar a folha de respostas da prova objetiva, a folha de texto definitivo da prova discursiva e demais materiais relacionados às provas e (ou) etapas ao término do tempo regulamentar;

k) afastar-se do local da prova e (ou) de realização da etapa, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou membro da coordenação do IADES;

1) ausentar-se do local das provas, a qualquer tempo, portando folha de respostas da prova objetiva, a folha de texto definitivo da prova discursiva e (ou) folha(s) de rascunho, bem como portando o caderno de provas antes do horário permitido para que o candidato possa lavá lo:

m) não permitir a coleta de sua assinatura, de sua impressão digital e outros mecanismos de identificação de candidatos a serem utilizados pelo IADES; n) descumprir as instruções contidas no caderno das provas, na folha de respostas e (ou) na

folha de texto definitivo, bem como nos editais de convocações e demais instruções de regulamentação das etapas;

o) se recusar a transcrever para o cartão ótico de respostas, a frase apresentada durante a aplicação da prova objetiva para posterior exame grafológico;
p) se recusar à coleta de dado biométrico e fotográfico pelo IADES, se for o caso, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas;
q) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; ou

r) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.

7.9 O candidato que, constatado por qualquer meio, tenha se utilizado de procedimento ilícito, terá sua prova e (ou) etapa anulada e será imediatamente eliminado do concurso.

7.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas objetiva e discursiva e demais etapas, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova e (ou) do ambiente de realização das provas, poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

7.12 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso, o IADES poderá proceder à coleta de dado biométrico e fotográfico de todos os candidatos, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas.

8 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS

8.1 As provas objetivas e discursivas serão aplicadas na data provável de 6 de maio de 2018, no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) noras e 30 (trinta) minutos.

8.2 Os locais, datas e horários de aplicação das provas objetiva e discursiva serão divulgados no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 25 de abril de 2018.

8.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas e o texto definitivo da prova discursiva para a folha de texto definitivo, que serão os únicos documentos válidos para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas e da folha de texto definitivo será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder

em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas e na folha de texto definitivo. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas e (ou) folha de texto definitivo por erro do candidato.

8.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas e da sua folha de texto definitivo devidamente preenchida(s) ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva e (ou) com a folha de texto definitivo da prova discursiva.

e (ou) com a tolha de texto definitivo da prova discursiva.

8.3.2 O preenchimento da folha de respostas e da folha de texto definitivo deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 8.1.

8.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas e (ou) da folha de texto definitivo. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão.

8.5 O candidato não deverá amassar molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas ou folha de texto definitivo, sob pena de arcar com os prejuízos.

a sua folha de respostas ou folha de texto definitivo, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

advindos da impossibilidade de realização da leitura optica. 8.6 Não será permitido que as marcações na folha de respostas ou a escrita na folha de texto definitivo sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tiver sua solicitação de atendimento especial deferida conforme item 6. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado. 8.7 Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no sítio eletrônico http://www.ia-decoere.br.

des.com.br.

8.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização das provas.

8.8.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o harário fixado para o seu início.

8.8.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
8.9 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do IADES.
8.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
8.11 No dia de realização das provas, não será permitido o ingresso de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, notebook, tablets eletrônicos, palmtop, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
8.11.1 Não será permitida, durante a realização das provas, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve seu uso autorizado em conformidade com o subitem 6.1 deste edital.

edital.

8.12 O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização das provas, objeto algum citado nos subitens 8.10 e 8.11 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico durante a realização das provas implicará a eliminação automática do candidato.

8.13 Não será admitido, durante a realização das provas, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.
8.14 O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles cau-

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

8.15 O controle de horário de duração das provas será efetuado conforme critério definido

8.15 O controle de horário de duração das provas será efetuado conforme critério definido pelo IADES.
8.16 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início e não poderá levar o caderno de provas.
8.17 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas, levando o caderno de provas, faltando 1 (uma) hora e 7 (sete) minutos para o final do tempo destinado à realização das provas objetiva e discursiva.
8.18 A inobservância dos subitens 8.16 e 8.17 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no concurso público.
8.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
8.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
8.21 No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.
9 DA PROVA OBJETIVA
9.1 A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões, de múltipla escolha, com 5

9 DA PROVA OBJETIVA
9.1 A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 60,00 (sessenta) pontos, de acordo com os conteúdos programáticos definidos no Anexo I e o número de questões e os pesos definidos a seguir:
a) conhecimentos básicos: 30 (trinta) questões com peso 1 (um) para cada questão, sendo: 8 (oito) questões de Língua Portuguesa, 4 (quatro) questões de Língua Inglesa, 5 (cinco) questões de Matemática e Raciocínio Lógico, 4 (quatro) questões de Atualidades, 6 (seis) questões de Legislação Aplicável a Polícia Militar do Distrito Federal e 3 (três) questões de Criminologia; e
b) conhecimentos específicos: 30 (trinta) questões com peso 1 (um) para cada questão.

b) conhecimentos específicos: 30 (trinta) questões com peso 1 (um) para cada questão.
9.2 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
9.3 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que acertarem o mínimo de 15 (quinze) questões de conhecimentos básicos e 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos.

especticos.

9.3.1 O candidato não poderá, sob pena de eliminação do certame, obter pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa.

10 DA PROVA DISCURSIVA

10.1 A prova discursiva será aplicada no mesmo dia, turno e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova objetiva.

10.2 A prova discursiva terá o objetivo de avaliar, com base nos conhecimentos constantes do conteúdo programático, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

normas do registro formal culto da Lingua Portuguesa.

10.3 A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 10,00 (dez) pontos.

10.4 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, não sendo permitida a interferência e (ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no item 6 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.5 A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marça que a iden-

nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva do candidato. Assim, a detecção de

anulação da prova discursiva do candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

10.6 O texto definitivo da prova discursiva deverá ter início na linha identificada com o número 1 (um), na página inicial da folha de texto definitivo da prova discursiva. A falta de observação dessa orientação acarretará a anulação da prova do candidato.

10.7 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva.

discursiva

10.8 A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e

não valerá para a finalidade descrita no subitem anterior.

10.9 A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e (ou) argumentativo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e con-

10.10 O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 20 (vinte) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

10.10.1 Somente será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da

10.11 No texto avaliado, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência e a elaboração crítica, totalizarão a pontuação relativa ao domínio do conhecimento específico (DCE), assim

crítica, totalizarão a pontuação relativa ao domínio do conhecimento específico (DCE), assim distribuídos:

a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Serão verificadas a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto) e a organização textual;

b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Serão verificadas a especificação do tema, o conhecimento do assunto, a seleção de ideias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição, estabelecendo um diálogo contemporâneo;

c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Será verificada a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre

implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre afirmações e as consequências que delas decorrem);
d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos Serão verificadas a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, establementados relacionados relacionados consistences que dela se tiram ou entre afirmações de apoio, pontos Serão verificadas a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, establementados entre premissas entre propositor de actual de ac

pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.

10.12 Desta forma, DCE (domínio do conhecimento específico) = TX + AR + CA + EC.

10.13 A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

10.14 Para o texto dissertativo e (ou) argumentativo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

10.15 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

10.16 Para cada candidato, será calculada a pontuação final na prova discursiva (PPD) da seguinte forma: PPD = DCE - ((NE/TL) x 2).

10.17 Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver PPD < 0,00.

10.18 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver pontuação final na prova discursiva (PPD) inferior a 6 (seis) pontos, ou seja, PPD <

11 DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA

11.1 DOS TESTES DE APTIDAO FISICA
11.1 A etapa de testes de aptidão física, de caráter unicamente eliminatório, visa avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação de Praças, bem como o desempenho das atividades policiais.
11.2 A etapa de testes de aptidão física é de caráter exclusivamente eliminatório, sendo o candidato considerado "apto" ou "inapto".
11.2.1 Será considerado "apto" o candidato que atingir o desempenho mínimo em todos os exercícios

exercícios.

11.2.2 O candidato que não alcançar o desempenho mínimo definido para cada um dos exercícios previstos será considerado "inapto" e, consequentemente, eliminado do concurso

público.

11.3 A etapa de testes de aptidão física consistirá em teste em barra fixa, teste de flexão abdominal (tipo remador), teste de corrida de 12 (doze) minutos e teste de natação (50 metros), não necessariamente nessa ordem, e será aplicada por banca examinadora composta por profissionais de Educação Física, registrados no Conselho Regional de Educação Física.

11.3.1 Todos os testes serão filmados e, no teste de corrida de 12 (doze) minutos, o candidato poderá ser monitorado pelo uso de chip.

11.3.2 Todos os testes serão realizados em um mesmo dia, a exceção do teste de natação que será realizado em dia diferente da data de realização dos demais testes.

11.4 O candidato será submetido a todos os testes, independentemente de seu aproveitamento

em cada um deles. 11.5 O candidato deverá comparecer em data, em local e em horário a serem determinados

11.5 O candidato deverá comparecer em data, em local e em horário a serem determinados em edital específico, com roupa apropriada para a prática de educação física e (ou) natação, munido do documento de identidade original e de atestado médico original específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores à realização dos testes.

11.5.1 O traje de banho para o teste de natação é: sunga, para os candidatos do sexo masculino; e maiô de peça única, para as candidatas do sexo feminino.

11.6 O atestado médico deverá conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto a realizar os testes de aptidão física do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças, sem qualquer restrição.

11.7 O atestado médico deverá conter a assinatura e o nome completo do médico responsável por sua emissão, além do número de seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). Não serão aceitos atestados médicos expedidos para fins de trabalho, ou seja, aqueles que comprovam apenas que o candidato goza de saúde física e mental e nos quais não consta explicitamente a aptidão para a realização de exercícios físicos.

11.8 Todas as informações constantes no atestado médico devem estar legíveis.

11.9 Não será aceito o atestado que não atenda os dispositivos contidos nos subitens 11.6, 11.7 e 11.8 deste edital.

11.10 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para

11.10 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início da prova e será retido pelo IADES.

11.11 Não será aceita a entrega do atestado médico em momento posterior ao da realização dos testas de aptidão física.

dos testes de aptidão física.

11.12 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os testes de aptidão física, sendo, consequentemente, eliminado do certame.

11.13 Os casos de alteração psicológica e (ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, caibras, contusões, luxações, fraturas e etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

11.13.1 A candidata que se apresentar no local, no dia e no horário estabelecidos no edital

específico de convocação, com atestado médico que comprove situação de gravidez, ou estado de puerpério, que a impossibilite de realizar os testes de aptidão física, terá suspensa a sua avaliação física na presente etapa. A candidata continuará participando das demais etapas e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização dos testes de aptidão física após o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso. É de inteira responsabilidade da candidata procurar o IADES, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias mencionado, para a solicitação de realização da referida etapa. 11.13.1.1 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização dos testes de aptidão física, não sendo aceita a entrega de atestado médico

em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e, se recusar a realizar os testes de aptidão física alegando estado de gravidez ou de puerpério, será eliminada do concurso público.

11.13.1.2 A candidata que apresentar o atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou de puerpério e, ainda assim, desejar realizar os testes de aptidão física deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os

fornecidas cópias a candidata.

11.13.1.5 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores a etapa de testes de aptidão física será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar os testes de aptidão física após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou fim do período

gestacional.
11.14 Não haverá segunda chamada para a realização da etapa de testes de aptidão física.
11.15 Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer aos locais, nas datas e nos horários previstos para a realização dos testes de aptidão física, conforme edital de convocação a ser divulgado oportunamente.
11.16 Caberá ao coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos coorridos durante a etapa de testes de antidão física.

11.17 Os testes de capacidade física serão realizados em até 2 (duas) tentativas, sendo concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial, com exceção dos testes de corrida e de natação, que serão realizados em apenas 1

11.18 A contagem oficial do tempo, da distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste será feita em voz alta exclusivamente por com-

ponente da Banca Examinadora.

11.19 A critério da Administração, a realização da etapa de testes de aptidão física poderá ser remarcada, desde que devidamente justificada.

11.20 As provas e os índices mínimos dos testes de aptidão física obedecerão ao previsto abaixo (masculino e feminino):

- 11.21 DO TESTE EM BARRA FIXA
- 11.21.1 DO TESTE DINÂMICO EM BARRA FIXA (SOMENTE PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO)
- 11.21.1.1 Para os homens, o teste em barra fixa consistirá de flexão e extensão de cotovelos na barra fixa, de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) posição inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato empunhará a barra com a empunhadura em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o
- b) execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços.
- 11.21.1.2 O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício.
- 11.21.1.3 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes ob-
- a) o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar de banca;
- b) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;
- c) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;
- d) cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos somente nesse momento será contada como uma execução completa e correta. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;
- e) para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo, será permitida, somente nesse caso, a flexão dos joelhos;
- f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar".
- 11.21.1.4 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
- a) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções:
- b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;
- d) apoiar o queixo na barra; e (ou)
- e) após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos.
- 11.21.1.5 O auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta. A contagem a ser considerada oficialmente será somente a realizada pelo integrante da banca examinadora.
- 11.21.1.6 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 6 (seis) flexões.
- 11.21.2 DO TESTE ESTÁTICO DE BARRA (SOMENTE PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO)
- 11.21.2.1 Para as mulheres, o teste em barra fixa consistirá de teste estático de barra com cotovelos flexionados, de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) posição inicial: a candidata deverá posicionar-se sob a barra, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata, podendo utilizar um ponto de apoio, empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo da executante) ou supinação (palmas das mãos voltadas para o corpo da executante) e o queixo deverá estar posicionado acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio; e
- b) execução: ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado e a candidata deverá ficar imediatamente com o corpo na posição vertical e com os joelhos estendidos. Nesse momento, será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo ela permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois cotovelos completamente flexionados, com o queixo acima da parte superior da barra (mas sem tocar a barra com o queixo) e o corpo na posição vertical (cabeça, tronco e membros inferiores).
- 11.21.2.2 A cronometragem será encerrada quando a candidata:
- a) permanecer o tempo mínimo exigido no teste;
- b) ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou apoiar o queixo na barra; e (ou)
- c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.
- 11.21.2.3 A contagem do tempo levará em consideração as seguintes observações:
- a) o auxiliar de banca informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido
- b) quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista no edital;
- c) o tempo de realização do exercício que será considerado oficialmente será somente o computado pela banca examinadora;
- d) o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca:
- e) a contagem do tempo de realização do teste somente será iniciada com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca;
- f) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;
- g) para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, nesse caso, a flexão dos joelhos; e
- h) só será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste

- 11.21.2.4 Será proibido à candidata quando da realização do teste estático de barra:
- a) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo no momento em que estiverem na posição inicial; b) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início
- c) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; d) utilizar luvas ou qualquer outro artifício por a productiva de la posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

- d) utilizar luvas ou qualquer outro artificio para a proteção das mãos; e) apoiar o queixo na barra; e (ou) f) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento
- exclusivo de membros superiores.
 11.21.2.5 A performance mínima a ser atingida para as mulheres é de tempo de suspensão igual a 15 (quinze) segundos, devendo a candidata permanecer na posição até expirar o
- tempo exigido. 11.21.3 Será concedida uma segunda tentativa ao(s) candidato(s) que não obtiver(em) o
- desempenho mínimo na primeira tentativa, após um tempo igual ou superior a 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.

 11.21.4 Será considerado inapto no teste em barra fixa o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.21.1.6 (sexo masculino) e 11.21.2.5 (sexo
- feminino). 11.22 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL (TIPO REMADOR) (AMBOS OS SE-
- 11.22 DO TESTE DE LEEL XOS)
 11.22.1 O teste de flexão abdominal consistirá de:
 11.22.1 O teste de flexão abd
- teiramente estendido, pernas e corpo esticados, pes unidos, braços esticados e paralelos, ao lado da cabeça, com as mãos tocando o solo; e b) execução: ao comando de "iniciar", o(a) candidato(a) flexionará o tronco sobre a pelve, simultaneamente com flexão de pernas, lançando os braços à frente, sempre esticados e paralelos ao solo, de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo, e a linha dos cotovelos, no mínimo, coincida com a linha dos joelhos. Em seguida, o(a) executante voltará à posição inicial, completando dessa forma uma repetição. Os comandos para iniciar e terminar a prova serão dados por um silvo breve de apito.

 11.22.2 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
- vações:
- a) ao final de cada repetição, a cabeça e o dorso das mãos devem encostar-se ao solo; b) o auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta;
- c) cada execução começa e termina sempre na posição inicial somente aí será contada como
- contada completa;
 d) somente será contada o exercício realizado completamente; e
 e) a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre
 as repetições. A pausa ou repouso entre as repetições serão considerados como término do
 exercício, sendo computadas apenas as repetições realizadas até aquele momento.
 11.22.3 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 35 (trinta e cinco)
- repetições. 11.22.4 Para as mulheres, a performance mínima a ser atingida é de 28 (vinte e oito)
- repetições. 11.22.5 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.
- 11.22.6 Será considerado inapto no teste de flexão abdominal o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.22.3 (sexo masculino) e 11.22.4 (sexo feminino).

 11.23 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS (AMBOS OS SEXOS)
 11.23.1 O teste de corrida terá a duração de 12 (doze) minutos e será realizado em pista de
- atletismo de 400 m (quatrocentos metros).

- atletismo de 400 m (quatrocentos metros).

 11.23.2 O candidato não poderá se ausentar, ou sair da área delimitada, da pista de corrida durante o tempo de execução do seu teste.

 11.23.3 O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda física.

 11.23.4 Não será permitida ao candidato uma segunda tentativa.

 11.23.5 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.

 11.23.6 Para as mulheres, a performance mínima a ser atingida é de 2.200 m (dois mil e duzentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.

 11.23.7 Será considerado inapto no teste de corrida de 12 minutos o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.23.5 (sexo masculino) e 11.23.6 (sexo feminino)
- (sexo feminino). 11.24 DO TESTE DE NATAÇÃO (AMBOS OS SEXOS)

- 11.24 DO TESTE DE NATAÇÃO (AMBOS OS SEXOS)
 11.24.1 O teste de natação consistirá de:
 a) ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se em pé, fora da piscina;
 b) ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro, o candidato deverá saltar na
 piscina e nadar 50 m (cinquenta metros) em nado estilo livre.
 11.24.2 No caso de piscina de extensão de 25 m (vinte e cinto metros), na virada, será
 permitido ao candidato tocar a borda e impulsionar-se na parede (borda). A chegada dar-seà quando o candidato tocar, com qualquer parte do corpo, a borda de chegada.
 11.24.3 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de natação:
 a) apoiar-se ou impulsionar-se na borda lateral, na parede lateral ou na raia;
 b) parar de nadar durante o teste, exceto quando houver necessidade de tocar a borda para
 continuar a nadar:

- continuar a nadar;
- c) dar ou receber qualquer ajuda física;
 d) utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar, exceto touca e óculos de na-
- tação.

 12.24.4 O teste de natação poderá ser realizado em piscina com extensão de 25 m (vinte e cinco metros) ou 50 m (cinquenta metros), a critério exclusivo da Banca Examinadora, sendo
- a mesma piscina para todos os candidatos. 11.24.5 Para os homens, a performance a ser atingida é de 50 m (cinquenta metros)
- 11.24.5 Para os nomens, a performance a ser atingida e de 50 m (cinquenta metros) percorridos em até 1 (um) minuto.
 11.24.6 Para as mulheres, a performance a ser atingida é de 50 m (cinquenta metros) percorridos em até 1min10s (um minuto e dez segundos).
 11.24.7 Será considerado inapto no teste de natação o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.24.5 (sexo masculino) e 11.24.6 (sexo feminimo).
- 11.25 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos candidatos em cada teste será, exclusivamente, da realizada pela Banca Examinadora. 11.26 Será considerado apto na etapa de teste de aptidão física o candidato que atingir o
- desempenho mínimo em todos os testes.

 11.27 Será considerado inapto na etapa de testes de aptidão física e, consequentemente,
- eliminado no concurso público, o candidato que for considerado inapto em qualquer um dos 4 (quatro) testes acima descritos.
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600071

11.28 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e (ou) a participação de terceiros durante a realização da etapa de testes de aptidão física.

11.29 Caberá ao Coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a etapa de testes de aptidão física.

11.30 Não haverá segunda chamada para a realização dos testes de aptidão física. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e no horário previstos para a realização dos testes, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado oportunamente.

12 DOS EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

12.1 Serão convocados para a etapa de exames biométricos e avaliação médica todos os candidatos considerados aptos na etapa de testes de aptidão física.

12.2 A etapa de exames biométricos e avaliação médica, de presença obrigatória e de caráter

eliminatório, será realizada, em data, em horário e em locais a serem divulgados oportunamente, e os candidatos serão avaliados por Banca Examinadora coordenada pelo IA-

DES.

12.3 A etapa de exames biométricos e avaliação médica compreende exames clínicos, oftalmológicos, odontológicos, toxicológicos e biométricos, além da análise de outros aspectos físicos.

12.4 Os exames biométricos e avaliação médica aferirão se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação de Praças e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

12.5 Os candidatos convocados para essa etapa, na data determinada para realização dos exames biométricos e da avaliação médica, deverão apresentar à banca examinadora os exames relacionados no Anexo II deste edital, os quais deverão ser providenciados por conta do próprio candidato.

do próprio candidato.

12.5.1 Caso julgue necessário, a Banca Examinadora poderá solicitar ainda, para sua conclusão prognóstica e emissão de resultado da avaliação do candidato, a realização de outros exames além dos exigidos e efetivamente apresentados, às suas expensas, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da so-

licitação.

12.6 Os exames exigidos no subitem anterior deverão conter o número do documento de identidade do candidato e ter prazo de validade não superior a 6 (seis) meses entre a data de realização e sua apresentação à banca examinadora.

12.7 O candidato será considerado apto ou inapto nos exames médicos, de acordo com a conclusão do laudo médico. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso.

12.8 O candidato será considerado inapto na etapa de exames biométricos e avaliação médica, quando incidir em qualquer um dos aspectos a serem observados pela banca examinadora, bem como apresentar teste toxicológico positivo para o uso de drogas ilícitas, conforme o Anexo II deste edital.

12.9 Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, não se

encontrar em condição de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo ou que deixar de apresentar qualquer um dos exames laboratoriais previstos nessa etapa.

12.10 A candidata que se apresentar no local, no dia e no horário estabelecidos no edital específico de convocação, com atestado médico que comprove situação de gravidez, ou estado de puerpério, que a impossibilite de apresentar e (ou) realizar qualquer um dos estado de puerpério, que a impossibilite de apresentar e (ou) realizar qualquer um dos exames necessários para a etapa de exames biométricos e avaliação médica, terá suspensa a sua avaliação na presente etapa. A candidata continuará participando das demais etapas e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização da a etapa de exames biométricos e avaliação médica após o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso. E de inteira responsabilidade da candidata procurar o IADES, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias mencionado, para a solicitação de realização da referida etapa

da referida etapa.

12.10.1 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e não apresentar algum dos exames solicitados para a etapa de exames biométricos e avaliação médica alegando estado de gravidez ou de puerpério, será eliminada do concurso público.

público.
12.10.2 A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos nos dois momentos, ou que apresentá-los em desconformidade será eliminada do concurso público.
12.10.3 Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou

12.10.3 Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou fornecidas cópias a candidata. 12.10.4 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores a etapa de exames biométricos e avaliação médica será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar a etapa de exames biométricos e avaliação médica após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional. 12.11 No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para os candidatos do sexo feminino. 12.12 Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital. 12.13 Não haverá 2a (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

e avaliação médica.

12.14 Demais informações a respeito dos exames médicos constarão de edital específico de

convocação para essa etapa.

13 DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL (PRO-CEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO

13.1 Serão convocados para a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, todos os candidatos aprovados na etapa de testes de aptidão física.

13.2 Os candidatos serão submetidos à etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para o ingresso e exercício da profissão de Policial Militar.

Policial Militar.

13.3 A etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social se valerá dos dispositivos previstos na Lei nº 7.289/1984, e suas alterações; da Portaria PMDF que aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar; da Portaria PMDF nº 961, de 8 de abril de 2015, que regulamenta os critérios e procedimentos da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social no âmbito da Corporação; da Portaria PMDF nº 986, de 17 de novembro de 2015, que aprova as recomendações gerais aos Policiais Militares do Distrito Federal para o uso da internet e de redes sociais; e demais legislações internas de interesse geral.

13.4 O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio da investigação do candidato nos âmbitos social, criminal, cível, funcional e (ou) trabalhista e escolar dos inscritos no concurso público para provimento de cargo junto à PMDF.

13.5 A etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de sua eliminação ou com a homologação do presente concurso público, sendo o candidato considerado indicado ou

a homologação do presente concurso público, sendo o candidato considerado indicado ou contraindicado para o ingresso na Corporação.

13.5.1.O candidato considerado contraindicado será automaticamente eliminado do concurso

público.

13.6 A inscrição no presente concurso público implica em autorização expressa do candidato para a PMDF realizar levantamentos nos diversos âmbitos sobre sua vida, com o objetivo de obter e (ou) confirmar as informações prestadas e verificar a idoneidade moral e a conduta interacciondíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

obter e (ou) confirmar as informações prestadas e verticar a idonedade moral e a conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

13.7 A etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social será de competência do Centro de Inteligência da PMDF, cujos trabalhos serão coordenados por uma Comissão composta por 3 (três) servidores da própria Corporação, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, e contará ainda com a participação e apoio das demais Unidades Policiais Militares da Corporação em pesquisas de campo.

13.8 A Comissão de Investigação Social é um órgão de caráter deliberativo que tem por finalidade a avaliçação do precedimento irrepresençavel e de idensidade meral intercéval dos

finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos a ingresso na PMDF.

13.9 Compete à Comissão de Investigação Social:

candidatos a ingresso na PMDF.

13.9 Compete à Comissão de Investigação Social:
a) promover a apreciação das informações obtidas;
b) indicar as infringências contidas nos subitens 13.19 e 13.20 deste edital;
c) deliberar por notificar o candidato, para a apresentação de outros documentos e (ou) exames de interesse da PMDF, bem como entrevistá-lo, quando necessário;
d) atuar em observância aos princípios que regem a Administração Pública;
e) emitir parecer quanto à indicação ou contraindicação do candidato;
13.10 A investigação social será realizada com base em documentos oficiais apresentados e nas análises das averiguações das informações contidas no Formulário para Ingresso na Corporação (FIC), a ser oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br, para preenchimento obrigatório pelo candidato.
13.11 Durante todo o período do concurso público, até a sua homologação, exclusivamente para efeito da investigação social, o candidato deverá manter atualizados os dados informados no FIC, devendo cientificar formal e circunstanciadamente à Diretoria de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF qualquer outro fato relevante para a investigação social por intermédio do e-mail atualizacaofic@iades.com.br.
13.11.1 O envolvimento do candidato em ocorrência policial, prática de qualquer crime, contravenção ou em ato desabonador no exercício profissional, do período da inscrição até a homologação do concurso público deverá ser informado imediatamente à Diretoria de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, por intermédio do e-mail atualizacaofic@iades.com.br, inclusive com a anexação dos documentos comprobatórios do(s) fato(s).

13.12 O candidato, às suas expensas, deverá providenciar e entregar em local, data e horário a serem posteriormente divulgados, por meio de edital específico, os documentos relacionados a seguir, juntamente com o formulário mencionado no subitem 13.10 deste edi-

a) cópia autenticada em cartório do documento de identidade (RG, CNH, Identidades de

Entidades de Classe), com validade em todo território nacional; b) cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no

documento de identidade apresentado; c) cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

d) 2 (duas) cópias autenticadas em cartório do diploma de graduação devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou de declaração de conclusão/frequência de curso de ensino superior, quando da indisponibilidade do diploma; e) cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista de 1ª ou de 2ª categoria ou do

certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), para candidatos do sexo masculino; f) cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc.) e dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, dentro e (ou) fora do Distrito Federal; g) 2 (duas) fotografias recentes do candidato sem óculos, em tamanho 5x7cm, coloridas, com fundo branco e com data (as fotos serão coladas pelo candidato em local próprio no formulário a com transportação). formulário a ser preenchido);

h) certidões, das cidades da jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco)

h.1) de antecedentes criminais da Justiça Federal; h.2) de antecedentes criminais da Justiça Estadual e (ou) do Distrito Federal; h.3) de antecedentes criminais da Justiça Militar Federal;

h.4) de antecedentes criminais da Justiça Militar Estadual e (ou) do Distrito Federal; h.5) de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

h.6) dos cartórios de execução cível; e h.7) dos cartórios de protestos de títulos; i) certidão com conceito favorável de seu atual Comandante, se for militar da ativa das

Forças Armadas ou Auxiliares; j) certidão expedida pela unidade da instituição de origem à qual pertença, para candidato oriundo das instituições da Polícia Civil, Federal, Rodoviária Federal ou das Guardas Municipais, de não possuir antecedentes criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e (ou) disciplinarmente, por falta considerada de natureza gra-

k) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de declaração do órgão público, empresa ou empregador a qual comprove a última e (ou) a atual atividade

orgao publico, empresa ou empregador a quar comprove a unima e (ou) a atuar atividade profissional;

l) certificado(s) de antecedentes, expedido(s) pela Polícia Civil da(s) unidade(s) da federação em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

m) cópia autenticada do certificado de registro de arma de fogo, se possuidor.

13.13 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos. nos documentos.

13.14 Serão desconsiderados os documentos ou cópias rasuradas ou com indício de rasura. 13.15 Serão aceitas certidões obtidas por meio de endereço eletrônico oficial, desde que possuam assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certi-

ficadora credenciada, na forma de lei específica.

13.16 O candidato deverá apresentar, juntamente com o FIC, declaração explicativa referente à eventual condenação por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício da profissão ou função pública de qualquer natureza, além de outras situações que julgue

13.17 A PMDF poderá, a qualquer tempo, durante a investigação social ou no decorrer do certame:

a) solicitar outros documentos necessários para comprovação de dados ou esclarecimento de

a) solicitar outros documentos necessarios para comprovação de dados ou esciarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato; b) solicitar realização de entrevista pessoal com o candidato, cientificando-o que esta poderá ser registrada digital (em ata) ou eletronicamente (em vídeo ou gravação); e (ou) c) solicitar a qualquer tempo a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

13.17.1 O não atendimento de quaisquer solicitações contidas no item 13.17 ensejará na contraindicação e possível eliminação do certame.

- 13.18 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
- a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 13.12 deste edital, nos

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 13.12 deste edital, nos prazos estabelecidos nos editais específicos; b) apresentar documento(s), declaração(ões), certidão(ões) ou atestado(s) falso(s); c) apresentar certidão com expedição superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido; d) apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos; e) tiver sua conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no item 13.20, após análise de sua defesa; e (ou)

- de sua defesa; e (ou)
- de sua declaração, e (voir en la fila de la

13.19 Consideram-se fatos que caracterizam desvio de comportamento, resultando na con-

13.19 Consideram-se latos que caracterizam desvio de comportamento, resultando na contraindicação perante o concurso público:
a) ter sido condenado em ação penal transitada em julgado; e (ou)
b) ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar por fato de natureza grave ou que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

13.20 Os fatos listados nos subitens seguintes maculam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável que o candidato deve ostentar:
a) prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
b) prática de despensoa às autoridades a actes de Administração Público.

- b) manifestação de desapreço às autoridades e a atos da Administração Pública; c) habitualidade em descumprir obrigações legítimas, ou ainda, de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;
- d) práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressão disciplinar, crime militar e (ou) reincidências;

e) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou com-

prometer a função policial militar;
f) prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decoro da

g) demissão de cargo público ou nos termos da legislação trabalhista, dispensa por justa causa, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria nos últimos 5 (cinco) anos ou no prazo estabelecido pela legislação específica;

h) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores an-

técedentes criminais;

i) frequência a locais incompatíveis com o decoro da função policial militar;

vício de embriaguez;

j) vício de embriaguez;
k) uso ou dependência de droga ilícita;
l) incentivo à prostituição ou o seu exercício;
m) prática habitual de jogo proibido;
n) veiculação de discurso de ódio por qualquer meio;
o) participação ou filiação como membro, sócio, ou dirigente de entidade ou organização cuio funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constituídas ou ao

p) omissão de registros criminais sobre sua vida pregressa ou de seus pais, irmãos, filhos, cônjuge ou companheiro:

q) outras condutas relevantes que revelem a falta de idoneidade moral do candidato; e

r) prática de qualquer crime, contravenção ou de ato desabonador além dos constantes no item anterior, do período da inscrição até matrícula no Curso de Formação de Praças poderá

ser objeto de contraindicação.

13.20.1 A existência de investigação, ação ou condenação penal, não definitiva, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para a apuração da idoneidade do candidato.

13.21 Será publicada em Edital a relação preliminar dos candidatos considerados indicados do concursô público, com base na investigação social realizada, em caráter preliminar e definitivo.

13.22 O candidato cujo nome esteja constante na lista preliminar, considerado indicado, estará habilitado a participar da fase seguinte do certame. 13.23 O resultado final da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, dar-

13.24 Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso, o candidato que, após iniciada a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social for considerado contraindicado.

13.25 Será publicada em edital a relação apenas dos candidatos considerados indicados com

13.25 Sera publicada em edital a felação apenas dos candidatos considerados indicados combase na investigação social.

13.26 Caso se constate qualquer registro ou detecção de fatos em desfavor do candidato até a divulgação do edital de homologação do concurso público, fica reservada à PMDF, por meio de manifestação do Centro de Inteligência da PMDF, a sua contraindicação, independente de publicação de edital de resultado anterior para a etapa.

13.27 O candidato terá direito ao conhecimento dos motivos de sua contraindicação, por meio da sessão de vistas ao extrato de contraindicação, em local previamente indicado em

meio da sessão de vistas ao extrato de contraindicação, em local previamente indicado em edital, bem como à interposição de recurso administrativo no prazo legal.

13.28 Da decisão de contraindicação de candidatos, pela Comissão de Investigação Social, caberá recurso para o Chefe do Departamento de Gestão de PMDF.

13.29 Caberá à Comissão de Análise de Recursos, composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, julgar o recurso interposto pelo candidato considerado contraindicado pela comissão responsável por realizar a etapa de sindicância da vida prepresesa e investigação social.

vida pregressa e investigação social.

13.30 O candidato que desejar interpor recurso contra a notificação de contraindicação pela Comissão de Investigação Social disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo.

13.31 O resultado na análise dos recursos interpostos será publicado em edital específico no Diário Oficial do Distrito Federal.

14 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 Serão convocados para a avaliação psicológica todos os candidatos considerados aptos na etapa de exames biométricos e avaliação médica.

14.2 Na avaliação psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado recomendado ou não recomendado.

14.3 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de 14.3 A avaliação psicológicos com o objetivo de aferir os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao exercício das funções policiais militares, bem como ao desempenho do cargo de policial militar na graduação de soldado policial militar do Quadro de Praças Policiais Militares da PMDF, tais como: capacidade de concentração e atenção, capacidade de observação, memória, tipos de raciocínio, bom relacionamento interpessoal, agressividade moderada, ansiedade controlada, controle emocional, proatividade, adaptabilidade, autodisciplina, organização.

14.3.1 Além das características indicadas no subitem 14.3, também serão observados transtornos de personalidade antissocial (psicopatia), agressividade exacerbada, transtorno depressivo maior (depressão) e dependência química.

14.3.2 Nesse contexto, também deve o candidato demonstrar ter condições psicológicas e legais para o uso e porte de armas de fogo.

14.3.3 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor para

14.3.3 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor para testagem psicológica e concessão de porte de arma de fogo, e poderá compreender a aplicação coletiva e (ou) individual de testes psicológicos.

14.3.4 A avaliação psicológica aferirá exclusivamente a existência ou não de problemas psicológicos capazes de comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

14.4 A correção e a interpretação dos escores nos testes estarão apoiadas nas informações contidas nos respectivos manuais e em informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado, sobre pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de psicometria e estatística

cimentos de psicometria e estatística.

14.5 Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psi-

nandade, capacidade intelectual e nabilidades especificas de acordo com os requisitos psi-cológicos necessários para o exercício do cargo.

14.6 Será considerado não recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e (ou) habilidades específicas de acordo com os re-quisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo, ou seja, aquele que não alcançar os critérios estabelecidos para cada teste que compõe o conjunto da avaliação psicológica.

14.7 O candidato considerado não recomendado na avaliação psicológica ou que não com-parecer à avaliação, no local, na data e no horário previstos para a sua realização, no respectivo edital específico de convecesos está eliminado do concurso público.

respectivo edital específico de convocação, será eliminado do concurso público.

14.8 A avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo IADES, em local, dia e horário a serem divulgados oportunamente.

14.9 A aplicação dos testes psicológicos será realizada em conformidade com as normas em vigor para testagem psicológica em qualquer dia da semana, inclusive os não úteis, a critério

validos e fidedignos, aferidos e aprovados pelo Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (Satepsi), do Conselho Federal de Psicologia (CFP), em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

nº 002/2003.

14.11 A avaliação psicológica ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nos arts. 14 e 14A do Decreto nº 6.944/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.308/2010; e nas Resoluções do CFP nº 002/2003 e nº 002/2016.

14.12 A avaliação psicológica será realizada por Banca Examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

14.13 A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, a
existência de transtornos cognitivos e (ou) comportamentais; indicará que o(a) candidato(a)
não atendeu à época da avaliação aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu.

14.14 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 002/2016. 14.15 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos

testes psicológicos utilizados.

14.16 Será facultado ao candidato considerado não recomendado, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 002/2016, art. 6°, §2°). Para tanto, o candidato deverá solicitá-la no período informado em edital a ser divulgado oportunamente. Essa entrevista será realizada por um psicólogo designado pelo IADES, que informará ao candidato seus resultados na avaliação psicológica realizada, fornecendo-lhe cópia do laudo.

14.16.1 Os resultados obtidos na avaliação psicológica poderão ser conhecidos, inclusive, com auxílio de um psicólogo, constituído pelo candidato às suas expensas, que irá assessorálo ou representá-lo no local e perante psicólogo designado pelo IADES.

14.16.2 O psicólogo constituído deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia.

14.17 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado, orientado ou não pelo seu psicólogo

representante.

14.18 O candidato que não comparecer ao local na hora definida perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que venha a ser o motivo alegado.

14.19 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, for considerado não-recomendado na avaliação psicológica e restação em edital específico.

14.20 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão em edital específico

de convocação para essa etapa.

15 DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

15.1 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas.

15.2 A pontuação final de cada candidato na prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo valor de cada

questão.
15.3 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que acertar menos de 15 (quinze) questões de conhecimentos básicos e menos de 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos; ou obtiver pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa.

15.4 O candidato eliminado na forma do subitem 15.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

15.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 15.3 deste edital serão ordenados de concurso de concurso de portugação final na prova objetiva.

acordo com os valores decrescentes da pontuação final na prova objetiva. 15.6 Com base na lista organizada na forma do subitem 15.5 deste edital, serão ayaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a posição de número 3.150 (três mil, cento e cinquenta), para o sexo masculino e, até a posição de número 350 (trezentos e cinquenta), para o sexo feminino, observados os empates na última

posição. 15.6.1 Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma

15.6.1 Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma do subitem 15.6, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.

15.7 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver nota na prova discursiva inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima para esta etapa, ou seja, 6,00 (seis) pontos.

15.8 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 15.7 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da pontuação final na prova objetiva com a pontuação final na prova discursiva.

15.9 Com base na lista organizada na forma do subitem 15.8 deste edital, serão convocados para a etapa de testes de aptidão física os candidatos aprovados na prova objetiva e na prova discursiva.

15.10 O candidato não-convocado na forma do subitem 15.9 deste edital estará, auto-

15.10 O candidato não-convocado na forma do subitem 15.9 deste edital estara, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.
15.11 Somente os candidatos considerados aptos na etapa de testes de aptidão física e que comprovaram pleno atendimento às exigências contidas nos subitens 3.2.5 (idade máxima) e 3.2.7 (altura mínima) serão convocados para as etapas de exames biométricos e avaliação médica e de sindicância de vida pregressa e investigação social.
15.12 Somente os candidatos considerados aptos na etapa de exames biométricos e avaliação médica serão convocados para a etapa de avaliação psicológica.

- 15.13 O resultado da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social será o último a ser divulgado, antes da homologação do certame.
- 15.14 Os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da pontuação final na prova objetiva com a pontuação final na prova discursiva.

15.15 A lista organizada na forma do subitem 15.14 representa a classificação final dos candidatos no concurso público.
15.16 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou

superior a 5 (cinco). 16 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 16.1 No caso de igualdade de pontuação na classificação final, terá preferência o candidato
- a) tiver a idade mais avançada;
- b) acertar o maior número de questões de conhecimentos específicos; c) acertar o maior número de questões de conhecimentos básicos; e d) acertar o maior número de questões de Língua Portuguesa.

 17 DOS RECURSOS

- 17.1 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, após as 22h (vinte e duas horas) do dia de sua aplicação.
 17.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, ou de qualquer outro resultado divulgado em caráter preliminar, com exceção dos resultados previstos nos subitens 5.8 e 6.7, disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação no endereço eletrônico http://www.iades.com.br ou no Piórico Oficial do Distrito Foderal Diário Oficial do Distrito Federal.

17.2.1 Os recursos contra os resultados preliminares deverão ser interpostos on-line, através do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

17.3 Não serão aceitos recursos diferentes do estabelecido nos subitens 17.2 e 17.2.1 deste edital e (ou) enviados fora dos prazos estipulados neste e nos demais editais. Não serão aceitos recursos enviados via postal, via fax, por correio eletrônico e (ou) qualquer outro meio via internet, fora do ambiente do IADES.

17.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e preencher devidamente todos os campos solicitados no(s) formulário(s) de recursos disponibilizados pelo IADES. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão considerados não conhecidos e (ou) serão indeferidos.

considerados nao conhecidos e (ou) serao indeferidos.

17.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

17.6 Não será aceita documentação complementar durante o período de recurso.

17.7 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da prova objetiva sofrerá alterações.

17.8 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o(s) gabarito(s) e (ou) resultado(s) oficial(is) definitivo(s). 17.9 Recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

- 17.10 Não serão apreciados recursos que forem apresentados com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s).
 17.11 A resposta do recurso indeferido do candidato será disponibilizada no endereço ele-
- trônico http://www.iades.com.br, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua disponibilização. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

disponibilização. Não serão encaminadas respostas individuais aos candidatos.

17.11.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da resposta do recurso indeferido.

17.12 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações do gabarito oficial preliminar da prova objetiva serão divulgadas, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na mesma data de divulgação do gabaritos oficial definitivo.

17.13 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decições ração pala qual não ceração recursos adicionais.

decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 18 DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO

18.1 Serão considerados aprovados no concurso público somente os candidatos que realizaram com êxito todas as etapas mencionadas neste edital e que estejam classificados dentro da quantidade de vagas indicadas nos subitens 1.2 e 1.3 do presente edital, ou seja: a) sexo masculino: 450 (quatrocentos e cinquenta) candidatos para admissão no Curso de Formação de Praças e 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) candidatos para a formação de

cadastro de reserva; e b) sexo feminino: 50 (cinco) candidatas para admissão no Curso de Formação de Praças e 150 (cento e cinquenta) candidatas para a formação de cadastro de reserva.

18.1.1 Os demais candidatos relacionados na listagem final do concurso público e que tiveram classificação superior ao das vagas indicadas no subitem 18.1 serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no presente concurso público.

18.2 A classificação final dar-se-á por sexo em ordem decrescente das notas finais obtidas no concurso público pelos candidatos considerados aptos em todas as etapas subsequentes, observados os critérios de desempate estabelecidos no item 16.

18.3 O resultado final do concurso público será homologado pelo Comandante-Geral da PMDF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.4 O candidato aprovado no concurso público de que trata este edital e classificado dentro do limite de vagas oferecidas para o Curso de Formação de Praças será convocado para inclusão na PMDF. Os demais candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas oferecidas para o cadastro de reserva, serão mantidos e poderão ser convocados, a critério da Administração, durante o prazo de validade do concurso, incluindo sua prorrogação.

19 DA INCLUSÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CFP)

19.1 O candidato convocado para inclusão na PMDF, na forma do subitem 18.4, deverá apresentar os seguintes documentos a) cópia autenticada do PIS/PASEP.

- a) cópia autenticada do PIS/PASEP;
 b) para candidatos do sexo masculino, original do Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª Categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
 c) declaração de não acumulação de cargo público, emprego público, função pública ou proventos de aposentadoria (conforme formulário a ser fornecido pela PMDF);
 d) cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição nos dois turnos, quando for o caso;
 e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 f) cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
 g) cópia autenticada da Carteira de Identidade:

- g) cópia autenticada da Carteira de Identidade; h) declaração de bens e direitos, em formulário próprio;

i) cópia autenticada do diploma de graduação em curso de nível superior, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

cação (MEC);
j) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo com categoria tipo "B" (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503/1997 - CTB).
19.2 Se ao término do período estabelecido em edital para a apresentação dos documentos necessários à inclusão no Curso de Formação de Praças, algum candidato não tiver apresentado a documentação de acordo com o previsto no subitem anterior, será considerado desistente e consequentemente eliminado do concurso público, sendo convocado o próximo candidato, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final, para a apresentação dos documentos dos documentos. 20 DA CONVOCAÇÃO

20 DA CONVOCACAO

20.1 Os candidatos serão convocados, por meio de editais a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br, para realizarem as etapas previstas neste edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Só poderá ser convocado para inclusão na PMDF e matriculado no Curso de Formação de Praças o candidato classificado de acordo com o resultado final do concurso público, respeitando-se o limite de vagas estabelecido neste edital. Os aprovados em cadastro de reserva poderão ser convocados, a critério da Administração, durante o prazo de validade do concurso incluindo sua prorrogação.

concurso, incluindo sua prorrogação.

21.2 Será considerado desistente e consequentemente eliminado do concurso o candidato que, uma vez convocado para inclusão, não comparecer na data, no horário e no local estabelecidos, podendo a PMDF convocar novos candidatos, obedecendo-se rigorosamente a classificação final no concurso público.

21.3 O Curso de Formação de Praças, de caráter eliminatório, funcionará na Escola de Formação de Praças (EsFP), com regime de dedicação integral e atividades escolares extraclasse, podendo inclusive, serem realizadas após as 18h (dezoito horas), bem como atividades aos sábados, domingos e feriados.
21.3.1 Poderá haver regime de internato durante a realização do Curso de Formação de

Praças.

21.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Vencimentos da PMDF.

21.5 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças constarão do Regulamento e do Regimento Interno da Escola de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, das Normas Internas de Medida de Aprendizagem (NIMA) e dos demais dispositivos, regulamentos e normas vigentes, bem como as baixadas pelo Comando-Geral da PMDF.

22 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)

22.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Brasília/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesseis

brasshar Dr., en dias uters e no norano compreendado entre ron (dez noras) e ron (dezesseis horas).

22.2 A CAC-IADES disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições.

22.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3574.7200 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail cac@iades.com.br.

22.4 Documentos e solicitações poderão ser encaminhadas via postal (SEDEX), para o IADES - Concurso Público CFP/PMDF, Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II -

IADES - Concurso Público CFP/PMDF, Caixa Postal 15.920, CEP /1.0/0-640, Guara II - Brasília/DF, a exceção dos recursos e documentação diretamente relacionada às fases do presente concurso público.

22.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais etapas do concurso público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico http://www.iades.com.br e (ou) na forma do subitem 23.2.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público

contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

23.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.ia-

Distrito Federal e (ou) divulgados na internet, no endereço eletronico nup://www.ia-des.com.br.

23.3 O presente concurso público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

23.4 Durante o prazo de validade do concurso público, incluindo a sua prorrogação, se for o caso, surgindo novas vagas, poderão ser convocados candidatos remanescentes do cadastro de reserva, para matrícula no Curso de Formação de Praças, condicionando-se para tanto, a prévia autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - SEPLAG/DF.

23.5 As despesas com transporte, alimentação, alojamento e outras similares, durante a realização do concurso público e do Curso de Formação de Praças correrão por conta do candidato.

23.6 A convocação de candidatos para as etapas subsequentes às provas objetivas, far-se-á na estrita observância da quantidade necessária ao total do preenchimento das vagas ofertadas no presente edital.
23.7 A aprovação no concurso público não assegura ao candidato o direito de inclusão na

23.7 A aprovação no concurso público não assegura ao candidato o direito de inclusão na PMDF nem de matrícula no Curso de Formação de Praças.

23.8 O candidato aprovado em todas as etapas do concurso público que, na data da inclusão, estiver impedido, por problemas particulares, perderá sua vaga, tornando-se desistente e consequentemente excluído do certame, não lhe sendo assegurado o direito de matrícula no próvino Curso da Formação do Praças.

consequencimente exclusiva do Certaine, não me sendo assegurado o direito de matricula no próximo Curso de Formação de Praças.

23.9 Fica ciente o candidato que, em caso de licenciamento dos quadros após a conclusão do Curso de Formação de Praças, se não cumprir o período estipulado no artigo 104, § 10 da Lei no 7.289/1984, deverá arcar com os custos de formação (indenização ao erário), com fulcro no art. 30, Parágrafo Unico da Lei no 12.086/2009.

23.10 O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o IADES, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à CAC-IADES (ver item 22), e perante a PMDF, se selecionado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

23.11 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, ouvida a Diretoria de Recrutamento e Seleção, juntamente com o

23.12 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.
23.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de

outro edital. MARCELO HELBERTH DE SOUZA - CEL OOPM

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.CONHECIMENTOS GERAIS

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA. 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial. 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao

1.2 LÍNGUA INGLESA. 1 Compreensão de textos escritos em língua inglesa. 2 Itens gramaticais relevantes para compreensão dos conteúdos semânticos.

1.3 MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO. 1 Compreensão de estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. 3 Diagramas lógicos. 4 Princípios de contagem e probabilidade. 5 Arranjos, permutações e combinações. 6 Proporcionalidade e regra de três. 7 Sistema de medidas (áreas e volumes). 1.4 ATUALIDADES. 1 Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultura, política e

econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

1.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1 Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8/6/1993. 1.1 Título II - Da Organização do Distrito Federal. 1.1.1 Capítulo I - Das Disposições Gerais. 1.1.2 Da Administração Pública: Seção I - Das Disposições Gerais, Seção II - Dos Serviços Públicos. 1.1.2 Capítulo VI - Dos Servidores Públicos. 1.2 Título III - Da Organização dos Poderes. 1.2.1 Capítulo V - Da Segurança Pública. 2 Lei nº 6.450/1977 (dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). 3 Lei nº 7.289/1984 (aprova o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). 4 Lei nº 12.086/2009 (dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências). 5 Decreto nº 88.777/1983 (aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)). 6 Decreto nº 7.165/2010 (regulamenta o inciso I do art. 48 da Lei nº 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal).

1.6 CRIMINOLÓGIA. 1 Criminologia. 1.1 Conceito. 1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. 1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. 2 Funções da criminologia. 2.1 Criminologia e política criminal. 3 Modelos teóricos da criminologia. 3.1 Teorias sociológicas. 3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. 3.3 Prevenção primária. 3.4 Prevenção secundária. 3.5 Prevenção terciária. 3.6 Modelos de reação ao crime.

Modelos de reação ao crime.

2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
2.1 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DE DIREITOS HUMANOS. 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 3 Organização político-administrativa do Estado. 3.1 Estado Federal Brasileiro, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. 4 Administração Pública. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Dos servidores públicos. 4.3 Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. 5 Poder Executivo. 5.1 Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 6 Poder Legislativo. 6.1 Estrutura. 6.2 Funcionamento e atribuições. 6.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7 Poder Judiciário. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Órgãos do poder judiciário organização e competências. 7.3 Conselho Nacional de Justiça - composição e competências. 8 Funções essenciais à justiça. 9 Ministério Público e Advocacia Pública. 10. Defesa do Estado e das instituições democráticas (Título V da Constituição Federal de 1988). 11 Conceitos básicos de Direito Internacional - Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Internacional Humanitário. 12 Aplicação da lei. 12.1 Premissas: aplicação da Lei nos Estados Democráticos; conduta ética e legal na aplicação da Lei. 12.2 Responsabilidades: prevenção e detecção do crime; manutenção da ordem pública. 12.3 Poderes: captura; detenção; uso da força e de armas de fogo (práticas de tiro). 12.4 Para grupos vulneráveis: mulheres; crianças e adolescentes; vítimas da criminalidade e do abuso de poder; refugiados e deslocados internos. 13 Direito Internacional dos Direitos Humanos. 13.1 Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 14 Conselho Nacional dos Direitos Humanos. 2 Direito Internacional, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceitos, fontes e princípios. 3 Ag

2.2 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 1 Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 3 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4 Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5 Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6 Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão e autorização. 7 Controle e responsabilização da Administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8 Improbidade administrativa.

trole judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8 Improbidade administratiya.

2.3 NOÇÕES DE DIREITO PENAL. 1 Princípios constitucionais do Direito Penal. 2 A lei penal no tempo. 3 A lei penal no espaço. 4 Interpretação da lei penal. 5 Infração penal: elementos, espécies. 6 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 7 Conceito de crime, fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 8 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 9 Extinção da punibilidade. 10 Imputabilidade penal. 11 Concurso de pessoas. 12 Crimes contra a pessoa. 13 Crimes contra o patrimônio. 14 Crimes contra a dignidade sexual. 15 Crimes contra o sentimento religioso. 16 Crimes contra a incolumidade pública. 17 Crimes contra a Administração Pública. 18 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº 11.343/2006). 19 Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). 20 Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). 21 Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). 22 Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). 23 Crimes nas licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993). 24 Direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). 25 Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). 26

Apresentação e uso de documento de identificação pessoal (Lei nº 5.553/1968). 27 Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). 28 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). 29 Lei nº 10.054/2000. 30 Juizados especiais criminais (Lei nº 8.069/1990).

9.099/1995).
2.4 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 1 Inquérito policial. 1.1 Notitia criminis. 1.2 Controle externo da atividade policial. 1.3 Polícia investigativa e polícia judiciária. 2. Ação penal; espécies. 4 Prova. 5 Prisão em flagrante. 6 Prisão preventiva. 7 Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989). 8 Liberdade provisória. 10 Habeas corpus. 12 Lei nº 9.099/1995. 12.1 Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).
2.5 NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR. 1 Aplicação da lei penal militar. 2 Crime. 3 Imputabilidade penal. 4 Concurso de agentes. 5 Penas. 6 Aplicação da pena. 7 Suspensão condicional da pena. 8 Livramento condicional. 9 Penas acessórias. 10 Efeitos da condenação. 11 Medidas de segurança. 12 Ação penal. 13 Extinção da punibilidade. 14 Crimes militares em tempo de paz. 15 Crimes propriamente militares. 16 Crimes impropriamente militares.

militares.

2.6 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR. 1 Processo Penal Militar e sua aplicação. 2 Polícia judiciária militar. 3 Inquérito policial militar. 4 Ação penal militar e seu exercício. 5 Processo. 6 Denúncia. 7 Prisão processuais e medidas cautelares. 7.1 Prisão em flagrante. 7.2 Prisão preventiva. 7.3 Menagem. 7.4 Liberdade provisória. 7.5 Prisão administrativa disciplinar. 8 Deserção de oficial e de praça; insubmissão.

ANEXO II - EXAME MÉDICO E CONDIÇÕES INCAPACITANTES

Neste anexo, estão relacionadas as condições médicas incapacitantes para ingresso no Quadro Policiais Militares da PMDF, os índices mínimos e as causas de inabilitação nos exames médicos, odontológicos, biométricos e físicos, em conformidade com a Portaria PMDF nº 772, de 30 de março de 2012, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 067, de 9 de abril de 2012.

I - RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MÉDICAS INCAPACITANTES (RCMI)

1 - RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MEDICAS INCAPACITANTES (RCMI)
1 Tumores malignos na área de cabeça e pescoço: deformidades congênitas ou adquiridas na cabeça ou pescoço que resultem em prejuizo significativo das funções da respiração, audição, fala ou deglutição, ou ainda que se julguem prejudiciais à função militar.
2 Deformidades nasais que comprometam de forma significativa a respiração (incluindo desvios septais severos, grau III de Cottle):
a) fendas palatais ou outras deformidades da faringe ou cavidade oral, mesmo que corrigidas, que ainda comprometam de forma significativa a fala e/ou a deglutição;
b) perfuração da membrana timpânica;

c) tartamudez (gagueira) que comprometa a comunicação oral básica.
2.1 Na prova com audiômetro de tom puro: o candidato não deve ter limiar auditivo em cada ouvido, separadamente, maior que 35dB em nenhuma das 3 (três) frequências de 500Hz, 1000Hz e 2000 Hz, nem maior que 50dB em nenhuma das demais frequências testadas (250Hz, 3000Hz, 4000Hz, 6000Hz e 8000Hz).

3 Cavidade oral:

3 Cavidade oral:
a) alterações patológicas císticas e/ou tumorais oral, que comprometam a função do sistema estomatognático e/ou a saúde geral do paciente;

b) dentes cariados:

dentes fraturados;

c) dentes fraturados; d) dentes com comprometimento endodônticos; e) raiz(es) dental(is) residual(is);

periòdontopatias que provòquem mobilidade dentária de grau III em um segmento den-

g) maloclusões de classe II ou III esqueléticas com overjets acentuados, bem como mordida aberta anterior (com overbit acentuado) que comprometam as funções da mastigação e (ou) respiração e (ou) fonação e (ou) deglutição; h) atresia severa de maxila e/ou mandíbula;

i) alterações anátomo-patológicas severas da articulação temporomandibular;

portadores de aglossia;

portadores de sequelas faciais resultantes de trauma e/ou tumores, que comprometam a estética e/ou função; l) portadores de DTM - Disfunção Têmporo-Mandibular (que comprometam a função do

sistema estomatognático); m) não possuir 24 (vinte e quatro) elementos dentários, tolerando-se dentes artificiais (coroas, próteses parciais fixas e móveis), devendo apresentar um mínimo de 18 (dezoito) dentes hígidos e (ou) restaurados com material restaurador definitivo. 3.1 Observações:

a) as coroas ou próteses parciais fixas serão admitidas, para efeito do índice mínimo de elementos dentários, desde que não apresentem infiltrações, estejam com boa adaptação e aceitáveis estética e funcionalmente; e

b) a prótese parcial removível deverá reabilitar estética e funcionalmente o candidato, apresentar boa retenção e estabilidade, bem como, estar com sua estrutura metálica e plástica, em condições aceitáveis.

4 Olhos e visões:

a) opacidades centrais de córnea;

distrofias e degenerações corneanas;

c) glaucoma;
d) estrabismo (superior a 10 dioptrias prismáticas);
e) distrofias, degenerações e lesões da retina (predisponentes ao deslocamento ou com mal prognóstico evolutivo);
f) doenças neurológicas que afetam os olhos;

g) discromatopsia completa; e
h) doenças neutorogicas que arctant os cinos,
g) discromatopsia completa; e
h) doenças congênitas que afetem os olhos, AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até
20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60, A AV c/c em todos
os casos deve ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro

5 Pele e tecido celular subcutâneo: a) expressões cutâneas de doenças autoimunes;

penfigos; doenças desencadeadas ou agravadas pela luz solar; sicose e pseudofoliculite da barba;

e) cicatrizes que f) hanseníase; e cicatrizes que comprometam a função;

g) tatuagem(ns) que expressa(m) violação aos valores constitucionais, em especial aquelas que apresentam ideologias terroristas, extremistas e (ou) contrárias às instituições democráticas, que incitem a violência e (ou) a criminalidade, ou incentivem a discriminação ou preconceitos de raça e sexo, ou qualquer outra forma de intolerância (Recurso Extraordinário 898.450/SP, de 17 de agosto de 2016, com repercussão geral reconhecida).

6 Pulmões e paredes torácicas:

a) deformidade relevante congênita ou adquirida, função respiratória prejudicada, doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior;

b) fistulas e fibroses pulmonares difusas; e c) tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.

Diário Oficial do Distrito Federal

- 7 Sistema cardiovascular:
- a) doenças valvares, ressalvado o prolapso de valva mitral, com ausência de repercussão
- b) doenças congênitas do coração, salvo as corrigidas cirurgicamente, sem sequelas ou
- c) doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio, inclusive a miocardiopatia hipertrófica;
- d) coronariopatias;
- e) anormalidades da condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clinica;
- f) distúrbios do ritmo cardíaco, com significado patológico;
- g) insuficiência cardíaca; h) hipertensão arterial sistêmica;
- hipertensão pulmonar; e aneurismas (ventriculares e vasculares). j) aneurismas (ventretiales 8 Abdome e trato intestinal:
- a) anormalidade que aparece (ex.: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação visceromega-
- lias;
 b) micose profunda;
 c) história de cirurgia significativa ou ressecções importantes (estomas, hérnias incisionais volumosas, deformidades de parede abdominal);
 d) doença inflamatória intestinal (Crohn, RCUI);
 e) doenças hepáticas e pancreáticas;
 f) distúrbios funcionais desde que significativos;
 g) tumores benignos e malignos.
 9 Aparelho gênito-urinário:
 a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália;
 b) rins e vias urinárias;

- b) rins e vias urinárias;
- b) rins e vias urinarias;
 c) tumores;
 d) infecções e outras lesões demonstráveis em exame de urina;
 e) criptorquidia;
 f) varicocele volumosa e (ou) dolorosa; e
 g) doença sexualmente transmissível em atividade.
 10 Aparelho locomotor

- 10.1 Doenças e anormalidades dos ossos e articulações: a) congênitas ou adquiridas;
- b) inflamatórias;
- c) infecciosas;d) neoplásticas;
- traumáticas e degenerativas;

- e) traumáticas e degenerativas;
 f) desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral;
 g) deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés;
 h) próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia;
 i) pé plano espástico, lesões ligamentares, sinais de condropatia articular primária ou secundária incipiente ou não, sinais de instabilidade articular ainda que sem repercussão funcional e outras doenças incapacitantes para o serviço policial militar;
 j) deformidades e (ou) desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose), sinais de espondilodiscoartrose incipiente ou não, sinais de espondilólise e (ou) espondilolistese de qualquer grau;
 k) deformidades ou sequelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado:

- função do segmento afetado; l) alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e (ou) inferiores (ge-
- l) alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e (ou) inferiores (genuvalgo, genuvaro, genurecurvatum, cúbito- valgo, cúbito-varo); m) comprometimento funcional articular (bloqueio da flexão, extensão, pronação, supinação); rotação lateral e medial traumática ou congênita, restrição de função em decorrência de luxação recidivante, em qualquer segmento, operada ou não; n) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígidus, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiléia, dedo extra numerário; o) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades:

- o) adscitar pareiar ou total, congenha ou traumatica de qualquer segmento das extremidades;
 p) sequelas de patologias congênitas; e (ou)
 q) deformidades esqueléticas acentuadas (tumorações; hipertrofias; ossos supranumerários).
 10.2 Será considerado inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de coluna:
- a) escoliose tóraco-lombar, cifose dorsal, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral, má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bífica, vértebra de transição associada à mega apófise neo-articulada ao sacro ou não, mega apófise isolada vertebral, ma formação congenita isolada ou associada (tais como: spina binca, vertebra de transição associada à mega apófise neo-articulada ao sacro ou não, mega apófise isolada desde que neo-articulada), tumoração óssea;
 b) doença inflamatória, doença infecciosa; e (ou)
 c) presença de prótese cirúrgica ou sequelas de cirurgia e de fratura.
 10.3 Serão considerados os seguintes parâmetros radiológicos de exclusão para as patologias da coluna e das articulações:
 a) escoliose: ângulo de Cobb > que 10° ou curva dupla em qualquer grau;
 b) cifose ou lordose: ângulo de Cobb > que 50°;
 c) ângulo lombo-sacral (lordose) > que 35°;
 d) geno valgo > que 14°;
 e) geno varo > que 10°;
 f) cúbito valgo > que 10°;
 g) cúbito varo < que 5°;
 h) Ante-Curvatum e Recurvatum (tanto para joelhos ou cotovelos) > que 5°;
 i) pés planos: ângulo de kite (entre eixos do tálus e calcâneo) < que 30°;
 j) pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneano) < que 10°;
 k) pés cavos: pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneano) > que 30°;
 m) halux-valgus: ângulo metatarso-falangeano > que 15°; e
 n) ângulo intermetatarsiano (entre 1° e 2°) > que 9°;
 10.3.1 Observação: a presença de joanete é eliminatória, independente da angulação.
 11 Doenças metabólicas e endócrinas:
 a) diabetes mellitus (qualquer tipo);
 b) diebetes incipidus:

- a) diabetes mellitus (qualquer tipo);b) diabetes insipidus;

- d) bócio e/ou nódulo tireoidiano, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- e) hipotireoidismo não controlado com medicação; f) hipertireoidismo;

- i) inpertitodishio,
 g) tumor de supra-renal;
 h) disfunções das supra-renais;
 i) disfunções das paratireóides;
 j) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
 k) disfunção hipofisária;

- m) hipogonadismos;n) obesidade ou déficit ponderal; e (ou)
- erros inatos do metabolismo
- 12 Sangue e órgãos hematopoéticos: a) alterações significativas do sangue;
- órgãos hematopoéticos; e (ou)
- c) doenças hemorrágicas.13 Doenças neurológicas
- distúrbios neuromusculares;
- a) distúrbios neuromusculares;
 b) afecções neurológicas;
 c) anormalidades congênitas ou adquiridas;
- ataxias; incoordenações; tremores;

- e) paresias e paralisais; f) atrofias e fraquezas musculares; g) histórias de sindrome convulsiva; e

- g) histórias de sindrome convulsiva; e
 h) distúrbios da consciência, comportamentais e da personalidade.
 14 Tumores e neoplasias:
 a) qualquer tumor maligno. a) quanquer tumor mangno.
 b) tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. c) se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos: (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão.
 15 Doenças Psiquiátricas.
 16 Condições ginecológicas:

- a) neoplasias malignas (uterinas, tubárias, ovarianas e mamárias); e b) outras patologías ginecológicas e mamárias que causem morbidade ou co-morbidade elevada.
- 17 Exame toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme relação do órgão competente.

 18 Exame biométrico:
- a) possuir altura inferior a 1m65cm (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino e 1m60cm (um metro e sessenta centímetro) se do sexo feminino (a verificação da altura mínima exigida será feita quando da realização da etapa de testes de aptidão física);
- b) apresentar IMC (índice de massa corpórea) 3 30, por infringir a alínea "n" do subitem 11 do Anexo II (ver acima).

 II EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NA ETAPA DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA.

 1 Para avaliação na atama de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para avaliação na atama de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para avaliação na atama de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para avaliação na atama de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para de avaliação na atama de avames biométricos a avaliação mádica cação requisidad à la para de avaliação mádica que a capacidad de avames biométricos a avaliação mádica capacidad de avames biométricos a avaliação mádica de avaliação de avaliaçõe de avaliaçõe de avaliação de avaliaçõe de avaliaçõe de a
- 1 Para avaliação na etapa de exames biométricos e avaliação médica serão requeridos, às custas do candidato, os seguintes exames que deverão, obrigatoriamente, vir acompanhados
- dos respectivos laudos:
 a) hemograma Glicemia, Uréia, Creatinina, Chagas, VDRL, HBSAg, TGO,TGP, GGT, Bilirrubinas e frações;
- b) tipo sanguíneo, Fator RH, EAS e Parasitológico; c) eletrocardiograma; d) radiografía panorâmica odontológica; e) raios X da coluna vertebral; f) raios X do tórax; g) raios X de crânio;

- eletroencefalograma; i) exame de sanidade mental, (mediante a apresentação de atestado de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra devidamente identificado com nome completo do médico e respectivo CRM, assinado e carimbado);
 j) ecocardiograma com Doppler;
 k) teste ergométrico;

- 1) audiometria;

Eu,

- m) laudo oftalmológico completo, inclusive com avaliação cromática; n) mapeamento de retina de ambos os olhos e topografia corneana de ambos os olhos; o) avaliação ginecológica com citologia oncoparasitária (para mulheres); e

- p) testes toxicológicos (de caráter confidencial). 2 Os testes toxicológicos deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, devendo apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 3 Os testes toxicológicos deverão ser realizados em laboratório especializado, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos ou pelos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contra-prova.
- 4 O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora, que obedecerá o que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados com sigilo, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.
- 5 A critério da Banca Éxaminadora, o candidato deverá providenciar de imediato, às suas expensas, qualquer outro exame complementar não mencionado no edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo ainda ser convocado para novo exame clínico.
- 6 A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados nos itens acima, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E (OU) TRATAMENTO ESPECIAL

CPF nº , Inscrição nº , candidato (a) no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC , SOLICITO, conforme laudo médico em anexo(*), atendimento especial no dia da aplicação das provas objetivas e discursivas pelo seguintemotivo:

Necessidades físicas: Sala terrea (dificuldade para locomoção) Sala individual (candidato com doenca)	3 Amamentação () sala pará amamentação (candidata conque tiver necessidade de amamentar seu bebê) 4 Outros
tagiosa / outras). Especificar () mesa para cadeira de rodas () apoio para perna	bebê) 4 Outros () Realização de prova após horário impeditivo (convicção religiosa)
() mesa e cadeira separadas 1.1 Auxilio para preenchimento () dificuldade/impossibilidade de escrever () da folha de respostas da prova objetiva	pediavo (convieção rengiosa)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600076

ternacional de I seguintes dados:	,	roblemas Rela	cionados	àS	Saúde (CII	O), no c	qual const	am os
Tipo	de	doença/no	ecessidade			que	p	ossuo:
Código	co	orrespondente			da			(CID):
Nome e número ponsável	de registro	no Conselho	Regional pelo	de	Medicina	(CRM)		o res- laudo:
			de				_ de 20_	

(*) Nessa ocasião, apresento laudo médico com a respectiva Classificação Estatística In-

EDITAL № 22/DGP - PMDF, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/ QPMP-4 E QPMP-7 EDITAL NORMATIVO

Assinatura do(a) candidato(a)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos -QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 para provimento de vagas existentes, de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal do Brasil (artigo 37, inciso II c/c o § 1º do artigo 42 c/c o artigo 142, § 3º, inciso X c/c artigo 144, caput e §§ 5º e 6º), na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), na Lei nº 4.375/1964, na Lei de Organização Básica (Lei nº 6.450/1977), na Lei nº 7.475/1986, na Lei nº 9.713/1998, na Lei nº 10.486/2002, na Lei nº 11.134/2005, na Lei nº 12.086/2009, no Decreto nº 57.654/1966, no Decreto nº 6.944/2009, no Decreto nº 7.308/2010 no Decreto GDF nº 10.260/1987, no Decreto GDF nº 21.688/2000, Portaria PMDF nº 772, de 30 de março de 2012, Portaria PMDF nº 961 de 8 de abril de 2015, Portaria PMDF nº 986 de 17 de novembro de 2015, e suas alterações; e com este edital.

- 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 O concurso público será regido pelas normas contidas no presente edital e seus anexos e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) em conjunto com a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).
- 1.2 O concurso público destina-se a admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), com 24 (vinte e quatro) vagas disponíveis.
- 1.3 QUANTIDADE DE VAGAS
- 1.3.1 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS MÚSICOS QPMP-4
- 1.3.1.1 NÚMERO DE VAGAS: 6 (seis) vagas para candidatos de ambos os sexos, assim distribuídas:
- a) Especialidade: CLARINETA Bb / CLARONES Bb e Eb (Código 101): 1 (uma) vaga;
- b) Especialidade: SAXOFONE (Código 102): 1 (uma) vaga;
- c) Especialidade: TROMPA F (Código 103): 1 (uma) vaga;
- d) Especialidade: TROMPETE Bb (Código 104): 1 (uma) vaga;
- e) Especialidade: TROMBONE TENOR / TROMBONE BAIXO (Código 105): 1 (uma) vaga; e
- f) Especialidade: TUBA Bb (Código 106): 1 (uma) vaga.
- 1.3.2 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS CORNETEIROS QPMP-7 (Código 111)
- 1.3.2.1 NÚMERO DE VAGAS: 18 (dezoito) vagas para candidatos de ambos os sexos.
- 1.4 O concurso público de que trata este edital constará de 7 (sete) etapas, a saber:
- a) exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas e de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do IADES;
- b) testes de aptidão física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do IADES;
- c) exames biométricos e avaliação médica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do IADES;
- d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do IADES;
- e) prova prática instrumental, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pelo IA-DES;
- f) sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PMDF; e
- g) prova de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do IADES.
- 1.5 As provas e etapas referentes ao concurso público serão aplicadas no Distrito Federal.1.6 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o concurso público obedecerão ao horário oficial de Brasília.
- 1.8 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 1.8.1 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação ao presente edital e (ou) eventuais retificações, no período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2018.
- 1.8.2 O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) (ver item 24) e indicar o(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).
- 1.8.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela PMDF e pelo IADES.

- 1.8.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, do que trata o subitem anterior, o IADES divulgará em seu sítio eletrônico, endereço http://www.iades.com.br, na data provável de 9 de fevereiro de 2018, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.
- 1.8.5 Não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

DO CARGO

- 2.1 Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos QPMP-4 ou do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros OPMP-7.
- 2.1.1 Remuneração durante o Curso de Formação de Praças Soldado de 2ª classe: R\$ 4.119,22 (quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos), mais auxílio alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- 2.1.2 Remuneração após o Curso de Formação de Praças Soldado de 1ª classe: R\$ 5.245,41 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), mais auxílio alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- 2.2 Do regime jurídico: o desempenho da atividade policial militar é de dedicação integral ao serviço policial militar, podendo o policial militar ser convocado, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade do emprego pela PMDF, observados os dispositivos legais, visando ao fiel cumprimento do § 5º do Art. 144 da Constituição Federal, bem como legislação correlata.
- 2.3 Descrição sumária das atribuições: desempenhar atividade policial militar nas diversas tarefas atribuídas à PMDF, visando à preservação da ordem pública; executar outros serviços previstos em leis, regulamentos e normas; executar serviços e atividades relacionadas ao Quadro de Especialistas Músicos ou ao Quadro de Especialistas Corneteiros da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); conforme regulamentação do Comando da Corporação.
- 2.3.1 O Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos QPMP-4 ou do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros QPMP-7, deverá executar atividades de policiamento ostensivo e quaisquer atividades correlacionadas à missão institucional, para as quais for designado.
- 2.3.2 São atribuições funcionais, dentre outras, do Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos QPMP-4:
- a) executar a atividade precípua de execução musical, de acordo com o instrumento classificado no certame da PMDF:
- b) executar na função de instrumentista nas diversas formações da Banda de Música e grupos de câmara, no atendimento a todas as demandas delegadas a Banda de Música da PMDF;
- c) auxiliar nas atividades de apoio administrativo;
- d) auxiliar atividades de apoio administrativo e musical nos projetos socioeducativos de musicalização da PMDF;
- e) em caráter excepcional, ou por necessidade da administração, o executante de trompete poderá exercer as atribuições inerentes as atividades de corneteiro;
- f) executar tarefas da graduação superior, quando necessário para o serviço policial; e
- g) zelar pelo fiel cumprimento da hierarquia e disciplina militar.
- 2.3.3 São atribuições funcionais, dentre outras, do Policial Militar, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros QPMP-7:
- a) execução dos toques de corneta, formaturas, cerimoniais e desfiles cívico/militares correlatos a Corporação, de acordo com o Manual de Campanha Manual de Toques do Exército C 20-5;
- b) executar as funções de apoio musical da Banda de Música da PMDF nos ensaios, apresentações e concertos;
- c) manter-se atualizado das normas e dos toques cerimoniais militares e civis;
- d) auxiliar nas atividades de apoio administrativo;
- e) auxiliar nas atividades de apoio administrativo e musical nos projetos socioeducativos de musicalização da PMDF;
- f) executar tarefas da graduação superior, quando necessário para o serviço policial; e
- g) zelar pelo fiel cumprimento da hierarquia e disciplina militar.
- 2.4 Durante o curso de formação, o candidato incluso na PMDF é matriculado no Curso de Formação de Praças na condição de Soldado 2ª classe, com as seguintes atribuições (descrição sumária): exercer atividade estudantil, em regime de dedicação integral (semi-internato e internato), e demais atividades internas e externas atreladas à sua formação, durante o período de duração do CFP, conforme normas em vigor e regulamentos da Escola de Formação de Praças (EsFP) e conforme prescreve o subitem 25.3 deste edital.
- 2.5 Após o curso de formação, o Soldado 2ª classe aprovado no Curso de Formação de Praças será promovido a Soldado PM de 1ª classe, de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares da PMDF (Lei nº 7.289/1984, alterada pelas Leis nºs 7.475/1986, 10.486/2002, 11.134/2005 e 12.086/2009) e o Regulamento para o Corpo de Praças da PMDF (Decreto GDF nº 10.260/1987), respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento, salvo o candidato incluído na PMDF de forma precária em cumprimento a determinação judicial, caso não haja ordem expressa para sua promoção.
- 2.6 Das condições gerais de exercício do cargo: trabalhar tendo contato cotidiano com o público, de forma individual ou em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente de trabalho que pode ser fechado ou a céu aberto, a pé, montado ou em veículos, em horários diversos (diurno, noturno ou em rodízio de turnos); atuar em condições de pressão e de risco de contágio e de morte em sua rotina de trabalho.
- 3 DOS REQUISITOS
- 3.1 Os candidatos deverão observar os requisitos gerais e específicos para admissão ao Curso de Formação de Praças constantes dos documentos legais descritos no caput deste edital, além dos apresentados a seguir.

- 3.2 DOS REOUISITOS GERAIS
- 3.2.1 Ter nacionalidade brasileira.
- 3.2.2 Estar quite com as obrigações do serviço militar, mediante a apresentação de certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.2.3 Apresentar, até a data de inclusão na PMDF, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 3.2.4 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade até a data da inclusão na PMDF.
- 3.2.5 Ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade (não ter completado trinta e um anos) até a data da inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), alterada pela Lei nº 12.086/2009.
- 3.2.5.1 Para fins de atendimento do subitem 3.2.5, será considerada a idade do candidato no momento de realização de sua inscrição, ou seja, na data de pagamento da taxa de inscrição ou na data em que foi publicada a homologação do seu pedido de isenção e atribuição de número de inscrição.
- 3.2.5.2 A verificação do atendimento ou não dos limites legais de idade ao tempo do envio do requerimento de inscrição será feita quando da presença do candidato para a realização da etapa de testes de aptidão física, mediante apresentação do documento de identidade original (ver item 7.4). O candidato que estiver fora dos limites legais de idade será excluído do certame, sem direito a restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 3.2.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.
- 3.2.7 Ter, descalço e descoberto, a altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para os candidatos do sexo masculino, e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para os candidatos do sexo feminino, em conformidade com a Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), alterada pela Lei nº 11.134/2005.
- 3.2.7.1 A verificação da altura mínima exigida será feita quando da realização da etapa de testes de aptidão física, mediante medição da exata estatura do candidato com os pés nus e a cabeça descoberta. O candidato que estiver fora dos limites legais de altura será excluído do certame, sem direito a restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 3.2.8 Não ser ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, policial militar, policial civil, policial federal ou bombeiro militar, desligado por motivos disciplinares.
- 3.2.9 Não ter sido dispensado ou licenciado das Forças Armadas ou Auxiliares, por motivo considerado incompatível com as exigências para o CFP, nos termos deste edital.
- 3.2.10 Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo com categoria tipo "B" no ato da convocação para o ingresso na PMDF e matrícula no CFP (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503/1997 CTB).
- 3.2.11 Gozar de boa saúde, ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e ser considerado apto nos testes toxicológicos, aferidos na etapa de exames biométricos e avaliação médica.
- 3.2.12 Possuir características psicológicas compatíveis com as atribuições do cargo de Policial Militar, aferidas na etapa de avaliação psicológica.
- 3.2.13 Ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, as quais serão apuradas por meio de sindicância da vida pregressa e investigação social.
- 3.2.14 Ter sido aprovado em todas as etapas e classificado no presente concurso público dentro do número de vagas.
- 3.2.15 Não estar cumprindo sanção criminal ou possuir antecedentes criminais ou morais que contraindiquem o seu ingresso na PMDF.
- 3.2.16 Não estar cumprindo ou não ter cumprido sanção por improbidade administrativa, aplicada pelo Poder Judiciário ou pela Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- 3.2.17 Cumprir as demais previsões contidas neste edital, nos demais editais a serem publicados relacionados ao presente concurso público e na legislação em vigor.
- 3.2.18 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da matrícula no CFP.
- 4 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
- 4.1 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).
- 4.2 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico http://www.iades.com.br no período entre 8h (oito horas) do dia 25 de fevereiro de 2018 e 22h (vinte e duas horas) do dia 26 de março de 2018.
- 4.2.1 O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.2.2 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto de cobrança, pagável em toda a rede bancária, em casas lotéricas e nos Correios; e disponível para visualização e impressão no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.
- 4.2.3 O IADES disponibiliza computadores com acesso à internet na CAC-IADES (ver item 24) para uso pelos candidatos
- 24) para uso pelos candidatos.4.3 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 28 de março de 2018.
- 4.3.1 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição, por meio da ficha de recolhimento ou do deferimento da isenção da taxa de inscrição validado pelo IADES.
- 4.3.2 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 4.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
- 4.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

- $4.4.2~{\rm \acute{E}}$ vedada a inscrição condicional, fora do prazo previsto de inscrições, estipuladas no presente edital.
- 4.4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.4.4 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IADES do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa.
- 4.4.4.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.
- 4.4.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo nas condições legalmente previstas.
- 4.4.5.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, o IADES reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, não efetivando a inscrição.
- 4.4.5.2 É vedada ao candidato a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.
- 4.4.6 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da inclusão na PMDF e matrícula no CFP, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no subitem 19.1, sob pena de eliminação no concurso público.
- 4.4.7 A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a desistência do candidato e sua consequente eliminação deste concurso público.
- 4.4.8 O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste edital, será automaticamente considerada não efetivada pelo IADES, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.4.8.1 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
- 4.4.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas e etapas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público.
- 4.4.10 Os candidatos ficam cientes, também, de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes
- 5 DAS CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
- 5.1 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.
- 5.2 Nesses casos, o candidato deverá dirigir-se à CAC-IADES (ver item 24), entre os dias 5 e 14 de fevereiro de 2018, preencher um requerimento e entregar cópia do documento de identidade (ver subitem 7.4) e os seguintes documentos:
- a) para doadores de sangue a instituições públicas de saúde: certificado, outorgado pela Fundação Hemocentro ou outra instituição pública de saúde, que o qualifica como doador de sangue e que comprova no mínimo 3 (três) doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses antes do período de inscrições;
- b) para beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal: comprovante oficial de inscrição em plena validade em programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.
- 5.3 O candidato deverá entregar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais dos documentos previstos no subitem 5.2.
- 5.4 O pedido de isenção deverá ser protocolado diretamente no CAC-IADES (ver item 24) pessoalmente pelo(a) candidato(a).
- 5.4.1 Não será permitido, após o período de solicitação de isenção de taxa de inscrição, complementação da documentação, bem como solicitação de revisão.
- 5.5 Será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações e (ou) apresentar informações inverídicas; e (ou)
- b) fraudar e (ou) falsificar documentação.
- 5.5.1 Nesse caso, o candidato terá sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.
- 5.5.2 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
- a) não possuir condição contemplada no subitem 5.2;
- b) pleitear a isenção sem apresentar os documentos previstos no subitem 5.2 deste edital; e (ou)
- c) não observar o período, o local e o horário estabelecidos para a solicitação de isenção.
- 5.6 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via e-mail e (ou) via fax, tampouco por procuração.
- 5.7 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição e dos documentos comprobatórios citados no subitem 5.2 deste edital, complementação da documentação e (ou) sua revisão.
- 5.8 Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br, na data provável de 16 de fevereiro de 2018, a listagem preliminar contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.
- 5.9 Do resultado preliminar dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC-IADES (ver item 24) no período compreendido de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

- 5.10 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de inscrição, a CAC-IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 23 de fevereiro de 2018, a listagem contendo o resultado final dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.
- 6 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL
- 6.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e protocolar, na CAC-IADES (ver item 24), impreterivelmente até o dia 27 de março de 2018, requerimento indicando os recursos especiais necessários (ver Anexo III) e laudo médico, original ou em cópia simples, que justifique o atendimento especial solicitado, se for o caso. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 6.2 O laudo médico referido no subitem 6.1 deste edital não será devolvido, tampouco será fornecida cópia do laudo.
- 6.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova.
- 6.3.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 7.7, 7.8, 7.11, 7.12,
- 6.4 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem
- 6.5 O candidato que, por convição religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição, acompanhado de declaração da instituição religiosa a qual frequenta, solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.
- 6.6 Todas as solicitações de atendimento especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.7 Ao término da apreciação dos requerimentos de atendimento especial e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 3 de abril de 2018, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de atendimento especial.
- 6.8 Do resultado preliminar dos requerimentos de atendimento especial caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC-IADES (ver item 24) no período compreendido de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.
- 6.9 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de atendimento especial, a CAC-IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 12 de abril de 2018, a listagem contendo o resultado final dos requerimentos de atendimento especial para realização das provas.
- 7 DAS INSTRUÇÕES GERAIS ACERCA DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO
- 7.1 Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das etapas e das convocações implicará a eliminação automática do candidato.
- 7.2 Em hipótese alguma será aplicada prova e (ou) atividade fora dos espaços físicos, datas e horários determinados no presente edital e nos editais de convocação para cada etapa.
- 7.3 Por ocasião da realização de qualquer prova, etapa e (ou) atividade, o candidato que não apresentar documento de identidade original (ver subitem 7.4), quando exigido, será excluído do concurso, à exceção da situação prevista no subitem 7.5 deste edital.
- 7.4 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997).
- 7.4.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.
- 7.4.2 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas e protocolos de documento de identidade.
- 7.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas e (ou) etapas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em o candidato que será submetido a identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 7.6 Quando houver fundada suspeita acerca da identidade do candidato, é facultado ao IADES realizar procedimentos adicionais de identificação. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à titularidade, fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

- 7.7 Durante a realização das provas e das etapas, não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma, ainda que funcional, não sendo de responsabilidade do IADES a guarda, depósito ou recolhimento dessas armas.
- 7.8 Terá suas provas e (ou) etapas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas e (ou) etapas:
 a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para a sua realização e (ou) para
- obter vantagens para si e (ou) para terceiros; b) for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova

- où divintado con control de la outro candidato;
- e) for surpreendido com qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante, embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolates, balas, etc), que não seja fabricado com material transparente, os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente; ou porta objetos de plástico transparente, que deverá ser providenciado pelo candidato:
- f) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e (ou) equipamento
- g) faltar com o devido respeito e cortesia para com qualquer um dos fiscais, examinadores, auxiliares, instrutores, autoridades ou outros candidatos;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas ou à sua identificação no
- comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio; i) for surpreendido portando e (ou) utilizando aparelhos eletrônicos e (ou) outros objetos, tais como os listados nos subitens 8.10 e 8.11 deste edital;
- j) recusar-se a entregar a folha de respostas da prova objetiva, a folha de texto definitivo da prova discursiva e demais materiais relacionados às provas e (ou) etapas ao término do tempo regulamentar;
- k) afastar-se do local da prova e (ou) de realização da etapa, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou membro da coordenação do IADES;
- l) ausentar-se do local das provas, a qualquer tempo, portando folha de respostas da prova objetiva, a folha de texto definitivo da prova discursiva e (ou) folha(s) de rascunho, bem como portando o caderno de provas antes do horário permitido para que o candidato possa levá-lo;
- m) não permitir a coleta de sua assinatura, de sua impressão digital e outros mecanismos de identificação de candidatos a serem utilizados pelo IADES; n) descumprir as instruções contidas no caderno das provas, na folha de respostas e (ou) na folha de texto definitivo, bem como nos editais de convocações e demais instruções de regulamentação das etapas;
- o) se recusar a transcrever para o cartão ótico de respostas, a frase apresentada durante a
- aplicação da prova objetiva para posterior exame grafológico; p) se recusar à coleta de dado biométrico e fotográfico pelo IADES, se for o caso, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas; q) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento

- r) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.
 7.9 O candidato que, constatado por qualquer meio, tenha se utilizado de procedimento ilícito, terá sua prova e (ou) etapa anulada e será imediatamente eliminado do concurso.
- 7.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas objetiva e discursiva e demais etapas, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova e (ou) do ambiente de realização da etapa.
 7.11 O IADES, quando da realização das provas, poderá submeter os candidatos ao sistema
- de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
 7.12 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso, o IADES poderá
- proceder à coleta de dado biométrico e fotográfico de todos os candidatos, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas.

 8 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS
- 8.1 As provas objetivas e discursivas serão aplicadas na data provável de 29 de abril de 2018, no turno da tarde e com a duração de 5 (cinco) horas.
- 8.2 Os locais, datas e horários de aplicação das provas objetiva e discursiva serão divulgados no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 20 de abril de 2018.
 8.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com
- material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas e o texto definitivo da prova discursiva para a folha de texto definitivo, que serão os únicos documentos válidos para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas e da folha de texto definitivo será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas e na folha de texto definitivo. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas e (ou) folha de texto definitivo por erro do candidato.
- 8.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas e da sua folha de texto definitivo devidamente preenchida(s) ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva
- e (ou) com a folha de texto definitivo da prova com a folha de fespostas da prova objetiva e (ou) com a folha de texto definitivo da prova discursiva.

 8.3.2 O preenchimento da folha de respostas e da folha de texto definitivo deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 8.1.

 8.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas e (ou) da folha de texto definitivo. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido
- integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão. 8.5 O candidato não deverá amassar molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas ou folha de texto definitivo, sob pena de arcar com os prejuízos
- advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

 8.6 Não será permitido que as marcações na folha de respostas ou a escrita na folha de texto definitivo sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tiver sua solicitação de atendimento especial deferida conforme item 6. Nesse caso, o candidato será
- acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado. 8.7 Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no sítio eletrônico http://www.ia-

8.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta antecedencia minima de 1 (uma) nora do norario fixado para o seu inicio, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização das provas.

8.8.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

8.9 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do IADES.

8.10 Não será permitida durante a realização das provas a comunicação entre os candidatos.

fiscal ou de membro da coordenação do IADES.

8.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

8.11 No dia de realização das provas, não será permitido o ingresso de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, notebook, tablets eletrônicos, palmtop, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

8.11.1 Não será permitida, durante a realização das provas, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve seu uso autorizado em conformidade com o subitem 6.1 deste edital.

edital.

8.12 O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização das provas, objeto algum citado nos subitens 8.10 e 8.11 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico durante a realização das provas implicará a eliminação automática do

8.13 Não será admitido, durante a realização das provas, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.
8.14 O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles causados.

8.15 O controle de horário de duração das provas será efetuado conforme critério definido

pelo IADES.
8.16 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas

após I (uma) hora de seu início e não poderá levar o caderno de provas.

8.17 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas, levando o caderno de provas, faltando I (uma) hora e 7 (sete) minutos para o final do tempo destinado à realização das provas objetiva e discursiva.

8.18 A inobservância dos subitens 8.16 e 8.17 deste edital acarretará a não correção das

- 8.18 A inobservância dos subitens 8.16 e 8.17 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no concurso público. 8.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público. 8.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova. 8.21 No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação. 9 DA PROVA OBJETIVA 91 A prova objetiva será composta de 70 (setenta) questões, de múltipla escolha com 5
- 9 DA PROVA OBJETIVA
 9.1 A prova objetiva será composta de 70 (setenta) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 70,00 (setenta) pontos, de acordo com os conteúdos programáticos definidos no Anexo I e o número de questões e os pesos definidos a seguir:
 a) conhecimentos básicos: 30 (trinta) questões com peso 1 (um) para cada questão, sendo: 8 (oito) questões de Língua Portuguesa, 4 (quatro) questões de Língua Inglesa, 5 (cinco) questões de Matemática e Raciocínio Lógico, 4 (quatro) questões de Atualidades, 6 (seis) questões de Legislação Aplicável a Polícia Militar do Distrito Federal e 3 (três) questões de Criminologia; e
- Criminologia: e

b) conhecimentos específicos: 40 (quarenta) questões com peso 1 (um) para cada questão.

- 9.2 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
 9.3 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que acertarem o mínimo de 15 (quinze) questões de conhecimentos básicos e 20 (vinte) questões de conhecimentos
- específicos.

 9.3.1 O candidato não poderá, sob pena de eliminação do certame, obter pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa.

 10 DA PROVA DISCURSIVA

- 10.1 A prova discursiva será aplicada no mesmo dia, turno e dentro dos prazos de duração
- previstos para a realização da prova objetiva. 10.2 A prova discursiva terá o objetivo de avaliar, com base nos conhecimentos constantes do conteúdo programático, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

 10.3 A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 10,00 (dez) pontos.

 10.4 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, não sendo permitida a interferência e (ou) a

participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no item 6 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto,

especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.5 A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva do candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará

a anulação da prova do candidato.

10.6 O texto definitivo da prova discursiva deverá ter início na linha identificada com o número 1 (um), na página inicial da folha de texto definitivo da prova discursiva. A falta de

observação dessa orientação acarretará a anulação da prova do candidato. 10.7 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova

10.8 A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade descrita no subitem anterior.

- 10.9 A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e (ou) argumentativo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e con-
- 10.10 O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 20 (vinte) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

- 10.10.1 Somente será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da
- 10.11 No texto avaliado, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência e a elaboração crítica, totalizarão a pontuação relativa ao domínio do conhecimento específico (DCE), assim
- a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Serão verificadas a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto) e a organização textual;
 b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Serão verificadas a especificação do tema, o conhecimento do assunto, a seleção de ideias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fotos a opinição partientos es tema com articulação, a conscitência de recipio com fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição, estabelecendo um diálogo contemporâneo;

c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Será verificada a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de

implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre afirmações e as consequências que delas decorrem); d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos Serão

de princadas a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.

10.12 Desta forma, DCE (domínio do conhecimento específico) = TX + AR + CA + EC. 10.13 A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia,

pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação. 10.14 Para o texto dissertativo e (ou) argumentativo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.
10.15 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for

rescrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

10.16 Para cada candidato, será calculada a pontuação final na prova discursiva (PPD) da seguinte forma: PPD = DCE - ((NE/TL) x 2).

10.17 Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver PPD < 0,00.

10.18 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver pontuação final na prova discursiva (PPD) inferior a 6 (seis) pontos, ou seja, PPD <

- 6,00.

 11 DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA
 11.1 A etapa de testes de aptidão física, de caráter unicamente eliminatório, visa avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação de Praças, bem como o desempenho das atividades policiais.
 11.2 A etapa de testes de aptidão física é de caráter exclusivamente eliminatório, sendo o candidato considerado "apto" ou "inapto".
 11.2.1 Será considerado "apto" o candidato que atingir o desempenho mínimo em todos os exercícios

11.2.2 O candidato que não alcançar o desempenho mínimo definido para cada um dos exercícios previstos será considerado "inapto" e, consequentemente, eliminado do concurso

público.

11.3 A etapa de testes de aptidão física consistirá em teste em barra fixa, teste de flexão abdominal (tipo remador), teste de corrida de 12 (doze) minutos e teste de natação (50 metros), não necessariamente nessa ordem, e será aplicada por banca examinadora composta por profissionais de Educação Física, registrados no Conselho Regional de Educação Física.

sica.

11.3.1 Todos os testes serão filmados e, no teste de corrida de 12 (doze) minutos, o candidato poderá ser monitorado pelo uso de chip.

11.3.2 Todos os testes serão realizados em um mesmo dia, a exceção do teste de natação que será realizado em dia diferente da data de realização dos demais testes.

11.4 O candidato será submetido a todos os testes, independentemente de seu aproveitamento

- em cada um deles.

 11.5 O candidato deverá comparecer em data, em local e em horário a serem determinados em edital específico, com roupa apropriada para a prática de educação física e (ou) natação, munido do documento de identidade original e de atestado médico original específico para tal
- fim, emitido há, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores à realização dos testes.

 11.5.1 O traje de banho para o teste de natação é: sunga, para os candidatos do sexo masculino; e maiô de peça única, para as candidatas do sexo feminino.

 11.6 O atestado médico deverá conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto a realizar os testes de aptidão física do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças, sem qualquer restrição.
- 11.7 O atestado médico deverá conter a assinatura e o nome completo do médico responsável por sua emissão, além do número de seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). Não serão aceitos atestados médicos expedidos para fins de trabalho, ou seja, aqueles que comprovam apenas que o candidato goza de saúde física e mental e nos quais não consta

explicitamente a aptidão para a realização de exercícios físicos. 11.8 Todas as informações constantes no atestado médico devem estar legíveis.

11.9 Não será aceito o atestado que não atenda os dispositivos contidos nos subitens 11.6, 11.7 e 11.8 deste edital.
11.10 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início da prova e será retido pelo IADES.

11.11 Não será aceita a entrega do atestado médico em momento posterior ao da realização

dos testes de aptidão física. 11.12 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os

testes de aptidão física, sendo, consequentemente, eliminado do certame. 11.13 Os casos de alteração psicológica e (ou) físiológica temporários (estados menstruais, indisposições, caibras, contusões, luxações, fraturas e etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

11.13.1 A candidata que se apresentar no local, no dia e no horário estabelecidos no edital

específico de convocação, com atestado médico que comprove situação de gravidez, ou estado de puerpério, que a impossibilite de realizar os testes de aptidão física, terá suspensa a sua avaliação física na presente etapa. A candidata continuará participando das demais etapas e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização dos testes de aptidão física após o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso. É de inteira responsabilidade da candidata procurar o IADES, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias mencionado, para a solicitação de realização da referida etapa. 11.13.1.1 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização dos testes de aptidão física, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e, se recusar a realizar os testes de aptidão física alegando estado de gravidez ou de puerpério, será eliminada do

os testes de apridao risica alegando estado de gravidez ou de puerperio, sera eniminada do concurso público.

11.13.1.2 A candidata que apresentar o atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou de puerpério e, ainda assim, desejar realizar os testes de aptidão física deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os exercícios físicos.

11.13.1.3 A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos nos dois momentos ou que apresentá los em deconformidade será aliminada do concurso público.

momentos, ou que apresentá-los em desconformidade será eliminada do concurso público. 11.13.1.4 Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou

fornecidas cópias a candidata.

11.13.1.5 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores a etapa de testes de aptidão física será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar os testes de aptidão física após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou fim do período

gestacional.

11.14 Não haverá segunda chamada para a realização da etapa de testes de aptidão física.

11.15 Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer aos locais, nas datas e nos horários previstos para a realização dos testes de aptidão física, conforme edital de convocação a ser divulgado oportunamente.

11.16 Caberá ao coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos

ocorridos durante a etapa de testes de aptidão física.

ocorridos durante a etapa de testes de aplicado física. 11.17 Os testes de capacidade física serão realizados em até 2 (duas) tentativas, sendo concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial, com exceção dos testes de corrida e de natação, que serão realizados em apenas 1 (uma) tentativa.

11.18 A contagem oficial do tempo, da distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste será feita em voz alta exclusivamente por componente da Banca Examinadora.

11.19 A critério da Administração, a realização da etapa de testes de aptidão física poderá ser remarcada, desde que devidamente justificada.

11.20 As provas e os índices mínimos dos testes de aptidão física obedecerão ao previsto abaixo (masculino e feminino):
11.21 DO TESTE EM BARRA FIXA
11.21.1 DO TESTE DINÂMICO EM BARRA FIXA (SOMENTE PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO)

11.21.1.1 Para os homens, o teste em barra fixa consistirá de flexão e extensão de cotovelos

na barra fixa, de acordo com os seguintes procedimentos: a) posição inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato empunhará a barra com a empunhadura em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o

b) execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços.

11.21.1.2 O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício. 11.21.1.3 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar de banca; b) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;

c) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;

d) cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos - somente nesse momento será contada como uma execução completa e correta. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato; e) para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo, será permitida, somente nesse caso, a flexão dos joelhos;

f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar". 11.21.1.4 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa: a) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções:

b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

e) após a toridada de posição iniciai, receber qualquer inpo de ajuda instea,
(c) utilizar luvas ou qualquer outro artificio para a proteção das mãos;
(d) apoiar o queixo na barra; e (ou)
(e) após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos.

11.21.1.5 O auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas.

Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta. A contagem a ser considerada oficialmente será somente a realizada pelo integrante da banca examinadora.

11.21.1.6 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 6 (seis) flexões.

11.21.2 DO TESTE ESTÁTICO DE BARRA (SOMENTE PARA AS CANDIDATAS DO

SEXO FEMININO) 11.21.2.1 Para as mulheres, o teste em barra fixa consistirá de teste estático de barra com

otovelos flexionados, de acordo com os seguintes procedimentos:
a) posição inicial: a candidata deverá posicionar-se sob a barra, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata, podendo utilizar um ponto de apoio, empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo da executarté o de acordo de apoio, empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo da executarté o de acordo com seguinte acordo de acordo de acordo com seguintes procedimentos:

empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo da executante) ou supinação (palmas das mãos voltadas para o corpo da executante) e o queixo deverá estar posicionado acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio; e b) execução: ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado e a candidata deverá ficar imediatamente com o corpo na posição vertical e com os joelhos estendidos. Nesse momento, será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo ela permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois cotovelos completamente flexionados, com o queixo acima da parte superior da barra (mas sem tocar a barra com o queixo) e o corpo na posição vertical (cabeça, tronco e membros inferiores).

inferiores).

11.21.2.2 A cronometragem será encerrada quando a candidata:

a) permanecer o tempo mínimo exigido no teste;

b) ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou apoiar o queixo na barra; e (ou)

c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste. 11.21.2.3 A contagem do tempo levará em consideração as seguintes observações:

a) o auxiliar de banca informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido pelo edital.

b) quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista no edital;

c) o tempo de realização do exercício que será considerado oficialmente será somente o computado pela banca examinadora;

d) o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando

dado pelo auxiliar de banca;
e) a contagem do tempo de realização do teste somente será iniciada com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca;
f) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;
g) para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, nesse caso, a flexão dos inelhos: e

flexão dos joelhos; e

h) só será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste

editai.

11.21.2.4 Será proibido à candidata, quando da realização do teste estático de barra:

a) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais extensiva em que estiverem na posição inicial:

altas toquem os pés no solo no momento em que estiverem na posição inicial; b) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução;

da execuçado, co após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; d) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;

apoiar o queixo na barra; e (ou)

f) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.

11.21.2.5 A performance mínima a ser atingida para as mulheres é de tempo de suspensão igual a 15 (quinze) segundos, devendo a candidata permanecer na posição até expirar o tempo exigido.

11.21.3 Será concedida uma segunda tentativa ao(s) candidato(s) que não obtiver(em) o desempenho mínimo na primeira tentativa, após um tempo igual ou superior a 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.

11.21.4 Será considerado inapto no teste em barra fixa o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.21.1.6 (sexo masculino) e 11.21.2.5 (sexo

feminino). 11.22 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL (TIPO REMADOR) (AMBOS OS SE-

11.22 DÓ TESTE DE FLEXAO ABDOMINAL (TIPO REMADOR) (AMBOS OS SEXOS)
11.22.1 O teste de flexão abdominal consistirá de:
a) posição inicial: o candidato posiciona-se deitado em decúbito dorsal, com o corpo inteiramente estendido, pernas e corpo esticados, pés unidos, braços esticados e paralelos, ao lado da cabeça, com as mãos tocando o solo; e
b) execução: ao comando de "iniciar", o(a) candidato(a) flexionará o tronco sobre a pelve, simultaneamente com flexão de pernas, lançando os braços à frente, sempre esticados e paralelos ao solo, de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo, e a linha dos cotovelos, no mínimo, coincida com a linha dos joelhos. Em seguida, o(a) executante voltará à posição inicial, completando dessa forma uma repetição. Os comandos para iniciar e terminar a prova serão dados por um silvo breve de apito.

terminar a prova serão dados por um silvo breve de apito. 11.22.2 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes obser-

vações:

a) ao final de cada repetição, a cabeça e o dorso das mãos devem encostar-se ao solo; b) o auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do

último realizado de maneira correta; c) cada execução começa e termina sempre na posição inicial - somente aí será contada como séndo uma execução completa;

d) somente será contado o exercício realizado completamente; e

a) somente será contado o exercicio realizado completamente; e) a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições. A pausa ou repouso entre as repetições serão considerados como término do exercício, sendo computadas apenas as repetições realizadas até aquele momento.

11.22.3 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 35 (trinta e cinco)

repetições.
11.22.4 Para as mulheres, a performance mínima a ser atingida é de 28 (vinte e oito)

repetições.

11.22.5 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da

tentativa inicial.

11.22.6 Será considerado inapto no teste de flexão abdominal o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.22.3 (sexo masculino) e 11.22.4 (sexo

feminino). 11.23 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS (AMBOS OS SEXOS)

11.23.1 O teste de corrida terá a duração de 12 (doze) minutos e será realizado em pista de

11.23.1 O teste de corrida tera a duração de 12 (doze) minutos e sera realizado em pista de atletismo de 400 m (quatrocentos metros).

11.23.2 O candidato não poderá se ausentar, ou sair da área delimitada, da pista de corrida durante o tempo de execução do seu teste.

11.23.3 O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda física.

11.23.4 Não será permitida ao candidato uma segunda tentativa.

11.23.5 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.

11.23.6 Para as mulheres, a performance mínima a ser atingida é de 2.200 m (dois mil e duzentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos

duzentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.

11.23.7 Será considerado inapto no teste de corrida de 12 minutos o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.23.5 (sexo masculino) e 11.23.6

(sexo feminino). 11.24 DO TESTE DE NATAÇÃO (AMBOS OS SEXOS)

11.24 DO TESTE DE NATAÇÃO (AMBOS OS SEAOS)
11.24.1 O teste de natação consistirá de:
a) ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se em pé, fora da piscina;
b) ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro, o candidato deverá saltar na
piscina e nadar 50 m (cinquenta metros) em nado estilo livre.
11.24.2 No caso de piscina de extensão de 25 m (vinte e cinto metros), na virada, será
permitido ao candidato tocar a borda e impulsionar-se na parede (borda). A chegada

à quando o candidato tocar, com qualquer parte do corpo, a borda de chegada. 11.24.3 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de natação: a) apoiar-se ou impulsionar-se na borda lateral, na parede lateral ou na raia;

b) parar de nadar durante o teste, exceto quando houver necessidade de tocar a borda para

continuar a nadar;
c) dar ou receber qualquer ajuda física;
d) utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar, exceto touca e óculos de na-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600081

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.24.4 O teste de natação poderá ser realizado em piscina com extensão de 25 m (vinte e cinco metros) ou 50 m (cinquenta metros), a critério exclusivo da Banca Examinadora, sendo a mesma piscina para todos os candidatos.

11.24.5 Para os homens, a performance a ser atingida é de 50 m (cinquenta metros) percorridos em até 1 (um) minuto.

11.24.6 Para as mulheres, a performance a ser atingida é de 50 m (cinquenta metros) percorridos em até 1min10s (um minuto e dez segundos).

11.24.7 Será considerado inapto no teste de natação o candidato que não obtiver a performance mínima estabelecida nos subitens 11.24.5 (sexo masculino) e 11.24.6 (sexo femicia).

11.25 Á contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos candidatos em cada teste será, exclusivamente, da realizada pela Banca Examinadora. 11.26 Será considerado apto na etapa de teste de aptidão física o candidato que atingir o

desempenho mínimo em todos os testes.

11.27 Será considerado inapto na etapa de testes de aptidão física e, consequentemente, eliminado no concurso público, o candidato que for considerado inapto em qualquer um dos

eliminado no concurso publico, o candidato que for considerado inapto em qualquer um dos 4 (quatro) testes acima descritos.

11.28 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e (ou) a participação de terceiros durante a realização da etapa de testes de aptidão física.

11.29 Caberá ao Coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a etapa de testes de aptidão física.

11.30 Não haverá segunda chamada para a realização dos testes de aptidão física. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e no horário previstos para a realização dos testes, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado oportunamente.

divulgado oportunamente.

12 DOS EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

12.1 Serão convocados para a etapa de exames biométricos e avaliação médica todos os

candidatos considerados aptos na etapa de testes de aptidão física.

12.2 A etapa de exames biométricos e avaliação médica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada, em data, em horário e em locais a serem divulgados oportunamente, e os candidatos serão avaliados por Banca Examinadora coordenada pelo IA-

12.3 A etapa de exames biométricos e avaliação médica compreende exames clínicos, oftalmológicos, odontológicos, toxicológicos e biométricos, além da análise de outros as-

pectos físicos. 12.4 Os exames biométricos e avaliação médica aferirão se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação de Praças e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

12.5 Os candidatos convocados para essa etapa, na data determinada para realização dos exames biométricos e da avaliação médica, deverão apresentar à banca examinadora os exames relacionados no Anexo II deste edital, os quais deverão ser providenciados por conta

do próprio candidato.

12.5.1 Caso julgue necessário, a Banca Examinadora poderá solicitar ainda, para sua conclusão prognóstica e emissão de resultado da avaliação do candidato, a realização de outros exames além dos exigidos e efetivamente apresentados, às suas expensas, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da so-

12.6 Os exames exigidos no subitem anterior deverão conter o número do documento de identidade do candidato e ter prazo de validade não superior a 6 (seis) meses entre a data de realização e sua apresentação à banca examinadora.

12.7 O candidato será considerado apto ou inapto nos exames médicos, de acordo com a conclusão do laudo médico. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso. 12.8 O candidato será considerado inapto na etapa de exames biométricos e avaliação médica, quando incidir em qualquer um dos aspectos a serem observados pela banca examinadora, bem como apresentar teste toxicológico positivo para o uso de drogas ilícitas, conforme o Anexo II deste edital.

12.9 Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médiça, não se encontrar em condição de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo ou que deixar de apresentar qualquer um dos exames laboratoriais previstos nessa etapa. 12.10 A candidata que se apresentar no local, no dia e no horário estabelecidos no edital

12.10 A candidata que se apresentar no local, no dia e no horário estabelecidos no edital específico de convocação, com atestado médico que comprove situação de gravidez, ou estado de puerpério, que a impossibilite de apresentar e (ou) realizar qualquer um dos exames necessários para a etapa de exames biométricos e avaliação médica, terá suspensa a sua avaliação na presente etapa. A candidata continuará participando das demais etapas e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização da a etapa de exames biométricos e avaliação médica após o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso. É de inteira responsabilidade da candidata procurar o IADES, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias mencionado, para a solicitação de realização da referida etapa. da referida etapa.

12.10.1 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e não apresentar algum dos exames solicitados para a etapa de exames biométricos en apolicição médica elegando estado do exames volicitados para a estapa de exames biométricos en aceita de consensor en aceita de con e avaliação médica alegando estado de gravidez ou de puerpério, será eliminada do concurso

público.
12.10.2 A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos nos dois momentos, ou que apresentá-los em desconformidade será eliminada do concurso público. 12.10.3 Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou

fornecidas cópias a candidata. 12.10.4 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores a etapa de exames biométricos e avaliação médica será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar a etapa de exames biométricos e avaliação médica após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional.

12.11 No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e

maiô de duas peças, para os candidatos do sexo feminino.

12.12 Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital. 12.13 Não haverá 2a (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

12.14 Demais informações a respeito dos exames médicos constarão de edital específico de

convocação para essa etapa. 13 DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL (PRO-CEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO

13.1 Serão convocados para a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, todos os candidatos aprovados na etapa de testes de aptidão física.

13.2 Os candidatos serão submetidos à etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para o ingresso e exercício da profissão de Policial Militar.

Policial Militar.

13.3 A etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social se valerá dos dispositivos previstos na Lei nº 7.289/1984, e suas alterações; da Portaria PMDF que aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar; da Portaria PMDF que aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar; da Portaria PMDF nº 961, de 8 de abril de 2015, que regulamenta os critérios e procedimentos da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social no âmbito da Corporação; da Portaria PMDF nº 986, de 17 de novembro de 2015, que aprova as recomendações gerais aos Policiais Militares do Distrito Federal para o uso da internet e de redes sociais; e demais legislações internas de interesse geral.

13.4 O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio da investigação do candidato nos âmbitos social, criminal, cível, funcional e (ou) trabalhista e escolar dos inscritos no concurso público para provimento de cargo junto à PMDF.

13.5 A etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público, sendo o candidato considerado indicado ou contraindicado para o ingresso na Corporação.

13.5.1 O candidato considerado contraindicado será automaticamente eliminado do concurso público.

13.5.1 O candidato considerado contraindicado será automaticamente eliminado do concurso público.

13.6 A inscrição no presente concurso público implica em autorização expressa do candidato para a PMDF realizar levantamentos nos diversos âmbitos sobre sua vida, com o objetivo de obter e (ou) confirmar as informações prestadas e verificar a idoneidade moral e a conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

13.7 A etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social será de competência do Centro de Inteligência da PMDF, cujos trabalhos serão coordenados por uma Comissão composta por 3 (três) servidores da própria Corporação, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, e contará ainda com a participação e apoio das demais Unidades Policiais Militares da Corporação em pesquisas de campo.

13.8 A Comissão de Investigação Social é um órgão de caráter deliberativo que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos a ingresso na PMDF.

13.9 Compete à Comissão de Investigação Social:

a) promover a apreciação das informações obtidas;

13.9 Compete a Comissão de Investigação Social:
a) promover a apreciação das informações obtidas;
b) indicar as infringências contidas nos subitens 13.19 e 13.20 deste edital;
c) deliberar por notificar o candidato, para a apresentação de outros documentos e (ou) exames de interesse da PMDF, bem como entrevistá-lo, quando necessário;
d) atuar em observância aos princípios que regem a Administração Pública;
e) emitir parecer quanto à indicação ou contraindicação do candidato;
13.10 A investigação social será realizada com base em documentos oficiais apresentados e na análises das averiguações das informações contidas no Formulário para Ingresso na Cornoração (FIC) a ser oportunamente disponibilizado no endereco eletrônico http://www.ia-

nas análises das averiguações das informações contidas no Formulário para Ingresso na Corporação (FIC), a ser oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br, para preenchimento obrigatório pelo candidato.

13.11 Durante todo o período do concurso público, até a sua homologação, exclusivamente para efeito da investigação social, o candidato deverá manter atualizados os dados informados no FIC, devendo cientificar formal e circunstanciadamente à Diretoria de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF qualquer outro fato relevante para a investigação social por intermédio do e-mail atualizacaofic@iades.com.br.

13.11.1 O envolvimento do candidato em ocorrência policial, prática de qualquer crime, contravenção ou em ato desabonador no exercício profissional, do período da inscrição até a homologação do concurso público deverá ser informado imediatamente à Diretoria de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, por intermédio do e-mail atualizacaofic@iades.com.br, inclusive com a anexação dos documentos comprobatórios do(s) fato(s).

do(s) fato(s).

13.12 O candidato, às suas expensas, deverá providenciar e entregar em local, data e horário a serem posteriormente divulgados, por meio de edital específico, os documentos relacionados a seguir, juntamente com o formulário mencionado no subitem 13.10 deste edi-

a) cópia autenticada em cartório do documento de identidade (RG, CNH, Identidades de

Entidades de Classe), com validade em todo território nacional; b) cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no

b) copia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF), caso não conste no documento de identidade apresentado; c) cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de quitação das obrigações eleitorais; d) 2 (duas) cópias autenticadas em cartório do diploma de graduação devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou de declaração de conclusão/frequência de curso de ensino superior, quando da indisposição de diploma: ponibilidade do diploma; e) cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista de 1ª ou de 2ª categoria ou do

e) copia autenticada em cartorio do Certificado de Reservista de 1º ou de 2º categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), para candidatos do sexo masculino; f) cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc.) e dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, dentro e (ou) fora do Distrito Federal; g) 2 (duas) fotografias recentes do candidato sem óculos, em tamanho 5x7cm, coloridas, com fundo branco e com data (as fotos serão coladas pelo candidato em local próprio no formulário a ser preenchido);

h) certidões, das cidades da jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco)

h.1) de antecedentes criminais da Justiça Federal;

h.2) de antecedentes criminais da Justiça Estadual e (ou) do Distrito Federal; h.3) de antecedentes criminais da Justiça Militar Federal; h.4) de antecedentes criminais da Justiça Militar Estadual e (ou) do Distrito Federal; h.5) de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

h.6) dos cartórios de execução cível; e h.7) dos cartórios de protestos de títulos; i) certidão com conceito favorável de seu atual Comandante, se for militar da ativa das

Forças Armadas ou Auxiliares; j) certidão expedida pela unidade da instituição de origem à qual pertença, para candidato oriundo das instituições da Polícia Civil, Federal, Rodoviária Federal ou das Guardas Municipais, de não possuir antecedentes criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e (ou) disciplinarmente, por falta considerada de natureza gra-

k) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de declaração do órgão público, empresa ou empregador a qual comprove a última e (ou) a atual atividade profissional:

l) certificado(s) de antecedentes, expedido(s) pela Polícia Civil da(s) unidade(s) da federação em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; e m) cópia autenticada do certificado de registro de arma de fogo, se possuidor.

13.13 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.

13.14 Serão desconsiderados os documentos ou cópias rasuradas ou com indício de rasura. 13.15 Serão aceitas certidões obtidas por meio de endereço eletrônico oficial, desde que possuam assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica. 13.16 O candidato deverá apresentar, juntamente com o FIC, declaração explicativa referente à eventual condenação por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício da profissão ou função pública de qualquer natureza, além de outras situações que julgue necessário

necessário.

13.17 A PMDF poderá, a qualquer tempo, durante a investigação social ou no decorrer do

a) solicitar outros documentos necessários para comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato;

b) solicitar realização de entrevista pessoal com o candidato, cientificando-o que esta poderá ser registrada digital (em ata) ou eletronicamente (em vídeo ou gravação); e (ou) c) solicitar a qualquer tempo a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de

13.17.1 O não atendimento de quaisquer eximes, inclusive toxicológicos.

13.17.1 O não atendimento de quaisquer solicitações contidas no item 13.17 ensejará na contraindicação e possível eliminação do certame.

13.18 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais applicação a concidado a producto a concidado a concurso público.

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 13.12 deste edital, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
b) apresentar documento(s), declaração(ões), certidão(ões) ou atestado(s) falso(s);

c) apresentar certidão com expedição superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido; d) apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;

e) tiver sua conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no item 13.20, após análise de sua defesa; e (ou)

de sua defesa; e (ou)
f) tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC e
das declarações citadas neste edital.
13.19 Consideram-se fatos que caracterizam desvio de comportamento, resultando na contraindicação perante o concurso público:
a) ter sido condenado em ação penal transitada em julgado; e (ou)
b) ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar por fato de natureza grave
ou que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.
13.20 Os fatos listados nos subitens seguintes maculam o procedimento irrepreensível e a
idoneidade moral inatacável que o candidato deve ostentar:
a) prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
b) manifestação de desapreço às autoridades e a atos da Administração Pública:

b) manifestação de desapreço às autoridades e a atos da Administração Pública; c) habitualidade em descumprir obrigações legítimas, ou ainda, de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;

d) práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressão disciplinar, crime militar e (ou) reincidências;

e) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função policial militar; f) prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decoro da

função pública;
g) demissão de cargo público ou nos termos da legislação trabalhista, dispensa por justa causa, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria nos últimos 5 (cinco) anos ou no prazo estabelecido pela legislação específica;
h) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antacedentes criminais:

tecedentes criminais;
i) frequência a locais incompatíveis com o decoro da função policial militar;
j) vício de embriaguez;
k) uso ou dependência de droga ilícita;
l) incentivo à prostituição ou o seu exercício;
m) prática habitual de jogo proibido;
n) veiculação de discurso de ódio por qualquer meio;
o) participação ou filiação como membro, sócio, ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constituídas ou ao regime vigente: regime vigente:

p) omissão de registros criminais sobre sua vida pregressa ou de seus pais, irmãos, filhos, cônjuge ou companheiro; q) outras condutas relevantes que revelem a falta de idoneidade moral do candidato; e

r) prática de qualquer crime, contravenção ou de ato desabonador além dos constantes no item anterior, do período da inscrição até matrícula no Curso de Formação de Praças poderá ser objeto de contraindicação.

13.20.1 A existência de investigação, ação ou condenação penal, não definitiva, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para a apuração da idoneidade do candidato.

13.21 Será publicada em Edital a relação preliminar dos candidatos considerados indicados do concurso público, com base na investigação social realizada, em caráter preliminar e definitivo.

13.22 O candidato cujo nome esteja constante na lista preliminar, considerado indicado, estará habilitado a participar da fase seguinte do certame.

13.23 O resultado final da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, dar-

se-a com a homologação do concurso público.

13.24 Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso, o candidato que, após iniciada a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social for considerado contraindicado.

13.25 Será publicada em edital a relação apenas dos candidatos considerados indicados com

base na investigação social.

13.26 Caso se constate qualquer registro ou detecção de fatos em desfavor do candidato até a divulgação do edital de homologação do concurso público, fica reservada à PMDF, por meio de manifestação do Centro de Inteligência da PMDF, a sua contraindicação, independente de publicação de edital de resultado anterior para a etapa.

13.27 O candidato terá direito ao conhecimento dos motivos de sua contraindicação, por maio de candidado terá direito ao conhecimento dos motivos de sua contraindicação, por candidado de candidad

13.27 O candidato terá direito ao conhecimento dos motivos de sua contraindicação, por meio da sessão de vistas ao extrato de contraindicação, em local previamente indicado em edital, bem como à interposição de recurso administrativo no prazo legal.

13.28 Da decisão de contraindicação de candidatos, pela Comissão de Investigação Social, caberá recurso para o Chefe do Departamento de Gestão de PMDF.

13.29 Caberá à Comissão de Análise de Recursos, composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, julgar o recurso interposto pelo candidato considerado contraindicado pela comissão responsável por realizar a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social.

13.30 O candidato que desejar interpor recurso contra a notificação de contraindicação pela Comissão de Investigação Social disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo.

13.31 O resultado na análise dos recursos interpostos será publicado em edital específico no Diário Oficial do Distrito Federal.

14 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 Serão convocados para a avaliação psicológica todos os candidatos considerados aptos na etapa de exames biométricos e avaliação médica. 14.2 Na avaliação psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado re-

comendado ou não recomendado.

14.3 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos com o objetivo de aferir os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao exercício das funções policiais militares, bem como ao desempenho do cargo de policial militar na graduação de soldado policial militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos ou do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Austração de soldado policial militar do Quadro de Praças Policiais Músicos ou do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros, tais como: capacidade de concentração e atenção, capacidade de observação, memória, raciocínio verbal, bom relacionamento interpessoal, agressividade moderada, controle emocional, proatividade, dinamismo, autodisciplina e orga-

14.3.1 Além das características indicadas no subitem 14.3, também serão observados transtornos de personalidade antissocial (psicopatia), agressividade exacerbada, transtorno depressivo maior (depressão) e dependência química.

14.3.2 Nesse contexto, também deve o candidato demonstrar ter condições psicológicas e legais para o uso e porte de armas de fogo.

14.3.3 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor para

testagem psicológica e concessão de porte de arma de fogo, e poderá compreender a aplicação coletiva e (ou) individual de testes psicológicos.

14.3.4 A avaliação psicológica aferirá exclusivamente a existência ou não de problemas

psicológicos capazes de comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo. 14.4 A correção e a interpretação dos escores nos testes estarão apoiadas nas informações contidas nos respectivos manuais e em informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado, sobre pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de psicometria e estatística.

14.5 Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos peressórios para o exercício de cargo.

cológicos necessários para o exercício do cargo.

14.6 Será considerado não recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e (ou) habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo, ou seja, aquele que não alcançar os critérios estabelecidos para cada teste que compõe o conjunto da avaliação psicológica.

os criterios estabelectos para cada teste que compoe o conjunto da avaliação psicológica.

14.7 O candidato considerado não recomendado na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação, no local, na data e no horário previstos para a sua realização, no respectivo edital específico de convocação, será eliminado do concurso público.

14.8 A avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo IADES, em local, dia e horário a serem divulgados oportunamente.

14.9 A aplicação dos testes psicológicos será realizada em conformidade com as normas em vigor para testagem psicológica em qualquer dia da semana, inclusive os não úteis, a critério do Administração.

da Administração.

14.10 A avaliação psicológica consistirá na aplicação de testes psicológicos confiáveis, válidos e fidedignos, aferidos e aprovados pelo Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (Satepsi), do Conselho Federal de Psicologia (CFP), em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

14.11 A avaliação psicológica ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nos arts. 14 e 14-A do Decreto nº 6.944/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.308/2010; e nas Resoluções do CFP nº 002/2003 e nº 002/2016.

14.12 A avaliação psicológica será realizada por Banca Examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

14.13 A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e (ou) comportamentais; indicará que o(a) candidato(a) não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual

concorreu.

14.14 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 002/2016.

14.15 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos testes psicológicos utilizados.

14.16 Será facultado ao candidato considerado não recomendado, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 002/2016, art. 6º, §2º). Para tanto, o candidato deverá solicitá-la no período informado em edital a ser divalgado poortunamente. Essa entrevista será realizada por um psicólogo designado pelo divulgado oportunamente. Essa entrevista será realizada por um psicólogo designado pelo IADES, que informará ao candidato seus resultados na avaliação psicológica realizada, fornecendo-lhe cópia do laudo.

14.16.1 Os resultados obtidos na avaliação psicológica poderão ser conhecidos, inclusive, com auxílio de um psicólogo, constituído pelo candidato às suas expensas, que irá assessorálo ou representá-lo no local e perante psicólogo designado pelo IADES.

14.16.2 O psicólogo constituído deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia.

14.17 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado, orientado ou não pelo seu psicólogo

representante.

14.18 O candidato que não comparecer ao local na hora definida perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que venha a ser o motivo alegado.

14.19 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, for considerado não-recomendado na avaliação psicológica.

14.20 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão em edital específico de convocação para essa etana.

de convocação para essa etapa. 15 DA PROVA PRÁTICA INSTRUMENTAL

15.1 Serão convocados para a prova prática instrumental de música todos os candidatos considerados aptos na etapa de avaliação psicológica.
15.2 A prova prática instrumental valerá 10,0 (dez) pontos, sendo o candidato considerado

apto ou inapto.
15.3 Será eliminado do certame o candidato que obtiver na prova prática instrumental nota inferior a 5,0 (cinco) pontos.

15.4 A prova prática instrumental é de presença obrigatória e de caráter classificatório e eliminatório. O candidato que não comparecer à prova prática instrumental será automa-

eliminatório. O candidato que não comparecer à prova prática instrumental será automaticamente eliminado do concurso.

15.5 Para o cargo Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4:

15.5.1 Na prova prática instrumental serão avaliadas a interpretação musical e sua conformidade com o estilo da obra, a afinação, a articulação, a dinâmica, a precisão rítmica, a qualidade do som e da execução instrumental e a qualidade da leitura à primeira vista.

15.5.2 Na prova prática instrumental, o candidato deverá executar 3 (três) peças, a saber: uma peça de livre escolha, uma peça para leitura à primeira vista e uma peça de confronto

fronto. 15.5.2.1 As peças para leitura à primeira vista serão fornecidas quando da realização da etapa

- de prova prática instrumental, de acordo com as especialidades relacionadas no subitem

- 1.3.1.1.
 15.5.3 Para a prova prática instrumental, o candidato deverá trazer, obrigatoriamente, o instrumento musical com o qual pretende realizar o teste.
 15.5.4 Para a avaliação de suas habilidades musicais, o candidato deverá entregar à Banca Examinadora, quando do credenciamento para a realização da prova prática, 3 (três) cópias legíveis da partitura da peça de livre escolha que será executada.
 15.5.5 Além das peças de livre escolha e de leitura à primeira vista, o candidato, conforme a especialidade escolhida no ato da inscrição, deverá executar a(s) seguinte(s) peça(s):
 a) Especialidade: CLARINETA Bb / CLARONES Bb e Eb (Código 101): Capriccio nº 24, de Frnesto Cavallini:

- a) Especialidade: CLARINETA Bb / CLARONES Bb e Eb (Código 101): Capriccio nº 24, de Ernesto Cavallini; b) Especialidade: SAXOFONE (Código 102): Fantasia Sul América, Allegro Moderato, para Sax (solo), de Cláudio Santoro; c) Especialidade: TROMPA F (Código 103): STUDIES, Book II, For Horn; Largo 53 e Allegro con spirito 54, de Kopprasch; d) Especialidade: TROMPETE Bb (Código 104): Variations Sur Le Carnaval de Venise, Introduction (Allegreto), Variation 1, 2, 3 e 4; de J. B. Arban; e) Especialidade: TROMBONE TENOR / TROMBONE BAIXO (Código 105): Divertimento para trombone e piano, de Gilberto Gagliardi; ou f) Especialidade: TUBA Bb (Código 106): Capriccio for Solo Tuba, de Penderecki. 15.6 Para o cargo Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros QPMP-7 (Código 102): 15.6.1 Na prova prática instrumental serão avaliadas a afinação, a articulação, a dinâmica, a precisão rítmica, a qualidade do som e da execução instrumental e a qualidade da leitura à primeira vista.
- primeira vista.

 15.6.2 Na prova prática instrumental, o candidato deverá executar 3 (três) peças, a saber: uma peça de livre escolha, uma peça para leitura à primeira vista e uma peça de con-

- 15.6.2.1 A peça para leitura à primeira vista será fornecida quanto da realização da etapa de prova prática instrumental.
 15.6.3 Para a prova prática instrumental, o candidato deverá trazer, obrigatoriamente, o seu
- próprio bocal de corneta ou sua própria corneta, com os quais pretende realizar a prova
- 15.6.4 Para a avaliação das suas habilidades como corneteiro, o candidato deverá entregar à Banca Examinadora, quando do credenciamento para a realização da prova prática, 3 (três) cópias legíveis da partitura da peça de livre escolha que será executada.
- 15.6.5 O candidato, além das peças de livre escolha e de leitura à primeira vista, deverá executar a seguinte peça:

 a) peça de confronto: Marcha Batida do Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças
- Armadas (FA-M-115).

 15.7 Demais informações sobre a etapa de prova prática instrumental constarão no edital

- 15.7 Demais informações sobre a etapa de prova prática instrumental constarão no edital específico de convocação.

 16 DA PROVA DE TÍTULOS

 16.1 Serão convocados para a prova de títulos todos os candidatos considerados aptos na etapa de prova prática instrumental.

 16.1.1 A entrega da documentação relativa a prova de títulos poderá ser feita em data(s) anterior(es) ao da publicação do resultado definitivo da etapa de avaliação psicológica, a critério exclusivo da Banca Examinadora. Neste caso, os candidatos que entregaram a documentação e não foram convocados na forma do subitem 16.1 não terão direito a análise da sua documentação, por estarem eliminados do certame, e a documentação entregue ficará à disposição do candidato para retirada na CAC-IADES (item 24).
- 16.2 A prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatória, valerá 5,0 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

 16.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega,
- observados os limites de pontos do quadro a seguir:

ALÍNEA	ITEM DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Doutorado ou Mestrado em Música (stricto sensu)	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) ou em nível de mestrado (título de mestre) em Música, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado e(ou) declaração de conclusão de curso de Doutorado ou Mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado de histórico escolar.	7.	2,00 (dois) pontos.
В	Pós-graduação -especialização em Música (lato sensu)	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização em Música, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.		2,00 (dois) pontos.
С	Graduação em Música	Diploma de conclusão de curso de graduação em Música, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.		1,00 (um) ponto.
OTAL MÁXI	MO DE PONTOS	•	5.00 (cinco) pontos	

- 16.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a prova de títulos.
- 16.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
- 16.6 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo IADES, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.
- 16.6.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.
- 16.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
- 16.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 16.9 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 16.10 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou a ilegalidade na obtenção da pontuação da prova de títulos, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 16.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AÌ COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS
- 16.11.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado e (ou) declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado e (ou) declaração não será
- 16.11.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 16.12 deste edital.
- 16.11.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
- 16.11.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho

- Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografía, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996, do CNE ou que está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 16.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996, do CNE ou que está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior.
- 16.11.3 Para a comprovação da conclusão do curso de graduação em Música, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.
- 16.12 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 16.13 Cada título será considerado uma única vez.
- 16.14 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 16.2 deste edital serão desconsiderados.
- 16.15 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 16.16 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos da prova de títulos.
- 16.17 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento com averbação).
- 17 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO
- 17.1 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas.
- 17.2 A pontuação final de cada candidato na prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo valor de cada
- 17.3 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que acertar menos de 15 (quinze) questões de conhecimentos básicos e menos de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos; ou obtiver pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa.
- 17.4 O candidato eliminado na forma do subitem 17.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.
- 17.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 17.3 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final na prova objetiva.

- 17.6 Com base na lista organizada na forma do subitem 17.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até 10 (dez) vezes o número de vagas ofertado para cada cargo/especialidade indicado no subitem 1.3 acima, observados os empates na última posição.
- 17.6.1 Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma do subitem 17.6, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.
- 17.7 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver nota na prova discursiva inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima para esta etapa, ou seja, 6,00 (seis) pontos.
- 17.8 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 17.7 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da pontuação final na prova objetiva com a pontuação final na prova discursiva.
- 17.9 Com base na lista organizada na forma do subitem 17.8 deste edital, serão convocados para a etapa de testes de aptidão física os candidatos aprovados na prova objetiva e na prova discursiva
- 17.10 O candidato não-convocado na forma do subitem 17.9 deste edital estará, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.
- 17.11 Somente os candidatos considerados aptos na etapa de testes de aptidão física e que comprovaram pleno atendimento às exigências contidas nos subitens 3.2.5 (idade máxima) e 3.2.7 (altura mínima) serão convocados para as etapas de exames biométricos e avaliação médica e de sindicância de vida pregressa e investigação social.
- 17.12 Somente os candidatos considerados aptos na etapa de exames biométricos e avaliação médica serão convocados para a etapa de avaliação psicológica.
- 17.13 Somente os candidatos considerados aptos na etapa de avaliação psicológica serão convocados para a etapa de prova prática instrumental.
- 17.14 Somente os candidatos considerados aptos na etapa de prova prática instrumental serão convocados para a etapa de prova de títulos.
- 17.15 O resultado da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social será o penúltimo a ser divulgado, antes do resultado final da etapa de prova de títulos.
- 17.16 Os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da pontuação final na prova objetiva, da pontuação final na prova discursiva e da pontuação final na prova de títulos.
- 17.17 A lista organizada na forma do subitem 17.16 representa a classificação final dos candidatos no concurso público.
- 17.18 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).
- 18 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- 18.1 No caso de igualdade de pontuação na classificação final, terá preferência o candidato que:
- a) tiver a idade mais avançada;
- b) acertar o maior número de questões de conhecimentos específicos;
- c) acertar o maior número de questões de conhecimentos básicos; e
- d) acertar o maior número de questões de Língua Portuguesa.
- 19 DOS RECURSOS
- 19.1 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, após as 22h (vinte e duas horas) do dia de sua aplicação.
- 19.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, ou de qualquer outro resultado divulgado em caráter preliminar, com exceção dos resultados previstos nos subitens 5.8 e 6.7, disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação no endereço eletrônico http://www.iades.com.br ou no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.2.1 Os recursos contra os resultados preliminares deverão ser interpostos on-line, através do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.
- 19.3 Não serão aceitos recursos diferentes do estabelecido nos subitens 19.2 e 19.2.1 deste edital e (ou) enviados fora dos prazos estipulados neste e nos demais editais. Não serão aceitos recursos enviados via postal, via fax, por correio eletrônico e (ou) qualquer outro meio via internet, fora do ambiente do IADES.
- 19.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e preencher devidamente todos os campos solicitados no(s) formulário(s) de recursos disponibilizados pelo IADES. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão considerados não conhecidos e (ou) serão indeferidos.
- 19.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 19.6 Não será aceita documentação complementar durante o período de recurso.
- 19.7 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da prova objetiva sofrerá alterações.
- 19.8 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o(s) gabarito(s) e (ou) resultado(s) oficial(is) definitivo(s).
- 19.9 Recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido. 19.10 Não serão apreciados recursos que forem apresentados com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s).
- 19.11 A resposta do recurso indeferido do candidato será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua disponibilização. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

- 19.11.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da resposta do recurso indeferido.
- 19.12 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações do gabarito oficial preliminar da prova objetiva serão divulgadas, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na mesma data de divulgação do gabaritos oficial definitivo.
- 19.13 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 20 DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO
- 20.1 Serão considerados aprovados no concurso público somente os candidatos que realizaram com êxito todas as etapas mencionadas neste edital e que estejam classificados dentro da quantidade de vagas indicadas nos subitens 1.2 e 1.3 do presente edital, ou seja:
 a) Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos -
- QPMP-4: 6 (seis) candidatos para admissão no Curso de Formação de Praças; e b) Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7: 18 (dezoito) candidatos para admissão no Curso de Formação de Praças.
- 20.1.1 Os demais candidatos relacionados na listagem final do concurso público e que tiveram classificação superior ao das vagas indicadas no subitem 20.1 serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no presente concurso público.
- 20.2 A classificação final dar-se-á por código de vaga, em ordem decrescente das notas finais obtidas no concurso público pelos candidatos considerados aptos em todas as etapas subsequentes, observados os critérios de desempate estabelecidos no item 18.
- 20.3 O resultado final do concurso público será homologado pelo Comandante-Geral da PMDF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.4 O candidato aprovado no concurso público de que trata este edital e classificado dentro do limite de vagas oferecidas para o Curso de Formação de Praças será convocado para inclusão na PMDF, a critério da Administração, durante o prazo de validade do concurso, incluindo sua prorrogação.
- 21 DA INCLÚSÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CFP)
- 21.1 O candidato convocado para inclusão na PMDF, na forma do subitem 20.4, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do PIS/PASEP;
- b) para candidatos do sexo masculino, original do Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª Categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
- c) declaração de não acumulação de cargo público, emprego público, função pública ou proventos de aposentadoria (conforme formulário a ser fornecido pela PMDF);
- d) cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição nos dois turnos, quando for o caso;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- f) cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- g) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- h) declaração de bens e direitos, em formulário próprio;
- i) cópia autenticada do diploma de graduação em curso de nível superior, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- j) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo com categoria tipo "B" (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503/1997 CTB).
- 21.2 Se ao término do período estabelecido em edital para a apresentação dos documentos necessários à inclusão no Curso de Formação de Praças, algum candidato não tiver apresentado a documentação de acordo com o previsto no subitem anterior, será considerado desistente e consequentemente eliminado do concurso público, sendo convocado o próximo candidato, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final, para a apresentação dos documentos.
- 22 DA CONVOCAÇÃO
- 22.1 Os candidatos serão convocados, por meio de editais a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br, para realizarem as etapas previstas neste edital.
- 23 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
- 23.1 Só poderá ser convocado para inclusão na PMDF e matriculado no Curso de Formação de Praças o candidato classificado de acordo com o resultado final do concurso público, respeitando-se o limite de vagas estabelecido neste edital.
- 23.2 Será considerado desistente e consequentemente eliminado do concurso o candidato que, uma vez convocado para inclusão, não comparecer na data, no horário e no local estabelecidos, podendo a PMDF convocar novos candidatos, obedecendo-se rigorosamente a classificação final no concurso público.
- 23.3 O Curso de Formação de Praças, de caráter eliminatório, funcionará na Escola de Formação de Praças (EsFP), com regime de dedicação integral e atividades escolares extraclasse, podendo inclusive, serem realizadas após as 18 (dezoito) horas, bem como atividades aos sábados, domingos e feriados.
- 23.3.1 Poderá haver regime de internato durante a realização do Curso de Formação de Praças.
- 23.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Vencimentos da PMDF.
- 23.5 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças constarão do Regulamento e do Regimento Interno da Escola de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, das Normas Internas de Medida de Aprendizagem (NIMA) e dos demais dispositivos, regulamentos e normas vigentes, bem como as baixadas pelo Comando-Geral da PMDE

24 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)

- 24.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na QE 32 Conjunto C Lote 2 Guará II Brasília/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas).
- 24.2 A CAC-IADES disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições.
- 24.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3574.7200 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail cac@iades.com.br.
- 24.4 Documentos e solicitações poderão ser encaminhadas via postal (SEDEX), para o IADES Concurso Público CFP/PMDF Músicos e Corneteiros, Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II Brasília/DF, a exceção dos recursos e documentação diretamente relacionada às fases do presente concurso público.
- 24.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais etapas do concurso público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico http://www.iades.com.br e (ou) na forma do subitem 25.2.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- 25.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.ia-des.com.br.
- 25.3 O presente concurso público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.
- 25.4 As despesas com transporte, alimentação, alojamento e outras similares, durante a realização do concurso público e do Curso de Formação de Praças correrão por conta do candidato.
- 25.5 A convocação de candidatos para as etapas subsequentes às provas objetivas, far-se-á na estrita observância da quantidade necessária ao total do preenchimento das vagas ofertadas no presente edital.
- 25.6 A aprovação no concurso público não assegura ao candidato o direito de inclusão na PMDF nem de matrícula no Curso de Formação de Praças.
- 25.7 O candidato aprovado em todas as etapas do concurso público que, na data da inclusão, estiver impedido, por problemas particulares, perderá sua vaga, tornando-se desistente e consequentemente excluído do certame, não lhe sendo assegurado o direito de matrícula no próximo Curso de Formação de Praças.
- 25.8 Fica ciente o candidato que, em caso de licenciamento dos quadros após a conclusão do Curso de Formação de Praças, se não cumprir o período estipulado no artigo 104, § 10 da Lei no 7.289/1984, deverá arcar com os custos de formação (indenização ao erário), com fulcro no art. 30, Parágrafo Único da Lei no 12.086/2009.
- 25.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o IADES, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à CAC-IADES (ver item 24), e perante a PMDF, se selecionado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.
- 25.10 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, ouvida a Diretoria de Recrutamento e Seleção, juntamente com o IADES
- 25.11 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.
- 25.12 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA - CEL QOPM

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.CONHECIMENTOS GERAIS

- 1.1 LÍNGUA PORTUGUESA. 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial. 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.
- 1.2 LÍNGUA INGLESA. 1 Compreensão de textos escritos em língua inglesa. 2 Itens gramaticais relevantes para compreensão dos conteúdos semânticos.
- 1.3 MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO. 1 Compreensão de estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. 3 Diagramas lógicos. 4 Princípios de contagem e probabilidade. 5 Arranjos, permutações e combinações. 6 Proporcionalidade e regra de três. 7 Sistema de medidas (áreas e volumes).

- 1.4 ATUALIDADES. 1 Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultura, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal RIDF
- 1.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
- 1 Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8/6/1993. 1.1 Título II Da Organização do Distrito Federal. 1.1.1 Capítulo I Das Disposições Gerais. 1.1.2 Da Administração Pública: Seção I Das Disposições Gerais, Seção II Dos Serviços Públicos. 1.1.2 Capítulo VI Dos Servidores Públicos. 1.2 Título III Da Organização dos Poderes. 1.2.1 Capítulo V Da Segurança Pública. 2 Lei nº 6.450/1977 (dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). 3 Lei nº 7.289/1984 (aprova o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). 4 Lei nº 12.086/2009 (dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências). 5 Decreto nº 88.777/1983 (aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)). 6 Decreto nº 7.165/2010 (regulamenta o inciso I do art. 48 da Lei nº 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal).
- 1.6 CRIMINOLOGIA. 1 Criminologia. 1.1 Conceito. 1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. 1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. 2 Funções da criminologia. 2.1 Criminologia e política criminal. 3 Modelos teóricos da criminologia. 3.1 Teorias sociológicas. 3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. 3.3 Prevenção primária. 3.4 Prevenção secundária. 3.5 Prevenção terciária. 3.6 Modelos de reação ao crime.

2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 2.1 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DE DIREITOS HUMANOS. 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 3 Organização político-administrativa do Estado. 3.1 Estado Federal Brasileiro, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. 4 Administração Pública. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Dos servidores públicos. 4.3 Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. 5 Poder Executivo. 5.1 Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 6 Poder Legislativo. 6.1 Estrutura. 6.2 Funcionamento e atribuições. 6.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7 Poder Judiciário. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Órgãos do poder judiciário organização e competências. 7.3 Conselho Nacional de Justiça - composição e competências. 8 Funções essenciais à justiça. 9 Ministério Público e Advocacia Pública. 10. Defesa do Estado e das instituições democráticas (Título V da Constituição Federal de 1988). 11 Conceitos básicos de Direito Internacional - Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Internacional Humanitário. 12 Aplicação da lei. 12.1 Premissas: aplicação da Lei nos Estados Democráticos; conduta ética e legal na aplicação da Lei. 12.2 Responsabilidades: prevenção e detecção do crime; manutenção da ordem pública. 12.3 Poderes: captura; detenção; uso da força e de armas de fogo (práticas de tiro). 12.4 Para grupos vulneráveis: mulheres; crianças e adolescentes; vítimas da criminalidade e do abuso de poder; refugiados e deslocados internos. 13 Direito Internacional dos Direitos Humanos. 13.1 Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 14 Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH (Lei nº 12.986/2014).
- 2.2 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 1 Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 3 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4 Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5 Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6 Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão e autorização. 7 Controle e responsabilização da Administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8 Improbidade administrativa.
- 2.3 NOÇÕES DE DIREITO PENAL. 1 Princípios constitucionais do Direito Penal. 2 A lei penal no tempo. 3 A lei penal no espaço. 4 Interpretação da lei penal. 5 Infração penal: elementos, espécies. 6 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 7 Conceito de crime, fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 8 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 9 Extinção da punibilidade. 10 Imputabilidade penal. 11 Concurso de pessoas. 12 Crimes contra a pessoa. 13 Crimes contra o patrimônio. 14 Crimes contra a dignidade sexual. 15 Crimes contra o sentimento religioso. 16 Crimes contra a incolumidade pública. 17 Crimes contra a Administração Pública. 18 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº 11.343/2006). 19 Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). 20 Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). 21 Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). 22 Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). 23 Crimes nas licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993). 24 Direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). 25 Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). 26 Apresentação e uso de documento de identificação pessoal (Lei nº 5.553/1968). 27 Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). 28 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). 29 Lei nº 10.054/2000. 30 Juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/1995).

- 2.4 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 1 Inquérito policial. 1.1 Notitia criminis. 1.2 Controle externo da atividade policial. 1.3 Polícia investigativa e polícia judiciária. 2. Ação penal; espécies. 4 Prova. 5 Prisão em flagrante. 6 Prisão preventiva. 7 Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989). 8 Liberdade provisória. 10 Habeas corpus. 12 Lei nº 9.099/1995. 12.1 Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).
- 2.5 NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR. 1 Aplicação da lei penal militar. 2 Crime. 3 Imputabilidade penal. 4 Concurso de agentes. 5 Penas. 6 Aplicação da pena. 7 Suspensão condicional da pena. 8 Livramento condicional. 9 Penas acessórias. 10 Efeitos da condenação. 11 Medidas de segurança. 12 Ação penal. 13 Extinção da punibilidade. 14 Crimes militares em tempo de paz. 15 Crimes propriamente militares. 16 Crimes impropriamente militares.
- 2.6 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR. 1 Processo Penal Militar e sua aplicação. 2 Polícia judiciária militar. 3 Inquérito policial militar. 4 Ação penal militar e seu exercício. 5 Processo. 6 Denúncia. 7 Prisões processuais e medidas cautelares. 7.1 Prisão em flagrante. 7.2 Prisão preventiva. 7.3 Menagem. 7.4 Liberdade provisória. 7.5 Prisão administrativa disciplinar. 8 Deserção de oficial e de praça; insubmissão.
- 2.7 CONHECIMENTOS MUSICAIS. 1 História e funcionamento da Banda de Música e da Banda Sinfônica. 1.1 Evolução histórica da Banda Sinfônica. 1.2 Instrumentos que compõem a Banda de Música e a Banda Sinfônica. 1.3 Emprego da Banda Sinfônica no meio militar. 2 Teoria Musical. 2.1 Notas. 2.2 Pauta. 2.3 Clave de sol, clave de fá na 4ª linha. 2.4 Valores. 2.5 Semitom, tom e alterações. 2.6 Ponto de aumento e de diminuição. 2.7 Ligadura. 2.8 Intervalos simples e compostos. 2.9 Síncope. 2.10 Contratempo. 2.11 Anacruse. 2.12 Quiálteras. 2.13 Abreviaturas. 3 Escalas maiores, escalas menores e escalas exóticas. 4 Acordes de 3 e de 4 sons. 5 Inversão de acordes. 6 Transcrição, transposição e modulação. 7 Extensão dos instrumentos de sopro (madeiras e metal) na Escala Geral. 8 Compasso simples, compasso composto e compasso alternado. 9 Notação musical. 10 Andamentos (Alegro, Moderato, Presto, Prestíssimo, Tempo de Marcha). 11 Efeitos e ornamentos melódicos (Legato, Staccato, Portamento, Apogiatura, Mordente, Grupeto, Trinado, Floreio, Vibratos, Coloraturas). 12 Leitura de partituras. 13 Hinos. 13.1 Hino Nacional Brasileiro. 13.2 Hino à Bandeira. 13.3 Hino do Distrito Federal. 14 Manual de Campanha Manual de Toques do Exército C 20-5.

ANEXO II - EXAME MÉDICO E CONDIÇÕES INCAPACITANTES

Neste anexo, estão relacionadas as condições médicas incapacitantes para ingresso no Quadro Policiais Militares da PMDF, os índices mínimos e as causas de inabilitação nos exames médicos, odontológicos, biométricos e físicos, em conformidade com a Portaria PMDF nº 772, de 30 de março de 2012, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 067, de 9 de abril de 2012.

I - RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MÉDICAS INCAPACITANTES (RCMI)

- 1 Tumores malignos na área de cabeça e pescoço: deformidades congênitas ou adquiridas na cabeça ou pescoço que resultem em prejuízo significativo das funções da respiração, audição, fala ou deglutição, ou ainda que se julguem prejudiciais à função militar.
- 2 Deformidades nasais que comprometam de forma significativa a respiração (incluindo desvios septais severos, grau III de Cottle):
- a) fendas palatais ou outras deformidades da faringe ou cavidade oral, mesmo que corrigidas, que ainda comprometam de forma significativa a fala e/ou a deglutição;
- b) perfuração da membrana timpânica;
- c) tartamudez (gagueira) que comprometa a comunicação oral básica.
- 2.1 Na prova com audiômetro de tom puro: o candidato não deve ter limiar auditivo em cada ouvido, separadamente, maior que 35dB em nenhuma das 3 (três) frequências de 500Hz, 1000Hz e 2000 Hz, nem maior que 50dB em nenhuma das demais frequências testadas (250Hz, 3000Hz, 4000Hz, 6000Hz e 8000Hz).
- 3 Cavidade oral:
- a) alterações patológicas císticas e/ou tumorais oral, que comprometam a função do sistema estomatognático e/ou a saúde geral do paciente;
- b) dentes cariados;
- c) dentes fraturados;
- d) dentes com comprometimento endodônticos;
- e) raiz(es) dental(is) residual(is);
- f) periodontopatias que provoquem mobilidade dentária de grau III em um segmento dentário:
- g) maloclusões de classe II ou III esqueléticas com overjets acentuados, bem como mordida aberta anterior (com overbit acentuado) que comprometam as funções da mastigação e (ou) respiração e (ou) fonação e (ou) deglutição;
- h) atresia severa de maxila e/ou mandíbula;
- i) alterações anátomo-patológicas severas da articulação temporomandibular;
- j) portadores de aglossia;
- k) portadores de sequelas faciais resultantes de trauma e/ou tumores, que comprometam a estética e/ou função;
- l) portadores de DTM Disfunção Têmporo-Mandibular (que comprometam a função do sistema estomatognático);
- m) não possuir 24 (vinte e quatro) elementos dentários, tolerando-se dentes artificiais (coroas, próteses parciais fixas e móveis), devendo apresentar um mínimo de 18 (dezoito) dentes hígidos e (ou) restaurados com material restaurador definitivo.
- 3.1 Observações:
- a) as coroas ou próteses parciais fixas serão admitidas, para efeito do índice mínimo de elementos dentários, desde que não apresentem infiltrações, estejam com boa adaptação e aceitáveis estética e funcionalmente; e
- b) a prótese parcial removível deverá reabilitar estética e funcionalmente o candidato, apresentar boa retenção e estabilidade, bem como, estar com sua estrutura metálica e plástica, em condições aceitáveis.

- 4 Olhos e visões:
- a) opacidades centrais de córnea;
- b) distrofias e degenerações corneanas;
- c) glaucoma;
- d) estrabismo (superior a 10 dioptrias prismáticas);
- e) distrofias, degenerações e lesões da retina (predisponentes ao deslocamento ou com mal prognóstico evolutivo);
- f) doenças neurológicas que afetam os olhos;
- g) discromatopsia completa; e
- h) doenças congênitas que afetem os olhos, AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até 20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60, A AV c/c em todos os casos deve ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho
- 5 Pele e tecido celular subcutâneo:
- a) expressões cutâneas de doenças autoimunes;
- b) pênfigos;
- c) doenças desencadeadas ou agravadas pela luz solar;
- d) sicose e pseudofoliculite da barba;
- e) cicatrizes que comprometam a função;
- f) hanseníase; e
- g) tatuagem(ns) que expressa(m) violação aos valores constitucionais, em especial aquelas que apresentam ideologias terroristas, extremistas e (ou) contrárias às instituições democráticas, que incitem a violência e (ou) a criminalidade, ou incentivem a discriminação ou preconceitos de raça e sexo, ou qualquer outra forma de intolerância (Recurso Extraordinário 898.450/SP, de 17 de agosto de 2016, com repercussão geral reconhecida).
- 6 Pulmões e paredes torácicas:
- a) deformidade relevante congênita ou adquirida, função respiratória prejudicada, doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior;
- b) fistulas e fibroses pulmonares difusas; e
- c) tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.
- 7 Sistema cardiovascular:
- a) doenças valvares, ressalvado o prolapso de valva mitral, com ausência de repercussão funcional;
- b) doenças congênitas do coração, salvo as corrigidas cirurgicamente, sem sequelas ou repercussão hemodinâmica;
- c) doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio, inclusive a miocardiopatia hipertrófica;
- d) coronariopatias;
- e) anormalidades da condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clinica;
- f) distúrbios do ritmo cardíaco, com significado patológico;
- g) insuficiência cardíaca;
- h) hipertensão arterial sistêmica;
- i) hipertensão pulmonar; e
- j) aneurismas (ventriculares e vasculares).
- 8 Abdome e trato intestinal:
- a) anormalidade que aparece (ex.: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação visceromegalias;
- b) micose profunda;
- c) história de cirurgia significativa ou ressecções importantes (estomas, hérnias incisionais volumosas, deformidades de parede abdominal);
- d) doença inflamatória intestinal (Crohn, RCUI);
- e) doenças hepáticas e pancreáticas;
- f) distúrbios funcionais desde que significativos;
- g) tumores benignos e malignos.
- 9 Aparelho gênito-urinário:
- a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália;
- b) rins e vias urinárias;
- c) tumores;
- d) infecções e outras lesões demonstráveis em exame de urina;
- e) criptorquidia;
- f) varicocele volumosa e (ou) dolorosa; e
- g) doença sexualmente transmissível em atividade.
- 10 Aparelho locomotor
- 10.1 Doenças e anormalidades dos ossos e articulações:
- a) congênitas ou adquiridas;
- b) inflamatórias;
- c) infecciosas;
- d) neoplásticas;
- e) traumáticas e degenerativas;
- f) desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral;
- g) deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés;
- h) próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia;
- i) pé plano espástico, lesões ligamentares, sinais de condropatia articular primária ou secundária incipiente ou não, sinais de instabilidade articular ainda que sem repercussão funcional e outras doenças incapacitantes para o serviço policial militar;
- j) deformidades e (ou) desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose), sinais de espondilodiscoartrose incipiente ou não, sinais de espondilólise e (ou) espondilolistese de qualquer grau;
- k) deformidades ou sequelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado;

- l) alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e (ou) inferiores (genuvalgo, genuvaro, genurecurvatum, cúbito- valgo, cúbito-varo);
- m) comprometimento funcional articular (bloqueio da flexão, extensão, pronação, supinação); rotação lateral e medial traumática ou congênita, restrição de função em decorrência de luxação recidivante, em qualquer segmento, operada ou não;
- n) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígidus, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiléia, dedo extra numerário;
- o) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
- p) sequelas de patologias congênitas; e (ou)
- q) deformidades esqueléticas acentuadas (tumorações; hipertrofias; ossos supranumerários). 10.2 Será considerado inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de columa:
- a) escoliose tóraco-lombar, cifose dorsal, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral, má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bífica, vértebra de transição associada à mega apófise neo-articulada ao sacro ou não, mega apófise isolada desde que neo-articulada), tumoração óssea;
- b) doença inflamatória, doença infecciosa; e (ou)
- c) presença de prótese cirúrgica ou sequelas de cirurgia e de fratura.
- 10.3 Serão considerados os seguintes parâmetros radiológicos de exclusão para as patologias da coluna e das articulações:
- a) escoliose: ângulo de Cobb > que 10° ou curva dupla em qualquer grau;
- b) cifose ou lordose: ângulo de Cobb > que 50°;
- c) ângulo lombo-sacral (lordose) > que 35°;
- d) geno valgo > que 14°;
- e) geno varo > que 10°;
- f) cúbito valgo > que 10°;
- g) cúbito varo < que 5°;
- h) Ante-Curvatum e Recurvatum (tanto para joelhos ou cotovelos) > que 5°;
- i) pés planos: ângulo de kite (entre eixos do tálus e calcâneo) < que 30°
- j) pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneano) < que 10°;
- k) pés cavos: pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneano) > que 30°;
- 1) ângulo de kite (entre eixos do tálus e calcâneo) > que 30°;
- m) hálux-valgus: ângulo metatarso-falangeano > que 15°; e
- n) ângulo intermetatarsiano (entre 1° e 2°) > que 9°;
- 10.3.1 Observação: a presença de joanete é eliminatória, independente da angulação.
- 11 Doenças metabólicas e endócrinas:
- a) diabetes mellitus (qualquer tipo);
- b) diabetes insipidus;
- c) alterações endócrinas do pâncreas;
- d) bócio e/ou nódulo tireoidiano, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- e) hipotireoidismo não controlado com medicação;
- f) hipertireoidismo;
- g) tumor de supra-renal;
- h) disfunções das supra-renais;
- i) disfunções das paratireóides;
- j) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
- k) disfunção hipofisária;
- m) hipogonadismos;
- n) obesidade ou déficit ponderal; e (ou)
- o) erros inatos do metabolismo.
- 12 Sangue e órgãos hematopoéticos:
- a) alterações significativas do sangue;
- b) órgãos hematopoéticos; e (ou)
- c) doenças hemorrágicas.
- 13 Doenças neurológicas:
- a) distúrbios neuromusculares;
- b) afecções neurológicas;
- c) anormalidades congênitas ou adquiridas;
- d) ataxias; incoordenações; tremores;
- e) paresias e paralisais;
- f) atrofias e fraquezas musculares;
- g) histórias de síndrome convulsiva; e
- h) distúrbios da consciência, comportamentais e da personalidade.
- 14 Tumores e neoplasias:
- a) qualquer tumor maligno.
- b) tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. c) se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos: (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão.
- 15 Doenças Psiquiátricas.
- 16 Condições ginecológicas:
- a) neoplasias malignas (uterinas, tubárias, ovarianas e mamárias); e
- b) outras patologias ginecológicas e mamárias que causem morbidade ou co-morbidade elevada.
- 17 Exame toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme relação do órgão competente.
- 18 Exame biométrico:
- a) possuir altura inferior a 1m65cm (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo

- masculino e 1m60cm (um metro e sessenta centímetro) se do sexo feminino (a verificação da altura mínima exigida será feita quando da realização da etapa de testes de aptidão física);
- b) apresentar IMC (índice de massa corpórea) ³ 30, por infringir a alínea "n" do subitem 11 do Anexo II (ver acima).
- II EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NA ETAPA DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA
- 1 Para avaliação na etapa de exames biométricos e avaliação médica serão requeridos, às custas do candidato, os seguintes exames que deverão, obrigatoriamente, vir acompanhados dos respectivos laudos:
- a) hemograma Glicemia, Uréia, Creatinina, Chagas, VDRL, HBSAg, TGO,TGP, GGT, Bilirrubinas e frações;
- b) tipo sanguíneo, Fator RH, EAS e Parasitológico;
- c) eletrocardiograma;
- d) radiografia panorâmica odontológica;
- e) raios X da coluna vertebral;
- f) raios X do tórax;
- g) raios X de crânio;
- h) eletroencefalograma;
- i) exame de sanidade mental, (mediante a apresentação de atestado de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra devidamente identificado com nome completo do médico e respectivo CRM, assinado e carimbado);
- i) ecocardiograma com Doppler;
- k) teste ergométrico;
- 1) audiometria:

En

- m) laudo oftalmológico completo, inclusive com avaliação cromática;
- n) mapeamento de retina de ambos os olhos e topografía corneana de ambos os olhos;
- o) avaliação ginecológica com citologia oncoparasitária (para mulheres); e
- p) testes toxicológicos (de caráter confidencial).
- 2 Os testes toxicológicos deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, devendo apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 3 Os testes toxicológicos deverão ser realizados em laboratório especializado, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos ou pelos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contra-prova.
- 4 O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora, que obedecerá o que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados com sigilo, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.
- 5 A critério da Banca Examinadora, o candidato deverá providenciar de imediato, às suas expensas, qualquer outro exame complementar não mencionado no edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo ainda ser convocado para novo exame clínico.
- 6 A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados nos itens acima, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E (OU) TRATAMENTO ESPECIAL

CPF no

Polícia Militar do Distrit QPMP-4 e do Quadro de	o Federal do Quadro de Praças Policiais Militare	, candidato(a FP) com graduação de Solda Praças Policiais Militares E S Especialistas Corneteiros - especial no dia da aplicação	specialistas Músicos - QPMP-7, SOLICITO,
discursivas	pelo	seguinte	motivo:
Necessidades físicas: Sala térrea (dificuldade) sala individual (candioutras). Especificar mesa para cadeira de apoio para perna mesa e cadeira separa Auxílio para preenchi dificuldade/impossibili da folha de respostas	das mento dade de escrever	3 Amamentação () sala para amamentação necessidade de amamen 4 Outros () Realização de prov ditivo (convicção religio	· ·
(*) Nessa ocasião, aprese	nto laudo médico com a	respectiva Classificação Estat	tística Internacional de
*	. , , ,	no qual constam os seguinte	
Nome e número de regis laudo:	ro no Conselho Regional	l de Medicina (CRM) do mé	édico responsável pelo
	, de	de	20 .

Assinatura do(a) candidato(a)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: SEI-00053-00018055/2017-61. Partes: CBMDF X INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPI: 11.266.883/0001-00. Objeto: aquisição de licença de atualização do Software Symatec Protection Suite Enterprise Edition (SEP), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF (3577246), e a Proposta (4015746), que passam a integrar o presente Termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Valor do Contrato: R\$ 706.860,00 (setecentos e seis mil e oitocentos e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária de 2018. O empenho inicial é de R\$ 706.860,00 (setecentos e seis mil e oitocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 10, emitida em 05/01/2018, na modalidade ordinário. Data de assinatura: 16/01/2018. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício e pela Contratada: Patrícia Angelina da Conceição, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2016

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 053-SE1093037/2016. PARTES: CBMDF X ALAIDE RAISI ZANOLLO - ME.,
CNPJ: 08.944.032/0001-57. Objeto: 2.1- O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o
prazo de vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 05/01/2018
a 04/07/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93; 2.2- O presente Termo
Aditivo também objetiva suplementar o valor do Contrato em 25%, correspondendo a R\$
62.478.00 (cessonto a dois mil gustrocentos a setanto a cito regió) pos terros do isign I Aditivo também objetiva suplementar o valor do Contrato em 25%, correspondendo a R\$ 62.478,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais), nos termos do inciso I, alíneas "b" e ainda, o § 1º tudo do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; 2.3 - O valor do Contrato passará de R\$ 249.912,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais), para R\$ 312.390,00 (trezentos e doze mil trezentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza de Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Data da Assinatura: 03/01/2018. Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este termo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício e pela Contratada: Alaide Raisi Zanollo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Processo: SEI-053-00041618/2017-15. Partes: CBMDF X INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ n.º 00.363.702/0001-30. Objeto: Contratação de Clínica de Oftalmologia, consoante especificada no Edital de Credenciamento nº 01/2011-CBMDF e a Ata de Reunião para Habilitação (1586476), item 20 (Contratação de clínica especializada em oftalmologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações), do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Nos termos do item 6.4.1 do referido Edital, que passam a integrar o presente termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Do Valor do Contrato: Serão fixados os valores dos serviços a executar conforme o Item 9 do Edital de Credenciamento, dentro do previsto na dotação orçamentária da saúde do CBMDF. O empenho inicial é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 310/2017, emitida em 03/11/2017, na modalidade ESTIMATIVO. Data da assinatura: 16/01/2018. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo até 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF (em exercício) e pela Contratada: Richard Lahoz, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho n.º 770/2017, emitida em 27/12/2017. Processo n.º 00053-00085192/201710. Contratada: COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., CNPJ: 95.433.397/0001-11, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Objeto: Aquisição de estetoscópio conforme Despacho DICOA/SSREP (4071577), Ata nº 04/2017-CBMDF (3867863) e Proposta (3867804). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 92/2016 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF (em exercício).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2017
PROCESSO: 00053-00075358/2017-81. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 55/2017, no valor de R\$ 1.000,00, em favor da empresa: IRT - INSTITUTO DE RA-DIOTERAPIA DE TAGUATINGA- CNPJ: 06.292.778/0001-06, referente ao credenciamento credenciamento de empresa habilitada no item 06 do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária de R\$ 62.537.979,86 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Carlos Alberto Rasia-Coronel QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira em exercício/CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO 00053-00045604/2017-71. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa KAIROS COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 18.513.350/0001-17, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no inciso IV do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. EDUARDO CUNHA MESQUITA - Diretor de Contratações e Aquisições.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA **E CIDADANIA**

CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.475/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 99-102, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 0, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.864,68 (dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em favor da Grupo Cultural Azulim-Mar Vermelho, portadora do CNPJ.: 04.085.774/0002-02, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 20 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 24 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO. 110.000.207/2014 (Licitação, Contrato e 2º Aditivo); 112.004.275/2016 (1º Aditivo); 110.000.265/2017 (3º e 4º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM - EIRELI - ME., CNPJ nº. 20.103.987/0001-87, com sede na ST SHVP Rua 01 Chácaras 25/2 Quadra e Lote 03 - Bairro Vicente Pires, Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II e VI, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 009/2016-SINESP, celebrado em 28/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/06/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Buritizinho, dividido em 07 (sete) lotes, em Sobradinho II - DF (Lote 03), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 024/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 24/03/2018, fica prorrogado até 23/07/2018. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 23/04/2018. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2018. SIGNATARIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATOS DE CONTRATO Espécie: Contrato 483/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. Processo 310.004334/2017, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 24/01/2018. Objeto: contratação de serviços de limpeza, conservação predial e higienização; movimentação de carga e descarga de materiais e equipamentos; recepção; manutenção predial e jardinagem; copa e garçom; e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização para as dependências da CEB Distribuição S/A. Vigência 30 meses. Valor: R\$8.406.653,70. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: José Gomes Ferreira Filho.

(*) Espécie: Contrato 457/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO, Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. TREETECH SISTEMAS DIGITAIS LTDA. e FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FACTI. Processo 310.001813/2017, regido pelas Leis 8.666/93, 9.991/00, 10.438/02, 10.848/04, 13.216/15, 13.280/16 e 13.243/2016. Data de Assinatura: 09/01/2018. Objeto: contratação de serviços para desenvolvimento de sensores de umidade e de SF6 com tecnologia SAW para monitoramento de equipamentos com isolação à SF6 - SFSAW. Vigência 36 meses. Valor: R\$ 2.332.643,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Mauro Martinelli Pereira e Hamilton Carlos Naves; e pelas Contratadas: Marcos Eduardo Guerra Alves e Alexandre Cândido Paulo.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 17, de 24/01/2018, página 33.

EXTRATO DE ADITIVO Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e INM DA SILVA REFRIGERAÇÃO ME. Processo 310.002173/2015, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/01/2018. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 12 meses e suplementação de verba no valor de R\$ 240.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Mauro Martinelli Pereira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Hugo Nunes Miranda da Silva.

EDITAL Nº 178 - RETIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CARGO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DO EDITALDE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

A CEB - Distribuição S/A., por seu Diretor Géral Mauricio Alvares Da Silva Velloso Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o Decreto nº 21.688/2000 e as demais legislações pertinentes, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF nº. 135, de 10 de julho de 2012, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, o Regimento Interno da CEB Distribuição S/A e a aprovação da Diretoria por meio da 322ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da CEB D, torna público,

Art. 1º - A retificação da situação da classificação final do candidato Gustavo Alves Ferreira, Código 20563, cargo de Agente de Serviços Operacionais - Eletricidade, de liminar (sub-

júdice) para candidato definitivo, tendo em vista o julgamento final do processo.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018.

MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA Diretor Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8862. ASSINATURA: 22/01/2018. PROCESSO Nº 092.000017/2018. Dispensa de licitação. OBJETO: Locação do imóvel situado na C5, Lote 03 - Loja 01 -CAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRÁBALHO: 17.122.6001.8517.6977/33,90.39, CÓDIGO 12.503.509.300-9, FONTE DE RECURSO: RE-CURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGÓ 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EM-PENHO 408/2018, DATADO DE: 22/01/2018, VALOR DO EMPENHO: R\$ 8.400,00 (other mil e quatrocentos reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FISCALIZAÇÃO: Arides José de Araújo, matrícula nº 52.948-6, como gestor e Cláudio Antônio da Silva, matrícula nº 50.215-4, como fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial. Pela R-3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: Rui Ernani Bundchen.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 015/2018
PROCESSO Nº: 092.008338/2017. OBJETO: Aquisição de válvulas do tipo borboleta bi excêntrica de construção conforme norma AWWA C504, tipo flagelada, DN 1200 PN10 e DN1800 PN 10, com acionamento por atuador elétrico tipo inteligente para serem instalados nos barriletes de entrada e saída dos reservatórios de água tratada da ETA Corumbá. VALOR ESTIMADO: R\$ 901.104,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRADALHO: 17.512.6210.1821/0001; NATUREZA DE DESPESA: 440051; Código do ESTIMADO: R\$ 901.104,00; DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.1831/0001; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.203.013.021-2. FONTE DE RECURSO: Recursos CONTRATO: 162.3054-84/2004-PAC/CEF/GDF. ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 09/02/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 29/01/2018. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 238/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de Preços para aquisição de materiais pré-moldados em concreto (aduela, bloco ancoragem, bloco meio-fio, fundo pré-moldado e tubo concreto, da forma que se segue: Empresa BSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 03.912.731/0001-00, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com o valor total de R\$ 344.251,00 e a Empresa GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 45.817.467/0001-67, vencedora dos itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com o valor total de R\$ 298.312,21.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 002/2018

COTA RESERVADA, REQUISITOS AMBIENTAIS, DIFERENCIAL DE ICMS. PROCESSO Nº 092.008595/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fluossilicato de sódio. VALOR ESTIMADO: R\$ 138.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 12 meses. Marcada anteriormente para: 29/01/2018, Foi PRORROGADA para o dia: 09/02/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200) por motivos de questões administrativas internas, erro na anexação do edital e demais anexos. INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 26/01/2018. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAÍRA SILVA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 225/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos para serem aplicados nas unidades operacionais do sistema de tratamento de água e esgotos da Caesb (Controlador automático, adaptador RITTAL, disjuntor, chave fim de curso, fusível e outros), da forma que se segue: Empresa VIVACITY TECNOLOGIA LTDA- ME, CNPJ: 03.452.360/0001-12, vencedora dos itens 34 e 35, com o valor total de R\$102,475,65 e a Empresa DAX ENERGY EAQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA, CNPJ: 23.704.608/0001-00, vencedora dos itens 01, 02, 25, 26, 32 e 33 com o valor total de R\$ 57.452,91; Os Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 38 e 39 restaram desertos ou fracassados.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 132.000.581/2017; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUA-TINGA; Assunto: Aquisição de peças e serviços para manutenção de moto serra, moto bomba e roçadeira. RATIFICO, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, e emissão da Nota de Empenho nº 01/2018 no valor de R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais), fonte 120 e, Nota de Empenho n.º 02/2018, fonte 120, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), emitidas em 09/01/2018, todas a favor da Claudia Araujo da Silva ME. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III. Em 24 de janeiro de 2018. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES, Administradora Regional de Taguatinga.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 132.000.615/2014. PARTES: DF/RA-III e OI S/A: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, período compreendido de 05/01/2018 a 04/01/2019. Data da assinatura: 28/12/2017, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS, na qualidade de Administradora Regional e pela contratada, MICHELE FERNANDES BORGES e FREDERICO DE ALMEIDA MO-RAES JUNIOR na qualidade de representantes legais da empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria nº 08, da Casa Civil do Distrito Federal de 23 de Julho de 2013, publicado no DODF nº 151, de 24 de Julho de 2013, RESOLVE: CONVOCAR, os Servidores a comparecer a Gerência de Pessoas, desta Administração Regional do Paranoá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, referente a acerto de contas - reposição ao erário, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa: MICHELLE CASTRO DE ARAÚJO OLIVEIRA -Processo nº 140.000.209/2017; DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA- Processo nº 140.000.201/2017.

SÉVULO JOSÉ FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 72/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Processo: 0138.000.291/2014; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 72/2014 - RA IX, nos Termos do Padrão nº 14/2002; Partes: Administração Regional de Ceilândia - RA IX e a Oi S.A; Objeto do Contrato:

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prestação de serviço de telefonia fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, longa distância nacional da empresa Oi S.A a Administração Regional de Ceilândia; Valor do Contrato: R\$ 83.526,04 (Oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos); Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9794; Natureza da Despesa: 339039; Unidade Orçamentaria: 59111; Fundamentação Legal: A renovação ocorreu com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ante a justificativa técnica apresentada e anuência do Coordenador de Administração Geral; Vigência: O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua vigência, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Administração. Data da Vigência: 05/01/2018 a 05/01/2019. Data da Assinatura: 02/01/2018; Signatários: Pelo Distrito Federal: Vilson José de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional, Pela Contratada: Ivanilde Rosa Bezerra e Vivian Duarte Fiorentini na qualidade de Representantes".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2014 PROCESSO: 142.000.282/2014; INTERESSADO: Administração Regional de Samambaia: ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência. PARTES: Administração Regional de Samambaia - RA XII x OI S/A; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogar o prazo do contrato Administrativo nº 10/2014-RA XII, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/01/2018 a 05/01/2019, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. O valor do contrato fica reajustado na forma da Clausula 12, item 12.2 com base no IPCA de setembro de 2017, passando a ser de R\$ 104.880,22 (Cento e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). Do prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura. Data da assinatura: 28 de dezembro de 2017. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Encaminho o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos Administrativos. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2018. Signatários: pelo Distrito Federal, Alcio Silva Costa, na qualidade de Administrador Regional/Substituto. Pela contratada: Ivanilde Rosa Bezerra e Vivian de Souza Duarte Fiorentini, na qualidade de Representes Legais.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 142.000.001/2018. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTITO FEDERAL-CAESB, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2018NE00008, para fazer face às despesas com consumo de água e tratamento de esgoto da sede e dos próprios desta Administração Regional no corrente exercício. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 22 de janeiro de 2018. Signatário: Alcio Silva Costa, Administrador Regional de Samambaia RA XII/Substituto.

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 142.000.002/2018, publicado no DODF nº 15, Pág. 29, de 22 de janeiro de 2018, ONDE SE LÊ: "...especificada na Nota de Empenho 2018NE00007,...", LEIA-SE: "... especificada na Nota de Empenho 2018NE00010...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DA ADASA Nº 01/2012

Processo SEI nº 0197-000019/2012. Partes: ADASA e IBRAM. Objeto: a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel da ADASA nº 01/2012, por mais 24 (vinte e quatro meses). Prazo/vigência: fica prorrogado por 24 meses, findando em 19 de janeiro de 2020. DAŢA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2018. SIGNATARIOS: pela ADASA, PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; pelo IBRAM, ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES, Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018
Processo SEI: 00197-00002105/2017-91. Partes: ADASA e a empresa FACTO TURISMO - EI-RELI-ME. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Aguas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme especificações constantes no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 55/2016, do TRE/AC, e seus anexos. Prazo/Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze)

meses, contados a partir do dia 23/01/2018, improrrogáveis. Valor: R\$ 230.251,50 (duzentos e trinta mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Nota de Empenho: 2018NE00042. Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 33.90.33; fonte de recursos: 150. DATA DE AS-SINATURA: 19 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SALLES, Diretor-Presidente; pela contratada, PRIMAQUES MARTINS JÚNIOR, representante legal.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SEI-GDF Nº 2/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece os artigos 28 e 58, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018-ADASA, na modalidade ao vivo-presencial. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que estabelece a regulamentação dos procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos pelo Distrito Federal. DATA: 27/02/2018, das 09 horas às 12 horas. LOCAL: Auditório Humberto Ludovico - ADASA -Setor Ferroviário, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte. ENVIO DE CONTRIBUI-ÇÕES: pelo endereço eletrônico ap 002 2018@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 17 horas do dia 09 de março de 2018. INSCRIÇÕES: pelo endereço eletrônico ouvidoria@adasa.df.gov.br, no Protocolo-Geral da ADASA ou no local e dia do evento, entre 08h15 e 09h00 (horário de Brasília). INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

PAULO SALLES

AVISO DE MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, pelo prazo de 60 meses. Processo SEI nº 0197-001339/2017. Valor estimado: R\$ 54.895,80 Programa de trabalho 04.122.6001.8517.9649, naturezas da despesa 3.3.90.39. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.adasa.df.gov.br e no endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 - Brasília - DF. Abertura da licitação: 20/02/2018 às 09:00h em sessão pública processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

EDUARDO LOBATO BOTELHO Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017

A PREGOEIRA da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA torna público o resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2017, cujo objeto é a serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos previstos no Termo de Referência, R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2018 ROSA ALICE NUNES LIMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017

PROCESSO: 00391-00022960/2017-94. PARTES: IBRAM/DF X LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 203 (duzentas e três) unidades de computadores com monitor, teclado e mouse. VALOR DO CONTRATO: R\$ 865.186,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais). VALOR DE EMPENHO: Notas de Empenho nº 2017NE00729 e 2017NE00730, emitidas em 22/12/2017, no valores respectivos de R\$ 554.060,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil sessenta reais) e R\$ 311.126,00 (trezentos e onze mil cento e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 18.126.6001.1471.2505. FONTE DE RECURSOS: 135012109. CÓDIGO U.O.: 21208. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.35. EVENTO: 400091. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Presidente, pela Contratada: JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Representante Legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 02/2017

PROCESSO: 020.002.760/2016. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMAPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. (CNPJ nº 00.082.024/0001-37). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 14.01.2018 a 13.01.2019, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato e Parecer nº 0747/2017/PRCON/PGDF. ASSINATURA: 12/01/2018. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: por MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO e ADEIL-DE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Diretor Financeiro e Comercial e Superintende de Comercialização.

INEDITORIAIS

S/A CORREIO BRAZILIENSE

(Companhia Fechada) CNPJ n.º00.001.172/0001-80 NIRE 53.3.0000129-4

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA

S/A CORREIO BRAZILIENSE

A S/A CORREIO BRAZILIENSE (Emissora), na qualidade de emissora da 1ª emissão de debêntures simples da espécie com garantia real, em série única, da S/A Correio Braziliense (Emissão), por meio da presente rerratificação, informa que no Edital de Convocação publicado em [18], [19] e [22] de janeiro de 2018, no Diário Oficial do Distrito Federal e nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2018 no Correio Braziliense:

Onde se lê: a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Emissora, localizada no SIG/Sul, Quadra 02, n° 340, Cidade de Brasília - DF

Leia-se: a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Emissora, localizada no SIG/Sul, Quadra 02, n° 340, Cidade de Brasília - DF

Os demais termos não retificados pelo presente continuam de igual teor e forma.

Brasília, 23 de janeiro de 2018. S/A CORREIO BRAZILIENSE ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA DIRETOR PRESIDENTE

DAR-59/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 003/2018 PROCESSO: 2018.04.2588.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 003/2018, cujo objeto é a Aquisição de Soluções Parenterais e Eletrólitos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de janeiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 004/2018 PROCESSO: 2018.04.2585.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 004/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Bleomicina, Carboplatina, Cisplatina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 25 de janeiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICI-PE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 013/2018 PROCESSO: 2018.04.2584.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 013/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Fenoximetilpenicilina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de janeiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-09/2018.

AUTO POSTO QS 09 LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº087/2017 (Provisória), para a atividade de Posto revenda de combustíveis, lavagem e lubrificação, no QS 09, RUA 123 LOTES 24/26 - RA XX - Água Claras/DF, processo n° 00391-00016164/2017-12. Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO N°002/2017

Processo nº 00391-00016164/2017-12 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM x AUTO POSTO QS 09 LTDA. Objeto: Regularização ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 29/12/2017. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pela Compromissária: Agleibe Araújo Ferreira. DAR-64/2018.

AUTO POSTO JB LTDA

CNPJ nº: 00.672.345/0004-34

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº: 083/2017, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na Quadra 45, lote 23 Setor Central - RA II - Gama-DF, processo nº: 00391-00017461/2017-85. Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018. Biólogo Carlos Alberto Sampaio de Paulo.

AUTO POSTO JB LTDA CNPJ nº: 00.672.345/0004-34

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Extrato de Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº: 004/2017-IBRAM. Processo nº: 00391-00017461/2017-85 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM x AUTO POSTO JB LTDA. Objeto: Adequação da Atividade/Licença de Operação. Vigência: 180 dias. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2017. Assinatura pelo IBRAM: Aldo César Vieira Fernandes - Presidente. Pela Compromissária: Biólogo Carlos Alberto Sampaio de Paulo - Representante Legal. DAR-65/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
 http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012018012600092

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.